



SUMÁRIO

Tribunal Pleno .....	1
Pautas .....	1
Atas .....	4
Acórdãos .....	5
Primeira Câmara .....	9
Pautas .....	9
Atas .....	12
Acórdãos .....	13
Segunda Câmara .....	33
Pautas .....	33
Atas .....	34
Acórdãos .....	34
Extratos de Distribuição .....	34
Corregedoria Geral .....	85
Despachos .....	85
Editais .....	86
Atos de Relatoria .....	86
Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....	86
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	89
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	89
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	90
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	95
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	97
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	97
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....	97
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	97
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	97
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	104
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	110
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	110
Editais .....	110
Atos de Alerta .....	110
Atos Normativos .....	110
Jurisprudências .....	117
Informativos de Licitações .....	117
Comunicados .....	118
Informações .....	118
Gabinete da Presidência .....	118
Despachos .....	118
Portarias .....	118
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014 .....	122
Tribunal Pleno .....	122
Primeira Câmara .....	122
Segunda Câmara .....	122
Corregedoria Geral .....	122
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	122
Administrativo .....	122

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 10 EM 21 DE MARÇO DE 2013

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

CONVÊNIO E CONGÊNERES

Processo: 14479/13  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 14495/13  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 628987/12  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

IMPUGNAÇÃO

Processo: 16217/99 Vista desde 21/02/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Interessado: HITOSHI NAKAMURA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 395141/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL (Procurador(es): EDSON ZBIERSKI ROCHA)  
Interessado: CLERIO BENILDO BACK, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 31954/09 Adiado por devolução pós-vista desde 07/02/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ  
Interessado: ADILSON APARECIDO PITOLI, SUSUMO ITIMURA

Processo: 164908/09 Vista desde 28/02/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
Interessado: ANA MARIA GONFIO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, FLAVIO PANSIERI, FLAVIO PANSIERI), CELSO LUIZ POZZOBOM (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), DAVID PENIDO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), FAUSTO CARNEIRO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), JOSE CICERO DA SILVA LAURENTINO (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), LUIZ FERNANDO DE MELO COSTA (Procurador(es): LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS), MARIA JOSE ROQUE SIMOES (Procurador(es): LUIZ SERGIO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 194920/09 Vista desde 28/02/2013 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: HELDER TEOFILDO DOS SANTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Processo: 74595/13  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 142697/12 Vista desde 28/02/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ  
Interessado: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO (Procurador(es): MARCOS AUGUSTO GIMENEZ)

Processo: 154610/12 Vista desde 07/03/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO  
Interessado: FAISAL SALEH

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 266930/10  
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ  
Interessado: ANESIO SILVIO SCHERER, ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, LEDYR DOS SANTOS, NAUTIFLEX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, ROSANA MARIA MATTAR CECY CORREIA



Processo: 349606/10 Vista desde 07/03/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO (Procurador(es): ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO)

Processo: 350504/12 Vista desde 07/03/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE  
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 255710/11  
Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ  
Interessado: FLORINDO DALBERTO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 389586/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Processo: 88207/13  
Entidade: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA  
Interessado: PAULO MELLO GARCIAS

Processo: 849260/12 Vista desde 07/03/2013 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, LEDIANE ANDRADE GALVAO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 30560/13 Vista desde 07/03/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL  
Interessado: JOÃO ELINTON DUTRA

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 265926/12  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JACIR BOMBONATO MACHADO

#### CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

##### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 102817/11 Vista desde 07/03/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ  
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 334347/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA  
Interessado: FREDERICO BITTENCOURT HORNING, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 814539/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)  
Interessado: MOACIR ANDREOLLA

Processo: 63293/12 Adiado por devolução pós-vista desde 21/02/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS (Procurador(es): DANILO ANDRIGO ROCCO, ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA, ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA)  
Interessado: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 398655/11 Vista desde 21/02/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA CRISTINA LOPES PEREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

#### CONSULTA

Processo: 91106/12 Vista desde 21/02/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO  
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 264431/12  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS  
Interessado: MARCIO FERNANDO NUNES

Processo: 195967/12 Vista desde 07/03/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO /SEPL  
Interessado: CASSIO TANIGUCHI

#### CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

##### RECURSO DE REVISTA

Processo: 401110/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL  
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

Processo: 152470/09 Vista desde 28/02/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES)

Processo: 94312/10 Vista desde 21/02/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SEGISMUNDO MORGENSTERN

Processo: 126836/10 Adiado por pedido do relator desde 21/02/2013  
Entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ  
Interessado: AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO (Procurador(es): GUILHERME KLOSS NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, WINICIUS RUBELE VALENZA, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH, PAULO SERGIO NIED, PAULO SERGIO NIED, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, GUILHERME BROTO FOLLADOR, GUILHERME BROTO FOLLADOR), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Processo: 289743/10 Vista desde 28/02/2013 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)  
Interessado: CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, NEDSON MARCONDES KARAM, RIBAMAR JOSE BASSAN

Processo: 233059/11 Vista desde 21/02/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA (Procurador(es): DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER)

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 232214/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RUBENS AMORIM

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 560669/12 Adiado desde 25/10/2012  
Entidade: ESTADO DO PARANÁ



Interessado: AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO, CARLOS ALBERTO RICHIA

Processo: 693502/12 Adiado por pedido do relator desde 21/02/2013  
Entidade: CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SARANDI (Procurador(es): ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE)  
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE SARANDI (Procurador(es): ORWILLE ROBERTSON DA SILVA MORIBE)

Processo: 760974/12 Nova Audiência desde 28/02/2013  
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A  
Interessado: MURILO DE OLIVEIRA SCHMITT

**RECURSO DE AGRAVO**

Processo: 454643/08 Vista desde 21/02/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO  
Interessado: AMERICO ALVES PEREIRA NETO (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES), CLEIDE CESCO MUCILLO, DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, JOÃO FRANCISCO SANTOS DA ROCHA LOURES, JOSE VALTER DE OLIVEIRA, MARCOS APARECIDO GANZELA, MOISES ROSA DA CONCEIÇÃO, REGINALDO LOPES, SEBASTIAO PAULINO SERQUEIRA NETTO, TOMAS AIMONE FILHO, VICENTE ESTANISLAU RIBEIRO, VILELA JOSE SANTANA

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 793805/12  
Entidade: CENTRO PARANAENSE DA CIDADANIA DE CURITIBA  
Interessado: ANTONIO LUIZ MARTINS DOS REIS

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**DENÚNCIA**

Processo: 210204/05  
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN  
Interessado: ATILIO PIANARO ANGELO, IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Processo: 389210/11  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL  
Interessado: RODRIGO RODRIGUES MARTINS, TALITA ALVES GONZALES DE OLIVEIRA (Procurador(es): NELSON AMÉRICO DE OLIVEIRA JUNIOR)

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 257671/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE TELÉMAGO BORBA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LICITANTES DE SÃO PAULO, MAURICIO BONATTO GUIMARÃES, SUELLEN TEREZINHA GARCIA

Processo: 195746/12 Vista desde 21/02/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ODILON REINHARDT, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, PAUL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 219781/11  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLOMBO  
Interessado: CRISTIANE MARIA ALBERTI, MARIA KOZOW

Processo: 267883/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
Interessado: EDGAR BUENO, INES APARECIDA DE PAULA DIAS

Processo: 300736/12  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRICOLA E REFORMA AGRARIA DO PARANA (Procurador(es): DIORLEI DOS SANTOS)  
Interessado: CARLOS NEUDI FINHLER

Processo: 368741/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS  
Interessado: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 572284/12  
Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS  
Interessado: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 775207/12 Vista desde 21/02/2013 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO ECOPARANÁ (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES)  
Interessado: TACO ROORDA

**CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 709670/10 Vista desde 21/02/2013 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Entidade: CASA MILITAR  
Interessado: ANTONIO AURELIO ALVES CHAVES DA CONCEICAO, MAURO CELSO MONTEIRO, ORLANDO PESSUTI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 749489/11 Adiado por pedido do relator desde 28/02/2013  
Entidade: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ROGÉRIO RIBEIRO, VANDERLEY CERANTO

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 34735/10 Adiado por devolução pós-vista desde 21/02/2013  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: MARTA CHAVES DA SILVA

Processo: 308830/11 Vista desde 28/02/2013 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
Interessado: ALADIO ZANCHET, FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON, GIOVANI MAFFINI

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 381201/11 Adiado por devolução pós-vista desde 21/02/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO  
Interessado: ALBERTO ARISI, AMARILDO SMANIOTTO, IRCEU PICINI

**CONSULTA**

Processo: 415807/11 Vista desde 28/02/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 279919/12  
Entidade: INSTITUTO TECNOLÓGICO SIMPAR  
Interessado: EDUARDO ALVIM LEITE

**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 262408/02 Adiado por devolução pós-vista desde 31/01/2013  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, JORGE LUIZ THAIS MARTINS, LUIZ HENRIQUE POMBO DO NASCIMENTO, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO



RECURSO DE REVISTA

Processo: 685160/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ  
Interessado: ALEXANDRE GUIMARAES PEREIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI)

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1207/11 Vista desde 14/02/2013 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (Procurador(es): GUILHERME MANNA ROCHA, DIOGO SALOMAO HECKE, DIOGO SALOMAO HECKE, PEDRO HENRIQUE XAVIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER)  
Interessado: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 636463/11  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MARIA DE LOURDES VALENTIM DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE SARANDI

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 245304/10 Adiado por devolução pós-vista desde 31/01/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 547935/08 Vista desde 14/02/2013 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Entidade: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL (Procurador(es): JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN)  
Interessado: RAFAEL IATAURO (Procurador(es): GIOVANI GIONEDIS)

RECURSO DE REVISTA

Processo: 537735/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO)  
Interessado: JOSÉ SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ (Procurador(es): RAFAEL JUSTO REBELATO)

Processo: 563996/07 Aguarda Voto de Desempate desde 14/02/2013  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 7, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (28/02/2013), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artação de Mattos Leão, com a presença dos Conselheiros Nestor

Baptista, Fernando Augusto Mello Guimarães, Caio Marcio Nogueira Soares, Hermas Eurides Brandão e José Durval Mattos do Amaral, bem como dos Auditores Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro e Claudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, Elizeu de Moraes Correa. Presente a Procuradora do Estado Claudia Picolo. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, em razão de férias, conforme Ofício nº 09/13-GCILB, tendo sido convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artação de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 6, da Sessão do dia 21 de Fevereiro de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **incluído em mesa** para julgamento o processo nº: 39617/13, na pauta do Conselheiro Presidente Artação de Mattos Leão. Foram **devolvidos** os processos nºs: 21177/09, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 164908/09, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 404772/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 415807/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 656852/12, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, pelo Procurador Geral Elizeu de Moraes Correa. Foi **sobrestado** o julgamento do processo nº: 501432/13 da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão a Diretoria de Contas Municipais. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE relatou os processos de sua pauta e concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** os processos nºs: 39617/13 (Aprovação), 745304/12 (Aprovação), 58387/13 (Aprovação), 58409/13 (Aprovação), 822295/12 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Artação de Mattos Leão; 597058/12 (Conhecimento e resposta), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 451893/10 (Conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 833789/12 (Deferimento), 118300/12 (Legalidade e Registro), da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 658807/11 (Arquivamento), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 700483/12 (Regular) da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 656852/12 (Indeferimento de liminar), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi redistribuído o processo nº656852/12, ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor. Foram **concedidas vista** aos processos nºs: 194920/09, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 142697/12, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 152470/09, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 289743/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 308830/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Auditor Cláudio Augusto Canha; 415807/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Nestor Baptista. Continuaram com vista os processos nºs: 16217/99, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 31954/09, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 91106/12, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 398655/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 233059/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 94312/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Nestor Baptista; 454643/08, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 183159/11, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 195746/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 775207/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 709670/10, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 262408/02, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 1207/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 547935/08, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foi concedida nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal dos processos nºs: 760974/12, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nºs: 21177/09, 164908/09 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 498270/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 404772/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 749489/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 603007/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Foram **adiados após devolução de vista** os julgamentos dos processos nºs: 21177/09, 164908/09 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 404772/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nºs: 63293/12 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 126836/10 (Adiado por pedido do relator), 560669/12 (Adiado), 693502/12 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 34735/10 (Adiado por devolução pós-vista), 381201/11 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 245304/10 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram **retirados de pauta** os processos nºs: 618107/08,



221197/10, 673192/12, 834289/12, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães declarou seu **impedimento** no julgamento do processo nº 700482/12, tendo sido convocado o Auditor Jaime Tadeu Lechinski para composição do *quorum* de julgamento. O Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares **ausentou-se** do plenário tendo sido convocado o Auditor Cláudio Augusto Canha para composição do *quorum* de julgamento. O julgamento do processo de Recurso de Revista nº: 563996/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, aguarda voto de desempate do Senhor Presidente. **Não houve pauta de julgamento** do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte e seis minutos, (15h26min), do dia vinte e oito do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (28/02/2013), o Senhor Presidente encerrou a Sétima Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia sete de março de dois mil e treze (07/03/2013), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artação de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 525723/12**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE**

**INTERESSADO: ANTONIO APARECIDO VIEIRA DA SILVA**

**RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº: 296/13 - Tribunal Pleno**

*Recurso de Revista. Contas anuais da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, exercício 2010, julgadas irregulares. Auxílio doença pago indevidamente pelos cofres municipais. Conhecimento e provimento parcial do recurso para abater do quantum de devolução os valores devidos pelo Município (Lei 8213/91, Art.60, § 3º). I - Relatório*

Trata-se de um Recurso de Revista (peça 47) interposto pelo Sr. MARCOS ANTONIO LANZANA contra o Acórdão n. 1896/12, da 1ª Câmara (peça 26).

A decisão recorrida, ao apreciar as contas anuais da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, exercício 2010, de responsabilidade do recorrente, concluiu pela irregularidade das mesmas, em razão: (1) do não encaminhamento do Balanço Patrimonial emitido pela Contabilidade, (2) do recebimento à maior pelo Vereador suplente Lourival G. Teixeira e (3) do apontamento de irregularidade no relatório emitido pelo Controle Interno.

Conseqüentemente, a decisão recorrida determinou: 1)- o recolhimento aos cofres municipais de R\$ 1.584, 28 (hum mil, quinhentos e oitenta e quatro reais, vinte e oito centavos), devidamente atualizados, solidariamente, pelo recorrente (Sr. Marcos A. Lanzana, Presidente à época) e o Vereador suplente Lourival G. Teixeira; 2)- aplicação de multa administrativa de R\$ 654, 23 (seiscentos e vinte e quatro reais, vinte e três centavos), de responsabilidade do Sr. Marcos Antonio Lanzana (Presidente à época), nos termos do art. 87, III, § 4º, da Lei Complementar nº 113/2005[1]; e 3)- aplicação de multa administrativa de R\$ 130, 85 (cento e trinta reais, oitenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. Antonio Aparecido Vieira da Silva (atual Presidente), por deixar de responder o ofício nº 1.223/11, nos termos do art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005[2].

Insatisfeito, o Sr. Marcos Antonio Lanzana, então Presidente da Câmara, recorreu de revista (peça 47) contra a decisão referida, argumentando: 1)- que trouxe o Balanço Patrimonial então ausente; 2)- que o pagamento indevido ao vereador suplente Lourival G. Teixeira em verdade não ocorreu, pois, por equívoco, o setor contábil não providenciou, junto ao INSS, o auxílio-doença do vereador afastado por motivo de saúde; 3)- que as irregularidades no relatório do controle interno consistem em pequenas lacunas de ordem administrativa que não comprometem a correta aplicação dos recursos; 4)- que não houve dolo; 5)- que a multa do Art.87, I, da Lei Complementar 113/2005 foi recolhida. Ao final, o recorrente pede a reforma da decisão recorrida e a aprovação das contas com ressalva.

Remetidos os autos para a manifestação da Diretoria de Contas Municipais, ela asseverou o seguinte (Instrução n. 4264/12, peça 54):

1- Quanto ao balanço patrimonial trazido pelo recorrente, que os valores nele constantes coincidem com aqueles encaminhados ao Tribunal (sistema SIM/AM), sanando a irregularidade;

2- Sobre o pagamento ao vereador suplente, que ele não foi indevido, pois derivou da substituição do titular, afastado para tratamento médico. Contudo, o pagamento feito pela Câmara ao vereador substituído foi indevido, pois parcialmente de responsabilidade do INSS; e

3- Acerca do relatório do controle interno, que o respectivo responsável não atestou o saneamento das irregularidades.

Em conclusão, a unidade técnica opina pelo provimento parcial do recurso.

Por sua vez, o Ministério Público corrobora o opinativo da Diretoria de Contas Municipais (peça 55).

É o relatório.

II – Fundamentação e Voto

De partida, ratifico o conhecimento do recurso interposto, pois presentes os requisitos de admissibilidade relativos à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

No mérito, o recurso merece provimento parcial.

Ainda que o recorrente tenha carreado aos autos o Balanço Patrimonial então ausente, outras irregularidades subsistem.

Com efeito, mesmo que o pagamento do vereador suplente (Sr. Lourival G. Teixeira) tenha sido justificado, nada abona a falta da gestão em não providenciar o pagamento, pelo INSS, do vereador em licença. Neste particular, como bem

observou a unidade técnica, nem o vereador suplente, nem o substituído, podem ser responsabilizados, mas apenas o gestor e recorrente, Sr. Marcos A. Lanzana.

Por outro lado, a ausência de saneamento das irregularidades detectadas no relatório do controle interno atesta a permanência do vício.

Quanto ao argumento de que não houve dolo, basta recordar que a responsabilidade em questão não deriva especificamente de normas penais ou de improbidade administrativa, o que se revela suficiente para afastar os argumentos do recorrente neste sentido.

Por fim, o recolhimento da multa não altera a situação fática observada ao tempo da decisão recorrida. Pelo contrário, apenas atesta o cumprimento da determinação nela constante.

Com base nisso tudo e nos posicionamentos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público, tenho que o recurso deve prosperar apenas para reduzir o quantum a ser restituído aos cofres municipais (excluindo-se o montante relativo aos 15 primeiros dias de afastamento), bem assim para fixar que tal restituição é de responsabilidade exclusiva do Sr. Marcos A. Lanzana, Presidente à época.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de revista interposto, especificamente para:

a)- excluir do montante (R\$ 1.584, 28) a ser restituído aos cofres municipais o valor correspondente aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do vereador licenciado (a ser apurado pela Diretoria de Execuções), por ser efetivamente devido pelos cofres municipais, nos termos do Art.60, § 3º, da Lei Federal n. 8213/91[3];

b)- fixar que o responsável por tal restituição é apenas o Sr. Marcos Antonio Lanzana, Presidente à época dos fatos; e

c)- no mais, pela manutenção integral da decisão recorrida, inclusive quanto ao julgamento pela irregularidade das contas.

VISTOS, relatados e discutidos

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do RELATOR, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Conhecer e dar provimento parcial ao recurso de revista interposto, especificamente para:

a)- excluir do montante (R\$ 1.584, 28) a ser restituído aos cofres municipais o valor correspondente aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do vereador licenciado (a ser apurado pela Diretoria de Execuções), por ser efetivamente devido pelos cofres municipais, nos termos do Art.60, § 3º, da Lei Federal n. 8213/91[4];

b)- fixar que o responsável por tal restituição é apenas o Sr. Marcos Antonio Lanzana, Presidente à época dos fatos; e

c)- no mais, pela manutenção integral da decisão recorrida, inclusive quanto ao julgamento pela irregularidade das contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 6.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro no exercício da Presidência

1. LC 113/2005, Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos: (...) III – No valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais): a) deixar de prestar contas anuais no prazo fixado em lei; b) deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo do Tribunal de Contas, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, em seus diversos módulos; c) prestar com atraso de 181 (cento e oitenta e um) dias a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias as contas de convênios, auxílios e subvenções, considerado o prazo fixado em lei ou ato normativo do Tribunal de Contas; d) deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei, incluindo-se a não exigência de certidões negativas e de regularidade fiscal, podendo ser aplicada ao presidente da comissão de licitação, ao emitente do parecer técnico ou jurídico e ao gestor; e) retardar, além do prazo fixado, sem motivo justificado, a devolução de autos com pedido de carga processual ou encaminhados por força de diligência; f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas; g) sonegar processo, documento ou informação em inspeções in loco ou auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas. (...) § 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art. 16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

2. LC 113/2005, Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

1 – No valor de R\$ 100, 00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

3. Lei Federal n. 8213/91, Art. 60, § 3o Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

4. Lei Federal n. 8213/91, Art. 60, § 3o Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral.

**PROCESSO Nº: 12700/13**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA**

**INTERESSADO: INFORLINE IND.COM DE MÓVEIS LTDA**

**RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL IVAN LELIS BONILHA**

**ACÓRDÃO Nº 300/13 - Tribunal Pleno**

Representação da Lei nº 8.666/93. Exigência de laudos e certificações, juntamente



com a proposta de preços. Possível restrição à competitividade. Recebimento da representação e concessão de cautelar suspensiva do procedimento licitatório, visto que preenchidos os requisitos.

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR formulada com fulcro no §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93 pela INFORLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica com sede em Colombo, versando sobre supostas ilegalidades no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012, tipo menor preço (por lote), promovido pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, autarquia estadual, com vistas ao registro de preços para aquisição de mobiliário.

O valor máximo da contratação, fixado pelo instrumento convocatório, foi de R\$247.458, 44 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

A data de 20/12/2012 foi designada para a realização do pregão.

A empresa representante se insurge em relação à exigência de que os licitantes apresentem, juntamente com a proposta, laudos e certificações de conformidade com normas técnicas pertinentes ao objeto licitado.

A requerente relata que impugnou o edital em 18/12/2012 (peça 2, p. 72 e seguintes) e que a ADAPAR, por meio do pregoeiro responsável, JOSÉ APOLONI FILHO, julgou improcedente (peça 2, p. 84 e seguintes) a impugnação, em decisão também datada de 18/12/2012.

Ao cabo da inicial, a representante requer suspensão cautelar da licitação e que este Tribunal reconheça a ilegalidade suscitada, determinando à autarquia estadual as providências para repará-la.

O objeto licitado foi dividido em dois lotes. Segundo consta da ata da sessão pública de classificação das propostas e habilitação dos licitantes (peça 2, p. 92 e seguintes), duas empresas participaram do certame (TECNOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MOBILIÁRIO LTDA. e ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. ME). A primeira apresentou proposta pra o lote 1 e ambas para o lote 2.

Ainda segundo a referida ata, a sessão foi suspensa quando da análise dos documentos de habilitação, haja vista questionamento da ARQMAX sobre laudos apresentados pela TECNOFLEX.

Por meio do Despacho nº 108/2013, determinei a remessa dos autos à 6ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal (6ª ICE), responsável pela fiscalização junto à ADAPAR, para que prestasse informações e se manifestasse acerca do pedido de cautelar suspensiva do certame e da admissibilidade da representação.

A Inspeção se manifestou por meio da Informação nº 2/13 (peça 5), de 08/02/2013. Informou que o procedimento licitatório fora homologado em 25/01/2013, mas que, até o momento da emissão da Informação, o contrato não havia sido firmado.

A 6ª ICE relatou, também, que o procedimento licitatório ainda não tinha sido objeto de análise por aquela unidade, visto que em regra a fiscalização ocorre após a contratação.

Quanto ao alegado pela representante, apontou que lhe assiste razão. Acrescentou ainda que, analisado o procedimento, constatou não estar anexado a este o original do edital, devidamente datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expediu, o que constitui descumprimento ao disposto no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

##### 2.1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A representação deve ser **recebida**, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos artigos 275 e 276, *caput* e §1º, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a **identificação da requerente** e o seu **endereço** constam dos autos. Já a **legitimidade** para representar acerca de irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93 é atribuída a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos do §1º do seu artigo 113.

Por fim, há **indícios de irregularidades** na aplicação da legislação regente das licitações e dos contratos administrativos.[1]

A exigência de apresentação de laudos e certificações, impugnada pela empresa requerente, está prevista no instrumento convocatório nos seguintes termos:

“8.7. O Preenchimento da proposta conforme o modelo do ANEXO I deverá conter ainda as seguintes informações:

[...]

c) LAUDOS/CERTIFICAÇÕES: Juntamente com a proposta, apresentar laudo de conformidade com a NR-17 do MTE- Ministério do Trabalho e Emprego, emitido por ergonomista devidamente habilitado para tal finalidade;

I) NBR 13961/2003 – Móveis para escritório – Armários; (atualização 2010)

II) NBR 13966/1997 – Móveis para escritório – Mesas; (atualização 2008)

III) NBR 13967/1997 – Móveis para escritório – Sistema de Estações de Trabalho; (atualização 2009)

IV) NBR 15141/2004 – Divisórias tipo piso Teto – (metro linear). (atualização 2008)” (peça 2, p. 22)

No anexo I, a que o item 8.7 faz referência, consta, ainda:

“\* É obrigatório a apresentação para o mobiliário ofertado, a conformidade de Marca emitido pela ABNT ou Certificação Internacional equivalente.” (peça 2, p. 33)

A representante alega que a Lei de Licitações “não exige que se tenha que apresentar laudo ergonômico de conformidade, tanto do INMETRO, em conformidade com a ABNT ou exigido pela ABNT” (peça 2, p. 3).

Assim, defende que a Administração pode sim exigir que os bens ofertados pelo contratado atendam às normas técnicas pertinentes ao objeto licitado e, por ocasião da apresentação das amostras, verificar a conformidade dos produtos. Pondera, entretanto, que exigir laudo ergonômico de conformidade afasta particulares interessados no certame, em razão do seu alto custo, e assim restringe a competição e onera a contratação.

A empresa representante aponta, também, risco de favorecimento às empresas que já detinham, antes da licitação, os laudos e certificações exigidos pelo edital, o que infringiria os princípios da isonomia e da impessoalidade.

A representação ressalta que a modalidade de licitação adotada, o pregão, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns e que, caso a Administração entendesse que o objeto do certame fosse de alta complexidade técnica, deveria ter optado por outra modalidade.

A requerente demonstra, ainda, irrisignação quanto ao julgamento da impugnação ao edital, pelo pregoeiro responsável. Alega que a impugnação foi apresentada tempestivamente, ao contrário do que alegou o pregoeiro, e que, quanto ao mérito, “o pregoeiro [...] demonstrou pouco conhecimento da lei, ou pela conveniência, respondeu sem nenhuma fundamentação aos [...] pedidos” (peça 2, p. 9).

Por fim, alega que “durante a sessão de abertura deste pregão, entrou na sala o Sr. Adalberto Luis Valiati [Diretor Administrativo da ADAPAR] e, pediu ao pregoeiro Sr. José Apoloni Filho que, solicitasse aos representantes das empresas participantes para que abrissem mão do recurso” (peça 2, p. 11 e 12).

A 6ª Inspeção de Controle Externo, por sua vez, aponta que assiste razão à autora da representação e fundamenta seu opinativo em orientações e precedentes do Tribunal de Contas da União, [2] segundo os quais laudos e certificados referentes ao objeto licitado devem ser exigidos apenas do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, ao qual deverá ser assegurado prazo suficiente para obtê-los e apresentá-los, tudo para não restringir a participação de potenciais competidores e, assim, resguardar a competitividade e a isonomia na licitação.

Assim, conclui a 6ª ICE:

“Dessa forma, caso a ADAPAR entenda pela razoabilidade da exigência de apresentação de laudos que atestem o cumprimento de normas técnicas, a deveria ter feito para a fase de classificação das propostas, e somente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.” (peça 5, p. 5)

Acolho as ponderações da Inspeção.

O edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 exige e regulamenta a apresentação de amostras, que deverão ser entregues pelo proponente arrematante no prazo de 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado do certame.

Em cognição sumária, própria do presente estágio processual, entendo que exigir os laudos e certificações previstos em edital juntamente com as amostras, por exemplo – e não anteriormente, no momento de apresentação das propostas – seria uma opção que melhor se harmonizaria com os princípios da isonomia e do julgamento objetivo: sem ocasionar qualquer prejuízo à Administração, se afastaria o risco de restringir desnecessariamente a competição e de favorecer um ou alguns licitantes – que, ao contrário da maioria, já detivessem de antemão os laudos e certificações exigidos pelo ato convocatório.

Nesse sentido, destaco que o Supremo Tribunal Federal, em licitação promovida por aquela Corte para a aquisição de mobiliário (Pregão Eletrônico nº 119/2010), fez exigências similares às que constam do edital do certame objeto desta representação. Entretanto, o laudo técnico então exigido deveria ser apresentado apenas por ocasião da avaliação dos protótipos, somente pela licitante com proposta classificada em primeiro lugar, que teria prazo de 10 (dez) dias para fazê-lo.[3]

Este Tribunal de Contas também realizou recentemente licitação para aquisição e instalação de mobiliário (Pregão Presencial nº 40/2012). Na ocasião, exigiu-se dos licitantes mera **declaração** de que o mobiliário ofertado atendia às “condições vigentes quanto às normas da ABNT, referentes a ergonomia, segurança e prevenção de lesões por esforços repetitivos”. Não foi considerada necessária, portanto, a apresentação de laudos ou certificações, o que é mais um indicativo de que as exigências estabelecidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012 da ADAPAR podem ter sido excessivas, em especial porque deveriam ser atendidas já por ocasião da apresentação das propostas.

Importante destacar, ademais, a informação prestada pela 6ª Inspeção de que 32 (trinta e dois) particulares se mostraram interessados no certame objeto desta representação, mas apenas 2 (dois) apresentaram propostas.

Lembre-se, ainda, que a Inspeção constatou irregularidade não ventilada na inicial da representação, qual seja a ausência, no procedimento licitatório, da versão original do edital, devidamente datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expediu, o que constitui, em princípio, descumprimento ao disposto no §1º do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, entendo que a ADAPAR deve especificar com clareza quais os laudos e certificações a serem apresentados pelo particular, até porque a redação referente às exigências aqui impugnadas não parece muito clara. O item 8.7, “c”, trata do laudo de conformidade referente à Norma Regulamentadora 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, ao passo que os seus subitens I a V tratam de normas distintas, as Normas Brasileiras aprovadas pela ABNT. Já o item 8.7 do anexo I estabelece a necessidade de apresentação de “conformidade de marca emitido pela ABNT ou Certificação Internacional equivalente”.

Considerando que se tratam de regulamentações bastante específicas, necessário que o edital deixe absolutamente claro o que está sendo exigido.

##### 2.2. MEDIDA CAUTELAR

Entendo cabível a concessão de medida cautelar suspensiva do certame, visto que presentes os requisitos para tanto.

A plausibilidade das alegações da representante resta demonstrada nas considerações tecidas acima, a propósito do juízo de admissibilidade.

A urgência, por sua vez, decorre do fato de que, conforme noticiado pela 6ª Inspeção de Controle Externo, “a licitação encontra-se homologada e [...] a contratação do licitante vencedor é, portanto, iminente” (peça 5, p. 5).

Tudo indica, portanto, que sem intervenção do Tribunal os preços serão registrados e as contratações efetuadas, antes que seja possível julgar o mérito da representação, não obstante os indícios de irregularidades apontados acima.



### 3. DISPOSITIVO

Em razão de todo o exposto, decido:

3.1. **RECEBER** o presente pedido como representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no inciso IV do artigo 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do artigo 24, inciso I do artigo 27, §3º do artigo 276, todos do Regimento Interno.

3.2. **SUSPENDER** cautelarmente a licitação em questão, de modo que não seja firmada a ata de registro de preços, nem sejam efetuadas contratações com base nesta (caso já firmada), até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, tudo com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno.

3.3. Determinar a **INTIMAÇÃO** com urgência, via e-mail e/ou fax, do Sr. INACIO AFONSO KROETZ, Presidente da ADAPAR, bem como do Sr. JOSÉ APOLONI FILHO, pregoeiro, para ciência e cumprimento da determinação do item 3.2.

3.4. Pela **REMESSA** dos autos à 6ª Inspeção de Controle Externo, para ciência da decisão, nos termos do artigo 282, §1º-A, do Regimento Interno. Os autos deverão retornar a este Gabinete da Corregedoria Geral em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos autos digitais na 6ª ICE, haja vista a necessidade de apreciação da decisão cautelar pelo Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente à prolação da medida cautelar, conforme dispõe o artigo 282, §1º, do Regimento.

3.5. Pela **remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP)**, para:

a) **Incluir na autuação**, como partes no processo, os Srs. INACIO AFONSO KROETZ, JOSÉ APOLONI FILHO e ADALBERTO LUIS VALIATI (Diretor Administrativo da ADAPAR).

b) Efetivar a **CITAÇÃO**, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e *caput* do artigo 382 do Regimento Interno, (I) da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, na pessoa de seu representante legal, (II) do Sr. INACIO AFONSO KROETZ, Presidente da ADAPAR, (III) do Sr. ADALBERTO LUIS VALIATI (Diretor Administrativo da ADAPAR) e (IV) do Sr. JOSÉ APOLONI FILHO, pregoeiro, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresentem conjunta ou separadamente defesa em relação ao exposto na representação, na manifestação da 6ª Inspeção de Controle Externo e no presente despacho, bem como para que forneçam informações atualizadas sobre o estágio da licitação, do registro de preços e das contratações, bem como **cópia integral** dos autos do procedimento licitatório e desdobramentos.

VISTOS, relatados e discutidos,  
ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - **RECEBER** o presente pedido como representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com base no inciso IV do artigo 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do artigo 24, inciso I do artigo 27, §3º do artigo 276, todos do Regimento Interno;

II - **SUSPENDER** cautelarmente a licitação em questão, de modo que não seja firmada a ata de registro de preços, nem sejam efetuadas contratações com base nesta (caso já firmada), até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, tudo com fundamento no inciso IV do artigo 125 e no inciso IV do §2º do artigo 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do artigo 24, no inciso VII do artigo 32, no §1º do artigo 282 e no inciso V do artigo 401 do Regimento Interno;

III - **DETERMINAR A INTIMAÇÃO** com urgência, via e-mail e/ou fax, do Sr. INACIO AFONSO KROETZ, Presidente da ADAPAR, bem como do Sr. JOSÉ APOLONI FILHO, pregoeiro, para ciência e cumprimento da determinação do item 3.2;

IV - **DETERMINAR A REMESSA** dos autos à 6ª Inspeção de Controle Externo, para ciência da decisão, nos termos do artigo 282, §1º-A, do Regimento Interno, devendo os autos retornar a este Gabinete da Corregedoria Geral em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos autos digitais na 6ª ICE, haja vista a necessidade de apreciação da decisão cautelar pelo Tribunal Pleno na primeira sessão subsequente à prolação da medida cautelar, conforme dispõe o artigo 282, §1º, do Regimento;

V - **ENCAMINHAR OS AUTOS À DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP)**, para:

a) **Incluir na autuação**, como partes no processo, os Srs. INACIO AFONSO KROETZ, JOSÉ APOLONI FILHO e ADALBERTO LUIS VALIATI (Diretor Administrativo da ADAPAR).

b) Efetivar a **CITAÇÃO**, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e *caput* do artigo 382 do Regimento Interno, (I) da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, na pessoa de seu representante legal, (II) do Sr. INACIO AFONSO KROETZ, Presidente da ADAPAR, (III) do Sr. ADALBERTO LUIS VALIATI (Diretor Administrativo da ADAPAR) e (IV) do Sr. JOSÉ APOLONI FILHO, pregoeiro, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresentem conjunta ou separadamente defesa em relação ao exposto na representação, na manifestação da 6ª Inspeção de Controle Externo e no presente despacho, bem como para que forneçam informações atualizadas sobre o estágio da licitação, do registro de preços e das contratações, bem como **cópia integral** dos autos do procedimento licitatório e desdobramentos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 6.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Corregedor-Geral

### ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. “Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.”

2. Acórdão 99/2005 e 1634/2007, ambos do Plenário daquela Corte de Contas, com relatoria do Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha e do Ministro Ubiratan Aguiar, respectivamente.

3. “9.1. As licitantes com propostas classificadas em primeiro lugar, conforme o item cotado, deverão apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da suspensão da sessão pública deste certame, protótipo de mobiliário, confeccionado de acordo com as especificações do Anexo I deste edital - Termo de Referência, para avaliação técnica de compatibilidade e/ou equivalência.

[...]

9.5. Por ocasião da avaliação dos protótipos relativos ao grupo 1, itens 1 e 12, a licitante deverá apresentar laudo técnico devidamente assinado por profissional capacitado, atestando que o mobiliário ofertado atende às exigências das Normas Técnicas da ABNT referentes a mobiliário para escritório.”

**PROCESSO Nº: 444715/12**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO Nº 503/13 - Tribunal Pleno**

**RECURSO DE REVISTA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2010. CONHECIMENTO DO RECURSO, E QUANTO AO MÉRITO, PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS EM VISTA DO SALDO DE R\$ 1.623, 38 QUE DEVERÁ SER INSCRITO NA LISTAGEM DE PENDÊNCIAS DA DAT. REFORMA DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO Nº 1502/12.**

1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de Recurso de Revista interposto pelo Município de Prudentópolis, CNPJ nº 77.003.424/0001-34, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Gilvan Pizzano Agibert, portador do CPF nº 340.476.549-49, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1502/12, da Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de transferências voluntárias firmada entre o Município de Prudentópolis e a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 723.774, 78 (setecentos e vinte e três mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, que teve por objeto ações do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM), na Instrução nº 114/12 (peça 50), considerando que o fundamento da irregularidade das contas foi imposta ao ente municipal em razão de impedimento, por força de ordem judicial, à contratação das empresas escolhidas e não em virtude da impossibilidade de adoção do procedimento de dispensa de licitação.

O Ministério Público de Contas (MPC) no Parecer nº 13984/12 (peça 51), pugnou pela expedição de ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis, em face da gravidade da situação, a fim de que, em auxílio ao deslinde deste Recurso, apresente informações acerca:

(i) dos resultados obtidos a partir da propositura das Ações Cíveis Públicas autuadas sob os n.ºs 791, 792, 793, 794, 795 e 796/2010;

(ii) da efetiva ocorrência de afronta às decisões judiciais prolatadas nos respectivos autos, responsáveis por deferir a concessão de tutela antecipada, consoante apontado por este Parquet (Parecer Ministerial n.º 5926/12) e reconhecido pela Segunda Câmara desta Corte de Contas (Acórdão n.º 1502/12), bem como quanto à adoção das respectivas medidas sancionatórias; e

(iii) da eventual tomada de providências para verificar/questionar a legalidade das contratações emergenciais (e de suas respectivas prorrogações) decorrentes da edição do Decreto Municipal n.º 69/2010.

Através do Despacho nº 2315/12, o Conselheiro Relator acolheu a argumentação do MPC no Parecer nº 13984/12, e determinou diligência à Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis, conforme Ofícios 1778/12 e 1779/12-GP.

Através do Ofício nº 1778/12 (peça 62) o Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de Prudentópolis, manifestou-se com os esclarecimentos necessários à nova análise.

No Parecer nº 23/13, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT) opinou pelo conhecimento do presente Recurso de Revista, e no mérito pelo seu provimento parcial, visto que da análise do ofício foi possível verificar que o recorrente não descumpriu as decisões judiciais, pois referidas decisões que haviam vedado a contratação em caráter emergencial com as empresas foram revogadas em todas as demandas, conforme transcreve-se abaixo:

“No que tange ao pedido de informações relativo à ocorrência (ou não) de afronta às decisões judiciais responsáveis por deferir a concessão de tutela antecipada, vê-se que duas foram as questões tratadas nas citadas decisões interlocutórias. Uma, a determinação de novo procedimento licitatório, pela modalidade de concorrência, no prazo de 90 dias autorizando-se, neste ínterim, a realização de contratação emergencial. Duas, para o contrato emergencial restou vedada a, contratação, das empresas que figuraram como segundas rés nas demandas, quais sejam, autos nº 791/2010 - Christo & Thomaz Transportes Ltda, autos nº 792/2010 - Makohin e Barbach ME, autos nº 793/2010 - José Grabove, autos nº 74/2010 - Transportes Transjaciaba Ltda., autos nº 795/2010 - Ski Transportes e Serviços Ltda e autos nº



796/2010 Yakotur Transportes Ltda. '  
Não houve contratação emergencial e o procedimento licitatório pela modalidade de concorrência foi realizado pela Prefeitura Municipal.

A empresa Transjaciaba Ltda - EPP, ré nos autos de ação civil pública nº 794/2010, manejou agravo de instrumento contra a decisão interlocutória que concedeu a antecipação da tutela (Ag. Instrumento nº 672.377-7), tendo o Relator Des. Marcos Moura deferido parcialmente o pedido liminar, determinando a possibilidade de a agravante participar da contratação emergencial.

Com isso, a contratação das empresas - segundas réas nas ações civis públicas - a despeito do teor das decisões interlocutórias concessivas da antecipação dos efeitos das tutelas pretendidas, foi possibilitada, pois, em 05/05/2010 a MM. Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis revogou, em todas as demandas supramencionadas, a proibição outrora determinada, nos seguintes termos:

"(...) Com base em tal entendimento e considerando a supremacia do interesse - em jogo - o direito à educação -, tenho que, diante dos novos fatos apresentados, qual seja o de nenhuma empresa da região procurada pela administração pública ter aceito o contrato emergencial, como se vê de fls. 418/423, pode-se e + deve-se seguir, nestes autos, o entendimento esposado pelo eminente relator do recurso de Agravo de Instrumento 672377-7, Des. Marcos Moura (o qual, aliás, seria também relator dos demais recursos de agravo interpostos, em razão da distribuição por dependência, mais uma razão para se evitar demoras desnecessárias).

(..) Diante do exposto e considerando a documentação juntada, que dá conta de que não há outras empresa da região interessadas no contrato emergencial, a decisão do Agravo de Instrumento 672.377-7, o parecer do Ministério Público, bem como e especialmente o interesse público em joço e o direito fundamental das crianças, e adolescentes à educação, revogo a proibição da empresa requerida em contratar com o Município, de forma 'emergencial, desde que apresentes nos 'autos, em 05 dias, a documentação relativa a segurança dos veículos e habilitação dos motoristas (artigos 136 e 138 - do Código de Trânsito Brasileiro), ressalvado o documentos de inspeção veicular, que poderá ser apresentado em até -90 dias do protocolo do pedido de inspeção, sendo que o protocolo em questão deverá, no entanto, acompanhar a documentação acima referida".

Com isso, diante da particularidade enfrentada quando da contratação emergencial (fato comprovado nos autos e citado nos pareceres do Ministério Público datados de 05/05/2010) e, portanto, restando revogada, a proibição de contratação com as segundas réas, não há falar em afronta às decisões judiciais concessivas da antecipação dos efeitos da tutela. Isso porque, tais decisões foram proferidas em 14/04/2010, em 27/04/2010 publicado decreto nº 69/2010 declarando situação emergencial na área do transporte escolar do Município, em 28/04/2010 determinada suspensão das aulas nas escolas rurais municipais dada a ausência de transporte escolar (decreto 70/2010 - cópia anexa) e em 05/05/2010 revogada a proibição de contratação das empresas réas."

Por oportuno, cabe registrar que o fundamento utilizado pelo Acórdão 1502/12 para o julgamento da irregularidade das contas não mais subsiste, impondo-se a reforma do julgado, haja vista que, de acordo com as peculiaridades do caso em análise, não houve ofensa às decisões judiciais pelo Município recorrente, haja vista a revogação das decisões que vedavam a contratação das empresas requeridas.

Todavia, essa conclusão por si só não leva ao julgamento pela regularidade das contas, mas sim, pela regularidade com ressalvas, conforme instrução 2045/12 - DAT (peça 35), tendo em vista a existência de saldo de R\$ 1.623, 38 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), que deve ser reprogramado: O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 1486/13 (peça 67), manifestou-se pelo conhecimento do recurso, por satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pelo provimento parcial e consequente reforma do Acórdão nº 1502/12, da Segunda Câmara, no sentido da regularidade com ressalvas da prestação de contas, em vista da inscrição do saldo não utilizado de R\$ 1.623, 38, nos registros da DAT.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, por se tratar de parte legítima e, preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 73 da LCE 113/05, entendo que o recurso merece ser conhecido por esta Corte de Contas.

No mérito, em análise aos autos, observa-se que razão assiste à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas ao proporem o julgamento pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas do Município de Prudentópolis, em razão de que todos os esclarecimentos e informações solicitados através das Instruções da DAT e Parecer do MPC foram atendidos.

Contudo, o julgamento com ressalva decorre da existência do saldo de R\$ 1.623, 38 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) que não foi utilizado no exercício e que deve ser registrado junto à DAT.

É a fundamentação.

## 3. VOTO

Isso posto, com base no Parecer nº 23/13 - DAT e 1486/13 - do MPC, VOTO pelo conhecimento do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, modificando-se o Acórdão n. 1502/12 da Segunda Câmara, pela regularidade com ressalva das contas prestadas pelo Município de Prudentópolis, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Gilvan Pizzano Agibert, portador do CPF nº 340.476.549-49, tendo em vista o saldo final de R\$ 1.623, 38 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) que deverá ser inscrito nos registros da DAT para comprovação em futura prestação de contas.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva e após a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do presente processo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, modificando-se o Acórdão n. 1502/12 da Segunda Câmara, pela regularidade com ressalva das contas prestadas pelo Município de Prudentópolis, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Gilvan Pizzano Agibert, portador do CPF nº 340.476.549-49, tendo em vista o saldo final de R\$ 1.623, 38 (um mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos) que deverá ser inscrito nos registros da DAT para comprovação em futura prestação de contas;

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e anotação da ressalva e após a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento do presente processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de março de 2013 - Sessão nº 8.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 603007/12

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 522/13 - Tribunal Pleno

Ementa: Recurso de Revista. Juntada em fase recursal de documento que sana irregularidade. Multa por descumprimento do prazo para encaminhamento da prestação de contas. Alegação de envio por serviço postal SEDEX antes do prazo derradeiro comprovada. Aplicação do princípio da razoabilidade e desconsideração da multa. Multa por descumprimento do prazo para encaminhamento de prestação de contas. Alegação de falta de estrutura de pessoal na entidade. Motivo irrelevante e não comprovado. Manutenção da multa. Conhecimento e provimento parcial.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto pela UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ, Autarquia Estadual, em face da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2437/12 - Segunda Câmara, que julgou IRREGULAR a prestação de contas, firmada por meio do Convênio nº 374/2010, entre a recorrente e a Fundação Araucária, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011, no valor de R\$ 15.000, 00 e, por conseguinte assim determinou:

II - O recolhimento parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 14.790, 35 (quatorze mil setecentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), haja vista, a devolução parcial de R\$ 209, 65 (duzentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) já ter ocorrida, devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses, solidariamente, pelo Unespar - Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí, e pelo Sr. Antonio Rodrigues Varela Neto, CPF nº 197.293.249-72 no cargo de Diretor, gestor das contas, ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5339, com fundamento nos arts. 16 e 18 da Lei Complementar nº 113/2005, nos arts. 248 e 249 e o Regimento Interno do Tribunal, e com base no Processo de Uniformização de Jurisprudência nº 45.770- 0/06, em razão da ausência de apresentação do Termo de Objetivos atingidos - conclusivo;

III - Aplicar multa ao Sr. Antonio Rodrigues Varela Neto, CPF nº 197.293.249-72, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Diretor, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, a, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do atraso na apresentação da prestação de contas dos dois processos (28251-3/11 e 26022 - 3/12);

IV - Determinar a inclusão do nome dos gestores das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar nº 113/2005, e dos arts. 3º da Lei Estadual nº 10959/94;

V - Determinar a inscrição em dívida ativa, em caso de não recolhimento pelos responsáveis dos valores apontados nos prazos legais, pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, §3º, da Constituição Federal, art. 76, §3º da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e §1º da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 249, 500 e 501 do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2 da Lei Federal nº 6830/80.

O recurso foi admitido e sustenta, em síntese, que:

a) Com a juntada de nova documentação em fase recursal, especificamente o Termo dos Objetivos Atingidos (Peça 31), resta regularizado o item.

b) A multa por atraso na prestação de contas dos processo nº 28251-3/11 (referente ao ano de exercício de 2011) deve ser afastada, uma vez que a referida prestação foi postada no correio em 29/04/2011, isto é, tempestivamente, ainda que o efetivo protocolo tenha sucedido em 13/05/2011.

c) A multa por atraso na prestação de contas do processo nº 26022-3/12 (referente ao ano de exercício de 2010) sucedeu em virtude da precária estrutura de pessoal da entidade.



A Diretoria de Análise de Transferência por meio de seu Parecer nº 2/13 opinou pelo provimento parcial do recurso, julgando-se regulares com ressalvas as contas apresentadas, mas mantendo-se a aplicação de multa ao gestor pelo atraso na prestação de contas sendo seguida pelo Ministério Público de Contas, que se manifestou no Parecer 213/13, de lavra da Ilustre Procuradora Juliana Sternadt Reiner.

É este o relatório, passo a fundamentar e proferir meu voto.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO.

Com relação à apresentação extemporânea do documento, acompanho a opinião da Diretoria de Análise de Transferência e do Ministério Público.

Embora juntado em fase recursal (Peça nº 31), a finalidade da lei restou cumprida, ensejando a aplicação da Súmula 08 desta Corte de Contas. [1]

No que se refere à aplicação da multa por atraso na prestação de contas do processo nº 28251-3/11, entendo que não há motivo para sua subsistência.

Como se observa no documento nº 28 da Peça 02, de fato a recorrente realizou a postagem da prestação de contas no dia 29 de abril de 2011, sendo que o Regimento Interno prevê, em seu art. 222, o dia 30 de abril como termo final para o encaminhamento da prestação de contas das entidades autárquicas estaduais.

Ainda que o serviço postal não faça às vezes do protocolo deste tribunal, deve-se observar que o recorrente enviou a documentação via SEDEX, no provável intuito de observar o prazo regimental. Muito provavelmente a documentação ficou represada nesta Corte durante quase duas semanas, até o efetivo protocolo no dia 13 de maio daquele ano.

Logo, com fundamento exclusivo no princípio da razoabilidade, não vejo motivos para a aplicação de multa ao gestor neste caso, mesmo porque este agiu de boa fé, postando a documentação e enviando pelo serviço de SEDEX, crendo que o protocolo realizar-se-ia dentro do prazo. Ressalto que a multa tem como finalidade coibir a falta de diligência, o descaso, a irresponsabilidade, o que não vislumbro no caso em questão.

Diferentemente, não se pode acatar o pleito do recorrente de não aplicação de multa pelo atraso na prestação de contas do processo nº 26022-3/12, com esteio na precária estrutura de pessoal da autarquia.

O argumento, caso acatado, abriria perigoso precedente genérico e sem qualquer fundamento legal. Ademais, não há qualquer elemento nos autos que demonstre a existência de uma situação realmente caótica no quadro de pessoal da entidade.

## 3. VOTO

Diante do exposto voto pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Revista reformando-se o Acórdão nº2437/12 para:

I - Julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas apresentadas.

II – Excluir a aplicação de multa ao Sr. Antonio Rodrigues Varela Neto, CPF nº197.293.249-72, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, em face do atraso na apresentação da prestação de contas do processo nº 28251-3/11.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Revista reformando-se o Acórdão nº2437/12 para:

I - Julgar REGULAR COM RESSALVAS as contas apresentadas.

II – Excluir a aplicação de multa ao Sr. Antonio Rodrigues Varela Neto, CPF nº197.293.249-72, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, em face do atraso na apresentação da prestação de contas do processo nº 28251-3/11.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de março de 2013 – Sessão nº 8.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Súmula 08. [...] – OBSERVADA A REGULARIZAÇÃO DE IMPROPRIEDADE SANÁVEL, AS CONTAS DEVERÃO SER JULGADAS: [...] REGULARES COM RESSALVA QUANDO O SANEAMENTO HOUVER OCORRIDO ENTRE O JULGAMENTO DE PRIMEIRO E O DE SEGUNDO GRAU;

## PROCESSO Nº: 365128/08

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO ALVES CORDEIRO

ADVOGADO: BIHL ELERIAN ZANETTI (OAB/PR 28481), CLAUBER JULIO DE OLIVEIRA (OAB/PR 42336)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 523/13 - Tribunal Pleno

Ementa: Recurso de Revisão. Acórdão rescindido declarado nulo pela Justiça Estadual. Perda do objeto. Não conhecimento.

Trata-se de pedido de revisão do Acórdão nº 29031/07 da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, originário do protocolo nº 486056/05 desta Corte.

Após negativa do pedido liminar para suspensão dos efeitos do referido acórdão,

sobreveio manifestação da Diretoria de Análise de Transferência, corroborada pelo Ministério Público, pugnando pela extinção deste protocolo por perda do objeto.

Consta dos autos que o requerente obteve êxito na anulação do acórdão rescindido na via judicial, mediante impetração de Mandado de Segurança, protocolado sob o número 508.616-0 junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que pode ser aferido nos autos nº 486056/05 (peça 57), sendo que este processo retornou ao seu curso normal, ofertando-se contraditório ao requerente.

É este o relatório, passo a fundamentar e proferir meu voto.

Com razão as manifestações da unidade instrutiva e do Ministério Público.

Tendo em vista que o objeto do pedido de rescisão foi satisfeito judicialmente, nos autos do mandado de segurança nº 508.616-0, não há razões para o seguimento do curso do pedido de revisão, de modo que o processo deve ser encerrado, sem julgamento do mérito.

Diante do exposto, acompanhando as manifestações da instrução técnica e do Ministério Público de Contas. voto pelo não conhecimento do recurso de revisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar pelo não conhecimento do Recurso de Revisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de março de 2013 – Sessão nº 8.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

#### SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 8 EM 19 DE MARÇO DE 2013

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 194083/06

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 514520/11

Entidade: CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE PARAÍSO DO NORTE

Interessado: CARLOS ALBERTO DE JESUS MOTA, CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, GILMAR PERUFO ZOLIN, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

##### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 518009/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO

Interessado: MAURO DE TARSO NEVES

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 181250/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Interessado: ANTONIO RUBENS DAL VESCO

Processo: 200891/12

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Interessado: AMILTON SOARES

Processo: 201456/12

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: JOÃO ADELINO DE SOUZA (Procurador(es): WELINTON CAMARGO FERREIRA)



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 152951/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO  
Interessado: WILSON FERNANDES

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 270301/07  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, MIGUEL JAMUR

Processo: 107930/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL  
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL,  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 276065/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado: ANTONIO FUENTES MARTINS, MUNICÍPIO DE FLORESTA,  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 363111/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY  
Interessado: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI, MUNICÍPIO DE ANAHY,  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

Processo: 270040/12 Vista desde 05/03/2013 Conselheiro JOSE DURVAL  
MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO  
Interessado: ALCÍDIO DELAPRIA, MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO,  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 379416/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA  
Interessado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA, MARINES ONDINA MULLER

**PENSÃO**

Processo: 252076/10 Sobrestado desde 12/03/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL  
Interessado: MARIA CELENE AYRES SILVA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Processo: 202498/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
Interessado: ELIZABETH MERCEDES HADDAD

Processo: 187798/12  
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE  
JAGUARIAÍVA  
Interessado: DEMERVAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 183148/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA  
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES

Processo: 200603/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA  
Interessado: ANTONIO FUENTES MARTINS

Processo: 201785/11 Nova Audiência desde 05/03/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE  
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI

**REVISÃO DE PENSÃO**

Processo: 515600/11  
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: ELISA ALVES CORREA, HIROSHI KASHIWAGI, IOLANDA TAIRA  
KASHIWAGI, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI

**CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 192110/06 Adiado por pedido do relator desde 05/03/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, JOSÉ BAKA FILHO, VANIA  
PESSOA RODRIGUES FOES

Processo: 187282/09 Adiado por pedido do relator desde 05/03/2013  
Entidade: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA  
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, FRANCISCO CARLIM DOS  
SANTOS, MAURO BURAK, MUNICÍPIO DE MATINHOS, PAULO ROBERTO  
RIBEIRO

Processo: 264744/11 Adiado por pedido do relator desde 12/03/2013  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO  
RICO  
Interessado: JOÃO CARLOS OLÍVIO NUNES, JOSÉ CARLOS ZOCANTE

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 448965/09 Nova Audiência desde 26/02/2013  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,  
ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE  
OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA  
MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO  
R  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ  
EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA NIRMA ZAVAREZE ANDRETTA,  
RICARDO AUGUSTO CUNHA SMIJTINK, SECRETARIA DE ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

Processo: 98228/12 Adiado por pedido do relator desde 12/03/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: JOCELMO PABLO MEWS, PAULO MAC DONALD GHISI, PAULO  
ROBERTO MERGULHAO FILHO, PRO SAUDE-ASSOCIACAO BENEFICENTE DE  
ASSISTENCIA SOCIAL (Procurador(es): LUÍS AUGUSTO DE QUEIROZ)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Processo: 136140/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES  
Interessado: SERGIO MIGUEL FERREIRA DE SOUZA, VALMOR VANDERLINDE

Processo: 200576/11 Vista desde 12/03/2013 Conselheiro JOSE DURVAL  
MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: VERALICE PAZZOTTI

Processo: 206663/11 Adiado por pedido do relator desde 12/03/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA  
Interessado: JOSÉ ROBERTO CATENACCI

Processo: 223649/11 Adiado por pedido do relator desde 12/03/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA  
Interessado: REINALDO GIMENEZ MILAN

**AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 115763/04  
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA  
Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER

Processo: 164533/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES  
Interessado: LUIZ ANTONIO VOLPATO

Processo: 182639/10 Vista desde 12/03/2013 Conselheiro HERMAS EURIDES  
BRANDÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
Interessado: JOSÉ RONALDO XAVIER

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 243493/12  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ



Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
(Procurador(es): VALDOMIRO HIGINO PEREIRA)

Processo: 114522/02 Adiado por pedido do relator desde 05/03/2013  
Entidade: REDE BRASIL JAPAO DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DE SOFTWARE  
Interessado: LUIZ MARCIO SPINOSA (Procurador(es): MARIA JOSÉ REIS  
PONTONI)

**PENSÃO**

Processo: 862754/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: ARACY ZWIREWICZ, EDSON ANTONIO PRIMON, ERVINO  
ZWIREWICZ, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
MATELANDIA

Processo: 867462/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA  
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON, MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, RINEU  
MENONCIN, TEREZA DE MELO ZAMPIERI, WILSON ZAMPIERI

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 241188/03  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E  
REGIÃO  
Interessado: PAULO WILSON MENDES

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 381295/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO  
Interessado: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO,  
LAURO DOS REIS

Processo: 390847/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MOACIR  
JOSE PEREIRA, MOACIR SILVA

Processo: 665501/11  
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO  
Interessado: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN, CRISTIANE DE MOURA,  
ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO  
CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO

Processo: 713549/11  
Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV.  
MUNICIPAIS DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CAIXA DE ASSISTENCIA  
APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, DENIO  
BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, MITSUE KASSAME YOSHIDA,  
MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 280720/12  
Entidade: PINHAIS PREVIDÊNCIA  
Interessado: ELIANE DO ROCIO FORLEPA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARIA  
PERERRA KULESZA, MUNICÍPIO DE PINHAIS

**REVISÃO DE PENSÃO**

Processo: 651338/12  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, LUCIANO  
ALVES GOINSKI, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 120773/09  
Entidade: MUNICÍPIO DE REALEZA  
Interessado: EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI

**ATO DE INATIVAÇÃO**

Processo: 128247/11

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNIC, VITALVINO FERREIRA DA CRUZ

Processo: 284915/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: KARLA RAFHAELA MORAES

Processo: 359109/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MILTON SWIDZINSKI

Processo: 567011/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Processo: 594574/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS  
Interessado: LOURDES MATTANA

Processo: 615458/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARCOS ANTONIO GANTZEL

Processo: 683712/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: WALDIR MARTINS DA SILVA

Processo: 691200/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RUI PEREIRA DE ALMEIDA

Processo: 700617/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE MARIA DE OLIVEIRA TERRA

Processo: 20300/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RUBENS BATISTA DE ARAUJO

Processo: 37393/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA EURIDICE GIGLIO BERTI

Processo: 54646/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ANA BORGES MARTINS

Processo: 54786/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OLAVO NOBRE DE OLIVEIRA

Processo: 74752/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JOSE PAULO DE ALMEIDA

Processo: 86653/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARGARETH ELIANE SANTOS

Processo: 87722/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PEDRO SALES DE ABREU

Processo: 96543/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PAULO ROBERTO WESTPHAL

Processo: 128402/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ALFREDO CHOIGUEL

Processo: 161698/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: PAULO FERREIRA DA SILVA

Processo: 187166/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: NOEMIA DE LIMA SILVA

Processo: 188650/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARMEN TORRESAN



Processo: 191805/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ PASSARIN

Processo: 194812/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: YOLANDA RIBEIRO

Processo: 198192/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARLOS HUMBERTO MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 199024/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARLI APARECIDA CALCA SANCHES

Processo: 287713/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GILMAR SARAPIO

Processo: 291214/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: SILVIO CHOTE

Processo: 291265/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CARMEN PEREIRA DE OLIVEIRA

Processo: 305398/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ROGERIO MARIANO SOARES

Processo: 305843/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: VANILSON ROBERTO DA SILVA

Processo: 308257/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OSEIAS DEPETRIZ

Processo: 308893/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARCIO NASSAR BINDI

Processo: 309920/12  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: EDNA MARIA BERTAGIA

281010/11 - Irregularidade das contas com aplicação de multa, 84705/09 - Registro com determinações, 457749/05 - Arquivamento, 529842/12 - Extinção por Perda do objeto, 45536/13 - Indeferimento, 184365/12 - Regular com ressalvas, 208844/11 - Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e recomendações, 210830/11 - Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e recomendações, da pauta do **Conselheiro Durval Amaral**; 190399/09 - Irregular com determinações, 576068/10 - Irregular com aplicação de multa e determinações, 268804/11 - Regular com ressalvas e aplicação de multa, 276548/11 - Arquivamento, 509135/11 - Deferimento do pedido de Baixa de Pendência, 633596/11 - Irregular, com aplicação de multa, 252506/12 - Regular com recomendações, 266574/12 - Regular, 268883/12 - Regular com ressalvas e determinações, 274569/12 - Regular com ressalvas, 297085/12 - Regular com ressalvas, 337366/12 - Arquivamento, 546755/12 - Irregular com aplicação de multa e determinações, 449502/06 - Registro com aplicação de multa, 563454/09 - Registro, 144737/10 - Registro, 225770/10 - Registro, 353891/10 - Negativa de registro com aplicação de multa, 361223/10 - Negativa de registro com determinações, 361282/10 - Registro, 406588/10 - Conversão do julgamento em diligência, 644233/10 - Registro com aplicação de multa, 644357/10 - Registro com aplicação de multa, 229082/10 - Registro com aplicação de multa, 415250/09 - Retificação, 199493/10 - Registro com recomendações, 229414/10 - Registro com aplicação de multa, 283290/10 - Registro com recomendações, 107425/12 - Regular com ressalvas, 159964/12 - Regular com ressalvas, 162221/12 - Regular, 170356/12 - Regular, 170542/12 - Regular com ressalvas com aplicação de multa, 180335/12 - Regular com ressalvas e aplicação de multa, 192236/12 - Regular com ressalvas, 192767/12 - Regular, 196703/12 - Irregularidade das contas com aplicação de multa, 200611/12 - Regular, 201359/12 - Irregularidade das contas com aplicação de multa, 202983/12 - Regular, 209287/12 - Irregularidade das contas com aplicação de multa, 203133/11 - Parecer prévio pela regularidade com ressalvas, 224378/11 - Irregularidade das contas, com conversão do julgamento em diligência para recolhimento de valores, 140805/12 - Parecer prévio pela regularidade, 157333/12 - Parecer prévio pela regularidade, 196002/12 - Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e recomendações, 202843/12 - Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa e recomendações, 207292/12 - Irregularidade das contas com aplicação de multa, da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 42583/12 - Registro, 66319/13 - Deferimento, da pauta do **Auditor Jaime Tadeu Lechinski**; 23180/13 - Registro, 788376/12 - Registro, da pauta do **Auditor Ivens Zschoerper Linhares**; 481229/10 - Registro, 36422/11 - Registro com aplicação de multa, 256270/11 - Registro, 342265/11 - Registro, 566171/11 - Registro, 570594/11 - Registro, 574085/11 - Registro, 629602/11 - Registro, 686932/11 - Registro, 11947/12 - Registro, 27118/12 - Registro, 27649/12 - Registro, 36761/12 - Registro, 37253/12 - Registro, 51884/12 - Registro, 51914/12 - Registro, 189452/12 - Registro, 197358/12 - Registro, 263423/12 - Registro, 282487/12 - Registro, da pauta do **Auditor Cláudio Augusto Canha**. O processo nº: 636463/11, da pauta do **Auditor Ivens Zschoerper Linhares**, foi retirado de pauta, visto que, por ocasião do julgamento, por unanimidade de votos, foi verificada a possibilidade de reconhecimento da inconstitucionalidade de lei municipal, motivo pelo qual, nos termos do art. 408 do Regimento Interno, essa matéria deverá ser levada à deliberação do Tribunal Pleno, mediante inclusão em pauta, para deliberação acerca da instauração de Incidente de Inconstitucionalidade. Acompanharam o relator, nessa proposta, os Conselheiros Durval Amaral e Fernando Augusto Mello Guimarães. Foi concedida vista ao processo nº: 270040/12, da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**, ao **Conselheiro Durval Amaral**. Foi concedida nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal do processo nº: 201785/11, da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**. Continuou com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal o processo nº: 448965/09, da pauta do **Conselheiro Hermas Eurides Brandão**. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 542309/09 - Adiado por pedido do relator, da pauta do **Conselheiro Durval Amaral**; 187282/09 - Adiado por férias do relator, da pauta do **Conselheiro Hermas Eurides Brandão**; 114522/02 - Adiado por pedido do relator, da pauta do **Auditor Jaime Tadeu Lechinski**. Foi adiado após devolução de vistas o julgamento do processo nº: 192110/06, da pauta do **Conselheiro Hermas Eurides Brandão**. Foram retirados de Pauta os processos nºs: 574405/09, da pauta do **Conselheiro Durval Amaral**; 168970/10, da pauta do **Auditor Ivens Zschoerper Linhares**; 690751/11 e 26677/12, da pauta do **Auditor Cláudio Augusto Canha**. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 494428/10, 404330/09 e 408874/10, na Diretoria Jurídica, da pauta do **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**; 87302/11, 734063/12, 207019/12, 264520/10, 864595/12, 328541/12, 40212/13, 328487/12, 33127/13, 91750/11, 741429/11, 108319/11, 16222/13 e 813893/12, na Diretoria Jurídica, da pauta do **Auditor Ivens Zschoerper Linhares**; 305815/11, 37725/12, 22639/12, 45310/12, 13923/12, 359613/11, 498176/11, 403140/11, 18550/12, 403558/11, 140330/12, 358587/11, 105970/12, 158433/12, 632158/11, 306556/12, 302631/12, 17937/12, 157763/12, 301007/12, 204532/12, 194499/12, 329289/12, 420517/11, 206675/12 e 353801/11, na Diretoria Jurídica, da pauta do **Auditor Cláudio Augusto Canha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e cinquenta minutos, (15h50), do dia cinco do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013), o Senhor Presidente encerrou a Sexta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia doze de março de dois mil e treze (12/03/2013), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Estephania Domenici, e pelo **Conselheiro Durval Amaral**, Presidente do Colegiado.\*\*\*\*\*

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

## Atas

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 6, EM 5 DE MARÇO DE 2013

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze (05/03/2013), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro DURVAL AMARAL**, com a presença do **Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, bem como dos Auditores **JAIME TADEU LECHINSKI**, **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Célia Rosana Moro Kansou. A Secretária da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Maria Estephania Domenici. Ausente o **Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO**, em razão de férias, conforme Ofício nº 9/13-OIN-GCHEB, tendo sido convocado o Auditor Jaime Tadeu Lechinski, através da Portaria nº 313/13 da Presidência do Tribunal, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, **Conselheiro Durval Amaral**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 5, da Sessão do dia 26 de Fevereiro de 2013, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi incluído em mesa para julgamento o processo nº: 66319/13, de Certidão de Libertatória, na pauta do **Auditor Jaime Tadeu Lechinski**. Foi devolvido o processo nº: 192110/06, da pauta do **Conselheiro Hermas Eurides Brandão**, pelo **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE relatou os processos de sua pauta e concedeu a palavra ao **Conselheiro** e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 219869/10 - Regular com determinações,



## Acórdãos

**PROCESSO Nº: 137738/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DENILSON LENARDON**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**ACÓRDÃO Nº 374/13 - Primeira Câmara**

**EMENTA: ATO DE INATIVAÇÃO. RESERVA REMUNERADA. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR QUANTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. LEGALIDADE. REGISTRO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo de transferência para reserva remunerada com proventos proporcionais do Policial Militar em epígrafe, ocupante do posto de 2º Sargento, com fundamento no art. 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, conforme Resolução nº 3613, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8628, de 11/01/2012 (fls. 17 e 19 da peça processual nº 002).

Preliminarmente, em relação à determinação do relator para que a unidade técnica promovesse a instrução do processo, a DIJUR (Parecer nº 20076/12 – peça processual nº 009) informa que a justificativa quanto à designação do ato foi lançada nos processos nº 2127/10 e nº 319980/11, nos quais aduz que o art. 160-A do Regimento Interno realmente dispõe que compete à sua área de atos de pessoal a instrução dos processos relativos a admissões, aposentadorias e pensões, mas defende que instruir o processo não significa necessariamente emissão de “instrução”.

Também aduz que o processo se constitui em uma série de atos interligados e coordenados com objetivo de produzir um resultado, que no caso de atos de pessoal sujeitos a registro no Tribunal de Contas (art. 71, inciso III, da Constituição Federal, dispositivo reproduzido obrigatoriamente no art. 75, inciso III, da Constituição Estadual), seria a apreciação, para fins de registro, da legalidade desses atos.

Salienta que as manifestações da unidade técnica, as quais seriam denominadas genericamente de “instrução”, podem se revestir de diversas formas (despachos, informações, instruções, pareceres, etc.) e que, segundo o art. 300 do Regimento Interno, a Diretoria Jurídica, ao instruir processos relativos a atos sujeitos a registro, o faz por meio de parecer jurídico, na mesma forma exigida regimentalmente ao Ministério Público.

Também aduz que a apreciação de legalidade é atividade privativa de advogado, conforme determina o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.906/1994) e que, nos casos de atos sujeitos a registro no Tribunal de Contas, caberia aos analistas de controle externo que tenham habilitação legal para exercício da função, que seria a inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado, conforme exigiria o art. 8º, inciso I, in fine, da Lei Estadual nº 15.854/08, ressaltando que a alteração da nomenclatura do cargo de “Assessor Jurídico” para “Analista de Controle - Área Jurídica” em nada desnatura os serviços jurídicos prestados pelos servidores que ocupam este cargo no Tribunal, posto que a mudança de nomenclatura não operaria mudança de funções, já que continuariam a exercer atividade privativa de advogado.

Também defende que o termo “parecer”, no âmbito do cotidiano jurídico-administrativo, dá-se justamente pelo seu caráter opinativo, como orientação à autoridade competente para decisão, citando lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Editora Malheiros, p. 185):

“(…) pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva.”

Cita decisão do Supremo Tribunal Federal que afasta a possibilidade de responsabilização de parecerista:

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (MS 24073, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379)**

Consigna que o presente processo já se encontraria em condições de ser julgado, pois conta com pareceres favoráveis tanto da Diretoria Jurídica como do Ministério Público junto a este Tribunal, em evidente prejuízo ao jurisdicionado, que por esta razão se encontra impossibilitado de proceder à compensação previdenciária enquanto o processo não for ultimado, bem como ao servidor, que não tem seu processo finalizado.

Também registra que implantar a designação “instrução” para os atos da Diretoria Jurídica implicaria profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do sistema SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados, e que pareceria razoável afirmar que a denominação que o ato recebe é secundária em relação ao seu conteúdo.

Ainda, remete a análise da legalidade ao Parecer nº 6881/12 (peça processual nº 006), no qual se manifestou pelo registro do ato em apreço, ainda que ausente o valor dos proventos, contrariando a Instrução Normativa nº 046/10.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 20334/12 – peça processual nº 010), ratificou o Parecer nº 6919/12 (peça processual nº 007) pelo registro do ato.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Na sintonia do melhor direito, acompanho o entendimento da DIJUR de que a denominação que o ato recebe é secundária ao seu conteúdo. Mas, a meu ver, a conclusão tem fundamentação equivocada.

O Despacho nº 1355/12 (peça processual nº 008) determinou o cumprimento do art. 160-A do Regimento Interno, dispositivo que surgiu com a alteração promovida pela Resolução nº 024/2010.

Não se tratou de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352 daquele diploma, tanto pela DIJUR como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DIJUR em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Como a DIJUR não havia cumprido integralmente aquele diploma, determinei o retorno dos autos para correção da anomalia. E como esse erro era recorrente, pelo Ofício nº 024/2012 (protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012) determinei, entre outras providências, que a DIJUR passasse a cumprir integralmente o texto regimental.

Ao que parece a DIJUR adotou a interpretação ao art. 300 do Regimento Interno exacerbando na sua literalidade, o que, segundo a melhor doutrina hermenêutica, não é recomendável (in “Hermenêutica e aplicação do direito”, Carlos Maximiliano, Editora Forense, Rio de Janeiro, 19ª edição, 2004):

“A palavra é um mau veículo do pensamento; por isso, embora de aparência translúcida a forma, não revela todo o conteúdo da lei, resta sempre margem para conceitos e dúvidas; a própria letra nem sempre indica se deve ser entendida à risca, ou aplicada extensivamente; enfim, até mesmo a clareza exterior ilude; sob um só véloculo verbal se conchegam e escondem várias idéias, valores mais amplos e profundos do que os resultantes da simples apreciação literal do texto.

Não há fórmula que abranja as inúmeras relações eternamente variáveis da vida; cabe ao hermenêuta precisamente adaptar o texto rígido aos fatos, que dia a dia surgem e se desenvolvem sob aspectos imprevistos.

Nítida ou obscura a norma, o que lhe empresta elasticidade, alcance, utilidade, é a interpretação. Há o desdobrar da fórmula no espaço e no tempo: multiplicando as relações no presente, sofrendo, no futuro, as transformações lentas, imperceptíveis, porém continuas, da evolução.”

Quanto à evolução exegética do texto no tempo a que se refere o renomado autor cuja lição foi supratranscrita, veja-se que o art. 300 não foi objeto de revisão pela Resolução nº 024/2010, estando seu texto mais afeito ao que dispunha a versão regimental anterior quanto às atribuições da DIJUR, em que não havia separação entre as atividades sujeitas a exame mediante parecer e aquelas a serem examinadas mediante instrução. O que se desprende da alteração do texto é a clara intenção em separar as naturezas das atividades a cargo da DIJUR, o que seria revelado formalmente pela espécie de ato produzido.

O renomado mestre também proferiu lição quanto à preferência pela interpretação sistemática em relação à interpretação literal (in “Commentários à Constituição Brasileira”, Carlos Maximiliano, Edição da Livraria Globo, Porto Alegre, 3ª edição, 1929, p.106):

“Nunca será demasiado insistir no combate ao abuso da chamada interpretação gramatical. Preferem-se às vezes até os mais formosos talentos brasileiros, obedientes à lei do menor esforço, ou compelidos pela necessidade da casuística. De facto, ella oferece o encanto da simplicidade; fica ao alcance de todos; impressiona agradavelmente os indoutos, e convence os próprios letrados não familiarizados com a ciencia do direito. Empresta-lhe menor valor o profissional de boa escola, verdadeiro juriconsulto.

A forma é sempre defeituosa como expressão do pensamento; e é este que se deve buscar. Em vez de se ater à letra, aprofunde-se a investigação, procure-se revelar todo o conteúdo; o sentido e o alcance do dispositivo. Scire leges non est verba earum tenere; sed vim ac potestatem: já ensinara Celso (Digesto, De Legibus, frag. 17).”

Outro aspecto que aponta o equívoco da interpretação adotada é que o art. 300 do Regimento Interno se refere a “instruções igualmente favoráveis ao registro do ato”. Ora, somente a DIJUR e o MPJTCEPR opinam conclusivamente nos processos de atos sujeitos a registro, o que poderia gerar o entendimento de que cabe ao MPJTCEPR também instruir processos.

Pelo texto legal tal possibilidade não existe: o art. 149 da Lei Orgânica somente lhe remeteu a função de custos legis, não lhe sendo possível participar da instrução dos processos.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição



do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a determinação para que os autos retornassem à unidade técnica decorreu na inobservância do art. 352 do Regimento Interno.

Aliás, é essa atitude que traz o aventado prejuízo ao órgão jurisdicionado, que se encontraria impossibilitado de proceder à compensação previdenciária enquanto o processo não for ultimado. Se a unidade técnica tivesse enviado seus esforços no pleno cumprimento de suas obrigações, as quais estão claramente delineadas no Regimento Interno, as delongas processuais teriam sido evitadas. O que é inadmissível é levar a termo estes autos sem que possa ser tomada decisão em suporte fático-probatório suficiente para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidida a forma de que se revestem.

Ademais, nos termos da doutrina administrativa e na jurisprudência do Pretório Excelso citada pela unidade técnica, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvania Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DIJUR, nas atividades do art. 160-A do Regimento Interno comporta-se como órgão ativo, e nas atividades do art. 159-A como órgão consultivo.

Portanto, ao MPJTCEPR, que não está processualmente subordinado ao relator, que preside a instrução dos autos, há a possibilidade de emissão de pareceres, mas não está entre suas competências a instrução de processos, funcionando exclusivamente, segundo a classificação doutrinária, como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo, considero inverossímil que a alteração de denominação de atos gere profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados. Isso porque essa alegação veio desprovida de cabal demonstração, mediante opinativo do setor responsável por operar tais mudanças (Diretoria de Tecnologia da Informação).

Quanto à exigência de que se faça constar o valor de proventos no ato, insculpida na Instrução Normativa nº 046/2010, é preciso ponderar acerca do poder regulamentar conferido aos Tribunais de Contas.

A inovação na ordem jurídica cabe à lei, em função do princípio constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal). Ora, não cabe ao Tribunal de Contas estabelecer obrigações em norma regulamentar que não tenham previsão legal. Como a análise de atos sujeitos a registro abarca diversos documentos, se neles constar a comprovação de que os valores pagos a título de proventos guardam conformidade com a lei, não há razão para deixar de reconhecer a legalidade do ato.

Ainda, divirjo da unidade técnica quanto ao argumento de que o exame de legalidade seria atividade privativa da advocacia. A habilitação legal para o exercício do cargo de analista de controle externo – área jurídica – se dá pela apresentação de diploma de instituição de ensino superior reconhecida. Essa é a exigência prevista no art. 8º, inciso I, in fine, da Lei Estadual nº 15.854/08, consonante com o art. 43, inciso II, e o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996). Há jurisprudência acerca do tema, conforme a seguir:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRA VARA

SENTENÇA Nº 1008 /2007 - TIPO B

CLASSE 1900: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO/OUTRAS

PROCESSO: 2005.34.00.007484-6

AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA

FEDERAL - UNAFISCO

ADVOGADO: LILIANE MARINS DINIZ e OUTROS

RÉU: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

A obrigatoriedade de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade somente é cabível aos profissionais que exercem atividades típicas de profissional de contabilidade.

No caso concreto, os substituídos ocupam o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, cujo requisito de admissão é a formação acadêmica de nível superior, não fazendo nenhuma exigência específica quanto à área de formação ou inscrição em órgão de classe, de modo que não se encontram exercendo atividade privativa de

contador, motivo pelo qual se apresenta inescusável a resistência do réu em efetivar o cancelamento do registro profissional dos substituídos.

A propósito, confira-se os seguintes precedentes:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITOR-FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE.

I – Afigura-se ilegal a recusa do Conselho Regional de Economia em proceder ao cancelamento do registro profissional do impetrante, sob o argumento de que o ocupante do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional desenvolve atividades típicas do profissional de economia, merecendo ser reparada a ilegalidade com a concessão da ordem pleiteada, na espécie.

II – O ingresso para os cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal – AFRF, antes Auditor Fiscal do Tesouro Nacional – AFTN, faz-se mediante aprovação em concurso público de provas, exigindo-se curso superior, ou equivalente, concluído, havendo a necessidade de diploma registrado no MEC, não sendo obrigatório o registro nos Conselhos das Categorias Profissionais.

III – Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRF 1ª Região, 6ª Turma, AMS 2001.39.00.009545-4/PA, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, DJ 10.03.2003, p. 137) ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. REGISTRO. NEGATIVIDADE PEDIDO DE BAIXA. ILEGALIDADE.

1. É ilegal o ato do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade que recusa a pedido de baixa de registro a quem não exerce a profissão e não ocupa cargo público privativo de pessoas que possuam formação contábil.

2. Sentença confirmada.

2. Remessa oficial improvida. (TRF 1ª Região, 3ª Turma Suplementar, Classe: REO - REMESSA EX-OFFICIO – 199901000118262 Processo: 199901000118262 UF: GO Data da decisão: 6/2/2003. Relator: Juiz Moacir Ferreira Ramos.)

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. FISCAL DE TRIBUTOS. INEXIGÊNCIA DE REGISTRO. COBRANÇA DE ANUIDADES POSTERIORES AO EXERCÍCIO DO CARGO E RECUSA DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE.

1. O art. 12 do Decreto-lei nº 9.295/46 exige o registro no Conselho Profissional para os profissionais que exercem atividades de contabilidade.

2. O cargo de fiscal de tributos estadual não é privativo de contador ou de técnico em contabilidade, não sendo obrigatória a inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3. O regime de dedicação exclusiva de cargo público é incompatível com o exercício da profissão e, portanto, a recusa de cancelamento ou baixa do registro e a cobrança de anuidades são ilegítimas.

4. Apelação do Conselho não provida.

(AC 1997.38.00.011624-4/MG, Rel. Juíza Federal Anamaria Reys Resende (conv), Sétima Turma, DJ de 19/12/2006, p. 098)

Assim, não há como exigir o registro dos Auditores Fiscais da Receita Federal, substituídos pelo Sindicato/Autor, nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.72.00.009162-8/SC

RELATORA: Des. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA/SC

ADVOGADO: Ildemar Egger Junior

APELADO: GASTAO MEIRELLES PERRENOUD

ADVOGADO: Antonio Pichetti Junior

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO AFASTADA.

. O embargante, funcionário público estadual, ao realizar suas atividades, o faz na qualidade de Analista de Controle Externo, não havendo como persistir a imposição de registro e de pagamento de anuidades a quem cumpre as atividades inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

. Sucumbência mantida por ausência de impugnação.

. Prequestionamento quanto à legislação invocada fica estabelecido pelas razões de decidir.

. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 17 de abril de 2007.

Des. Federal Silvia Goraieb

Relatora

Ademais, admitir que a habilitação legal para exercício de cargo público depende de inscrição em conselho profissional é admitir que uma autarquia especial possa regular a gestão de recursos humanos da administração pública, o que caracterizaria afronta à Constituição Federal, já que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das leis referentes aos regimes jurídicos dos servidores públicos, bem como a cada titular de Poder a iniciativa das leis que regulam as carreiras dos servidores.

O exame de legalidade é passível de ser realizado por servidor que tenha a devida qualificação para o exercício de cargo público, o que foi avaliado no respectivo concurso público. Portanto, incabível a ilação de que o exame de legalidade de atos de pessoal tenha de ser realizado por advogados mediante parecer, posto que sua instrução pode ser realizada por servidor que tenha a qualificação legal para tal. No caso deste Tribunal, essa situação se torna obscura, posto que não há definição legal das atribuições das diversas “áreas” do cargo de analista de controle externo,



limitando-se a definição legal às atribuições do cargo.

Quanto à responsabilização de parecerista, a decisão do Pretório Excelso citada pela DIJUR a afasta nos termos do Código Civil e do Estatuto da OAB, no sentido de que o advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido amplo.

Entretanto, tal argumento não é suficiente para defender a tese de que as análises de atos sujeitos a registro seja restrita aos advogados. O servidor público tem também a proteção da lei – art. 142, inciso III, do Código Penal – no que tange ao desempenho de suas funções, sendo esta mais abrangente que aquela, posto que abarca os servidores de todas as áreas de formação e não se limita a emissão de pareceres, estendendo-se a todos os atos emitidos por, na linguagem adotada naquele Código, funcionário público.

Ainda, ressalvo minha opinião quanto à equivocada autuação do processo. Em vez de constar como reserva remunerada, o processo foi autuado como aposentadoria, e, depois, como ato de inativação. Ora, tanto formalmente (a reserva remunerada é tratada em artigo e capítulo distintos daqueles em que é objeto a aposentadoria dos servidores públicos na Constituição Federal) quanto materialmente (por exemplo, o retorno à atividade tem previsão diferente e mais célere e simples do que nos casos de aposentadoria) são distintos os institutos da reserva remunerada e da aposentadoria.

Também considero impróprio abarcar aposentadorias e reservas remuneradas sob a denominação genérica de atos de inativação, já que têm naturezas distintas conforme já defendido acima. Também não vejo que seja de bom alvitre suprimir a autuação de processos como reserva remunerada por norma regulamentar ou infralegal, haja vista que há expressa previsão no art. 11, inciso V, da Lei Orgânica, considerando-as como gêneros distintos, o que, aliás, realmente são.

Retornando ao exame da reserva remunerada, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, inciso I e V, do Regimento Interno (da compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição e da fundamentação constando a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido), nem as determinações do Ofício nº 024/2010, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DIJUR mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a reserva remunerada em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato que transferiu o Interessado para a reserva remunerada, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 5.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 193301/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELISEU GESUARDI DE FARIAS**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**ACÓRDÃO Nº 375/13 - Primeira Câmara**

**EMENTA: ATO DE INATIVAÇÃO. RESERVA REMUNERADA. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR QUANTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. LEGALIDADE. REGISTRO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo de transferência para reserva remunerada com proventos proporcionais do Policial Militar em epígrafe, ocupante do posto de Cabo, com fundamento no art. 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, conforme Resolução nº 3810, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8645, de 03/02/2012 (fls. 17 e 19 da peça processual nº 002).

Preliminarmente, em relação à determinação do relator para que a unidade técnica promovesse a instrução do processo, a DIJUR (Parecer nº 15338/12 – peça processual nº 010) informa que a justificativa quanto à designação do ato foi lançada nos processos nº 2127/10 e nº 319980/11, nos quais aduz que o art. 160-A do Regimento Interno realmente dispõe que compete à sua área de atos de pessoal a instrução dos processos relativos a admissões, aposentadorias e pensões, mas defende que instruir o processo não significa necessariamente emissão de “instrução”.

Também aduz que o processo se constitui em uma série de atos interligados e coordenados com objetivo de produzir um resultado, que no caso de atos de

pessoal sujeitos a registro no Tribunal de Contas (art. 71, inciso III, da Constituição Federal, dispositivo reproduzido obrigatoriamente no art. 75, inciso III, da Constituição Estadual), seria a apreciação, para fins de registro, da legalidade desses atos.

Salienta que as manifestações da unidade técnica, as quais seriam denominadas genericamente de “instrução”, podem se revestir de diversas formas (despachos, informações, instruções, pareceres, etc.) e que, segundo o art. 300 do Regimento Interno, a Diretoria Jurídica, ao instruir processos relativos a atos sujeitos a registro, o faz por meio de parecer jurídico, na mesma forma exigida regimentalmente ao Ministério Público.

Também aduz que a apreciação de legalidade é atividade privativa de advogado, conforme determina o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.906/1994) e que, nos casos de atos sujeitos a registro no Tribunal de Contas, caberia aos analistas de controle externo que tenham habilitação legal para exercício da função, que seria a inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado, conforme exigiria o art. 8º, inciso I, in fine, da Lei Estadual nº 15.854/08, ressaltando que a alteração da nomenclatura do cargo de “Assessor Jurídico” para “Analista de Controle - Área Jurídica” em nada desnatura os serviços jurídicos prestados pelos servidores que ocupam este cargo no Tribunal, posto que a mudança de nomenclatura não operaria mudança de funções, já que continuariam a exercer atividade privativa de advogado.

Também defende que o termo “parecer”, no âmbito do cotidiano jurídico-administrativo, dá-se justamente pelo seu caráter opinativo, como orientação à autoridade competente para decisão, citando lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Editora Malheiros, p. 185):

“(…) pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva.”

Cita decisão do Supremo Tribunal Federal que afasta a possibilidade de responsabilização de parecerista:

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (MS 24073, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379)**

Consigna que o presente processo já se encontraria em condições de ser julgado, pois conta com pareceres favoráveis tanto da Diretoria Jurídica como do Ministério Público junto a este Tribunal, em evidente prejuízo ao jurisdicionado, que por esta razão se encontra impossibilitado de proceder à compensação previdenciária enquanto o processo não for ultimado, bem como ao servidor, que não tem seu processo finalizado.

Também registra que implantar a designação “instrução” para os atos da Diretoria Jurídica implicaria profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do sistema SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados, e que pareceria razoável afirmar que a denominação que o ato recebe é secundária em relação ao seu conteúdo.

Ainda, remete a análise da legalidade ao Parecer nº 7599/12 (peça processual nº 005), no qual se manifestou pelo registro do ato em apreço, ainda que ausente o valor dos proventos, contrariando a Instrução Normativa nº 046/10.

Baseando-se na decisão deste Tribunal (Acórdão nº 991/12 - 2ª Câmara) que considerou que a falta de indicação do valor deve ser considerada como mera irregularidade formal, a DIJUR opina pela expedição de determinação à Secretaria de Estado da Administração e Previdência para que nos atos futuros indique expressamente o valor do benefício concedido.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Célia Rosana Moro Kansou (Parecer nº 19964/12 – peça processual nº 011), ratificou o Parecer nº 12212/12 (peça processual nº 008) pela legalidade e registro do ato, com recomendação ao gestor do órgão público para que de ora em diante passe a observar as disposições do art. 10, inciso XV, da Instrução Normativa nº 046/10.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Na sintonia do melhor direito, acompanho o entendimento da DIJUR de que a denominação que o ato recebe é secundária ao seu conteúdo. Mas, a meu ver, a conclusão tem fundamentação equivocada.

O Despacho nº 2592/12 (peça processual nº 009) determinou o retorno dos autos a DIJUR para promover a instrução conclusiva nos termos do Ofício GACAC nº 024/12 (protocolo nº 44820-2/12), o qual exige o cumprimento do art. 160-A do Regimento Interno, dispositivo que surgiu com a alteração promovida pela Resolução nº 024/2010.



Não se tratou de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352 daquele diploma, tanto pela DIJUR como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DIJUR em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Como a DIJUR não havia cumprido integralmente aquele diploma, determinei o retorno dos autos para correção da anomalia. E como esse erro era recorrente, pelo Ofício nº 024/2012 (protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012) determinei, entre outras providências, que a DIJUR passasse a cumprir integralmente o texto regimental.

Ao que parece a DIJUR adotou a interpretação ao art. 300 do Regimento Interno exacerbando na sua literalidade, o que, segundo a melhor doutrina hermenêutica, não é recomendável (in "Hermenêutica e aplicação do direito", Carlos Maximiliano, Editora Forense, Rio de Janeiro, 19ª edição, 2004):

"A palavra é um mau veículo do pensamento; por isso, embora de aparência translúcida a forma, não revela todo o conteúdo da lei, resta sempre margem para conceitos e dúvidas; a própria letra nem sempre indica se deve ser entendida à risca, ou aplicada extensivamente; enfim, até mesmo a clareza exterior ilude; sob um só invólucro verbal se conchegam e escondem várias idéias, valores mais amplos e profundos do que os resultantes da simples apreciação literal do texto. Não há fórmula que abranja as inúmeras relações eternamente variáveis da vida; cabe ao hermenêuta precisamente adaptar o texto rígido aos fatos, que dia a dia surgem e se desenvolvem sob aspectos imprevisíveis.

Nítida ou obscura a norma, o que lhe empresta elasticidade, alcance, utilidade, é a interpretação. Há o desdobrar da fórmula no espaço e no tempo: multiplicando as relações no presente, sofrendo, no futuro, as transformações lentas, imperceptíveis, porém contínuas, da evolução."

Quanto à evolução exegética do texto no tempo a que se refere o renomado autor cuja lição foi supratranscrita, veja-se que o art. 300 não foi objeto de revisão pela Resolução nº 024/2010, estando seu texto mais afeito ao que dispunha a versão regimental anterior quanto às atribuições da DIJUR, em que não havia separação entre as atividades sujeitas a exame mediante parecer e aquelas a serem examinadas mediante instrução. O que se depreende da alteração do texto é a clara intenção em separar as naturezas das atividades a cargo da DIJUR, o que seria revelado formalmente pela espécie de ato produzido.

O renomado mestre também proferiu lição quanto à preferência pela interpretação sistemática em relação à interpretação literal (in "Comentários à Constituição Brasileira", Carlos Maximiliano, Edição da Livraria Globo, Porto Alegre, 3ª edição, 1929, p.106):

"Nunca será demasiado insistir no combate ao abuso da chamada interpretação grammatical. Preferem-se às vezes até os mais formosos talentos brasileiros, obedientes à lei do menor esforço, ou compelidos pela necessidade da casuística. De facto, ella oferece o encanto da simplicidade; fica ao alcance de todos; impressiona agradavelmente os indoutos, e convence os próprios letrados não familiarizados com a sciencia do direito. Empresta-lhe menor valor o profissional de boa escola, verdadeiro juriconsulto.

A forma é sempre defeituosa como expressão do pensamento; e é este que se deve buscar. Em vez de se ater à letra, aprofunde-se a investigação, procure-se revelar todo o conteúdo; o sentido e o alcance do dispositivo. Scire leges non est verba earum tenere; sed vim ac potestatem: já ensinara Celso (Digesto, De Legibus, frag. 17)."

Outro aspecto que aponta o equívoco da interpretação adotada é que o art. 300 do Regimento Interno se refere a "instruções igualmente favoráveis ao registro do ato". Ora, somente a DIJUR e o MPJTCEPR opinam conclusivamente nos processos de atos sujeitos a registro, o que poderia gerar o entendimento de que cabe ao MPJTCEPR também instruir processos.

Pelo texto legal tal possibilidade não existe: o art. 149 da Lei Orgânica somente lhe remeteu a função de custos legis, não lhe sendo possível participar da instrução dos processos.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a determinação para que os autos retornassem à unidade técnica decorreu na inobservância do art. 352 do Regimento Interno.

Aliás, é essa atitude que traz o aventado prejuízo ao órgão jurisdicionado, que se encontraria impossibilitado de proceder à compensação previdenciária enquanto o processo não for ultimado. Se a unidade técnica tivesse envidado seus esforços no pleno cumprimento de suas obrigações, as quais estão claramente delineadas no Regimento Interno, as delongas processuais teriam sido evitadas. O que é inadmissível é levar a termo estes autos sem que possa ser tomada decisão em

suporte fático-probatório suficiente para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, nos termos da doutrina administrativa e na jurisprudência do Pretório Excelso citada pela unidade técnica, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sílvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DIJUR, nas atividades do art. 160-A do Regimento Interno comporta-se como órgão ativo, e nas atividades do art. 159-A como órgão consultivo.

Portanto, ao MPJTCEPR, que não está processualmente subordinado ao relator, que preside a instrução dos autos, há a possibilidade de emissão de pareceres, mas não está entre suas competências a instrução de processos, funcionando exclusivamente, segundo a classificação doutrinária, como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo, considero inverossímil que a alteração de denominação de atos gere profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados. Isso porque essa alegação veio desprovida de cabal demonstração, mediante opinativo do setor responsável por operar tais mudanças (Diretoria de Tecnologia da Informação).

Quanto à exigência de que se faça constar o valor de proventos no ato, insculpada na Instrução Normativa nº 046/2010, é preciso ponderar acerca do poder regulamentar conferido aos Tribunais de Contas.

A inovação na ordem jurídica cabe à lei, em função do princípio constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal). Ora, não cabe ao Tribunal de Contas estabelecer obrigações em norma regulamentar que não tenham previsão legal. Como a análise de atos sujeitos a registro abarca diversos documentos, se neles constar a comprovação de que os valores pagos a título de proventos guardam conformidade com a lei, não há razão para deixar de reconhecer a legalidade do ato.

Divirjo dos precedentes citados pela unidade técnica que fizeram recomendações aos entes jurisdicionados para que passassem a fazer constar o valor de proventos nos atos de pessoal. Determinações e recomendações em processos de atos de pessoal são incompatíveis com a espécie processual dos autos.

Diferentemente do que ocorre com processos de contas e demais processos de fiscalização (inspeções e auditorias, por exemplo), a Constituição Federal (art. 71, inciso III) reservou aos atos sujeitos ao exame de legalidade, não lhes sendo atribuído o exame de legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70, caput), nem a avaliação dos resultados de gestão quanto à eficácia e eficiência (art. 74, inciso II).

Cabe ressaltar que o Regimento Interno se coaduna com o texto constitucional. Ao cuidar dos processos de contas, o art. 244, ao estabelecer os conceitos de determinação e recomendação partem do pressuposto da existência de inconformidades com a lei (ilegalidades), o que resultaria na negativa de registro do ato. Entretanto, os atos sujeitos a registro têm maior proximidade com os processos de fiscalizações que, segundo o art. 267, incisos II e III, do Regimento Interno, quando resultarem em decisão contendo recomendações e determinações implica o monitoramento dessas decisões. Ora, não é viável que o Tribunal de Contas proceda ao monitoramento de um único aspecto considerado discrepante, o que permite concluir que o espírito do dispositivo regimental é que as determinações e recomendações sejam resultantes de fiscalizações envolvendo diversos aspectos da gestão.

Também não vejo como viável estabelecer recomendações e determinações para serem cumpridas em atos e gestões que não sejam objetos dos autos em que aquelas são formuladas. Tanto processos de contas como de fiscalizações e de atos sujeitos a registro tratam de casos concretos, refugiando à resposta em tese, própria de processos de consultas, exigindo, portanto, nexo de causalidade com a concretude exarada nos autos.

Como o Regimento Interno trouxe de determinações e recomendações de forma diferenciada para contas e fiscalizações, o seu silêncio quanto a atos sujeitos a registro é intencional, culminando na conclusão de que esses institutos são incompatíveis com tal espécie processual, guardando consonância com os desígnios da Constituição Federal, conforme já exposto anteriormente.

Também divirjo da unidade técnica quanto ao argumento de que o exame de legalidade seria atividade privativa da advocacia. A habilitação legal para o exercício do cargo de analista de controle externo – área jurídica – se dá pela apresentação de diploma de instituição de ensino superior reconhecida. Essa é a exigência prevista no art. 8º, inciso I, in fine, da Lei Estadual nº 15.854/08, consonante com o art. 43, inciso II, e o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996). Há jurisprudência acerca do tema, conforme a seguir:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
PRIMEIRA VARA



SENTENÇA Nº 1008 /2007 - TIPO B  
CLASSE 1900: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO/OUTRAS  
PROCESSO: 2005.34.00.007484-6  
AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA  
FEDERAL - UNAFISCO

ADVOGADO: LILIANE MARINS DINIZ e OUTROS  
RÉU: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

A obrigatoriedade de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade somente é cabível aos profissionais que exercem atividades típicas de profissional de contabilidade.

No caso concreto, os substituídos ocupam o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, cujo requisito de admissão é a formação acadêmica de nível superior, não fazendo nenhuma exigência específica quanto à área de formação ou inscrição em órgão de classe, de modo que não se encontram exercendo atividade privativa de contador, motivo pelo qual se apresenta inescusável a resistência do réu em efetivar o cancelamento do registro profissional dos substituídos.

A propósito, confira-se os seguintes precedentes:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITOR-FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE.

I – Afirma-se ilegal a recusa do Conselho Regional de Economia em proceder ao cancelamento do registro profissional do impetrante, sob o argumento de que o ocupante do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional desenvolve atividades típicas do profissional de economia, merecendo ser reparada a ilegalidade com a concessão da ordem pleiteada, na espécie.

II – O ingresso para os cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal – AFRF, antes Auditor Fiscal do Tesouro Nacional – AFTN, faz-se mediante aprovação em concurso público de provas, exigindo-se curso superior, ou equivalente, concluído, havendo a necessidade de diploma registrado no MEC, não sendo obrigatório o registro nos Conselhos das Categorias Profissionais.

III – Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRF 1ª Região, 6ª Turma, AMS 2001.39.00.009545-4/PA, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, DJ 10.03.2003, p. 137) ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. REGISTRO. NEGATIVADE PEDIDO DE BAIXA. ILEGALIDADE.

1. É ilegal o ato do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade que recusa pedido de baixa de registro a quem não exerce a profissão e não ocupa cargo público privativo de pessoas que possuam formação contábil.

2. Sentença confirmada.

2. Remessa oficial improvida. (TRF 1ª Região, 3ª Turma Suplementar, Classe: REO - REMESSA EX-OFFICIO – 199901000118262 Processo: 199901000118262 UF: GO Data da decisão: 6/2/2003. Relator: Juiz Moacir Ferreira Ramos.)

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. FISCAL DE TRIBUTOS. INEXIGÊNCIA DE REGISTRO. COBRANÇA DE ANUIDADES POSTERIORES AO EXERCÍCIO DO CARGO E RECUSA DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. ILEGALIDADE.

1. O art. 12 do Decreto-lei nº 9.295/46 exige o registro no Conselho Profissional para os profissionais que exerçam atividades de contabilidade.

2. O cargo de fiscal de tributos estadual não é privativo de contador ou de técnico em contabilidade, não sendo obrigatória a inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3. O regime de dedicação exclusiva de cargo público é incompatível com o exercício da profissão e, portanto, a recusa de cancelamento ou baixa do registro e a cobrança de anuidades são ilegítimas.

4. Apelação do Conselho não provida.

(AC 1997.38.00.011624-4/MG, Rel. Juíza Federal Anamaria Reys Resende (conv), Sétima Turma, DJ de 19/12/2006, p. 098)

Assim, não há como exigir o registro dos Auditores Fiscais da Receita Federal, substituídos pelo Sindicato/Autor, nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.72.00.009162-8/SC

RELATÓRIA: Des. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB

RELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA - CRA/SC

ADVOGADO: Ildemar Egger Junior

APELADO: GASTAO MEIRELLES PERRENOUD

ADVOGADO: Antonio Pichetti Junior

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO AFASTADA.

. O embargante, funcionário público estadual, ao realizar suas atividades, o faz na qualidade de Analista de Controle Externo, não havendo como persistir a imposição de registro e de pagamento de anuidades a quem cumpre as atividades inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

. Sucumbência mantida por ausência de impugnação.

. Prequestionamento quanto à legislação invocada fica estabelecido pelas razões de decidir.

. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 17 de abril de 2007.

Des. Federal Sílvia Goraieb

Relatora

Ademais, admitir que a habilitação legal para exercício de cargo público depende de inscrição em conselho profissional é admitir que uma autarquia especial possa regular a gestão de recursos humanos da administração pública, o que caracterizaria afronta à Constituição Federal, já que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das leis referentes aos regimes jurídicos dos servidores públicos, bem como a cada titular de Poder a iniciativa das leis que regulam as carreiras dos servidores.

O exame de legalidade é passível de ser realizado por servidor que tenha a devida qualificação para o exercício de cargo público, o que foi avaliado no respectivo concurso público. Portanto, incabível a ilação de que o exame de legalidade de atos de pessoal tenha de ser realizado por advogados mediante parecer, posto que sua instrução pode ser realizada por servidor que tenha a qualificação legal para tal. No caso deste Tribunal, essa situação se torna obscura, posto que não há definição legal das atribuições das diversas “áreas” do cargo de analista de controle externo, limitando-se a definição legal às atribuições do cargo.

Quanto à responsabilização de parecerista, a decisão do Pretório Excelso citada pela DIJUR a afasta nos termos do Código Civil e do Estatuto da OAB, no sentido de que o advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido amplo.

Entretanto, tal argumento não é suficiente para defender a tese de que as análises de atos sujeitos a registro seja restrita aos advogados. O servidor público tem também a proteção da lei – art. 142, inciso III, do Código Penal – no que tange ao desempenho de suas funções, sendo esta mais abrangente que aquela, posto que abarca os servidores de todas as áreas de formação e não se limita a emissão de pareceres, estendendo-se a todos os atos emitidos por, na linguagem adotada naquele Código, funcionário público.

Ainda, ressalvo minha opinião quanto à equivocada autuação do processo. Em vez de constar como reserva remunerada, o processo foi autuado como aposentadoria, e, depois, como ato de inativação. Ora, tanto formalmente (a reserva remunerada é tratada em artigo e capítulo distintos daqueles em que é objeto a aposentadoria dos servidores públicos na Constituição Federal) quanto materialmente (por exemplo, o retorno à atividade tem previsão diferente e mais célere e simples do que nos casos de aposentadoria) são distintos os institutos da reserva remunerada e da aposentadoria.

Também considero impróprio abarcar aposentadorias e reservas remuneradas sob a denominação genérica de atos de inativação, já que têm naturezas distintas conforme já defendido acima. Também não vejo que seja de bom alvitre suprimir a autuação de processos como reserva remunerada por norma regulamentar ou infralegal, haja vista que há expressa previsão no art. 11, inciso V, da Lei Orgânica, considerando-as como gêneros distintos, o que, aliás, realmente são.

Retornando ao exame da reserva remunerada, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, inciso I e V, do Regimento Interno (da compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição e da fundamentação constando a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejulgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido), nem as determinações do Ofício nº 024/2010, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DIJUR mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a reserva remunerada em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato que transferiu o Interessado para a reserva remunerada, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2013 – Sessão nº 5.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 219869/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO RICO**

**INTERESSADO: EVARISTO GHIZONI VOLPATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 412/13 - Primeira Câmara**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE COM DETERMINAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Encerram os presentes autos prestação de contas de transferência voluntária recebida pelo Município de PORTO RICO, repassada pela Secretaria do Estado da



Educação, no valor de R\$ 9.068, 06 (nove mil, sessenta e oito reais e seis centavos), tendo por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

Iniciada a fase instrutória, após a realização de uma primeira diligência em razão da ausência de documentos (Planilhas DAT 02 a DAT 10 correspondente são convênio n.º 122009283, plano de Trabalho, documentação referente ao Processo licitatório do Convênio, extratos bancários da conta convênio, bem como da aplicação financeira), e tendo os mesmos sido encaminhados, a Diretoria de Análise de Transferências (DAT), por meio da Instrução n.º 1175/11 (peça n.º13), opinou pela regularidade plena das contas.

O Ministério Público junto a esta Corte (Parecer n.º 1653/11, peça n.º 18) opinou pela abertura de contraditório aos responsáveis, para apresentação de "documentos referentes ao Termo de Adesão n.º 122009283 que demonstrem o modelo, marca, ano e placa dos veículos utilizados no transporte escolar público, bem como documentos que comprovem que os mesmos foram empregados para esse determinado fim, com o itinerário das linhas dos veículos e seu período de circulação, e que os mesmos se encontravam em regulares condições de trafegabilidade, conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções CONTRAN pertinentes, apresentando, para tanto, os respectivos documentos comprobatórios da efetiva realização da inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança de cada um dos veículos utilizados na execução do objeto" (fls. 6).

Por meio do Despacho n.º 488/12-GCDA (peça n.º 21), foi autorizada a realização de diligência para citar órgão repassador, no caso, a Secretaria de Estado da Educação (SEED), "a fim de que ateste expressamente que fiscalizou a correta aplicação dos recursos em atendimento ao Plano de Aplicação e, ainda, que os serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino estão sendo prestados dentro de condições de boa qualidade e segurança".

Em resposta, a SEED manifestou-se juntando documentos (peça 29) e afirmando que "a emissão de Termo pelo Núcleo Regional de Educação está baseada nos relatórios disponibilizados através da Ficha de Controle Bimestral do Diretor dos Estabelecimentos Estaduais de Ensino" (fls. 23). E ainda que "quanto à execução das despesas realizadas – Prestação de Contas de Transferência Voluntária com relação ao Programa Estadual Escolar – PETE, o Núcleo Regional de Educação informa que não tem acesso a essas informações, pois, os processos de prestação de contas são encaminhados pelas prefeituras, diretamente ao "Tribunal de Contas" (fls. 23).

Diante dos novos documentos, a DAT apresentou nova manifestação (Instrução n.º 6097/12, peça n.º 30), ratificando a regularidade plena das contas, aduzindo que o expediente se encontra em consonância com as determinações contidas na Resolução Estadual n.º 1.506/2009 e Resolução n.º 03/2006-TCEPR, aplicáveis à época.

Por sua vez, o Ministério Público (Parecer n.º 18639/12, peça n.º 31) insistiu na citação do representante legal do município para complementação da instrução com a apresentação de documentos que comprovem a boa qualidade e segurança do transporte escolar, em especial o laudo de vistoria dos veículos emitido pelo CIRETRAN. Alternativamente, propugnou pela irregularidade das contas e aplicação de multa, em razão do descumprimento às normas do Código Brasileiro de Trânsito e da Resolução Estadual n.º 1506/2009.

É relato dos estados dos autos.

#### VOTO

Compulsando o processo, pode-se verificar que o objeto do Convênio em análise foi atendido, conforme atesta o ofício assinado pela responsável pelo Núcleo Regional de Educação de Loanda (peça n.º 29, fls. 23), tendo o Município de Porto Rico prestado o serviço de transporte escolar aos alunos no exercício de 2009, não constando nenhuma falta no período, conforme os Relatórios Bimestrais apresentados, elaborados pelos Diretores dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual (peças de n.ºs 24 a 28)

Ressalto, ainda, que no processo n.º 5556-7/11, que tratou de situação análoga e resultou no Acórdão n.º 1650/12, tomando como base o Parecer n.º 5066/12 da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, julgou pela regularidade das contas, porém, em caráter excepcional, entendendo que haveria necessidade de que outros e minuciosos dados deveriam ter sido fornecidos pela SEED, corresponsável por eventuais danos causados aos alunos, de modo que se pudesse aferir se houve a real fiscalização do transporte escolar, atestando que o serviço foi prestado de forma satisfatória quanto à segurança e qualidade.

Nos termos da decisão citada, foi encaminhado o Ofício n.º 1211/12 ao Sr. Secretário de Estado da Educação, dando ciência da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 1650/12-Segunda Câmara, de 27 de junho de 2012, relativo ao Processo n.º 55567/11, quanto à recomendação de estudos para elaboração de mecanismos mais eficientes e concretos de fiscalização do transporte escolar, voltando sua atuação para a segurança e qualidade dos serviços prestados pelos entes conveniados, considerando, entretanto, a realidade de cada Município.

Diante do acima exposto, acompanho parcialmente as manifestações lançadas pela Diretoria de Análise de Transferências e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e VOTO, em consonância com o precedente desta Corte contido no Acórdão n.º 1650/12 da Segunda Câmara, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de Porto Rico em função do presente Convênio, de responsabilidade do Sr. Evaristo Ghizoni Volpato, CPF Nº 523.460.139-00 no cargo de Prefeito, ordenador das despesas, com determinação ao Município para que observe com rigor a Resolução Estadual n.º 1506/2009 e a legislação nacional de trânsito, tendo em vista os apontamentos contidos no parecer ministerial.

Deixo de determinar o encaminhamento de Ofício ao Sr. Secretário de Estado da

Educação nesta oportunidade, vez que a providência já foi adotada através do envio do Ofício n.º 1211/12, contendo recomendação àquela Secretaria quanto à realização de estudos para elaboração de mecanismos mais eficientes e concretos de fiscalização do transporte escolar, voltando sua atuação para a segurança e qualidade dos serviços prestados pelos entes conveniados, considerando, entretanto, a realidade de cada Município.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar pela REGULARIDADE da presente prestação de contas, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação ao Município de PORTO RICO em função do presente Convênio, de responsabilidade do Sr. Evaristo Ghizoni Volpato, CPF Nº 523.460.139-00 no cargo de Prefeito, ordenador das despesas.

II - Determinar ao Município que observe com rigor a Resolução Estadual n.º 1506/2009 e a legislação nacional de trânsito, tendo em vista os apontamentos contidos no parecer ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

DURVAL AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 281010/11**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ**

**INTERESSADO: JANESEI AMADEU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 413/13 - Primeira Câmara**

Prestação de Contas de Transferência Voluntária, exercícios de 2010/2011. Ausência de documentos de instrução. Irregularidade das contas, com multa.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de GUAIRAÇÁ em função do Convênio n.º 51/2010, celebrado com o Estado do Paraná através da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, no valor de R\$ 21.600, 00 (vinte e um mil e seiscentos reais), referente aos exercícios financeiros de 2010/2011, tendo por objeto a implementação de ações para o Programa "Crescer em Família".

Após sobrestamento do feito até 31/12/2011, por força do despacho n.º 1846/11 da relatoria, a Diretoria de Análise de Transferências, em sua manifestação mediante a Instrução n.º 2498/12 (peça n.º 7), opinou pela concessão de contraditório ao gestor das contas, em face da ausência de documentos relativos à execução do convênio no exercício de 2011, incluindo os extratos bancários, o Termo de Convênio, o Formulário de Dados, o Plano de Trabalho, o Termo de Cumprimento dos Objetivos – Parcial e o Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos.

A unidade técnica destacou, ainda, que o Município não declarou nenhuma despesa na planilha DAT 05 e não apresentou documentos relativos aos possíveis processos licitatórios para a aquisição de equipamentos e/ou contratação de prestadores de serviços.

Regularmente citado, o responsável pelas contas, Sr. Janeslei Amadeu, Prefeito do Município, apresentou defesa (peças n.ºs 15 e 16), contendo o Formulário de Dados, o Termo de Convênio, o Plano de Trabalho, os extratos da conta de aplicação financeira, o Termo de Cumprimento dos Objetivos – Parcial, o Termo de Cumprimento dos Objetivos – Final, o Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos e os documentos licitatórios.

A DAT, em nova manifestação por meio da Instrução n.º 3722/12 (peça n.º 17), após análise da defesa apresentada, considerou parcialmente sanadas as impropriedades apontadas, restando ausentes a Planilha DAT 05 com as informações sobre a execução do Convênio e os extratos bancários da conta corrente do exercício de 2011.

Conseqüentemente, a unidade técnica, acompanhada pelo Parecer Ministerial n.º 12675/12 (peça n.º 18), conclui pela irregularidade da prestação de contas em exame, com recolhimento integral dos recursos repassados ao Tesouro do Estado, devidamente corrigidos de acordo com as datas dos repasses em 2010, solidariamente, pelo gestor e pelo Município, com aplicação de multa ao responsável pela falta de encaminhamento dos documentos e/ou informações solicitadas, inclusão do nome do gestor no cadastro dos responsáveis com contas irregulares e, em caso de não recolhimento dos valores apontados nos prazos legais, por inscrição em dívida ativa pelo órgão competente.

Esta relatoria, no entanto, optou pela concessão de nova oportunidade para saneamento dos autos, consoante se evidencia do Despacho n.º 1151/12 (peça n.º 19). Contudo, não obstante a realização de intimação conforme certidão de comunicação processual eletrônica, o prazo decorreu sem a apresentação de qualquer resposta, o que ensejou a manutenção dos opinativos pela irregularidade das contas, multa e devolução integral de valores.

VOTO

Compulsando os autos entendo que procedem as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial no sentido de julgar irregular a prestação de contas. Tal se dá pelo não atendimento integral das solicitações desta Corte,



permanecendo ausentes a planilha DAT 05 com as informações sobre a execução do convênio e os extratos de conta corrente do exercício de 2011.

Todavia, não compartilho da sugestão de recolhimento integral dos valores, posto que em nenhum momento aventou-se a inexecução de seu objeto. Ao contrário, constam dos autos o Termo de Cumprimento de Objetivos (fls. 23 peça n.º 15); Termo de instalação e funcionamento dos equipamentos (fls. 24 peça n.º 15) e documentos licitatórios (fls. 30 a 57, peça n.º 15).

Ressalte-se que os itens adquiridos tais como berço, travesseiros, roupas e calçados infantis, jogos educativos, eletrodomésticos, dentre outros cumprem os objetivos propostos consoante termo firmado pelo órgão concedente, que atesta: "Constatamos em visita, que os equipamentos constantes no Plano de Aplicação Aprovado referente ao convênio foram adquiridos e encontram-se instalados e em funcionamento, cumprindo os objetivos propostos".

Desta forma, entendo que a determinação de recolhimento de valores não se mostra adequada, nem tampouco razoável no caso dos autos.

Diante do acima exposto, acato parcialmente as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto a este Tribunal, e VOTO no sentido de julgar IRREGULAR a prestação de contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS em função do Convênio n.º 51/2010, referente à gestão do Sr. Janeslei Amadeu, CPF n.º 937.462.029-49, de acordo com o artigo 16, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em face da ausência dos extratos bancários da contra corrente e da planilha DAT 05, com as informações sobre a execução do Convênio, despesas realizadas e contrapartida ingressada, e determino: i) a aplicação das multas previstas no Art. 87, I "b" e Art. 87, § 4º da Lei Complementar n.º 113/2005 ao responsável, Sr. Janeslei Amadeu, CPF N.º 937.462.029-49, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118; ii) inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar n.º 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual n.º 10.959/1994, e iii) em caso do não recolhimento pelo responsável dos valores apontados nos prazos legais, inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal n.º 6.830/1980.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA,  
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Julgar pela irregularidade da prestação de contas de Transferência Voluntária recebida pelo Município de GUAIARAÇÁ, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS em função do Convênio n.º 51/2010, referente à gestão do Sr. Janeslei Amadeu, CPF n.º 937.462.029-49, de acordo com o artigo 16, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em face da ausência dos extratos bancários da contra corrente e da planilha DAT 05, com as informações sobre a execução do Convênio, despesas realizadas e contrapartida ingressada.

II - Aplicar as multas previstas no Art. 87, I "b" e Art. 87, § 4º da Lei Complementar n.º 113/2005 ao responsável, Sr. Janeslei Amadeu, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118.

III - Pela inclusão do nome do gestor das contas no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, para os fins do art. 170 da Lei Complementar n.º 113/2005, e dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno do Tribunal, e em atendimento ao disposto no art. 1º, g, da Lei Complementar Federal n.º 64/1990, art. 11, § 5º, da Lei Federal n.º 9.504/1997, e nos arts. 1º ao 3º da Lei Estadual n.º 10.959/1994.

IV - Em caso do não recolhimento, pelo responsável, dos valores apontados nos prazos legais, determinar a inscrição em dívida ativa pelo órgão competente, com fundamento no art. 71, § 3º, da Constituição Federal, art. 76, § 3º, da Constituição Estadual, arts. 18, 92 e § 1º, da Lei Complementar n.º 113/2005, arts. 249, 500 e 501, do Regimento Interno do Tribunal, e ainda art. 2º da Lei Federal n.º 6.830/1980.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

DURVAL AMARAL  
Presidente

**PROCESSO Nº: 84705/09**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: TELMA MARIA DAS GRACAS CIESIELSKI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 414/13 - Primeira Câmara**

Aposentadoria por invalidez. Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03. Legalidade e registro da inativação. Determinação ao ente previdenciário para que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ato revisional visando à adequação dos proventos ao disposto na Emenda Constitucional nº 70/12.

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente à aposentadoria por invalidez da servidora TELMA

MARIA DAS GRAÇAS CIESIELSKI, no cargo de Professora da Rede Estadual de Ensino, encaminhado a este Tribunal para fins de registro.

Inicialmente, o processo foi sobrestado até o julgamento do Protocolo nº 870/09-TC, de Uniformização de Jurisprudência, com fundamento no art. 427 do Regimento Interno, nos termos do despacho nº 638/09 da relatoria (peça nº 7).

Julgado o referido Processo de Uniformização de Jurisprudência, que resultou no Acórdão nº 1138/09 do Pleno, a Diretoria Jurídica - DIJUR procedeu ao exame da documentação apresentada e emitiu o Parecer nº 2698/10 (peça nº 13), favorável ao registro da Resolução nº 6026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7898, de 27/01/09, que aposentou a servidora com fulcro no art. 40, § 1º, inciso I, e § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos mensais e integrais de R\$ 1.382, 59 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

O Ministério Público junto a este Tribunal, através do Parecer nº 2366/10 (peça nº 15), sugeriu a realização de diligência externa ao órgão previdenciário estadual para informar se a patologia indicada no Laudo Médico como doença grave acarreta a incapacidade da servidora para a prática de atos da vida civil, a ensejar a curatela, nos termos do art. 1767 do Código Civil.

Em resposta, o PARANAPREVIDÊNCIA encaminhou o Parecer nº 1392/2010 (peça nº 21), esclarecendo que a Perícia Médica realizada por aquele órgão somente tem competência para declarar a invalidez/incapacidade para o trabalho em geral, sendo que a incapacidade para os atos da vida civil somente pode ser decretada por ato judicial (interdição), nos moldes dos artigos nº 1.768 a 1.778 do Código Civil. A DIJUR manifestou-se, na sequência, por nova diligência à origem para comprovação da interdição da interessada, mediante o Parecer nº 8998/10 (peça nº 23), sugestão não acatada pela relatoria em seu despacho de nº 1474/10 (peça nº 25), por concordar com o posicionamento do órgão de origem quanto à incompetência daquela entidade acerca do questionamento suscitado.

Em seu Parecer de nº 10236/10 (peça nº 27), o Procurador Gabriel Guy Léger concluiu pela necessidade de prévia inclusão no polo passivo deste processo e citação dos atuais Diretores Presidente e de Previdência do órgão previdenciário estadual, autoridades responsáveis pela subscrição de Atos de Benefício Previdenciário, para apresentar justificativas acerca do descumprimento da norma de regência, que enseja a aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "g", da Lei Complementar nº 113/2005.

Tendo em vista o opinativo do Parquet, foi determinada nova diligência à origem, nos termos do despacho nº 1585/10 da relatoria (peça nº 29), para se pronunciar sobre o não atendimento ao § 3º do art. 56 da Orientação Normativa nº 02/09 do Ministério da Previdência Social, que estabelece que "o pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório".

Tendo o PARANAPREVIDÊNCIA reiterado sua manifestação anterior (peça nº 33), a Diretoria Jurídica voltou a analisar o processo através do Parecer nº 13875/12 (peça nº 39), procedendo ao exame de mérito da questão da curatela. Concluiu a unidade técnica que assiste razão ao órgão previdenciário, vez que no Laudo Médico apresentado consta a conclusão da junta médica de que a interessada não necessitaria de assistência permanente de outrem.

Conforme destacou a DIJUR, esta Corte tem se posicionado no sentido de que à perícia médica é que cabe a última palavra sobre a invalidez, se a beneficiária necessita de apoio constante, consoante decisão contida no Acórdão nº 479/2011, desta 2ª Câmara.

Com relação ao ato concessório do benefício, a DIJUR observou que foram preenchidos os requisitos para a inativação pleiteada, mas que o mesmo foi formalizado sem mencionar o valor dos proventos, contrariando a exigência contida na Instrução Normativa nº 46/10, mantida na Instrução Normativa nº 69/2012.

A unidade técnica ponderou que o Acórdão nº 991/12, da 2ª Câmara, decidiu que a referida omissão deve ser considerada como mera irregularidade formal, o que não impede o registro.

A Diretoria Jurídica entende, entretanto, que com o advento da Lei nº 12.527/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal, pode ser fixado um marco objetivo – 16 de maio de 2012 – a partir do qual a falta de indicação do valor dos proventos no ato de concessão do benefício previdenciário impede o registro da aposentadoria.

Destarte, o órgão jurídico opina pela legalidade e registro do ato de aposentadoria sob o comentário, considerando a falta de indicação do valor dos proventos como mera irregularidade formal no presente caso e determinação, após o trânsito em julgado da decisão final do processo, para que se dê ciência à SEAP de que, nos atos futuros, editados posteriormente à vigência da Lei nº 12.527/2011, isto é, a partir de 16/05/2012, a falta de expressa indicação do valor do benefício concedido será motivo de apontamento pela negativa de registro.

O processo foi novamente submetido à apreciação do Ministério Público que, através do Parecer nº 15885/12 (peça nº 42), reiterou seu opinativo anterior, pela necessidade de prévia inclusão no polo passivo deste processo e citação dos atuais Diretores Presidente e de Previdência do órgão previdenciário estadual para apresentar justificativas acerca do descumprimento do disposto no § 3º, do art. 56 da Orientação Normativa do MPS nº 02/09.

Através do despacho nº 1490/12 desta relatoria (peça nº 43), deixei de acatar a solicitação do membro do Parquet, vez que a aposentadoria em tela ocorreu anteriormente à edição da ON nº 02/09 que, em seu art. 56, embasou a edição da Instrução Normativa nº 69/12 deste Tribunal.

Ante o posicionamento esposado no despacho nº 1490/12 deste Relator, o órgão ministerial não se opôs ao julgamento do feito nos termos da instrução, conforme Parecer nº 1972/12.



#### VOTO

Não obstante o recente reconhecimento por parte desta Corte no que tange à sua competência para exigir o termo de curatela nos casos de inativação por invalidez, conforme se evidencia do Acórdão nº 3609/12 – Segunda Câmara, tal requisito foi incluído no rol de documentos que devem instruir os processos de aposentadoria somente a partir da Instrução Normativa nº 69/12;

No caso ora analisado, inclusive, a aposentadoria ocorreu anteriormente à Orientação Normativa do MPS nº 02/09 que, em seu art. 56, embasou a edição do comando normativo desta Casa.

Quanto ao cálculo de proventos constante dos autos, verifico que o mesmo foi elaborado de acordo com o disposto na Emenda Constitucional nº 41/03, com base na média das últimas remunerações.

Contudo, tendo a servidora em tela ingressado no serviço público antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/03, e considerando o advento da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03, faz-se necessária a emissão de ato revisional, para constar que os proventos de aposentadoria serão calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se ao valor dos proventos o disposto no art. 7º da EC nº 41/03, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

Cumpram ressaltar, ainda, que de acordo com o art. 2º da EC nº 70/2012, a revisão dos proventos deverá ter seus efeitos financeiros a partir da data da promulgação da Emenda.

A falta de indicação do valor dos proventos no ato de concessão do benefício previdenciário, por sua vez, não impede o registro da aposentadoria, tratando-se de mera irregularidade formal, segundo entendimento deste Tribunal, conforme precedente constante no Acórdão nº 991/12.

Assim, acompanhando as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO, com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição da República, no artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso IV, da Lei Orgânica desta Corte, pelo registro da Resolução nº 6026, de 20 de janeiro de 2009, publicada no D.O.E. nº 7898, em 27/01/09, na parte relativa à aposentadoria da servidora TELMA MARIA DAS GRAÇAS CIESIELSKI, no cargo de Professor, Nível II – 10, LF-01 da SEED, em face de sua legalidade, com determinação ao ente previdenciário para que emita e encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, ato revisional visando à adequação dos proventos ao disposto na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ATO DE INATIVAÇÃO, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I – Julgar legal e determinar o registro da Resolução nº 6026, de 20 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7898, em 27/01/09, na parte relativa à aposentadoria da servidora TELMA MARIA DAS GRAÇAS CIESIELSKI, no cargo de Professor, Nível II – 10, LF-01, da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

II - Determinar ao ente previdenciário que emita e encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, ato revisional visando à adequação dos proventos ao disposto na Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

DURVAL AMARAL

Presidente

#### PROCESSO Nº: 457749/05

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS

ASSUNTO: AUDITORIA

RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 415/13 - Primeira Câmara

Relatório de Auditoria. Aprovação com determinações. Monitoramento. Atendimento parcial. Pendências alheias à ação municipal. Solução encaminhada. Encerramento.

RELATÓRIO

Trata-se de monitoramento do cumprimento da decisão desta Corte, consubstanciada no Acórdão nº 94/07 – Pleno, que aprovou o Relatório de Auditoria realizado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA, determinando a regularização documental e de execução das obras realizadas pelo Município de Pinhais no exercício de 2005.

Referida decisão determinou (i) a observância do disposto no art. 57, § 3º (previsão no instrumento contratual do prazo de vigência do contrato) e art. 67 (acompanhamento da execução do contrato), da Lei de Licitações, bem como no art. 63, § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 (necessidade de se confeccionar boletim de medição), nos novos contratos envolvendo obras de engenharia e (ii) a averbação, no registro de imóveis, das obras inspecionadas que ainda não estavam com sua situação registral regular (Escola Municipal Guilherme Ceolin, Centro Municipal de Educação Infantil Dedo Mágico, Escola Municipal Odile Charlotte Bruinjé).

Manifestando-se no feito, a CEA informou que os novos contratos firmados pela

Municipalidade, envolvendo obras e serviços de engenharia, estão de acordo com as determinações desta Corte e que o Município adotou todos os procedimentos a seu alcance para regularizar as mencionadas obras, restando pendências que decorrem de entraves judiciais e administrativos que fogem de sua alçada. Opinou, assim, pelo encerramento do processo, conforme Instrução nº 41/12 (Peça 88).

O Ministério Público junto a esta Corte acompanhou a manifestação da Unidade Técnica e opinou pelo encerramento do processo, conforme Parecer nº 16.577/12 (Peça 89).

É, em síntese, o relatório.

VOTO

Com razão as manifestações precedentes.

Durante o período de 2007 a 2012, a CEA realizou o monitoramento das ações do Município para a regularização dos itens apontados no Acórdão nº 94-07, conforme se observa das Peças nº 37, nº 41, nº 35, nº 55, nº 67, nº 81 e nº 88, tendo verificado, neste interregno, que o Município procurou sanar todas as irregularidades apontadas, só não as tendo ultimado por entraves judiciais para a regularização da propriedade do terreno onde foi edificada a Escola Municipal Guilherme Ceolin e por entraves administrativos para a obtenção de CND para averbação de outras duas obras.

A solução destes entraves está devidamente encaminhada na seara própria e praticamente independe da ação do Município, conforme aponta a CEA.

Logo, não mais existe necessidade da permanência de monitoramento desta Corte sobre aludidas irregularidades, podendo o processo ser encerrado.

Assim, acompanhando as manifestações precedentes da CEA e do Ministério Público de Contas, VOTO pelo encerramento do processo de monitoramento, determinando seu arquivamento, na forma prevista no artigo 398 do Regimento Interno desta Casa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de AUDITORIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Julgar pelo encerramento do processo de monitoramento, determinando seu arquivamento, na forma prevista no artigo 398 do Regimento Interno desta Casa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

DURVAL AMARAL

Presidente

#### PROCESSO Nº: 529842/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: JEOVANI BONADIMAN BLANCO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL

ACÓRDÃO Nº 416/13 - Primeira Câmara

PEDIDO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA. OBTENÇÃO DA CERTIDÃO. PERDA DE OBJETO ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

RELATÓRIO

Encerram os presentes autos pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de CIDADE GAÚCHA para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntária.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 1452/12 (peça nº 15), esclarece que não há impedimentos consignados na Análise da Gestão Fiscal pertinente, manifestando-se pelo deferimento do pedido, com base nos art. 289 e 297 do Regimento Interno, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, cuja emissão "online" estaria sujeita ao cumprimento da Agenda de Obrigações, nos termos da Instrução Normativa nº 68/2012.

Por sua vez, a Diretoria de Análises de Transferências (Informação nº 140/2012, peça nº 17) considera que a municipalidade se encontra apta à percepção da liberatória.

No âmbito de suas atribuições, a Diretoria de Execuções (Informação nº 4005/12, peça nº 18) testificou que o município não se encontra apto à obtenção da certidão pleiteada, pois existem as seguintes lacunas:

- Acórdão nº 1363/2011(S1C) referente ao processo nº 32227/11 que fixou prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização e que será condicionante ao deferimento de novos pedidos de certidão liberatória, no que diz respeito ao descumprimento do Prejulgado nº 06, em razão da existência de um único cargo comissionado de "Procurador Jurídico" com prazo até 04/04/2012 sob responsabilidade do requerente a ainda pendente de cumprimento;

- Acórdão nº 1544/2012 (S1C) referente ao processo nº 154792/12, que determinou que o Município de Cidade Gaúcha demonstre o efetivo cumprimento das decisões objeto da Resolução nº 5308/05 exarada no Processo nº 476122/02 que negou o registro a aposentadoria à servidora Vera Lúcia Maria de Almeida Esser e da Resolução nº 814/04 exarada no Processo nº 530666/02 que negou registro a aposentadoria à servidora Maria Macedo Carvalho, como condicionantes para a emissão de novas certidões com prazo até 03/10/2012 sob responsabilidade do requerente e ainda pendente de cumprimento;

- constatada omissão desde 10/12/2012 na execução de Ofício -109/2005 Processo nº 110059/03, de responsabilidade de GILBERTO PEDRO AITA.

Com fulcro na Informação nº 4308/12 (peça nº 19), a Diretoria Jurídica exarou opinativo (Parecer nº 20588/12, peça nº 20), concluiu pela não emissão da certidão liberatória, em razão das seque não se constatam pendências, nas



matérias afetas à unidade, que possam obstar a emissão da Certidão Liberatória ao Município requerente.

• O processo de admissão de pessoal n.º 510624/08 foi remetido em diligência externa, cujo prazo expirou em 17/02/2011 sem qualquer apresentação de respostas;

• Há dois processos de aposentadoria com decisão denegatória de registro. No protocolo n.º 476122/02, tal óbice foi imposto pela Resolução n.º 5308/05 e, até o momento, não foi demonstrado o cumprimento das determinações, tampouco houve a devolução dos autos a esta Corte de Contas. O mesmo ocorreu no feito que tramita sob o n.º 530666/02, cuja negativa foi dada pela Resolução n.º 814/04.

Por seu turno, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 20582/12, peça n.º 21), opina pelo indeferimento emissão da certidão em razão da ausência de comprovação do cumprimento por parte do Município das determinações desta Corte nos protocolados de aposentadoria cujo registro foi negado (Resoluções n.ºs 5308/05 e 814/04).

É o relatório dos autos.

VOTO

Em que pesem as manifestações das unidades técnicas e do órgão ministerial, apurei que o Município obteve a certidão pleiteada pela internet em 22 de fevereiro de 2013, com validade até 30.04.2013, o que desagua na perda de objeto do pedido vertido nos presentes autos. Daí segue a necessidade do seu encerramento, eis que não guarda mais utilidade para com o requerente.

Desta forma, com fundamento no § 3º, do Artigo 398 do Regimento Interno, VOTO pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, com o seu consequente encerramento, haja vista a perda de objeto do presente.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Julgar pela extinção do processo, com fundamento no § 3º, do Artigo 398 do Regimento Interno, sem julgamento do mérito, com o seu consequente encerramento, haja vista a perda de objeto do presente

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

DURVAL AMARAL

Presidente

#### PROCESSO Nº: 45536/13

**ENTIDADE: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE PARANAVÁ**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 417/13 - Primeira Câmara**

**PEDIDO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA. NÃO CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ACÓRDÃO N. 1301/12-1ª CÂMARA. IMPEDIMENTO. ART. 95, LC N. 11/505. INDEFERIMENTO.**

**RELATÓRIO**

Encerram os presentes autos pedido de certidão liberatória formulado pelo Centro de Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente de Paranavá para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntária.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Informação n.º 18/13 (peça n.º 4), diante da ausência de pendências, esclarece que, no âmbito de suas atribuições, a entidade está apta a receber a Certidão requerida.

Já a Diretoria de Execuções (Informação n.º 195/13, peça n.º 6) afirma que o interessado não se encontra apto ao recebimento da certidão, haja vista a existência de decisão desta Casa (Acórdão n.º 1301/12, da Primeira Câmara, Autos n.º 156573/09), que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária n.º 007/2008, firmada entre o Município de Paranavá e o Centro de Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente de Paranavá, determinando o recolhimento parcial dos recursos, no valor de R\$ 53.989, 08 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos).

Por seu turno, o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 1271/13, peça n.º 6), diante da inexistência de comprovação de recolhimento de valores, tampouco de que a decisão esteja suspensa, opinou pela indeferimento da certidão, na forma do art. 95 da Lei Complementar Estadual n. 113/2005.

É o relatório dos autos.

VOTO

Assiste razão à Diretoria de Execuções e ao órgão ministerial.

Pelo Acórdão n.º 1301/12, da Primeira Câmara, lavrado nos Autos n.º 156573/09, esta Corte houve por bem julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária n.º 007/2008, firmada entre o Município de Paranavá e requerente, referente ao exercício financeiro de 2008, que teve por objeto a manutenção, reforma e custeio dos serviços prestados pela entidade. Na mesma decisão restou determinado o recolhimento parcial dos recursos, no valor de R\$ 53.989, 08 (cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oito centavos), devidamente corrigidos, solidariamente, pelo Centro de Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente de Paranavá e pelo Sr. Valdenir Méchia, no cargo de

Presidente, gestor das contas, ao erário municipal.

Assim, há decisão desta Casa que, ainda, como apontado pela unidade técnica, não restou cumprida a contento.

Nesse passo, a concessão da liberatória está condicionada ou à suspensão dos efeitos do Acórdão n.º 1301/12 ou ao seu cumprimento (com o recolhimento dos valores nele apontados). Não demonstrada a ocorrência de uma dessas situações, não merece prosperar o presente requerimento.

Na tentativa de afastar o óbice, a entidade interessada se limitou, em sua inicial (peça n.º 2), a alegar que:

“Ainda, considerando que ainda não foi julgado o mérito da ação interposta há a necessidade da emissão de certidão para concretização dos convênios firmados para o novo exercício, motivo pelo qual, requeremos o deferimento do pedido em caráter liminar para que possibilite assim, a continuidade dos trabalhos junto aos menores e famílias até decisão final”.

Ao que parece, pretende o requerente a obtenção de certidão liberatória, tendo por fundamento a existência de rescisória a rediscutir a matéria.

Em verdade, tramita nesta Casa pedido de rescisão (Autos n.º 656852/12, Relator Auditor Sergio Ricardo Valadares Fonseca) para desconstituir o Acórdão n.º 1301/12, da Primeira Câmara. Ocorre que, até o presente momento, não foi deferida medida liminar suspensiva da decisão rescindenda e, diferentemente do alegado pelo requerente, a rediscussão da matéria em sede de pedido de rescisão, não suspende, por si só, os efeitos da referida decisão.

Por essa razão subsiste como todos os seus efeitos o aresto vergastado e, em substância, atrai ao presente a vedação contida no art. 95 da Lei Complementar n.º 113/2005, como bem apontado no parecer ministerial, a obstar o deferimento da certidão liberatória.

Diante do exposto, acolho os opinativos da Diretoria de Execuções e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, e VOTO para, nos termos do art. 95 da Lei Complementar n.º 113/2005, indeferir pedido de certidão liberatória formulado pelo Centro de Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente de Paranavá, em razão do não cumprimento do contido no Acórdão n.º 1301/12, da Primeira Câmara desta Corte.

Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, encerre-se o presente nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

I - Indeferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Centro de Atendimento Especial à Criança e ao Adolescente de Paranavá, em razão do não cumprimento do contido no Acórdão n.º 1301/12, da Primeira Câmara desta Corte.

II - Após o trânsito em julgado, feitas as anotações de estilo, encerre-se o presente nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

DURVAL AMARAL

Presidente

#### PROCESSO Nº: 184365/12

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

**INTERESSADO: ADRIANO WINCK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATOR: Conselheiro DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO Nº 418/13 - Primeira Câmara**

**Prestação de Contas Anual de Câmara Municipal. Exercício financeiro de 2011. Regularidade das contas, com ressalva.**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de CAPANEMA, referente ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Adriano Winck, Presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2012.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-contábeis e financeiros, considerando os dispositivos que regem a contabilidade pública (Lei Federal nº 4.320/64) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), frente ao que dispõe a Instrução Normativa nº 65/2011.

O exame realizado pela unidade técnica deteve-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, com o objetivo de instruir a emissão de opinativo sobre as contas prestadas pelos responsáveis.

A DCM, mediante a Instrução nº 1878/12 (peça nº 21), se manifestou por concessão de contraditório ao gestor das contas, em razão da constatação de recebimento de remuneração pelos Agentes Políticos acima do valor devido, conduta que enseja o ressarcimento dos valores individualmente por cada um dos Edis e aplicação da multa prevista no art. 87, III, § 4º da Lei Complementar nº 113/2005, além de multa proporcional ao dano, prevista no art. 89, VI, § 2º do mesmo diploma legal.

O responsável pela entidade, Sr. Adriano Winck, foi regularmente citado, em



atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, tendo apresentado suas justificativas (peça nº 29), nos seguintes termos:

Em nova manifestação por meio da Instrução nº 4145/12 (peça nº 30), a Diretoria de Contas Municipais, ao apreciar o contraditório manteve a restrição, "em virtude do reajuste concedido aos agentes políticos ter sido efetuado mediante decreto, contrariando os dispositivos legais, ou seja, o art. 37, inciso X da Constituição Federal, o Item 10 do Quadro Sinótico - Anexo I do Provimento 56/25005, bem como a Resolução nº 7155/2002 deste Tribunal que determinam que esses reajustes devem ser efetuados mediante edição de lei específica".

Por conseguinte, a unidade técnica conclui pela irregularidade das contas, mantendo a restrição quanto à remuneração dos Agentes Políticos em face do recebimento acima do valor devido, apresentando quadro onde constam os valores recebidos a maior por cada um dos Edis, cabendo a devolução dos mesmos, devidamente atualizados até a data do efetivo recolhimento, além da aplicação das multas previstas no art. 87, III, § 4º, e art. 89, ambas da Lei Complementar nº 113/2005.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 19207/12 (peça nº 31), tendo em vista o informado pela Diretoria de Contas Municipais, compartilha a conclusão da unidade técnica, pela irregularidade da Prestação de Contas ora apreciada, com ressarcimento dos valores recebidos a maior pelos Vereadores e a pertinente cominação das multas propugnadas.

VOTO

O único ponto em que se lastreia a irregularidade propalada pela unidade técnica e pelo órgão ministerial refere-se à remuneração acima do valor devido dos agentes políticos, consubstanciada em reajuste feito por meio de decreto.

Primeiramente, cumpre aclarar que consta expressamente da Instrução n.º 1878/12-DCM (peça nº 21) que:

"O reajuste foi feito através de decreto e não de Lei. Também não foi encaminhada a legislação que autoriza o aumento dos servidores. O mesmo aconteceu com o município".

A mesma impropriedade, por óbvio, foi constatada quando do julgamento das contas do município, relativas ao mesmo ano (2011), tendo a Câmara prestado esclarecimentos similares ao município, quanto ao mesmo ponto. No entanto, na prestação de contas do município, a unidade técnica (Instrução n.º 3181/12, peça 28 dos Autos n.º 169722/12), assim se manifestou:

"Tendo em vista o fato de que o reajuste dos servidores foi concedido por Lei (página 19 da peça processual nº 34), excepcionalmente pode ser considerado o reajuste de 6, 46% concedido aos agentes políticos por Decreto, sendo este percentual referente ao índice de inflação do período e inferior ao concedido aos servidores.

Portanto, considera-se sanada a irregularidade anteriormente apontada, recomendando-se que eventual reajuste concedido aos agentes políticos também seja feito por meio de Lei.

(...)

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação da multa antes proposta em relação a este item".

Diante do opinativo técnico, este Tribunal houve por bem, por meio do Acórdão de Parecer Prévio n.º 390/12, decidir pela regularidade com ressalvas as contas.

"Prestação de Contas Anual de Poder Executivo Municipal. Exercício financeiro de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, com ressalva e recomendações".

Diante disso, não se pode divergir do que esta Corte já decidiu.

Em verdade, a majoração dos subsídios dos vereadores teve como primeira autorização a Lei Municipal n.º 1194/08, cujo art. 6º, o qual permitiu o reajuste anual com base na variação do INPC, o que foi feito em 2010, pelo Decreto Municipal n.º 4588/10 (peça nº 29, fls. 8), e em 2011 pelo Decreto Municipal n.º 4693/2011 (peça nº 29, fls. 9). Ambos os decretos encontravam seu fundamento de validade na lei municipal. Destarte, não há mácula a inquirir as presentes contas e os mesmo fundamentos que lastrearam a regularidade das contas do município relativas ao ano de 2011, podem ser utilizadas como razões para decidir as contas da câmara do mesmo ano.

Assim, não há que se falar em irregularidade.

Ademais, em outros casos similares em que figurava como impropriedade a fixação de subsídio por meio de decreto, esta Corte optou por considerar a lacuna como ressalva e não irregularidade, conforme se infere a seguir.

Recurso de Revista. Mun. de Guapirama. Prestação de contas. Exercício de 2002. Provimento. Regularidade das contas, com ressalvas, em razão do não atendimento ao art. 72, da LRF e o uso de Decreto Legislativo convertido em lei para fixar remuneração dos agentes políticos.

Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Executivo Municipal de Sarandi. Regularidade das contas ressalvando a manutenção de elevado saldo em caixa, o ato fixatório da remuneração dos agentes políticos foi através de Decreto do Poder Legislativo, encerramento do exercício com déficit orçamentário e movimentação de recursos em instituição financeira privada.

Recurso de Revista – Município de Flórida – prestação de contas do Poder Executivo – exercício financeiro de 2003– déficit orçamentário em percentual que não interfere no equilíbrio do orçamento – remuneração de agentes políticos por meio de decreto legislativo – irregularidades passíveis de conversão em ressalva - pelo provimento para que as contas sejam consideradas regulares com ressalva.

Diante disso, em reverência à harmonia das decisões desta Casa, a irregularidade apontada pode assim ser convertida.

Descabida na hipótese a aplicação de multa.

Diante do exposto, divirjo da Instrução nº 4145/12, da Diretoria de Contas Municipais e o do Parecer Ministerial de nº 19207/12 e VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2011, da Câmara Municipal de Capanema, de responsabilidade do Sr. Adriano Winck, CPF nº 020.796.789-06, Presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, com ressalva em razão da fixação da remuneração dos agentes políticos mediante decreto municipal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2011, da Câmara Municipal de Capanema, de responsabilidade do Sr. Adriano Winck, CPF nº 020.796.789-06, Presidente no período de 01/01/2011 a 31/12/2012, com ressalva em razão da fixação da remuneração dos agentes políticos mediante decreto municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

DURVAL AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 42583/12**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI**

**ACÓRDÃO Nº 460/13 - Primeira Câmara**

**ADMISSÃO DE PESSOAL. TESTE SELETIVO. CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. INTELIGÊNCIA DO ACÓRDÃO Nº 463/09-PLENO. PELO REGISTRO.**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de teste seletivo, cujo regulamento encontra-se no Edital nº 175/2011-PRH, cujo objetivo é a contratação de pessoal técnico administrativo, na função de Analista de Informática da Universidade Estadual de Maringá, em caráter temporário.

De acordo com a documentação que instrui o processo, o candidato classificado em primeiro lugar André Abdala Noel foi contratado para o período de 17 de novembro de 2011 a 16 de novembro de 2012.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 20589/12, opina pelo registro da admissão em epígrafe, por entender que foram observados os requisitos legais exigidos para a contratação por prazo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 108/2005.

O Ministério Público de Contas, conforme consta no Parecer nº 1513/13, conclui pela negativa de registro por considerar que a contratação deveria ter sido realizada por meio de concurso público, por se tratar de cargo de caráter permanente, nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal.

VOTO

Compulsando a documentação encaminhada pela Instituição de Ensino Superior, a contratação sob análise se deu em razão da aposentadoria da servidora Vilma Yatsuda Ferreira, conforme documento que instrui o processo (Peça nº 63).

A Lei Complementar nº 108/2005 em seu artigo 2º, VI estabelece que a contratação por prazo determinado pode ocorrer para suprir a falta de funcionários nas Instituições de Ensino Superior e que, de acordo com o Acórdão nº 463/09 – Pleno desta Corte de Contas, não estão restritas às funções de natureza temporária, conforme prescrito no item 11 desta decisão:

Os trabalhos não precisam ser única e exclusivamente de natureza temporária, podendo ser para o exercício de atividades permanentes, sob pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos;

Posto isto, como esta Corte de Contas já se posicionou favoravelmente às contratações por prazo determinado semelhantes a esta, conforme prescrito no Acórdão nº 463/09-Pleno, acolho a manifestação da Diretoria Jurídica e VOTO pela legalidade e registro da contratação em epígrafe.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Julgar legal a presente contratação temporária realizada pela Universidade Estadual de Maringá, objeto do teste seletivo regulamento pelo Edital nº 175/2011-PRH.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente



**PROCESSO Nº: 23180/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, SONIA MARIA SOARES STIVARI, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, SONIA MARIA SOARES STIVARI**

**ADVOGADO: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ (), ANDRE LUCIANO PIUZZI (), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI (), ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA (), APARECIDA DO ROCIO MURASSE (), BEATRIZ HISSAE HIRATA (), CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA (), ELISABETE GENY SCHIAVON (), ELIZEU CRUZ RODRIGUES (), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO (), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS (), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA (), LUCIDES AGOSTINI PERELLES (), LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO (), MARCIO PINTO (), MARCO ANTONIO DE FREITAS (), MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS (), MARLY APARECIDA ORNELA (), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA (), PATRICIA KAVETSKI SABADIN (), RAFAEL AUGUSTO CASSOU (), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), Santiago Martins de Oliveira (), SCHEILA MARA BELEM RIBAS (), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 462/13 - Primeira Câmara**

**ATO DE INATIVAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO VALOR DOS PROVENTOS NO ATO QUE CONCEDEU O BENEFÍCIO. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO. APLICAÇÃO DO ART. 16 DA IN Nº 69/12, SEM RESPONSABILIZAÇÃO DOS DIRIGENTES. PRECEDENTE - ACÓRDÃO 364/13, DA 1ª CÂMARA.**

**RELATÓRIO**

I. Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora estadual Sonia Maria Soares Stivari, no cargo de professor ensino superior, com fulcro no artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1641/13 (peça nº 19), manifestou-se pela legalidade e conseqüente registro do ato de concessão de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 1851/03, peça nº 21, destacou que do ato concessivo do benefício não constou o valor dos proventos, motivo pelo qual, opina “pela negativa de registro do ato, em virtude da inobservância da exigência disposta no artigo 10, XV, da IN n.º 46/2010, cujo teor foi reproduzido no artigo 11, XV, da IN n.º 69/2012, bem como do disposto na denominada Lei de Acesso à Informação, devendo ser cientificada a Inspeção de Controle Externo responsável pelo acompanhamento da SEAP para, mediante a utilização dos mecanismos legais cabíveis, solucionar em definitivo a situação, cumprindo aos Nobres Julgadores determinar o sobrestamento deste expediente, assim como de todos os demais que apresentem a mesma omissão, sob pena de se gerar um asseveramento irracional da estrutura desta Corte, em desprovelo à primazia pela eficiência e otimização do trâmite processual”.

É o relatório.

**VOTO**

II. Conforme parecer da Diretoria Jurídica, restaram comprovados os requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, bem como a correção do valor dos proventos, fixados em R\$ 11.354,00 mensais.

A divergência consiste no entendimento do Ministério Público de Contas de que a ausência de indicação expressa do valor dos proventos deve resultar na negativa de registro.

No entanto, conforme já declinado no Acórdão nº 364/13, desta 1ª Câmara, relativa aos autos nº 639648/12, a ausência do valor nominal do benefício, no ato de sua concessão, não deve, por si só, impedir o registro, quando satisfeitos os requisitos para a obtenção da aposentadoria e correto o valor dos proventos.

Dessa forma, inobstante o descumprimento parcial da exigência do art. 11, inciso XV da Instrução Normativa nº 69/2012, deve ser aplicado o disposto no parágrafo único do art. 16 da Instrução Normativa nº 69/2012, que autoriza o registro em relação aos atos que, “a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, serão considerados legais” (grifo nosso).

Acrescente-se, ainda a título de fundamentação, que, em que pese o entendimento diverso do Ministério Público de Contas, essa situação não foi especificamente alterada com a entrada em vigor da Lei nº 12.527/2011.

Ao dispor sobre a denominada transparência ativa, em seu art. 8º, essa lei não prevê nenhuma obrigação de divulgação da remuneração dos servidores, motivo pelo qual, não deve a data de sua entrada em vigor implicar em um marco temporal a partir do qual os atos de benefício emitidos devam ter seu registro negado.

O que a Lei de Acesso à Informação fez foi estabelecer para a Administração Pública a obrigação de prestar informações mediante solicitação de qualquer cidadão, no exercício da denominada transparência passiva, prevista no art. 10, não podendo a informação ser negada, quando referente à remuneração de servidor, com base em suposta ofensa à intimidade e à vida privada do servidor, de que trata o art. 31 da mesma lei, haja vista que o Supremo Tribunal Federal não considera sua divulgação como ofensiva a esses mesmos valores.

Além disso, de acordo com a fundamentação do mesmo Acórdão 364/13, a Procuradoria Geral do Estado, órgão competente a prestar consultoria jurídica ao

Poder Executivo, manifestou-se contrária à necessidade de publicação do valor dos proventos, por ofensa à intimidade, razão pela qual descabe responsabilização do Secretário Estadual da Administração e da Previdência, nem do Presidente do Paranaprevidência, por descumprimento de normativa desta Corte de Contas.

Com relação à proposta de intervenção da 4ª Inspeção de Controle Externo, sugerida pelo Ministério Público de Contas, releva notar que essa providência já foi adotada nos mesmos autos nº 639648/12, nos quais foi emitido o Acórdão nº 364/13 – 1ª Câmara, com a observação de que “por não interferir no mérito propriamente dito dos atos de inativação, nem mesmo na possibilidade de responsabilização dos gestores do Paranaprevidência e da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, esse procedimento fiscalizatório a ser instaurado pela Inspeção, em face do disposto no art. 427 do Regimento Interno, não configura causa de sobrestamento do presente processo de aposentadoria, devendo tramitar, portanto, de forma absolutamente autônoma”.

Face ao exposto, voto pelo registro do ato.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Determinar o registro do presente ato de inativação, da servidora estadual Sonia Maria Soares Stivari, no cargo de Professor de Ensino Superior, com fulcro no artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 788376/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: JOSE LUIZ VIEZZI, JEFERSON CARLOS CAVALHEIRO, JEFERSON CARLOS CAVALHEIRO**

**RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 463/13 - Primeira Câmara**

**PENSÃO CONCEDIDA AO FILHO INVÁLIDO DE EX-SERVIDOR. DIVERGÊNCIA PELA FALTA DE DOCUMENTO. PRESENTES OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 69/2012. PELA LEGALIDADE E REGISTRO. RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo de pensão concedida ao filho inválido do então servidor aposentado, Sr. Dorival Cavalheiro, falecido aos 30.08.2012, tendo como valor dos proventos mensais o valor de R\$ 1.932,37, mediante a edição da Portaria nº. 45/12, de 13.11.2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte e no Diário Oficial do Município, em 14.11.2012.

A Diretoria Jurídica, pelo Parecer nº. 1151/13, concluiu pela legalidade e registro da pensão, uma vez que atendidos todos os requisitos constitucionais.

Preliminarmente, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº. 1028/13, pugnou por diligência à origem para complementação dos documentos, entendendo pela necessidade de juntar-se ao processo cópia de identidade, do CPF e do comprovante de residência. Contudo, através do Despacho nº. 494/13-GAIZL, a diligência foi indeferida.

Com nova vista dos autos, o Ministério Público, através do Parecer nº. 1852/13, manifestou-se diversamente da Unidade técnica, opinando pela negativa de registro do ato concessivo da pensão em análise.

É o relatório.

**VOTO**

2. Em que pese o entendimento diverso do Ministério Público de Contas, merece integral acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica, haja vista que a parte interessada juntou os documentos constantes do rol exigido pelo artigo 12 da Instrução Normativa nº. 69/2012.

A entidade, através de laudo médico pericial (peça 06) e cópia da certidão de nascimento (peça 05), comprovou tratar-se o beneficiário de filho inválido do servidor falecido (certidão de óbito - peça 03), fazendo jus ao benefício mensal.

Tais elementos, em linhas gerais, aliados a outros trazidos aos autos, permitem a avaliação da legalidade do ato, decorrente do atendimento, do ponto de vista formal, às exigências do art. 12 da Instrução Normativa nº 69/12 e, do ponto de vista material, resta configurada a hipótese do art. 10 da Lei Municipal nº 3.225/05, que concede a condição de beneficiário de pensão ao filho inválido.

Face ao exposto, voto pelo registro do ato, conforme Parecer instrutório da Unidade Técnica.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Determinar o registro do presente ato, que concedeu pensão por morte ao dependente do servidor Dorival Cavalheiro, falecido aos 30.08.2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.



Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 481229/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADO: OSVALDO MARTINS**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**ACÓRDÃO Nº 464/13 - Primeira Câmara**

**EMENTA: ATO DE INATIVAÇÃO. APOSENTADORIA. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR QUANTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. LEGALIDADE. REGISTRO. RELATÓRIO**

Trata-se de aposentadoria voluntária de Osvaldo Martins, ocupante do cargo de Guardião, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme Decreto nº 250, publicado no jornal Diário do Vale, de 09/03/2007 (fls. 24 e 25 da peça processual nº 002), retificado pela Errata do Decreto nº 250/2007, publicada no jornal Diário do Vale, de 02/02/2008 (fls. 28 e 33 peça processual nº 002).

Preliminarmente, em relação à determinação do relator para que a unidade técnica promovesse a instrução do processo, a DIJUR (Parecer nº 19378/12 – peça processual nº 010) informa que a justificativa quanto à designação do ato foi lançada nos processos nº 2127/10 e nº 319980/11, nos quais aduz que o art. 160-A do Regimento Interno realmente dispõe que compete à sua área de atos de pessoal a instrução dos processos relativos a admissões, aposentadorias e pensões, mas defende que instruir o processo não significa necessariamente emissão de "instrução".

Também aduz que o processo se constitui em uma série de atos interligados e coordenados com objetivo de produzir um resultado, que no caso de atos de pessoal sujeitos a registro no Tribunal de Contas (art. 71, inciso III, da Constituição Federal, dispositivo reproduzido obrigatoriamente no art. 75, inciso III, da Constituição Estadual), seria a apreciação, para fins de registro, da legalidade desses atos.

Salienta que as manifestações da unidade técnica, as quais seriam denominadas genericamente de "instrução", podem se revestir de diversas formas (despachos, informações, instruções, pareceres, etc.) e que, segundo o art. 300 do Regimento Interno, a Diretoria Jurídica, ao instruir processos relativos a atos sujeitos a registro, o faz por meio de parecer jurídico, na mesma forma exigida regimentalmente ao Ministério Público.

Também aduz que a apreciação de legalidade é atividade privativa de advogado, conforme determina o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.906/1994) e que, nos casos de atos sujeitos a registro no Tribunal de Contas, caberia aos analistas de controle externo que tenham habilitação legal para exercício da função, que seria a inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado, conforme exigiria o art. 8º, inciso I, in fine, da Lei Estadual nº 15.854/08, ressaltando que a alteração da nomenclatura do cargo de "Assessor Jurídico" para "Analista de Controle - Área Jurídica" em nada desnatura os serviços jurídicos prestados pelos servidores que ocupam este cargo no Tribunal, posto que a mudança de nomenclatura não operaria mudança de funções, já que continuariam a exercer atividade privativa de advogado.

Também defende que o termo "parecer", no âmbito do cotidiano jurídico-administrativo, dá-se justamente pelo seu caráter opinativo, como orientação à autoridade competente para decisão, citando lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Editora Malheiros, p. 185):

"(...) pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva."

Cita decisão do Supremo Tribunal Federal que afasta a possibilidade de responsabilização de parecerista:

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (MS 24073, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379)**

Consigna que o presente processo já se encontraria em condições de ser julgado,

pois conta com pareceres favoráveis tanto da Diretoria Jurídica como do Ministério Público junto a este Tribunal, em evidente prejuízo ao jurisdicionado, que por esta razão se encontra impossibilitado de proceder à compensação previdenciária enquanto o processo não for ultimado, bem como ao servidor, que não tem seu processo finalizado.

Também registra que implantar a designação "instrução" para os atos da Diretoria Jurídica implicaria profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do sistema SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados, e que pareceria razoável afirmar que a denominação que o ato recebe é secundária em relação ao seu conteúdo.

Ainda, remete a análise da legalidade ao Parecer nº 2153/12 (peça processual nº 007), o qual ratifica Parecer nº 13596/10 (peça processual nº 006) pela legalidade e registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Eliseu de Moraes Corrêa (Parecer nº 20379/12 – peça processual nº 011), ratificou o Parecer nº 2881/12 (peça processual nº 008) pelo registro do ato.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Na sintonia do melhor direito, acompanho o entendimento da DIJUR de que a denominação que o ato recebe é secundária ao seu conteúdo. Mas, a meu ver, a conclusão tem fundamentação equivocada.

O Despacho nº 2046/12 (peça processual nº 009) determinou o cumprimento do art. 160-A do Regimento Interno, dispositivo que surgiu com a alteração promovida pela Resolução nº 024/2010.

Não se tratou de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352 daquele diploma, tanto pela DIJUR como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DIJUR em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Como a DIJUR não havia cumprido integralmente aquele diploma, determinei o retorno dos autos para correção da anomalia. E como esse erro era recorrente, pelo Ofício nº 024/2012 (protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012) determinei, entre outras providências, que a DIJUR passasse a cumprir integralmente o texto regimental.

Ao que parece a DIJUR adotou interpretação ao art. 300 do Regimento Interno exacerbando na sua literalidade, o que, segundo a melhor doutrina hermenêutica, não é recomendável (in "Hermenêutica e aplicação do direito", Carlos Maximiliano, Editora Forense, Rio de Janeiro, 19ª edição, 2004):

"A palavra é um mau veículo do pensamento; por isso, embora de aparência translúcida a forma, não revela todo o conteúdo da lei, resta sempre margem para conceitos e dúvidas; a própria letra nem sempre indica se deve ser entendida à risca, ou aplicada extensivamente; enfim, até mesmo a clareza exterior ilude; sob um só involúcro verbal se conchegam e escondem várias idéias, valores mais amplos e profundos do que os resultantes da simples apreciação literal do texto.

Não há fórmula que abranja as inúmeras relações eternamente variáveis da vida; cabe ao hermenêuta precisamente adaptar o texto rígido aos fatos, que dia a dia surgem e se desenvolvem sob aspectos imprevisíveis.

Nítida ou obscura a norma, o que lhe empresta elasticidade, alcance, utilidade, é a interpretação. Há o desdobrar da fórmula no espaço e no tempo: multiplicando as relações no presente, sofrendo, no futuro, as transformações lentas, imperceptíveis, porém contínuas, da evolução."

Quanto à evolução exegética do texto no tempo a que se refere o renomado autor cuja lição foi supratranscrita, veja-se que o art. 300 não foi objeto de revisão pela Resolução nº 024/2010, estando seu texto mais afeito ao que dispunha a versão regimental anterior quanto às atribuições da DIJUR, em que não havia separação entre as atividades sujeitas a exame mediante parecer e aquelas a serem examinadas mediante instrução. O que se depreende da alteração do texto é a clara intenção em separar as naturezas das atividades a cargo da DIJUR, o que seria revelado formalmente pela espécie de ato produzido.

O renomado mestre também proferiu lição quanto à preferência pela interpretação sistemática em relação à interpretação literal (in "Comentários à Constituição Brasileira", Carlos Maximiliano, Edição da Livraria Globo, Porto Alegre, 3ª edição, 1929, p.106):

"Nunca será demasiado insistir no combate ao abuso da chamada interpretação gramatical. Preferem-se às vezes até os mais formosos talentos brasileiros, obedientes à lei do menor esforço, ou compelidos pela necessidade da casuística. De facto, ella oferece o encanto da simplicidade; fica ao alcance de todos; impressiona agradavelmente os indoutos, e convence os próprios letrados não familiarizados com a sciencia do direito. Empresta-lhe menor valor o profissional de boa escola, verdadeiro jurisconsulto.

A forma é sempre defeituosa como expressão do pensamento; e é este que se deve buscar. Em vez de se ater à letra, aprofunde-se a investigação, procure-se revelar todo o conteúdo; o sentido e o alcance do dispositivo. Scire leges non est verba earum tenere; sed vim ac potestatem: já ensinara Celso (Digesto, De Legibus, frag. 17)."

Outro aspecto que aponta o equívoco da interpretação adotada nos autos é que o art. 300 do Regimento Interno se refere a "instruções igualmente favoráveis ao registro do ato". Ora, somente a DIJUR e o MPJTCEPR opinam conclusivamente nos processos de atos sujeitos a registro, o que poderia gerar o entendimento de que cabe ao MPJTCEPR também instruir processos.

Pelo texto legal tal possibilidade não existe: o art. 149 da Lei Orgânica somente lhe remeteu a função de custos legis, não lhe sendo possível participar da instrução dos processos.



Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a determinação para que os autos retornassem à unidade técnica decorreu na inobservância do art. 352 do Regimento Interno.

Aliás, é essa atitude que traz o aventado prejuízo ao órgão jurisdicionado, que se encontraria impossibilitado de proceder à compensação previdenciária enquanto o processo não for ultimado. Se a unidade técnica tivesse enviado seus esforços no pleno cumprimento de suas obrigações, as quais estão claramente delineadas no Regimento Interno, as delongas processuais teriam sido evitadas. O que é inadmissível é levar a termo estes autos sem que possa ser tomada decisão em suporte fático-probatório suficiente para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiada a forma de que se revestem.

Ademais, nos termos da doutrina administrativa e na jurisprudência do Pretório Excelso citada pela unidade técnica, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DIJUR, nas atividades do art. 160-A do Regimento Interno comporta-se como órgão ativo, e nas atividades do art. 159-A como órgão consultivo.

Portanto, ao MPJTCEPR, que não está processualmente subordinado ao relator, que preside a instrução dos autos, há a possibilidade de emissão de pareceres, mas não está entre suas competências a instrução de processos, funcionando exclusivamente, segundo a classificação doutrinária, como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo, considero inverossímil que a alteração de denominação de atos gere profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados. Isso porque essa alegação veio desprovida de cabal demonstração, mediante opinativo do setor responsável por operar tais mudanças (Diretoria de Tecnologia da Informação).

Ainda, divirjo da unidade técnica quanto ao argumento de que o exame de legalidade seria atividade privativa da advocacia. A habilitação legal para o exercício do cargo de analista de controle externo – área jurídica – se dá pela apresentação de diploma de instituição de ensino superior reconhecida. Essa é a exigência prevista no art. 8º, inciso I, in fine, da Lei Estadual nº 15.854/08, consonante com o art. 43, inciso II, e o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996). Há jurisprudência acerca do tema, conforme a seguir:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
PRIMEIRA VARA

SENTENÇA Nº 1008 /2007 - TIPO B  
CLASSE 1900: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO/OUTRAS  
PROCESSO: 2005.34.00.007484-6

AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO

ADVOGADO: LILIANE MARINS DINIZ e OUTROS

RÉU: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

A obrigatoriedade de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade somente é cabível aos profissionais que exercem atividades típicas de profissional de contabilidade.

No caso concreto, os substituídos ocupam o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, cujo requisito de admissão é a formação acadêmica de nível superior, não fazendo nenhuma exigência específica quanto à área de formação ou inscrição em órgão de classe, de modo que não se encontram exercendo atividade privativa de contador, motivo pelo qual se apresenta inescusável a resistência do réu em efetivar o cancelamento do registro profissional dos substituídos.

A propósito, confira-se os seguintes precedentes:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITOR-FISCAL DO TESOIRO NACIONAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE.

I – Afigura-se ilegal a recusa do Conselho Regional de Economia em proceder ao cancelamento do registro profissional do impetrante, sob o argumento de que o ocupante do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional desenvolve atividades típicas do profissional de economia, merecendo ser reparada a ilegalidade com a concessão da ordem pleiteada, na espécie.

II – O ingresso para os cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal – AFRF, antes Auditor Fiscal do Tesouro Nacional – AFTN, faz-se mediante aprovação em concurso público de provas, exigindo-se curso superior, ou equivalente, concluído, havendo a necessidade de diploma registrado no MEC, não sendo obrigatório o registro nos Conselhos das Categorias Profissionais.

III – Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRF 1ª Região, 6ª Turma, AMS 2001.39.00.009545-4/PA, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, DJ 10.03.2003, p. 137) ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. REGISTRO. NEGATIVIDADE PEDIDO DE BAIXA. ILEGALIDADE.

1. É ilegal o ato do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade que recusa pedido de baixa de registro a quem não exerce a profissão e não ocupa cargo público privativo de pessoas que possuam formação contábil.

2. Sentença confirmada.

2. Remessa oficial improvida. (TRF 1ª Região, 3ª Turma Suplementar, Classe: REO - REMESSA EX-OFFICIO – 199901000118262 Processo: 199901000118262 UF: GO Data da decisão: 6/2/2003. Relator: Juiz Moacir Ferreira Ramos.)

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. FISCAL DE TRIBUTOS. INEXIGÊNCIA DE REGISTRO. COBRANÇA DE ANUIDADES POSTERIORES AO EXERCÍCIO DO CARGO E RECUSA DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE.

1. O art. 12 do Decreto-lei nº 9.295/46 exige o registro no Conselho Profissional para os profissionais que exerçam atividades de contabilidade.

2. O cargo de fiscal de tributos estadual não é privativo de contador ou de técnico em contabilidade, não sendo obrigatória a inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3. O regime de dedicação exclusiva de cargo público é incompatível com o exercício da profissão e, portanto, a recusa de cancelamento ou baixa do registro e a cobrança de anuidades são ilegítimas.

4. Apelação do Conselho não provida.

(AC 1997.38.00.011624-4/MG, Rel. Juíza Federal Anamaria Reys Resende (conv), Sétima Turma, DJ de 19/12/2006, p. 098)

Assim, não há como exigir o registro dos Auditores Fiscais da Receita Federal, substituídos pelo Sindicato/Autor, nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.72.00.009162-8/SC

RELATORA: Des. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SANTA CATARINA - CRA/SC

ADVOGADO: Ildemar Egger Junior

APELADO: GASTAO MEIRELLES PERRENOUD

ADVOGADO: Antonio Pichetti Junior

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO AFASTADA.

. O embargante, funcionário público estadual, ao realizar suas atividades, o faz na qualidade de Analista de Controle Externo, não havendo como persistir a imposição de registro e de pagamento de anuidades a quem cumpre as atividades inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

. Sucumbência mantida por ausência de impugnação.

. Prequestionamento quanto à legislação invocada fica estabelecido pelas razões de decidir.

. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 17 de abril de 2007.

Des. Federal Silvia Goraieb

Relatora

Ademais, admitir que a habilitação legal para exercício de cargo público depende de inscrição em conselho profissional é admitir que uma autarquia especial possa regular a gestão de recursos humanos da administração pública, o que caracterizaria afronta à Constituição Federal, já que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das leis referentes aos regimes jurídicos dos servidores públicos, bem como a cada titular de Poder a iniciativa das leis que regulam as carreiras dos servidores.

O exame de legalidade é passível de ser realizado por servidor que tenha a devida qualificação para o exercício de cargo público, o que foi avaliado no respectivo concurso público. Portanto, incabível a ilação de que o exame de legalidade de atos de pessoal tenha de ser realizado por advogados mediante parecer, posto que sua instrução pode ser realizada por servidor que tenha a qualificação legal para tal. No caso deste Tribunal, essa situação se torna obscura, posto que não há definição legal das atribuições das diversas “áreas” do cargo de analista de controle externo, limitando-se a definição legal às atribuições do cargo.

Quanto à responsabilização de parecerista, a decisão do Pretório Excelso citada pela DIJUR a afasta nos termos do Código Civil e do Estatuto da OAB, no sentido de que o advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido amplo.



Entretanto, tal argumento não é suficiente para defender a tese de que as análises de atos sujeitos a registro seja restrita aos advogados. O servidor público tem também a proteção da lei – art. 142, inciso III, do Código Penal – no que tange ao desempenho de suas funções, sendo esta mais abrangente que aquela, posto que abarca os servidores de todas as áreas de formação e não se limita a emissão de pareceres, estendendo-se a todos os atos emitidos por, na linguagem adotada naquele Código, funcionário público.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, inciso I, do Regimento Interno (da compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição), nem as determinações do Ofício nº 024/2010, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DIJUR mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato de inativação, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 256270/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRIANA**

**INTERESSADO: MARIA IZABEL ASSUMPCÃO PERINE**

**RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**

**ACÓRDÃO Nº 466/13 - Primeira Câmara**

**EMENTA: ATO DE INATIVAÇÃO. APOSENTADORIA. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR QUANTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. LEGALIDADE. REGISTRO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de aposentadoria voluntária de Maria Izabel Assumpção Perine, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, conforme Decreto nº 1256, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1446, de 29/12/2010 (fls. 28 a 30 da peça processual nº 002), revisado pelo Decreto nº 308, publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 1533, de 12/04/2011 (fls. 41 a 43 da peça processual nº 002).

Preliminarmente, em relação à determinação do relator para que a unidade técnica promovesse a instrução do processo, a DIJUR (Parecer nº 20000/12 – peça processual nº 011) informa que a justificativa quanto à designação do ato foi lançada nos processos nº 2127/10 e nº 319980/11, nos quais aduz que o art. 160-A do Regimento Interno realmente dispõe que compete à sua área de atos de pessoal a instrução dos processos relativos a admissões, aposentadorias e pensões, mas defende que instruir o processo não significa necessariamente emissão de “instrução”.

Também aduz que o processo se constitui em uma série de atos interligados e coordenados com objetivo de produzir um resultado, como no caso de atos de pessoal sujeitos a registro no Tribunal de Contas (art. 71, inciso III, da Constituição Federal, dispositivo reproduzido obrigatoriamente no art. 75, inciso III, da Constituição Estadual), seria a apreciação, para fins de registro, da legalidade desses atos.

Salienta que as manifestações da unidade técnica, as quais seriam denominadas genericamente de “instrução”, podem se revestir de diversas formas (despachos, informações, instruções, pareceres, etc.) e que, segundo o art. 300 do Regimento Interno, a Diretoria Jurídica, ao instruir processos relativos a atos sujeitos a registro, o faz por meio de parecer jurídico, na mesma forma exigida regimentalmente ao Ministério Público.

Também aduz que a apreciação de legalidade é atividade privativa de advogado, conforme determina o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.906/1994) e que, nos casos de atos sujeitos a registro no Tribunal de Contas, caberia aos analistas de controle externo que tenham habilitação legal para exercício da função, que seria a inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado, conforme exigiria o art. 8º, inciso I, in fine, da Lei Estadual nº 15.854/08, ressaltando que a alteração da nomenclatura do cargo de “Assessor Jurídico” para “Analista de Controle – Área Jurídica” em nada desnatura os serviços jurídicos prestados pelos servidores que ocupam este cargo no Tribunal, posto que a mudança de nomenclatura não operaria mudança de funções, já que continuariam a exercer atividade privativa de

advogado.

Também defende que o termo “parecer”, no âmbito do cotidiano jurídico-administrativo, dá-se justamente pelo seu caráter opinativo, como orientação à autoridade competente para decisão, citando lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Editora Malheiros, p. 185):

“(…) pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva.”

Cita decisão do Supremo Tribunal Federal que afasta a possibilidade de responsabilização de parecerista:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido.(MS 24073, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379)

Consigna que o presente processo já se encontraria em condições de ser julgado, pois conta com pareceres favoráveis tanto da Diretoria Jurídica como do Ministério Público junto a este Tribunal, em evidente prejuízo ao jurisdicionado, que por esta razão se encontra impossibilitado de proceder à compensação previdenciária enquanto o processo não for ultimado, bem como ao servidor, que não tem seu processo finalizado.

Também registra que implantar a designação “instrução” para os atos da Diretoria Jurídica implicaria profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do sistema SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados, e que pareceria razoável afirmar que a denominação que o ato recebe é secundária em relação ao seu conteúdo.

Ainda, remete a análise da legalidade ao Parecer nº 4115/12 (peça processual nº 006), no qual se manifestou pelo registro do ato em apreço, ainda que ausente o valor dos proventos, contrariando a Instrução Normativa nº 046/10.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Célia Rosana Moro Kansou (Parecer nº 20330/12 – peça processual nº 011), ratificou o Parecer nº 7066/12 (peça processual nº 007) pela legalidade e registro do ato.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

Na sintonia do melhor direito, acompanho o entendimento da DIJUR de que a denominação que o ato recebe é secundária ao seu conteúdo. Mas, a meu ver, a conclusão tem fundamentação equivocada.

O Despacho nº 1360/12 (peça processual nº 009) determinou o cumprimento do art. 160-A do Regimento Interno, dispositivo que surgiu com a alteração promovida pela Resolução nº 024/2010.

Não se tratou de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352 daquele diploma, tanto pela DIJUR como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DIJUR em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Como a DIJUR não havia cumprido integralmente aquele diploma, determinei o retorno dos autos para correção da anomalia. E como esse erro era recorrente, pelo Ofício nº 024/2012 (protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012) determinei, entre outras providências, que a DIJUR passasse a cumprir integralmente o texto regimental.

Ao que parece a DIJUR adotou interpretação ao art. 300 do Regimento Interno exacerbando na sua literalidade, o que, segundo a melhor doutrina hermenêutica, não é recomendável (in “Hermenêutica e aplicação do direito”, Carlos Maximiliano, Editora Forense, Rio de Janeiro, 19ª edição, 2004):

“A palavra é um mau veículo do pensamento; por isso, embora de aparência translúcida a forma, não revela todo o conteúdo da lei, resta sempre margem para conceitos e dúvidas; a própria letra nem sempre indica se deve ser entendida à risca, ou aplicada extensivamente; enfim, até mesmo a clareza exterior ilude; sob um só invólucro verbal se conchegam e escondem várias idéias, valores mais amplos e profundos do que os resultantes da simples apreciação literal do texto.

Não há fórmula que abranja as inúmeras relações eternamente variáveis da vida; cabe ao hermenêuta precisamente adaptar o texto rígido aos fatos, que dia a dia surgem e se desenvolvem sob aspectos imprevisíveis.

Nítida ou obscura a norma, o que lhe empresta elasticidade, alcance, utilidade, é a interpretação. Há o desdobrar da fórmula no espaço e no tempo: multiplicando as relações no presente, sofrendo, no futuro, as transformações lentas, imperceptíveis, porém contínuas, da evolução.”

Quanto à evolução exegética do texto no tempo a que se refere o renomado autor



cujas lições foram supratranscritas, veja-se que o art. 300 não foi objeto de revisão pela Resolução nº 024/2010, estando seu texto mais afeito ao que dispunha a versão regimental anterior quanto às atribuições da DIJUR, em que não havia separação entre as atividades sujeitas a exame mediante parecer e aquelas a serem examinadas mediante instrução. O que se depreende da alteração do texto é a clara intenção em separar as naturezas das atividades a cargo da DIJUR, o que seria revelado formalmente pela espécie de ato produzido.

O renomado mestre também proferiu lição quanto à preferência pela interpretação sistemática em relação à interpretação literal (in "Comentários à Constituição Brasileira", Carlos Maximiliano, Edição da Livraria Globo, Porto Alegre, 3ª edição, 1929, p.106):

"Nunca será demasiado insistir no combate ao abuso da chamada interpretação gramatical. Preferem-se às vezes até os mais formosos talentos brasileiros, obedientes à lei do menor esforço, ou compelidos pela necessidade da casuística. De facto, ella oferece o encanto da simplicidade; fica ao alcance de todos; impressiona agradavelmente os indoutos, e convence os próprios letrados não familiarizados com a sciencia do direito. Empresta-lhe menor valor o profissional de boa escola, verdadeiro jurisconsulto.

A forma é sempre defeituosa como expressão do pensamento; e é este que se deve buscar. Em vez de se ater à letra, aprofunde-se a investigação, procure-se revelar todo o conteúdo; o sentido e o alcance do dispositivo. Scire leges non est verba earum tenere; sed vim ac potestatem: já ensinara Celso (Digesto, De Legibus, frag. 17)."

Outro aspecto que aponta o equívoco da interpretação adotada nos autos é que o art. 300 do Regimento Interno se refere a "instruções igualmente favoráveis ao registro do ato". Ora, somente a DIJUR e o MPJTCEPR opinam conclusivamente nos processos de atos sujeitos a registro, o que poderia gerar o entendimento de que cabe ao MPJTCEPR também instruir processos.

Pelo texto legal tal possibilidade não existe: o art. 149 da Lei Orgânica somente lhe remeteu a função de custos legis, não lhe sendo possível participar da instrução dos processos.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeito aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a determinação para que os autos retornassem à unidade técnica decorreu na inobservância do art. 352 do Regimento Interno.

Aliás, é essa atitude que traz o aventado prejuízo ao órgão jurisdicionado, que se encontraria impossibilitado de proceder à compensação previdenciária enquanto o processo não for ultimado. Se a unidade técnica tivesse enviado seus esforços no pleno cumprimento de suas obrigações, as quais estão claramente delineadas no Regimento Interno, as delongas processuais teriam sido evitadas. O que é inadmissível é levar a termo estes autos sem que possa ser tomada decisão em suporte fático-probatório suficiente para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despendida a forma de que se revestem.

Ademais, nos termos da doutrina administrativa e na jurisprudência do Pretório Excelso citada pela unidade técnica, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DIJUR, nas atividades do art. 160-A do Regimento Interno comporta-se como órgão ativo, e nas atividades do art. 159-A como órgão consultivo.

Portanto, ao MPJTCEPR, que não está processualmente subordinado ao relator, que preside a instrução dos autos, há a possibilidade de emissão de pareceres, mas não está entre suas competências a instrução de processos, funcionando exclusivamente, segundo a classificação doutrinária, como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo, considero inverossímil que a alteração de denominação de atos gere profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados. Isso porque essa alegação veio desprovida de cabal demonstração, mediante opinativo do setor

responsável por operar tais mudanças (Diretoria de Tecnologia da Informação).

Quanto à exigência de que se faça constar o valor de proventos no ato, insculpida na Instrução Normativa nº 046/2010, é preciso ponderar acerca do poder regulamentar conferido aos Tribunais de Contas.

A inovação na ordem jurídica cabe à lei, em função do princípio constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal). Ora, não cabe ao Tribunal de Contas estabelecer obrigações em norma regulamentar que não tenham previsão legal. Como a análise de atos sujeitos a registro abarca diversos documentos, se neles constar a comprovação de que os valores pagos a título de proventos guardam conformidade com a lei, não há razão para deixar de reconhecer a legalidade do ato.

Ainda, dirijo da unidade técnica quanto ao argumento de que o exame de legalidade seria atividade privativa da advocacia. A habilitação legal para o exercício do cargo de analista de controle externo – área jurídica – se dá pela apresentação de diploma de instituição de ensino superior reconhecida. Essa é a exigência prevista no art. 8º, inciso I, in fine, da Lei Estadual nº 15.854/08, consonante com o art. 43, inciso II, e o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996). Há jurisprudência acerca do tema, conforme a seguir:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRA VARA

SENTENÇA Nº 1008 /2007 - TIPO B

CLASSE 1900: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO/OUTRAS

PROCESSO: 2005.34.00.007484-6

AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO

ADVOGADO: LILIANE MARINS DINIZ e OUTROS

RÉU: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

A obrigatoriedade de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade somente é cabível aos profissionais que exercem atividades típicas de profissional de contabilidade.

No caso concreto, os substituídos ocupam o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, cujo requisito de admissão é a formação acadêmica de nível superior, não fazendo nenhuma exigência específica quanto à área de formação ou inscrição em órgão de classe, de modo que não se encontram exercendo atividade privativa de contador, motivo pelo qual se apresenta inescusável a resistência do réu em efetivar o cancelamento do registro profissional dos substituídos.

A propósito, confira-se os seguintes precedentes:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITOR-FISCAL DO TESOURO NACIONAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE.

I – Afigura-se ilegal a recusa do Conselho Regional de Economia em proceder ao cancelamento do registro profissional do impetrante, sob o argumento de que o ocupante do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional desenvolve atividades típicas do profissional de economia, merecendo ser reparada a ilegalidade com a concessão da ordem pleiteada, na espécie.

II – O ingresso para os cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal – AFRF, antes Auditor Fiscal do Tesouro Nacional – AFTN, faz-se mediante aprovação em concurso público de provas, exigindo-se curso superior, ou equivalente, concluído, havendo a necessidade de diploma registrado no MEC, não sendo obrigatório o registro nos Conselhos das Categorias Profissionais.

III – Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRF 1ª Região, 6ª Turma, AMS 2001.39.00.009545-4/PA, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, DJ 10.03.2003, p. 137)

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. REGISTRO. NEGATIVIDADE PEDIDO DE BAIXA. ILEGALIDADE.

1. É ilegal o ato do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade que recusa pedido de baixa de registro a quem não exerce a profissão e não ocupa cargo público privativo de pessoas que possuam formação contábil.

2. Sentença confirmada.

2. Remessa oficial improvida. (TRF 1ª Região, 3ª Turma Suplementar, Classe: REO - REMESSA EX-OFFICIO – 199901000118262 Processo: 199901000118262 UF: GO Data da decisão: 6/2/2003. Relator: Juiz Moacir Ferreira Ramos.)

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. FISCAL DE TRIBUTOS. INEXIGÊNCIA DE REGISTRO. COBRANÇA DE ANUIDADES POSTERIORES AO EXERCÍCIO DO CARGO E RECUSA DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE.

1. O art. 12 do Decreto-lei nº 9.295/46 exige o registro no Conselho Profissional para os profissionais que exerçam atividades de contabilidade.

2. O cargo de fiscal de tributos estadual não é privativo de contador ou de técnico em contabilidade, não sendo obrigatória a inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3. O regime de dedicação exclusiva de cargo público é incompatível com o exercício da profissão e, portanto, a recusa de cancelamento ou baixa do registro e a cobrança de anuidades são ilegítimas.

4. Apelação do Conselho não provida. (AC 1997.38.00.011624-4/MG, Rel. Juíza Federal Anamaria Reys Resende (conv), Sétima Turma, DJ de 19/12/2006, p. 098)

Assim, não há como exigir o registro dos Auditores Fiscais da Receita Federal, substituídos pelo Sindicato/Autor, nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.72.00.009162-8/SC

RELATORA: Des. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB



APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SANTA CATARINA - CRA/SC

ADVOGADO: Ildemar Egger Junior

APELADO: GASTAO MEIRELLES PERRENOUD

ADVOGADO: Antonio Pichetti Junior

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO AFASTADA.

. O embargante, funcionário público estadual, ao realizar suas atividades, o faz na qualidade de Analista de Controle Externo, não havendo como persistir a imposição de registro e de pagamento de anuidades a quem cumpre as atividades inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

. Sucumbência mantida por ausência de impugnação.

. Prequestionamento quanto à legislação invocada fica estabelecido pelas razões de decidir.

. Apelação improvida.

ACORDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 17 de abril de 2007.

Des. Federal Sílvia Goraieb

Relatora

Ademais, admitir que a habilitação legal para exercício de cargo público depende de inscrição em conselho profissional é admitir que uma autarquia especial possa regular a gestão de recursos humanos da administração pública, o que caracterizaria afronta à Constituição Federal, já que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das leis referentes aos regimes jurídicos dos servidores públicos, bem como a cada titular de Poder a iniciativa das leis que regulam as carreiras dos servidores.

O exame de legalidade é passível de ser realizado por servidor que tenha a devida qualificação para o exercício de cargo público, o que foi avaliado no respectivo concurso público. Portanto, incabível a ilação de que o exame de legalidade de atos de pessoal tenha de ser realizado por advogados mediante parecer, posto que sua instrução pode ser realizada por servidor que tenha a qualificação legal para tal. No caso deste Tribunal, essa situação se torna obscura, posto que não há definição legal das atribuições das diversas "áreas" do cargo de analista de controle externo, limitando-se a definição legal às atribuições do cargo.

Quanto à responsabilização de parecerista, a decisão do Pretório Excelso citada pela DIJUR a afasta nos termos do Código Civil e do Estatuto da OAB, no sentido de que o advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido amplo.

Entretanto, tal argumento não é suficiente para defender a tese de que as análises de atos sujeitos a registro seja restrita aos advogados. O servidor público tem também a proteção da lei – art. 142, inciso III, do Código Penal – no que tange ao desempenho de suas funções, sendo esta mais abrangente que aquela, posto que abarca os servidores de todas as áreas de formação e não se limita a emissão de pareceres, estendendo-se a todos os atos emitidos por, na linguagem adotada naquele Código, funcionário público.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, inciso I e V, do Regimento Interno (da compatibilidade das informações contidas na atuação e na distribuição e da fundamentação constando a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejulgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido), nem as determinações do Ofício nº 024/2010, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DIJUR mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreçar como legal o presente ato de inativação, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 342265/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AIRTON DE MATOS

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 467/13 - Primeira Câmara

EMENTA: ATO DE INATIVAÇÃO. RESERVA REMUNERADA. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR QUANTO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. LEGALIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de transferência para reserva remunerada com proventos proporcionais do Policial Militar em epígrafe, ocupante do posto de Cabo, com fundamento no art. 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual nº 1.943, de 23 de junho de 1954, conforme Resolução nº 977, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8450, de 20/04/2011 (fl. 19 da peça processual nº 002).

Preliminarmente, em relação à determinação do relator para que a unidade técnica promovesse a instrução do processo, a DIJUR (Parecer nº 19977/12 – peça processual nº 009) informa que a justificativa quanto à designação do ato foi lançada nos processos nº 2127/10 e nº 319980/11, nos quais aduz que o art. 160-A do Regimento Interno realmente dispõe que compete à sua área de atos de pessoal a instrução dos processos relativos a admissões, aposentadorias e pensões, mas defende que instruir o processo não significa necessariamente emissão de "instrução".

Também aduz que o processo se constitui em uma série de atos interligados e coordenados com objetivo de produzir um resultado, que no caso de atos de pessoal sujeitos a registro no Tribunal de Contas (art. 71, inciso III, da Constituição Federal, dispositivo reproduzido obrigatoriamente no art. 75, inciso III, da Constituição Estadual), seria a apreciação, para fins de registro, da legalidade desses atos.

Salienta que as manifestações da unidade técnica, as quais seriam denominadas genericamente de "instrução", podem se revestir de diversas formas (despachos, informações, instruções, pareceres, etc.) e que, segundo o art. 300 do Regimento Interno, a Diretoria Jurídica, ao instruir processos relativos a atos sujeitos a registro, o faz por meio de parecer jurídico, na mesma forma exigida regimentalmente ao Ministério Público.

Também aduz que a apreciação de legalidade é atividade privativa de advogado, conforme determina o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.906/1994) e que, nos casos de atos sujeitos a registro no Tribunal de Contas, caberia aos analistas de controle externo que tenham habilitação legal para exercício da função, que seria a inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado, conforme exigiria o art. 8º, inciso I, in fine, da Lei Estadual nº 15.854/08, ressaltando que a alteração da nomenclatura do cargo de "Assessor Jurídico" para "Analista de Controle - Área Jurídica" em nada desnatura os serviços jurídicos prestados pelos servidores que ocupam este cargo no Tribunal, posto que a mudança de nomenclatura não operaria mudança de funções, já que continuariam a exercer atividade privativa de advogado.

Também defende que o termo "parecer", no âmbito do cotidiano jurídico-administrativo, dá-se justamente pelo seu caráter opinativo, como orientação à autoridade competente para decisão, citando lição de Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição, Editora Malheiros, p. 185):

"(...) pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva."

Cita decisão do Supremo Tribunal Federal que afasta a possibilidade de responsabilização de parecerista:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS: ADVOGADO. PROCURADOR: PARECER. C.F., art. 70, parágrafo único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX. I. - Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (MS 24073, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 06/11/2002, DJ 31-10-2003 PP-00015 EMENT VOL-02130-02 PP-00379)

Significa que o presente processo já se encontraria em condições de ser julgado, pois conta com pareceres favoráveis tanto da Diretoria Jurídica como do Ministério Público junto a este Tribunal, em evidente prejuízo ao jurisdicionado, que por esta razão se encontra impossibilitado de proceder à compensação previdenciária enquanto o processo não for ultimado, bem como ao servidor, que não tem seu processo finalizado.

Também registra que implantar a designação "instrução" para os atos da Diretoria Jurídica implicaria profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do sistema SIM-AP em virtude de todas as associações



automáticas já existentes nas respectivas bases de dados, e que pareceria razoável afirmar que a denominação que o ato recebe é secundária em relação ao seu conteúdo.

Ainda, remete a análise da legalidade ao Parecer nº 2911/12 (peça processual nº 006), no qual se manifestou pelo registro do ato em apreço, ainda que ausente o valor dos proventos, contrariando a Instrução Normativa nº 046/10.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 20399/12 – peça processual nº 010), ratificou o Parecer nº 3696/12 (peça processual nº 007) pela legalidade e registro do ato.

#### PROPOSTA DE DECISÃO

Na sintonia do melhor direito, acompanho o entendimento da DIJUR de que a denominação que o ato recebe é secundária ao seu conteúdo. Mas, a meu ver, a conclusão tem fundamentação equivocada.

O Despacho nº 878/12 (peça processual nº 008) determinou o cumprimento do art. 160-A do Regimento Interno, dispositivo que surgiu com a alteração promovida pela Resolução nº 024/2010.

Não se tratou de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352 daquele diploma, tanto pela DIJUR como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DIJUR em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Como a DIJUR não havia cumprido integralmente aquele diploma, determinei o retorno dos autos para correção da anomalia. E como esse erro era recorrente, pelo Ofício nº 024/2012 (protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012) determinei, entre outras providências, que a DIJUR passasse a cumprir integralmente o texto regimental.

Ao que parece a DIJUR adotou a interpretação ao art. 300 do Regimento Interno exacerbando na sua literalidade, o que, segundo a melhor doutrina hermenêutica, não é recomendável (in “Hermenêutica e aplicação do direito”, Carlos Maximiliano, Editora Forense, Rio de Janeiro, 19ª edição, 2004):

“A palavra é um mau veículo do pensamento; por isso, embora de aparência translúcida a forma, não revela todo o conteúdo da lei, resta sempre margem para conceitos e dúvidas; a própria letra nem sempre indica se deve ser entendida à risca, ou aplicada extensivamente; enfim, até mesmo a clareza exterior ilude; sob um só invólucro verbal se conchegam e escondem várias idéias, valores mais amplos e profundos do que os resultantes da simples apreciação literal do texto.

Não há fórmula que abranja as inúmeras relações eternamente variáveis da vida; cabe ao hermenêuta precisamente adaptar o texto rígido aos fatos, que dia a dia surgem e se desenvolvem sob aspectos imprevistos.

Nítida ou obscura a norma, o que lhe empresta elasticidade, alcance, utilidade, é a interpretação. Há o desdobrar da fórmula no espaço e no tempo; multiplicando as relações no presente, sofrendo, no futuro, as transformações lentas, imperceptíveis, porém contínuas, da evolução.”

Quanto à evolução exegética do texto no tempo a que se refere o renomado autor cuja lição foi supratranscrita, veja-se que o art. 300 não foi objeto de revisão pela Resolução nº 024/2010, estando seu texto mais afeito ao que dispunha a versão regimental anterior quanto às atribuições da DIJUR, em que não havia separação entre as atividades sujeitas a exame mediante parecer e aquelas a serem examinadas mediante instrução. O que se depreende da alteração do texto é a clara intenção em separar as naturezas das atividades a cargo da DIJUR, o que seria revelado formalmente pela espécie de ato produzido.

O renomado mestre também proferiu lição quanto à preferência pela interpretação sistemática em relação à interpretação literal (in “Commentários à Constituição Brasileira”, Carlos Maximiliano, Edição da Livraria Globo, Porto Alegre, 3ª edição, 1929, p.106):

“Nunca será demasiado insistir no combate ao abuso da chamada interpretação gramatical. Preferem-se às vezes até os mais formosos talentos brasileiros, obedientes à lei do menor esforço, ou compelidos pela necessidade da casuística. De facto, ella oferece o encanto da simplicidade; fica ao alcance de todos; impressiona agradavelmente os indoutos, e convence os próprios letrados não familiarizados com a ciencia do direito. Empresta-lhe menor valor o profissional de boa escola, verdadeiro jurisconsulto.

A forma é sempre defeituosa como expressão do pensamento; e é este que se deve buscar. Em vez de se ater à letra, aprofunde-se a investigação, procure-se revelar todo o conteúdo; o sentido e o alcance do dispositivo. Scire leges non est verba earum tenere; sed vim ac potestatem: já ensinara Celso (Digesto, De Legibus, frag. 17).”

Outro aspecto que aponta o equívoco da interpretação adotada é que o art. 300 do Regimento Interno se refere a “instruções igualmente favoráveis ao registro do ato”. Ora, somente a DIJUR e o MPJTCEPR opinam conclusivamente nos processos de atos sujeitos a registro, o que poderia gerar o entendimento de que cabe ao MPJTCEPR também instruir processos.

Pelo texto legal tal possibilidade não existe: o art. 149 da Lei Orgânica somente lhe remeteu a função de custos legis, não lhe sendo possível participar da instrução dos processos.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a

legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a determinação para que os autos retornassem à unidade técnica decorreu na inobservância do art. 352 do Regimento Interno.

Aliás, é essa atitude que traz o aventado prejuízo ao órgão jurisdicionado, que se encontraria impossibilitado de proceder à compensação previdenciária enquanto o processo não for ultimado. Se a unidade técnica tivesse enviado seus esforços no pleno cumprimento de suas obrigações, as quais estão claramente delineadas no Regimento Interno, as delongas processuais teriam sido evitadas. O que é inadmissível é levar a termo estes autos sem que possa ser tomada decisão em suporte fático-probatório suficiente para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiada a forma de que se revestem.

Ademais, nos termos da doutrina administrativa e na jurisprudência do Pretório Excelso citada pela unidade técnica, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvania Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DIJUR, nas atividades do art. 160-A do Regimento Interno comporta-se como órgão ativo, e nas atividades do art. 159-A como órgão consultivo.

Portanto, ao MPJTCEPR, que não está processualmente subordinado ao relator, que preside a instrução dos autos, há a possibilidade de emissão de pareceres, mas não está entre suas competências a instrução de processos, funcionando exclusivamente, segundo a classificação doutrinária, como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo, considero inverossímil que a alteração de denominação de atos gere profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados. Isso porque essa alegação veio desprovida de cabal demonstração, mediante opinativo do setor responsável por operar tais mudanças (Diretoria de Tecnologia da Informação).

Quanto à exigência de que se faça constar o valor de proventos no ato, insculpida na Instrução Normativa nº 046/2010, é preciso ponderar acerca do poder regulamentar conferido aos Tribunais de Contas.

A inovação na ordem jurídica cabe à lei, em função do princípio constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal). Ora, não cabe ao Tribunal de Contas estabelecer obrigações em norma regulamentar que não tenham previsão legal. Como a análise de atos sujeitos a registro abarca diversos documentos, se neles constar a comprovação de que os valores pagos a título de proventos guardam conformidade com a lei, não há razão para deixar de reconhecer a legalidade do ato.

Ainda, divirjo da unidade técnica quanto ao argumento de que o exame de legalidade seria atividade privativa da advocacia. A habilitação legal para o exercício do cargo de analista de controle externo – área jurídica – se dá pela apresentação de diploma de instituição de ensino superior reconhecida. Essa é a exigência prevista no art. 8º, inciso I, in fine, da Lei Estadual nº 15.854/08, consonante com o art. 43, inciso II, e o art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/1996). Há jurisprudência acerca do tema, conforme a seguir:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRA VARA

SENTENÇA Nº 1008 /2007 - TIPO B

CLASSE 1900: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO/OUTRAS

PROCESSO: 2005.34.00.007484-6

AUTOR: SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL - UNAFISCO

ADVOGADO: LILIANE MARINS DINIZ e OUTROS

RÉU: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

A obrigatoriedade de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade somente é cabível aos profissionais que exercem atividades típicas de profissional de contabilidade.

No caso concreto, os substituídos ocupam o cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal, cujo requisito de admissão é a formação acadêmica de nível superior, não fazendo nenhuma exigência específica quanto à área de formação ou inscrição em órgão de classe, de modo que não se encontram exercendo atividade privativa de contador, motivo pelo qual se apresenta inescusável a resistência do réu em efetivar o cancelamento do registro profissional dos substituídos.

A propósito, confira-se os seguintes precedentes:



ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. AUDITOR-FISCAL DO TESOUREIRO NACIONAL. INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE.

I – Afirma-se ilegal a recusa do Conselho Regional de Economia em proceder ao cancelamento do registro profissional do impetrante, sob o argumento de que o ocupante do cargo de Auditor Fiscal do Tesouro Nacional desenvolve atividades típicas do profissional de economia, merecendo ser reparada a ilegalidade com a concessão da ordem pleiteada, na espécie.

II – O ingresso para os cargos de Auditor Fiscal da Receita Federal – AFRF, antes Auditor Fiscal do Tesouro Nacional – AFTN, faz-se mediante aprovação em concurso público de provas, exigindo-se curso superior, ou equivalente, concluído, havendo a necessidade de diploma registrado no MEC, não sendo obrigatório o registro nos Conselhos das Categorias Profissionais.

III – Apelação e remessa oficial desprovidas. (TRF 1ª Região, 6ª Turma, AMS 2001.39.00.009545-4/PA, Rel. Des. Fed. Souza Prudente, DJ 10.03.2003, p. 137)

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. REGISTRO. NEGATIVIDADE PEDIDO DE BAIXA. ILEGALIDADE.

1. É ilegal o ato do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade que recusa pedido de baixa de registro a quem não exerce a profissão e não ocupa cargo público privativo de pessoas que possuam formação contábil.

2. Sentença confirmada.

2. Remessa oficial improvida. (TRF 1ª Região, 3ª Turma Suplementar, Classe: REO - REMESSA EX-OFFICIO – 199901000118262 Processo: 199901000118262 UF: GO Data da decisão: 6/2/2003. Relator: Juiz Moacir Ferreira Ramos.)

ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. FISCAL DE TRIBUTOS. INEXIGÊNCIA DE REGISTRO. COBRANÇA DE ANUIDADES POSTERIORES AO EXERCÍCIO DO CARGO E RECUSA DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. ILEGITIMIDADE.

1. O art. 12 do Decreto-lei nº 9.295/46 exige o registro no Conselho Profissional para os profissionais que exerçam atividades de contabilidade.

2. O cargo de fiscal de tributos estadual não é privativo de contador ou de técnico em contabilidade, não sendo obrigatória a inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3. O regime de dedicação exclusiva de cargo público é incompatível com o exercício da profissão e, portanto, a recusa de cancelamento ou baixa do registro e a cobrança de anuidades são ilegítimas.

4. Apelação do Conselho não provida.

(AC 1997.38.00.011624-4/MG, Rel. Juíza Federal Anamaria Reys Resende (conv), Sétima Turma, DJ de 19/12/2006, p. 098)

Assim, não há como exigir o registro dos Auditores Fiscais da Receita Federal, substituídos pelo Sindicato/Autor, nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2002.72.00.009162-8/SC

RELATORA: Des. Federal SILVIA MARIA GONÇALVES GORAIEB

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SANTA CATARINA - CRA/SC

ADVOGADO: Ildemar Egger Junior

APELADO: GASTAO MEIRELLES PERRENOUD

ADVOGADO: Antonio Pichetti Junior

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO AFASTADA.

. O embargante, funcionário público estadual, ao realizar suas atividades, o faz na qualidade de Analista de Controle Externo, não havendo como persistir a imposição de registro e de pagamento de anuidades a quem cumpre as atividades inerentes ao cargo para o qual foi nomeado.

. Sucumbência mantida por ausência de impugnação.

. Prequestionamento quanto à legislação invocada fica estabelecido pelas razões de decidir.

. Apelação improvida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 17 de abril de 2007.

Des. Federal Silvia Goraieb

Relatora

Ademais, admitir que a habilitação legal para exercício de cargo público depende de inscrição em conselho profissional é admitir que uma autarquia especial possa regular a gestão de recursos humanos da administração pública, o que caracterizaria afronta à Constituição Federal, já que cabe ao Poder Executivo a iniciativa das leis referentes aos regimes jurídicos dos servidores públicos, bem como a cada titular de Poder a iniciativa das leis que regulam as carreiras dos servidores.

O exame de legalidade é passível de ser realizado por servidor que tenha a devida qualificação para o exercício de cargo público, o que foi avaliado no respectivo concurso público. Portanto, incabível a ilação de que o exame de legalidade de atos de pessoal tenha de ser realizado por advogados mediante parecer, posto que sua instrução pode ser realizada por servidor que tenha a qualificação legal para tal. No caso deste Tribunal, essa situação se torna obscura, posto que não há definição legal das atribuições das diversas "áreas" do cargo de analista de controle externo, limitando-se a definição legal às atribuições do cargo.

Quanto à responsabilização de parecerista, a decisão do Pretório Excelso citada pela DIJUR a afasta nos termos do Código Civil e do Estatuto da OAB, no sentido

de que o advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido amplo.

Entretanto, tal argumento não é suficiente para defender a tese de que as análises de atos sujeitos a registro seja restrita aos advogados. O servidor público tem também a proteção da lei – art. 142, inciso III, do Código Penal – no que tange ao desempenho de suas funções, sendo esta mais abrangente que aquela, posto que abarca os servidores de todas as áreas de formação e não se limita a emissão de pareceres, estendendo-se a todos os atos emitidos por, na linguagem adotada naquele Código, funcionário público.

Ainda, ressalvo minha opinião quanto à equivocada autuação do processo. Em vez de constar como reserva remunerada, o processo foi autuado como aposentadoria, e, depois, como ato de inativação. Ora, tanto formalmente (a reserva remunerada é tratada em artigo e capítulo distintos daqueles em que é objeto a aposentadoria dos servidores públicos na Constituição Federal) quanto materialmente (por exemplo, o retorno à atividade tem previsão diferente e mais célere e simples do que nos casos de aposentadoria) são distintos os institutos da reserva remunerada e da aposentadoria.

Também considero impróprio abarcar aposentadorias e reservas remuneradas sob a denominação genérica de atos de inativação, já que têm naturezas distintas conforme já defendido acima. Também não vejo que seja de bom alvitre suprimir a autuação de processos como reserva remunerada por norma regulamentar ou infralegal, haja vista que há expressa previsão no art. 11, inciso V, da Lei Orgânica, considerando-as como gêneros distintos, o que, aliás, realmente são.

Retornando ao exame da reserva remunerada, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, inciso I e V, do Regimento Interno (da compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição e da fundamentação constando a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido), nem as determinações do Ofício nº 024/2010, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DIJUR mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a reserva remunerada em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Apreciar como legal o presente ato que transferiu o Interessado para a reserva remunerada, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

DURVAL AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 208844/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA**

**INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNING**

**RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 40/13 - Primeira Câmara**

Prestação de Contas Municipal. Exercício de 2010. Provimento em comissão do cargo de Procurador Jurídico. Inobservância do Prejudgado n.º 6. Regularidade, com ressalvas das contas e recomendação.

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de RESERVA, relativas ao exercício financeiro de 2010.

Instruindo o feito, a Diretoria de Contas Municipais - DCM (Instrução n.º 3258/11, peça 4) conclui que as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de parecer prévio no sentido da regularidade, recomendando providências quanto à discrepância dos valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade e à existência de obra paralisada no Município.

Por sua vez, o Ministério público junto a este Tribunal de Contas (Parecer n.º 102/12, peça 6) recomendou a notificação do prefeito responsável para que o mesmo demonstre o cumprimento da determinação contida no Acórdão de Parecer Prévio n.º 217/11, da 2ª Câmara (Autos n.º 165670/10), que julgou as contas relativas ao exercício do ano anterior de 2009, quanto à comprovação de regularização do item relativo à movimentação de recursos em instituição financeira privada, bem como à correção dos lançamentos contábeis atinentes à dívida fundada. E, ainda, pugnou pela apresentação de justificativas acerca da inexistência de servidor efetivo provido junto ao cargo de assessor jurídico e a designação de advogado registrado junto à OAB para exercício dos encargos de Procurador Geral do Município.



Diante do opinativo ministerial, o município foi instado a se manifestar (Despacho n.º 301/12-GCHGH, peça 12), tendo apresentado justificativas (peça 16 e 17), as quais se limitaram às responder às recomendações apontadas pela unidade técnica.

Em razão disso, foi autorizada nova diligência (Despacho n.º 1005/12, peça 22), tendo o município apresentado manifestação (peça 30) e documentos (peça 26-29). Diante de tais documentos, a Diretoria de Contas Municipais (Informação n.º 1426/12-DCM, peça 31) considerou comprovado o cumprimento das determinações do Acórdão de Parecer Prévio n.º 217/11, da 2ª Câmara (Autos n.º 165670/10), mas ressaltou que “a forma de provimento do cargo de assessor jurídico ocorrido em 2010 contraria o entendimento pacificado por esta Corte de Contas” (fls. 12).

Encaminhado o feito para nova manifestação do Ministério Público, este entendeu comprovados os itens que figuravam como determinações pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 217/11, da 2ª Câmara. No entanto, com fundamento no testificado pela unidade técnica (Informação n.º 1426/12-DCM, peça 31), opinou pela irregularidade das contas, em razão do provimento em comissão do cargo de advogado.

É o relatório.

VOTO

Propulsando detidamente o feito, verifica-se que a inclinação pela irregularidade, constante da Informação n.º 1426/12 da Diretoria de Contas Municipais (peça 31) e do Parecer Ministerial n.º 19897/12 (peça 33), lastreia-se em um único ponto: provimento em comissão do cargo de procurador jurídico.

Em que pesem os opinativos, não vislumbro como razoável macular toda a gestão relativa ao exercício financeiro de 2010, em razão de um único ponto.

Destaque-se, inicialmente, que o órgão ministerial sugeriu a comprovação nestes autos das determinações constantes do Acórdão que julgou as contas de 2009, tendo a Municipalidade logrado êxito em comprovar o seu pleno atendimento. Contudo, não se verificou da aludida decisão qualquer determinação ou sequer menção em relação ao aspecto ora levantado, qual seja, o não preenchimento do cargo efetivo de assessor jurídico.

Desta forma, tratando-se de impropriedade detectada apenas nesta oportunidade, merecem ponderação as justificativas do ente no sentido de ter priorizado a regularização de aspectos que foram objeto de apontamentos anteriores por parte desta Corte.

Ainda, conforme já defendi em processo antecedente, a situação vivenciada por municípios de pequeno porte muitas vezes inviabiliza a satisfação integral dos comandos desta Casa em relação à estrutura funcional dessas entidades, situação esta também evidenciada nos autos em apreço e que merece ponderação no sentido de não viciar por si só toda a gestão municipal.

Por óbvio, que a desconformidade do provimento em comissão do cargo de procurador jurídico conflita com a decisão normativa desta Casa. No entanto, não menos óbvio é a imprescindibilidade de assessoria jurídica para o gerenciamento da coisa pública, notadamente, no âmbito do Poder Executivo municipal. Ponderando os interesses envolvidos, a ausência de qualquer assessoria jurídica seria muita mais danosa à Administração Pública, do que aquela prestada por indivíduo titular de cargo em comissão. Diante de tais considerações, o provimento em comissão do cargo de advogado, como ponto contrário ao Prejulgado n.º 6, deve ser considerado como ponto de ressalva nas contas.

Raciocínio esse que encontra guarida na jurisprudência desta Casa que, em algumas oportunidades, houve por bem considerar como ressalvas eventuais infringências ao Prejulgado n.º 6, como no julgado assim ementado:

“Prestação de Contas Anual. Exercício de 2009. Controlador Interno. Cargo Comissionado. Demonstração de impossibilidade de ocupação por servidor efetivo, em vista da carência de servidores. Ressalva com determinação para que a entidade adote as medidas necessárias à regular constituição do controle interno, seguindo os parâmetros estabelecidos no Acórdão n.º 265/08 do Tribunal Pleno. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas e determinação ao Legislativo Municipal para que adote as medidas necessárias à regular constituição do controle interno, seguindo os parâmetros estabelecidos no Acórdão n.º 265/08 do Tribunal Pleno”. (Acórdão n.º 2608/12-1ª Câmara, Relator Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, DETC n.º 487, de 14/09/12)

No mesmo sentido, o Acórdão n.º 3022/12 - 1ª Câmara (Relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro), lavrado em prestação de contas da Câmara Municipal de Porto Amazonas, relativa ao exercício de 2009, onde a contratação de contador para cargo em comissão, de igual forma, em descompasso com o Prejulgado n.º 6, motivou apenas a ressalva, ficando decidido naquele aresto que a “desconformidade da situação funcional do contador da Câmara com o que estabelece o Prejulgado n.º 6 pode ser razão somente de ressalva às contas do gestor”.

Igual raciocínio é expandido no Acórdão n.º 2591/2012, da Primeira Câmara (Autos n.º 151238/12) que julgou regulares as contas relativas ao exercício financeiro de 2011, da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, ressaltando a terceirização das atividades de advogado e contador.

Nesse passo, transformo em ressalva o ponto que fundamenta a irregularidade.

Diante do exposto, divergindo da Informação n.º 1426/12 da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer Ministerial de n.º 19897/12, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela regularidade com ressalva das contas relativas ao exercício financeiro de 2010, da Câmara Municipal de Reserva, de responsabilidade do Sr. Frederico Bittencourt Hornung, CPF n.º 039.256.259-68, em razão do provimento em cargo em comissão de assessor jurídico em desconformidade à decisão contida no Acórdão n.º 1.111/2008 e Prejulgado n.º 6 desta Corte de Contas.

Recomendo, ainda, a adoção de providências quanto à discrepância dos valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade e à existência de

obra paralisada no Município.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, §1º, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM  
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de RESERVA, da gestão de responsabilidade do Sr. Frederico Bittencourt Hornung, CPF n.º 039.256.259-68, exercício financeiro de 2010, com ressalva em razão do provimento em cargo em comissão de assessor jurídico em desconformidade à decisão contida no Acórdão n.º 1.111/2008 e Prejulgado n.º 6 desta Corte de Contas.

II – Recomendar à municipalidade a adoção de providências quanto à discrepância dos valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade e à existência de obra paralisada no Município.

III - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) o encaminhamento do Processo à Câmara Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL, e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

DURVAL AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 210830/11**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA**

**INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES**

**ADVOGADO: LUIZ CARLOS TRODORFE (OAB/PR 49961)**

**RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL AMARAL**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 41/13 - Primeira Câmara**

Prestação de Contas Anual de Poder Executivo Municipal. Exercício financeiro de 2010. Pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, com ressalvas e recomendação.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Prestação de Contas Anual do Poder Executivo do Município de PÉROLA, referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Claiton Cléber Mendes, Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

O processo foi protocolado tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 225, do Regimento Interno deste Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais - DCM procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-financeiros, considerando as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, bem como os aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000, quanto à verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública.

Relativamente ao Planejamento Governamental do Município, a DCM informa a aprovação do Plano Plurianual pela Lei Municipal nº 1462/2009, de 19/12/2009, das Diretrizes Orçamentárias pela Lei Municipal nº 1400/2009, de 07/07/2009 e do Orçamento Anual pela Lei Municipal nº 1463/2009, de 08/12/2009.

Com base nas informações transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM, a unidade técnica apresentou demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultado, em conformidade com os formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências constitucionais e legais pertinentes.

Ao efetuar a verificação da execução orçamentária e financeira, restrita aos recursos das fontes livres no exercício de 2010, a DCM evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário, no valor de -R\$ 631.727, 02 (seiscentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e dois centavos), passível de restrição às contas e aplicação da multa prevista no art. 5º, inciso III e § 1º, da Lei nº10028/2000, correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

A DCM apontou restrições, ainda, diante de discrepância evidenciada, superior a 10 (dez) salários mínimos, na comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela Contabilidade e o levantado a partir dos dados enviados no SIM-AM, e quanto à falta de aplicação dos índices mínimos em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, de 25% (vinte e cinco por cento), e de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB para o Magistério.

Finalmente, o órgão instrutivo assinalou restrição com relação ao Parecer do Conselho Municipal de Saúde, por não possuir caráter conclusivo quanto à regularidade das contas.

Da análise dos dados sobre obras e serviços de engenharia cadastrados no SIM-AM, a unidade técnica constatou a existência de obra pública paralisada, sob o código 12438181 – Casa da Cultura, recomendando a sua conclusão para garantir a efetividade dos investimentos realizados e a preservação do patrimônio público.

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, foi elaborado quadro demonstrando o cumprimento dos dispositivos da LRF exigidos na gestão fiscal, onde consta que o Município encontra-se em situação de Alerta de 95%



(noventa e cinco por cento) com relação às despesas com pessoal, e que a dívida consolidada do município encontra-se dentro dos limites permitidos.

O exame realizado pela unidade técnica deteve-se, ainda, na verificação da remuneração dos agentes políticos, tomando-se como base a análise antecipada, nos termos do Provimento nº 56/2005-TC, objeto do Processo nº 597720/08, não tendo sido evidenciado recebimento acima do valor devido.

O percentual aplicado da despesa realizada com a Saúde (21, 98%) demonstra que o município atingiu o índice constitucionalmente exigido, de 15% (quinze por cento). E, por fim, a DCM procedeu ao exame do Controle Interno do Município, atestando que o mesmo encontra-se regularmente constituído.

Consta da manifestação do órgão instrutivo que a análise das contas cingiu-se aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução de Serviço nº 26/2011-DCM, sendo que à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos, resultou nos apontamentos indicados acima, e à existência de uma obra paralisada no Município.

Por conseguinte, a DCM, através da Instrução nº 3122/11 (peça nº 4), observando que à luz das constatações apontadas, as contas apresentam aspectos capazes de ensejar Parecer Prévio pela irregularidade e a aplicação de multa ao responsável pelas contas, opinou por concessão de contraditório ao gestor, em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Em seu contraditório (peças de nº 17 a 28), o responsável apresentou documentos e justificativas relativamente a cada um dos itens apontados pela DCM.

Conforme demonstrado pelo gestor responsável, o Resultado Financeiro Deficitário do 3º ano de gestão (2011), atingiu expressivo Resultado Financeiro Acumulado de R\$ 1.543.314, 06 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e catorze reais e seis centavos), atribuídos ao esforço da Administração Municipal em diminuir despesas a partir do 1º ano do mandato.

Já a divergência apurada nos Valores do Balanço Patrimonial encaminhado pela Municipalidade com os constantes do SIM-AM, segundo o gestor, não consta em seus registros, onde figuram valores exatamente iguais, conforme demonstrativos que anexou os autos.

No tocante ao Índice Mínimo aplicado em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, alega o responsável que "em 03.06.2011, a Municipalidade apresentou Processo para recálculo do Índice de Educação, face à necessidade de Certidão Libertatória, que tramitou junto a essa Corte, com o número 314342/11, tendo sido emitido o ACÓRDÃO nº 1874/2011 da Segunda Câmara, de 28/09/2011, ficando solucionada a referida restrição".

Prossegue a defesa, ao justificar a falta de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB para o Magistério, argumentando que "o processo indicado no item 3, solucionou essa restrição, com a comprovação de complementação da aplicação do exercício".

Por fim, o gestor apresentou declaração da Presidente do Conselho Municipal de Saúde, conclusivo pela Regularidade das Contas.

A DCM, ao analisar o contraditório encaminhado, mediante a Instrução de nº 768/12 (peça nº 35) considerou saneados os itens relativos ao Parecer do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista a apresentação do documento, bem como quanto ao percentual geral aplicado no Ensino, que após novo cálculo em conformidade com o Acórdão nº 1874/2011 da 2ª Câmara, atingiu 25, 27% (vinte e cinco vírgula vinte e sete por cento).

Com relação ao item correspondente à aplicação do índice mínimo do FUNDEB no Magistério, a unidade técnica opinou pela conversão do apontamento em ressalva, considerando que o montante que faltou para atingir o índice é pequeno, que o Conselho Municipal do FUNDEB atestou as despesas de 2011 utilizadas para o índice de 2010 e que na execução orçamentária do exercício de 2011 a municipalidade atingiu o índice de 60, 84% (sessenta vírgula oitenta e quatro por cento), sendo o excesso praticamente o valor que deixou de ser aplicado em 2010.

A Diretoria de Contas Municipais manteve a restrição em razão do resultado financeiro deficitário das Fontes não Vinculadas, ponderando, contudo, que a administração conseguiu, no exercício de 2011, obter o equilíbrio das Fontes Livres, cobrindo o Passivo descoberto que vinha se acumulando desde o exercício de 2008, reduzindo-se o déficit anual para o percentual de 3, 33% (três vírgula trinta e três por cento), e que a jurisprudência desta Corte tem possibilitado, com fundamento no princípio da razoabilidade, que a conclusão seja pela regularidade com ressalva quando o índice deficitário foi inferior a 5% (cinco por cento).

Em relação aos Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, a DCM aponta que diante da defesa apresentada, não existe diferença no Grupo Ativo Permanente, mas somente no Grupo do Passivo Permanente, no valor de R\$ 42.910, 39 (quarenta e dois mil, novecentos e dez reais e trinta e nove centavos). Considerando, ainda, que o total do Ativo e o total do Passivo não coincidem, a unidade técnica mantém a restrição quanto a este item.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, em manifestação através do Parecer nº 3716/12 (peça nº 36), entendeu necessária a intimação do Sr. Claiton Cléber Mendes, Chefe do Poder Executivo de Pérola, a fim de justificar a existência de obra paralisada no Município desde 08/11/2004, vez que o mesmo deixou de se manifestar a respeito da questão em sua defesa.

Em resposta (peças nºs 42, 45 a 49 e 51 a 53), o responsável alegou que a referida obra está paralisada desde o mandato do ex-prefeito Valdecir Cândido da Silva (gestão 1997-2000), e era objeto de Convênio firmado com o Estado do Paraná, cuja Prestação de Contas foi protocolada neste Tribunal sob nº 37927/00, que culminou na devolução dos recursos repassados ao tesouro estadual, devidamente corrigidos, motivo pelo qual requer a devida baixa no SIM-AM.

A DCM, em sua Instrução nº 2849/12 (peça nº 59), inicialmente destacou que de acordo com o critério adotado por aquela unidade, em conjunto com a Direção desta Casa, a constatação de obras públicas paralisadas é objeto de recomendação. Sugeriu, no entanto, a realização de diligência interna à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em conformidade com o artigo 164, inciso III, do Regimento Interno do TCE/PR, para manifestação.

A DCM, além de prestar os esclarecimentos acerca da diligência interna solicitada, procedeu à análise dos novos documentos juntados pelo gestor através da Petição Intermediária nº 321567/12 (peças de nº 41 a 53), concluindo, quanto aos itens apontados anteriormente:

- pela manutenção da ressalva em razão da falta de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos Recursos do FUNDEB para o Magistério;
- solicitando seja levado em conta o esforço da administração em buscar o equilíbrio financeiro de suas contas (mesmo tendo este sido alcançado somente em 2011), diminuindo o déficit das Fontes Não Vinculadas para valor inferior a 5% (cinco por cento), aceito pela jurisprudência desta Corte como passível de conversão em ressalva;
- por conversão em ressalva quanto à discrepância de Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM com o apresentado pela municipalidade.

Com relação aos outros dois apontamentos, reiterou seu posicionamento anterior, pela regularização dos itens diante da defesa apresentada.

Nos termos do despacho nº 702/12 desta relatoria, o processo foi encaminhado à CEA, que emitiu a Informação nº 46/12 (peça nº 64), mantendo a recomendação para conclusão da referida obra, e destacando que o apontamento será objeto de verificação específica na Prestação de Contas Anual do exercício de 2012.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mediante o Parecer nº 18081/12 (peça nº 65) não se opôs às conclusões alcançadas pela unidade técnica em sua Instrução nº 2849/12.

#### VOTO

Compulsando o processo, verifica-se que a Diretoria de Contas Municipais, unidade competente para o exame da matéria, apontou, a princípio, 05 (cinco) itens passíveis de ensejar a restrição das contas e uma recomendação relativamente à obra paralisada no Município.

Após concessão de contraditório ao gestor responsável, e tendo a unidade técnica procedido ao exame dos documentos e justificativas apresentadas, constatou-se o saneamento de duas das restrições, correspondentes à falta de aplicação do Índice Mínimo em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e à falta de Parecer conclusivo do responsável pelo Conselho Municipal de Saúde.

A falta de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos Recursos do FUNDEB para o Magistério, por sua vez, foi considerado passível de conversão em ressalva, do mesmo modo que a discrepância apurada entre os Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial.

O Resultado Deficitário das Fontes Não Vinculadas, por sua vez, embora tenha permanecido como restrição, foi objeto de ponderação pelo órgão técnico, no sentido de haver jurisprudência deste Tribunal para o caso em tela, onde o percentual inferior a 5% (cinco por cento) é passível de conversão da irregularidade em ressalva, nos termos do Acórdão nº 46/07 do Tribunal Pleno e Acórdão nº 19/11 da Primeira Câmara.

Diante do exposto, VOTO, acatando parcialmente a Instrução nº 2849/12, da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer Ministerial de nº 18081/12, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas relativas ao exercício financeiro de 2010, do Poder Executivo do Município de Pérola, de responsabilidade do Sr. Claiton Cléber Mendes, Prefeito no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, com ressalvas em razão do resultado financeiro deficitário das Fontes não Vinculadas, em percentual inferior a 5% (cinco por cento), da divergência constada entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da Contabilidade, e da falta de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos Recursos do FUNDEB para o Magistério, com recomendação ao Município para que adote as providências necessárias à conclusão da obra paralisada no Município, cadastrada no SIM-AM sob o código 12438181 – Casa da Cultura, recomendando a sua conclusão para garantir a efetividade dos investimentos realizados e a preservação do patrimônio público.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro DURVAL AMARAL, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de PÉROLA, da gestão de responsabilidade do Sr. Claiton Cléber Mendes, exercício financeiro de 2010, com ressalvas em razão do resultado financeiro deficitário das Fontes não Vinculadas, em percentual inferior a 5% (cinco por cento), da divergência constada entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e da Contabilidade, e da falta de aplicação de 60% (sessenta por cento) dos Recursos do FUNDEB para o Magistério.

II - Recomendar à municipalidade que adote as providências necessárias à conclusão da obra paralisada no Município, cadastrada no SIM-AM sob o código 12438181 – Casa da Cultura, recomendando a sua conclusão para garantir a efetividade dos investimentos realizados e a preservação do patrimônio público.

III - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;
- b) o encaminhamento do Processo à Câmara Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 5 de março de 2013 – Sessão nº 6.

DURVAL AMARAL  
Presidente



SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 8 EM 20 DE MARÇO DE 2013

**CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 123128/10  
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU  
Interessado: JOSE DE CASTRO FRANÇA

Processo: 152200/12 Vista desde 06/02/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA, LUIZ FERNANDO KAPP, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 180092/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Interessado: DALILA JOSÉ DE MELLO

Processo: 183598/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ  
Interessado: EDMILSON LUIZ STENCEL

**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 720189/11  
Entidade: AÇÃO SOCIAL ESPIRITA CASA DA CRIANÇA OTILIA HONORIA MAGALHAES  
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ELSON PEREIRA MAGALHÃES, FUNDO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 82890/11 Vista desde 20/02/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: ASSOCIAÇÃO ALTONIENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALTÔNIA  
Interessado: IVONE BORSARI DA SILVA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 72693/09  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: DENISE CRISTINA WALTER RIBAS

Processo: 638527/10 Adiado por devolução pós-vista desde 06/03/2013  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ESTER TABORDA DOS SANTOS

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 63801/13 Vista desde 13/03/2013 Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: PRO SAUDE-ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA  
Interessado: DANILO OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 749105/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DANIEL CANDIDO DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 175145/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
Interessado: MAX VIDA SANTOS

Processo: 200476/12  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE  
Interessado: ALDICIR BIOLCHI, ATILIO VENTURIN SOBRINHO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 165690/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA (Procurador(es): CRISTIANO HOTZ)

Processo: 167010/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL  
Interessado: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO

Processo: 181420/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO (Procurador(es): VINÍCIUS PIMENTA DE LIMA)  
Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Processo: 187283/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: JOÃO MANOEL PAMPANINI

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 814679/12  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ANGELA MARIA COLLE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, M

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 602445/11  
Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA  
Interessado: JURACI PAES DA SILVA, LUIS RENATO VAZ, MÁRCIA REGINA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 157961/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA  
Interessado: EVERALDO DOS SANTOS, KURT NIELSEN JUNIOR (Procurador(es): NORDI PERUZZO)

Processo: 218839/12  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: CARLOS SUTIL

Processo: 200859/12 Adiado por pedido do relator desde 13/03/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: VERALICE PAZZOTTI

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 190887/10  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL (Procurador(es): FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO DE SOUZA)  
Interessado: ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 290587/12 Adiado por pedido do relator desde 06/03/2013  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: OLIVEIRA SOUZA DE ALMEIDA



#### PENSÃO

Processo: 32281/11  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, HELENA WALCZAK, LAUDOMIRO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 542043/11 Adiado por pedido do relator desde 13/03/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: LAZARO DE PAULA

#### REVISÃO DE PENSÃO

Processo: 70280/13  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARCO ALVARENGA COSTA ESCORSIN, SUELY HELENA ALVARENGA COSTA ESCORSIN

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 146507/08  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: NEDSON LUIZ MICHELETI

##### ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 466207/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: CLEUSA APARECIDA ESPOZETTI DE ASSIS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

Processo: 469656/11  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: CRISTINA BEDUSCHI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

Processo: 253491/11 Adiado por pedido do relator desde 20/02/2013  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: CLEUSA MARIA RIBAS DE PAULA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

#### PENSÃO

Processo: 567824/10 Vista desde 27/02/2013 Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO R  
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MUNIR KARAM, SUELEN DALLAGASSA FELD

#### REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 857505/12 Adiado por pedido do relator desde 27/02/2013  
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI (Procurador(es): LARISSA FERNANDA MORAES BUENO)  
Interessado: ODETE BOCCATTO, PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

#### Acórdãos

**PROCESSO Nº: 192210/12**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**INTERESSADO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 53/13 - Segunda Câmara**

Prestação de contas do Executivo Municipal. Exercício de 2011. Parecer Prévio pela regularidade.

##### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Marcos José Consalter de Mello, prefeito do Município de Colorado, relativas ao exercício financeiro de 2011, segundo indicado a fls. 04 da peça processual nº 31.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, dando cumprimento às determinações legais, foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise do contraditório, por intermédio da Instrução nº 3417/12 (peça 43), conclui que as contas estão regulares com ressalva, em função do item falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010 (fls. 01/03).

Neste caso, a unidade converteu o item em ressalva, em suma, após constatar que a falha apontada foi corrigida no exercício de 2012.

Recomenda, ainda a DCM, a adoção de medidas no sentido de dar efetividade à execução do orçamento com vistas aos programas estabelecidos no PPA e LOA.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 14873/12 (peça 44), da lavra da procuradora Célia Rosana Moro Kansou, com base na instrução da unidade técnica, opina "no sentido de que este Tribunal de Contas emita Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas ora sob exame, com a recomendação acima mencionada."

É o relatório em rasa síntese.

##### VOTO

Nestas contas, com a devida vênia, permito-me discordar do posicionamento adotado pela Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, pois entendo que a ressalva indicada pode ser expurgada, senão vejamos.

No caso tratado, o item falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010, segundo a DCM (fls. 03 – peça 43), "com a inscrição, no exercício de 2012, do valor apurado no Primeiro Exame (Soma da dívida não inscrita), fica sanada a irregularidade, no entanto, com ressalva, tendo em vista a contabilização intempestiva."

Portanto, de acordo com a Súmula nº 08 desta Corte de Contas, uma vez que a impropriedade apontada foi sanada, não pode ser objeto para a restrição das contas.

Diante do exposto, considerando o entendimento esposado pela Súmula nº 08 em relação à ressalva indicada pela unidade técnica e tudo mais que consta dos autos, voto, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a regularidade das contas do senhor Marcos José Consalter de Mello, relativas ao Município de Colorado, exercício financeiro de 2011, recomendando, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, que a municipalidade adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com vistas no planejamento do Plano Plurianual.

VISTOS, relatados e discutidos, Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do senhor Marcos José Consalter de Mello, relativas ao Município de Colorado, exercício financeiro de 2011;

II - Recomendando, nos termos da Diretoria de Contas Municipais, que a municipalidade adote medidas para dar efetividade à execução do orçamento com vistas no planejamento do Plano Plurianual.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 6 de março de 2013 – Sessão nº 6.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

#### EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

##### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4513/13

Processo nº: 115049/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 08:28:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO

LARGO

Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO

LARGO

Exercício:

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

#### Atas

Sem publicações



Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4514/13

Processo nº: 113020/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:05:00

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTICA DE PROTECAO AO PATRIMONIO PUBLICO E A ORDEM TRIBUTARIA

Interessado: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTICA DE PROTECAO AO PATRIMONIO PUBLICO E A ORDEM TRIBUTARIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4515/13

Processo nº: 135015/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONGONHINHAS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4516/13

Processo nº: 135392/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4517/13

Processo nº: 135031/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLORADO

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da

1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4518/13

Processo nº: 135040/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULO FRONTIN

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4519/13

Processo nº: 135058/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4520/13

Processo nº: 135066/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4521/13

Processo nº: 135074/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4522/13

Processo nº: 135082/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SARANDI

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4523/13

Processo nº: 135090/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4524/13

Processo nº: 135104/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4525/13

Processo nº: 135112/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

#### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4526/13

Processo nº: 135139/13



Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4527/13**

Processo nº: 135147/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4528/13**

Processo nº: 135155/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4529/13**

Processo nº: 135163/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4530/13**

Processo nº: 135171/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4531/13**

Processo nº: 135180/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4532/13**

Processo nº: 135198/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4533/13**

Processo nº: 135201/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4534/13**

Processo nº: 135210/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da

1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4535/13**

Processo nº: 135228/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4536/13**

Processo nº: 135236/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARACI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4537/13**

Processo nº: 135244/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASTORGA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4538/13**

Processo nº: 135252/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013



Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4539/13**

Processo nº: 135260/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4540/13**

Processo nº: 135279/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:39:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4541/13**

Processo nº: 135287/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4542/13**

Processo nº: 135651/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS E FISSURADOS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4543/13**

Processo nº: 135309/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4544/13**

Processo nº: 135678/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOBATO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4545/13**

Processo nº: 135325/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4546/13**

Processo nº: 135333/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4547/13**

Processo nº: 135821/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

**TRANSFERÊNCIA**

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAMBÉ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4548/13**

Processo nº: 135341/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4549/13**

Processo nº: 135350/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4550/13**

Processo nº: 135368/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4551/13**

Processo nº: 135376/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS



Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4552/13**

Processo nº: 135384/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:40:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4553/13**

Processo nº: 135767/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4554/13**

Processo nº: 135406/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4555/13**

Processo nº: 135414/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4556/13**

Processo nº: 135422/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4557/13**

Processo nº: 135430/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4558/13**

Processo nº: 135449/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4559/13**

Processo nº: 135457/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAUAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4560/13**

Processo nº: 135465/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4561/13**

Processo nº: 135473/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4562/13**

Processo nº: 135481/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4563/13**

Processo nº: 135490/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4564/13**

Processo nº: 135503/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4565/13**

Processo nº: 135511/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4566/13**

Processo nº: 135520/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4567/13**

Processo nº: 135538/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4568/13**

Processo nº: 135546/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORAI

Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4569/13**

Processo nº: 135554/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA FE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4570/13**

Processo nº: 135694/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TELEMACHO BORBA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4571/13**

Processo nº: 134825/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4572/13**

Processo nº: 134833/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4573/13**

Processo nº: 134841/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4574/13**

Processo nº: 134850/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRAGANEY  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4575/13**

Processo nº: 134868/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOUTOR CAMARGO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4576/13**

Processo nº: 134876/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da



1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4577/13**

Processo nº: 134884/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAULA FREITAS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4578/13**

Processo nº: 134892/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCAVEL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4579/13**

Processo nº: 134906/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MÁTINHOS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4580/13**

Processo nº: 134914/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4581/13**

Processo nº: 134922/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4582/13**

Processo nº: 134930/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4583/13**

Processo nº: 134949/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO MATEUS DO SUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4584/13**

Processo nº: 134957/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4585/13**

Processo nº: 134965/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIALVA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4586/13**

Processo nº: 134973/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4587/13**

Processo nº: 134981/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4588/13**

Processo nº: 134990/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4589/13**

Processo nº: 135007/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:45:00



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE ANAHY  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4590/13**

Processo nº: 135023/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4591/13**

Processo nº: 135295/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE ATALAIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4592/13**

Processo nº: 135317/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4593/13**

Processo nº: 135562/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CURIUVA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4594/13**

Processo nº: 135570/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4595/13**

Processo nº: 135589/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4596/13**

Processo nº: 135597/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4597/13**

Processo nº: 135600/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4598/13**

Processo nº: 135619/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE SANTO INÁCIO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4599/13**

Processo nº: 135627/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4600/13**

Processo nº: 135635/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4601/13**

Processo nº: 135740/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.



DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4602/13**

Processo nº: 135716/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4603/13**

Processo nº: 135686/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4604/13**

Processo nº: 135732/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4605/13**

Processo nº: 135708/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4606/13**

Processo nº: 135724/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4607/13**

Processo nº: 130480/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLOR DA SERRA DO SUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4608/13**

Processo nº: 134787/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4609/13**

Processo nº: 130510/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4610/13**

Processo nº: 108972/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: VARA UNICA DA COMARCA DE PEABIRU  
Interessado: VARA UNICA DA COMARCA DE PEABIRU  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4611/13**

Processo nº: 134612/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AMÉRICA DA COLINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4612/13**

Processo nº: 130536/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4613/13**

Processo nº: 130544/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4614/13**

Processo nº: 130560/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:



Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4615/13**

Processo nº: 130579/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4616/13**

Processo nº: 130587/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4617/13**

Processo nº: 130595/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4618/13**

Processo nº: 130609/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4619/13**

Processo nº: 130625/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4620/13**

Processo nº: 130633/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4621/13**

Processo nº: 130641/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4622/13**

Processo nº: 130668/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4623/13**

Processo nº: 130455/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA

**EDUCAÇÃO**

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4624/13**

Processo nº: 127195/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4625/13**

Processo nº: 134698/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMAS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4626/13**

Processo nº: 134795/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4627/13**

Processo nº: 134620/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFEARA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4628/13**

Processo nº: 134639/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE  
DE REABILITAÇÃO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4629/13**

Processo nº: 134647/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE ANTONINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4630/13**

Processo nº: 134663/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4631/13**

Processo nº: 134671/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE CURITIBA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4632/13**

Processo nº: 134680/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE GOIOXIM  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4633/13**

Processo nº: 134701/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4634/13**

Processo nº: 134728/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE PARANAGUA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4635/13**

Processo nº: 134736/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4636/13**

Processo nº: 134744/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4637/13**

Processo nº: 134752/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4638/13**

Processo nº: 134760/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4639/13**

Processo nº: 134779/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE JATAIZINHO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4640/13**

Processo nº: 134817/13



Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4641/13**

Processo nº: 135643/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4642/13**

Processo nº: 135660/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4643/13**

Processo nº: 130528/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4644/13**

Processo nº: 134809/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4645/13**

Processo nº: 130048/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:53:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4646/13**

Processo nº: 130056/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:53:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4647/13**

Processo nº: 130072/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:53:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4648/13**

Processo nº: 130102/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:53:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4649/13**

Processo nº: 130145/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4650/13**

Processo nº: 130153/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4651/13**

Processo nº: 130170/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE SANTANA DO ITARARÉ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4652/13**

Processo nº: 130188/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4653/13**



Processo nº: 130196/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4654/13**

Processo nº: 130218/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4655/13**

Processo nº: 130234/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4656/13**

Processo nº: 130250/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4657/13**

Processo nº: 130315/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4658/13**

Processo nº: 130331/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4659/13**

Processo nº: 130340/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4660/13**

Processo nº: 130366/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4661/13**

Processo nº: 130374/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:54:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4662/13**

Processo nº: 130382/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4663/13**

Processo nº: 130390/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4664/13**

Processo nº: 130404/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4665/13**

Processo nº: 130412/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IRATI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4666/13**



Processo nº: 130420/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂMBARA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4667/13**

Processo nº: 130439/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FERNANDES PINHEIRO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4668/13**

Processo nº: 130447/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORECATU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4669/13**

Processo nº: 130463/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTONIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4670/13**

Processo nº: 130501/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4671/13**

Processo nº: 130013/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4672/13**

Processo nº: 129520/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:55:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4673/13**

Processo nº: 135759/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4674/13**

Processo nº: 129570/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4675/13**

Processo nº: 129600/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4676/13**

Processo nº: 129880/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4677/13**

Processo nº: 129643/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAUNA DO SUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4678/13**

Processo nº: 129651/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA  
Exercício: 2013



Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4679/13**

Processo nº: 129660/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE HONÓRIO SERPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4680/13**

Processo nº: 129678/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D' OESTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4681/13**

Processo nº: 129708/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4682/13**

Processo nº: 129724/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CARAMBEI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4683/13**

Processo nº: 129740/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:56:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4684/13**

Processo nº: 129759/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4685/13**

Processo nº: 129767/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4686/13**

Processo nº: 129805/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4687/13**

Processo nº: 129821/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4688/13**

Processo nº: 129830/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4689/13**

Processo nº: 129988/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4690/13**

Processo nº: 129902/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4691/13**

Processo nº: 129910/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE



**TRANSFERÊNCIA**

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4692/13**

Processo nº: 129929/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4693/13**

Processo nº: 129945/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4694/13**

Processo nº: 129961/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4695/13**

Processo nº: 129996/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PIQUIRI

Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4696/13**

Processo nº: 130005/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:57:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4697/13**

Processo nº: 130471/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ICARAIMA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4698/13**

Processo nº: 125648/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATELÂNDIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4699/13**

Processo nº: 125656/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOMAZINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4700/13**

Processo nº: 125672/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJEIRAS DO SUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4701/13**

Processo nº: 125680/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANTAGALO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4702/13**

Processo nº: 125699/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMBE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4703/13**

Processo nº: 125729/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4704/13**

Processo nº: 125745/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BITURUNA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4705/13**

Processo nº: 125761/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4706/13**

Processo nº: 125770/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4707/13**

Processo nº: 125788/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4708/13**

Processo nº: 125796/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:58:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO CAROBA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4709/13**

Processo nº: 127462/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO OESTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4710/13**

Processo nº: 125818/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHÃO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4711/13**

Processo nº: 127500/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIA HELENA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4712/13**

Processo nº: 125524/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4713/13**

Processo nº: 125540/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL DOMINGOS SOARES  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4714/13**

Processo nº: 125559/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 09:59:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4715/13**

Processo nº: 127519/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora



Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4716/13**

Processo nº: 125893/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4717/13**

Processo nº: 125869/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4718/13**

Processo nº: 125842/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4719/13**

Processo nº: 125800/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO AZUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4720/13**

Processo nº: 125613/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4721/13**

Processo nº: 125591/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA BOA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4722/13**

Processo nº: 125583/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERA CRUZ DO OESTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4723/13**

Processo nº: 125575/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:02:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4724/13**

Processo nº: 125923/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4725/13**

Processo nº: 127560/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4726/13**

Processo nº: 125966/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4727/13**

Processo nº: 125982/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOURADINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4728/13**

Processo nº: 126016/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS



EXCEPCIONAIS DE MATO RICO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4729/13**

Processo nº: 126024/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE PITANGA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4730/13**

Processo nº: 126032/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE PIÊN  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4731/13**

Processo nº: 126040/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4732/13**

Processo nº: 126059/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4733/13**

Processo nº: 126067/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4734/13**

Processo nº: 126075/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4735/13**

Processo nº: 126091/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4736/13**

Processo nº: 126113/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4737/13**

Processo nº: 126130/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE TAMBOARA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4738/13**

Processo nº: 126148/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE PARAISO DO NORTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4739/13**

Processo nº: 126156/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4740/13**

Processo nº: 126172/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS  
SOUZA RIBAS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4741/13**

Processo nº: 126180/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4742/13**

Processo nº: 126199/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4743/13**

Processo nº: 126202/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4744/13**

Processo nº: 126210/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4745/13**

Processo nº: 126229/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4746/13**

Processo nº: 126237/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4747/13**

Processo nº: 126253/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4748/13**

Processo nº: 126261/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4749/13**

Processo nº: 127900/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4750/13**

Processo nº: 127918/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:04:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4751/13**

Processo nº: 127926/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4752/13**

Processo nº: 127942/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4753/13**

Processo nº: 127985/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora



Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4754/13**

Processo nº: 127993/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4755/13**

Processo nº: 128019/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4756/13**

Processo nº: 128027/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4757/13**

Processo nº: 128060/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4758/13**

Processo nº: 128094/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:05:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4759/13**

Processo nº: 128108/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4760/13**

Processo nº: 128140/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4761/13**

Processo nº: 128159/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4762/13**

Processo nº: 128167/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4763/13**

Processo nº: 124137/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4764/13**

Processo nº: 124145/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4765/13**

Processo nº: 128302/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4766/13**

Processo nº: 128310/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do



Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4767/13**

Processo nº: 128337/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4768/13**

Processo nº: 128361/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4769/13**

Processo nº: 128388/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4770/13**

Processo nº: 128418/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE APUCARANA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4771/13**

Processo nº: 129023/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA VISTA DA APARECIDA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4772/13**

Processo nº: 128469/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4773/13**

Processo nº: 128485/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4774/13**

Processo nº: 128493/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4775/13**

Processo nº: 128515/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4776/13**

Processo nº: 128531/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4777/13**

Processo nº: 128540/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4778/13**

Processo nº: 128574/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4779/13**

Processo nº: 128582/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA



SOARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4780/13**

Processo nº: 128957/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4781/13**

Processo nº: 128647/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4782/13**

Processo nº: 128876/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4783/13**

Processo nº: 128698/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4784/13**

Processo nº: 128728/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4785/13**

Processo nº: 128752/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4786/13**

Processo nº: 128825/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4787/13**

Processo nº: 128914/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4788/13**

Processo nº: 128906/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4789/13**

Processo nº: 128990/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORMOSA DO OESTE

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4790/13**

Processo nº: 129244/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4791/13**

Processo nº: 129120/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUSSARA

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4792/13**

Processo nº: 129171/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA



Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE MÓREIRA SALES  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4793/13**

Processo nº: 128353/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:08:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE GUARANIAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4794/13**

Processo nº: 133136/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E  
CULTURAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS  
DE PALOTINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4795/13**

Processo nº: 123815/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4796/13**

Processo nº: 133284/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE PALOTINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4797/13**

Processo nº: 133039/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
Interessado: COMUNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS  
DEPENDENTES DE DROGAS DE JACAREZINHO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4798/13**

Processo nº: 123823/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4799/13**

Processo nº: 123831/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE MARILENA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4800/13**

Processo nº: 123840/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÃ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4801/13**

Processo nº: 123858/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO FLÁVIA CRISTINA DE  
LONDRINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4802/13**

Processo nº: 123653/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO  
GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4803/13**

Processo nº: 123866/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE SULINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4804/13**

Processo nº: 123874/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE PÉROLA D'OESTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA  
SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da  
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do  
Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4805/13**

Processo nº: 123882/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA  
EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE RESERVA DO IGUAÇU



Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4806/13**

Processo nº: 123890/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: APAE DE SANTA MÔNICA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4807/13**

Processo nº: 132962/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: CENTRO DE APOIO, REABILITAÇÃO E TERAPIA AO DEPENDENTE QUÍMICO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4808/13**

Processo nº: 123904/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRIMEIRO DE MAIO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4809/13**

Processo nº: 123912/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA IZABEL DO OESTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4810/13**

Processo nº: 124269/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4811/13**

Processo nº: 123920/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZEIRO DO IGUAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4812/13**

Processo nº: 123939/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4813/13**

Processo nº: 123947/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LARANJEIRAS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4814/13**

Processo nº: 123955/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA DO SIMAO APAE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4815/13**

Processo nº: 123963/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4816/13**

Processo nº: 127268/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZINHA DE REABILITAÇÃO AUDITIVA DE CURITIBA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4817/13**

Processo nº: 127292/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013



Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4818/13**

Processo nº: 127306/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4819/13**

Processo nº: 127322/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4820/13**

Processo nº: 127349/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4821/13**

Processo nº: 127373/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4822/13**

Processo nº: 127799/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4823/13**

Processo nº: 127390/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4824/13**

Processo nº: 127411/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4825/13**

Processo nº: 127454/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4826/13**

Processo nº: 127489/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UMUARAMA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4827/13**

Processo nº: 127527/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4828/13**

Processo nº: 127594/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4829/13**

Processo nº: 127624/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4830/13**

Processo nº: 127659/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:



Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4831/13**

Processo nº: 127667/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4832/13**

Processo nº: 127675/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:24:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4833/13**

Processo nº: 127691/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:24:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4834/13**

Processo nº: 103946/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:27:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.

Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4835/13**

Processo nº: 127713/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:31:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4836/13**

Processo nº: 127721/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:31:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4837/13**

Processo nº: 135945/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JAPURA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4838/13**

Processo nº: 127896/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4839/13**

Processo nº: 127888/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4840/13**

Processo nº: 127870/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:32:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4841/13**

Processo nº: 127853/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4842/13**

Processo nº: 127845/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4843/13**

Processo nº: 127810/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4844/13**

Processo nº: 135961/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4845/13**

Processo nº: 127780/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4846/13**

Processo nº: 127764/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4847/13**

Processo nº: 127748/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:33:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4848/13**

Processo nº: 124307/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA

**EDUCAÇÃO**

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO OLINTO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4849/13**

Processo nº: 124358/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4850/13**

Processo nº: 128604/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4851/13**

Processo nº: 136020/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4852/13**

Processo nº: 135937/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
Interessado: CLOVIS PERES  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4853/13**

Processo nº: 135953/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:34:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPURA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4854/13**

Processo nº: 131648/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4855/13**

Processo nº: 131559/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO MENONITA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CEI ESTRELA DE BELÉM  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4856/13**

Processo nº: 126822/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ  
Interessado: CASA LAR - CASA DE ABRIGO A MENORES DA COMARDA DE JANDAIA DO SUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4857/13**

Processo nº: 131966/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4858/13**

Processo nº: 124498/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RESERVA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4859/13**

Processo nº: 131133/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO CAIC DA LAPA- ADECAL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4860/13**

Processo nº: 131516/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:35:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4861/13**

Processo nº: 126288/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4862/13**

Processo nº: 123670/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4863/13**

Processo nº: 123688/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4864/13**

Processo nº: 123696/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JESUITAS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4865/13**

Processo nº: 126784/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE KALORÉ  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE KALORE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4866/13**

Processo nº: 123700/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA AURORA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4867/13**

Processo nº: 131249/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4868/13**

Processo nº: 123661/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ESCOLA ESPECIALIZADA PRIMAVERA DE CURITIBA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4869/13**

Processo nº: 123726/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4870/13**

Processo nº: 123734/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:36:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4871/13**

Processo nº: 123742/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:37:00



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4872/13**

Processo nº: 123750/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARAPUAVA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4873/13**

Processo nº: 131419/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA DA LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4874/13**

Processo nº: 131893/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4875/13**

Processo nº: 131907/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: ASSOCIACAO LAPEANA DE VEICULOS ANTIGOS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO

AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4876/13**

Processo nº: 120441/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE DE PALOTINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4877/13**

Processo nº: 87707/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4878/13**

Processo nº: 87740/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DIVINA PROVIDENCIA DE NOVA ESPERANÇA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4879/13**

Processo nº: 133268/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALOTINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4880/13**

Processo nº: 133225/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DA FRATERNIDADE DE PALOTINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4881/13**

Processo nº: 123785/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:37:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4882/13**

Processo nº: 123718/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4883/13**

Processo nº: 124510/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARIÓPOLIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4884/13**

Processo nº: 133659/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA  
Interessado: ESTANISLAU MATEUS FRANUS  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4885/13**

Processo nº: 131940/13



Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4886/13**

Processo nº: 133683/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:38:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SRª DA LUZ DOS PINHAIS  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4887/13**

Processo nº: 132555/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4888/13**

Processo nº: 123793/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINDOESTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4889/13**

Processo nº: 133187/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE PALOTINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4890/13**

Processo nº: 86824/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA  
Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4891/13**

Processo nº: 123777/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LOANDA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4892/13**

Processo nº: 124650/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:41:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4893/13**

Processo nº: 123971/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIAMANTE DO NORTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4894/13**

Processo nº: 123980/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

**TRANSFERÊNCIA**

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FLORESTOPOLIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4895/13**

Processo nº: 123769/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAMIRANGA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4896/13**

Processo nº: 123998/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANGUEIRINHA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4897/13**

Processo nº: 106465/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: DISPENSÁRIO SÃO BENEDITO DA LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4898/13**

Processo nº: 124013/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÉ



Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4899/13**

Processo nº: 124021/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4900/13**

Processo nº: 124030/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4901/13**

Processo nº: 131931/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: LEILA AUBRIFT KLENK  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4902/13**

Processo nº: 123807/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da

1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4903/13**

Processo nº: 124005/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4904/13**

Processo nº: 124056/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:42:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JANIOPOLIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4905/13**

Processo nº: 124064/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE FOZ DO IGUAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4906/13**

Processo nº: 124072/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4907/13**

Processo nº: 124080/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRAÇÃO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4908/13**

Processo nº: 124099/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4909/13**

Processo nº: 124102/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAPIRA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4910/13**

Processo nº: 124110/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4911/13**

Processo nº: 124129/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÓZ DO IGUAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4912/13**

Processo nº: 124153/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4913/13**

Processo nº: 124161/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4914/13**

Processo nº: 126580/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:43:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4915/13**

Processo nº: 126598/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4916/13**

Processo nº: 126610/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDIO-VISUAIS ASSIS CHATEAUBRIAND  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4917/13**

Processo nº: 126628/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ EM CURITIBA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4918/13**

Processo nº: 126636/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLETT  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4919/13**

Processo nº: 126644/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:44:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4920/13**

Processo nº: 126709/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4921/13**

Processo nº: 126717/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTO PARANÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4922/13**

Processo nº: 126725/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:44:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBAÚ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4923/13**

Processo nº: 126733/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA



**EDUCAÇÃO**

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAÍ DO SUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4924/13**

Processo nº: 126750/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIRAÇA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4925/13**

Processo nº: 126768/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAVAI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4926/13**

Processo nº: 126776/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MÓRRETES  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4927/13**

Processo nº: 126792/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4928/13**

Processo nº: 126806/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:45:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4929/13**

Processo nº: 125451/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4930/13**

Processo nº: 125460/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4931/13**

Processo nº: 125508/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REALEZA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4932/13**

Processo nº: 125915/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4933/13**

Processo nº: 125940/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4934/13**

Processo nº: 126296/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4935/13**

Processo nº: 126300/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora



Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4936/13**

Processo nº: 126318/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4937/13**

Processo nº: 126326/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4938/13**

Processo nº: 126342/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:46:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4939/13**

Processo nº: 126377/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4940/13**

Processo nº: 126407/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4941/13**

Processo nº: 126431/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4942/13**

Processo nº: 126440/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LUPIONÓPOLIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4943/13**

Processo nº: 126466/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4944/13**

Processo nº: 126474/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4945/13**

Processo nº: 127039/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4946/13**

Processo nº: 126490/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUERENCIA DO NORTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4947/13**

Processo nº: 126539/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4948/13**

Processo nº: 126547/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS S JOÃO PR  
Exercício: 2013



Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4949/13**

Processo nº: 126555/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAÍ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4950/13**

Processo nº: 126563/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:47:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ORTIGUEIRA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4951/13**

Processo nº: 126571/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SENGÉS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4952/13**

Processo nº: 126814/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4953/13**

Processo nº: 126849/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4954/13**

Processo nº: 126865/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4955/13**

Processo nº: 126873/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4956/13**

Processo nº: 126881/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4957/13**

Processo nº: 126903/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4958/13**

Processo nº: 126911/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4959/13**

Processo nº: 126938/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4960/13**

Processo nº: 126954/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4961/13**

Processo nº: 126962/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:48:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE



**TRANSFERÊNCIA**

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4962/13**

Processo nº: 126970/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4963/13**

Processo nº: 126989/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4964/13**

Processo nº: 127012/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4965/13**

Processo nº: 127020/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4966/13**

Processo nº: 124331/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4967/13**

Processo nº: 127071/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4968/13**

Processo nº: 127055/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GENERAL CARNEIRO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4969/13**

Processo nº: 128680/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da

1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4970/13**

Processo nº: 127187/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4971/13**

Processo nº: 127225/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANIAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4972/13**

Processo nº: 127217/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:49:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4973/13**

Processo nº: 127381/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4974/13**

Processo nº: 127241/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRES BARRAS DO PARANA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4975/13**

Processo nº: 124340/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4976/13**

Processo nº: 128434/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4977/13**

Processo nº: 124420/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4978/13**

Processo nº: 124382/13

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS QUEDAS DO IGUAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4979/13**

Processo nº: 124412/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDE DO IGUAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4980/13**

Processo nº: 124404/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA DO SUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4981/13**

Processo nº: 124439/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 10:50:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VENTANIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4982/13**

Processo nº: 124609/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:19:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHALÃO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4983/13**

Processo nº: 124617/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS PORTADORES DE SINDROME DE DOWN DE LONDRINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4984/13**

Processo nº: 124625/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO AMAZONAS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4985/13**

Processo nº: 124633/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAIRA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4986/13**

Processo nº: 125303/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA



**EDUCAÇÃO**

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4987/13**

Processo nº: 124668/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO ARTESANAL DO EXCEPCIONAL DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4988/13**

Processo nº: 124684/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: APAE DE IVATÉ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4989/13**

Processo nº: 124692/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPORÃ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4990/13**

Processo nº: 124706/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SALTO DO ITARARÉ

Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4991/13**

Processo nº: 124714/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4992/13**

Processo nº: 125249/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4993/13**

Processo nº: 124463/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4994/13**

Processo nº: 124471/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:20:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4995/13**

Processo nº: 125389/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4996/13**

Processo nº: 125400/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4997/13**

Processo nº: 126482/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:21:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FIGUEIRA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4998/13**

Processo nº: 124447/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013



Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4999/13**

Processo nº: 135902/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PALOTINA  
Interessado: LARA BEATRICE BIEZUS  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5000/13**

Processo nº: 111256/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Interessado: JOSÉ XAVIER NETO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5001/13**

Processo nº: 124528/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE GUARATUBA - APADV E DE OUTRAS DEFICIÊNCIAS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5002/13**

Processo nº: 124480/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5003/13**

Processo nº: 124048/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDÓI  
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5004/13**

Processo nº: 124544/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5005/13**

Processo nº: 127209/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5006/13**

Processo nº: 127160/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5007/13**

Processo nº: 124595/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAPOPEMA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5008/13**

Processo nº: 132926/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:26:00  
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JAIME TADEU LECHINSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5009/13**

Processo nº: 88703/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 11:40:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: ZEFERINO PERIN  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 436517/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5010/13**

Processo nº: 124676/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5011/13**

Processo nº: 134388/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:12:00  
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: LUIZ CARLOS DE AGUIAR  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5012/13**

Processo nº: 104080/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:12:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SONIA MARIA DE SOUZA CHOCHORDIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora



Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5013/13**

Processo nº: 132903/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:12:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Interessado: JOAO FELIPE DIAS DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5014/13**

Processo nº: 109138/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:12:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA  
Interessado: JOVELINA BALBINO DE ARAUJO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5015/13**

Processo nº: 132610/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:12:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO  
Interessado: SALETE APARECIDA FERREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5016/13**

Processo nº: 131389/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:12:00  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LIDIA MORA COSTA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5017/13**

Processo nº: 128299/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:12:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MATHEUS REZENDE BUENO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5018/13**

Processo nº: 132407/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:12:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL  
Interessado: BENOAR NOGUEIRA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5019/13**

Processo nº: 115332/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:12:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: JOAO ARTHUR COSTA CUNHA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5020/13**

Processo nº: 134108/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:13:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: Arno Silvestre Azeredo  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5021/13**

Processo nº: 868396/12  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: REINALDO RAMOS REIS  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 597740/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5022/13**

Processo nº: 868469/12  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
Interessado: REINALDO RAMOS REIS  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 702725/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5023/13**

Processo nº: 135856/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:13:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL  
Interessado: EDI FERREIRA DOS PASSOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5024/13**

Processo nº: 132660/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:13:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS  
Interessado: Cleuza Gomes de Moraes  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5025/13**

Processo nº: 132563/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:13:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS  
Interessado: Aparecido Balaqui  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5026/13**

Processo nº: 136178/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:13:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO  
Interessado: CELMA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5027/13**

Processo nº: 131141/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:13:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS  
Interessado: Nair Maganha  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5028/13**

Processo nº: 131567/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALDO NELSON BONA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 560030/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5029/13**

Processo nº: 133357/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:13:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ  
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5030/13**

Processo nº: 119915/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:13:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO  
Interessado: FRANCISCO COUTO PEREIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5031/13**

Processo nº: 131842/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: ASILO LAR BOM JESUS DE JAGUARIAÍVA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5032/13**

Processo nº: 131699/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARIAÍVA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5033/13**

Processo nº: 97125/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: ADEMIR SCHUHLI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5034/13**

Processo nº: 99390/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: ADEMIR SCHUHLI

Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5035/13**

Processo nº: 136640/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5036/13**

Processo nº: 136690/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PALOTINENSE DE GINASTICA RÍTMICA DE PALOTINA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5037/13**

Processo nº: 131540/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO SOCIO-FAMILIAR DO ADOLESCENTE EM LIBERDADE ASSISTIDA - COAALA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5038/13**

Processo nº: 131826/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:22:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5039/13**

Processo nº: 131737/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5040/13**

Processo nº: 131770/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 12:23:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIAÍVA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5041/13**

Processo nº: 136240/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 13:56:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO  
Interessado: MARIA LUZINETE SIQUEIRA COLOMBO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5042/13**

Processo nº: 90040/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 13:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: JOAO GABRIEL DE CRISTO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5043/13**

Processo nº: 101587/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 13:57:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ALZI KER DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5044/13**

Processo nº: 84414/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 13:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: DAISY CORREA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5045/13**

Processo nº: 84465/13



Data e hora da distribuição: 11/03/2013 13:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: TEREZA DOMAREZKI DIAS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5046/13**

Processo nº: 73730/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 13:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ALEKSANDRA FRANCISZKA STEFANKOWSKA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5047/13**

Processo nº: 73781/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 13:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: EMILIO RUMBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5048/13**

Processo nº: 73846/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 13:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANTONIO CARLOS BAGATIN  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5049/13**

Processo nº: 73943/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 13:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ROSANGELA SCHWENING  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5050/13**

Processo nº: 74028/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 13:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: JOSE TADEU SMOLKA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5051/13**

Processo nº: 131028/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 13:57:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA  
Interessado: MARCOS PERCI KOERIG  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 684488/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5052/13**

Processo nº: 74184/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 13:57:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: DORIVAL GOMES DE BRITO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5053/13**

Processo nº: 748986/12  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 16:23:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA  
Interessado: MAURI ALVES PEREIRA  
Exercício: 1995  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5054/13**

Processo nº: 75261/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 16:39:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: JOAO BATISTA BORGES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5055/13**

Processo nº: 75210/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 16:39:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: SIMONE BISCAIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5056/13**

Processo nº: 863092/12

Data e hora da distribuição: 11/03/2013 16:39:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ANIZIO LOUZADO DE CARVALHO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5057/13**

Processo nº: 117149/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 16:39:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 785989/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5058/13**

Processo nº: 127640/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 16:39:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: SOLANGE SUELI MELANSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5059/13**

Processo nº: 117050/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 16:39:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 36819/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5060/13**

Processo nº: 117203/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 16:39:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 786039/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5061/13**



Processo nº: 117092/13  
Data e hora da distribuição: 11/03/2013 16:39:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 424340/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5062/13**

Processo nº: 112902/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 10:51:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA  
Interessado: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5063/13**

Processo nº: 125494/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 13:37:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA  
Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 169683/10, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5064/13**

Processo nº: 139738/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 15:00:00  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade: ANDRE PERES RAMOS  
Interessado: ANDRE PERES RAMOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 238242/06, conforme artigo 10 da Resolução 31/2012.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5065/13**

Processo nº: 127233/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 15:03:00  
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO  
Entidade: SERGIO LUIS DIAS NEVES  
Interessado: SERGIO LUIS DIAS NEVES  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5066/13**

Processo nº: 139980/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:00:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: FECEA- FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA  
Interessado: ROGÉRIO RIBEIRO  
Exercício: 2010  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 140492/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5067/13**

Processo nº: 129066/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5068/13**

Processo nº: 129082/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:05:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5069/13**

Processo nº: 129104/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA CANTU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5070/13**

Processo nº: 129627/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5071/13**

Processo nº: 129147/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONDON  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5072/13**

Processo nº: 129368/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5073/13**

Processo nº: 129180/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MISSAL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5074/13**

Processo nº: 129198/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI



Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5075/13**

Processo nº: 129201/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RENASCENÇA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5076/13**

Processo nº: 129210/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5077/13**

Processo nº: 129457/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5078/13**

Processo nº: 129252/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANACITY  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5079/13**

Processo nº: 129279/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:06:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5080/13**

Processo nº: 129287/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TIBAGI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5081/13**

Processo nº: 129309/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5082/13**

Processo nº: 129317/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5083/13**

Processo nº: 129325/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5084/13**

Processo nº: 129333/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARIRANHA DO IVAI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5085/13**

Processo nº: 129465/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5086/13**

Processo nº: 129376/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5087/13**



Processo nº: 129406/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5088/13**

Processo nº: 129422/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5089/13**

Processo nº: 129430/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5090/13**

Processo nº: 129503/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:07:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5091/13**

Processo nº: 129511/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:08:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5092/13**

Processo nº: 129490/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:08:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5093/13**

Processo nº: 129546/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:08:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5094/13**

Processo nº: 124366/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:10:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PLANALTA DO PARANÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5095/13**

Processo nº: 124234/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:10:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORBELIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5096/13**

Processo nº: 124226/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAUCHA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5097/13**

Processo nº: 124170/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELANDIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5098/13**

Processo nº: 124188/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI - ESCOLA ESPECIAL PEQUENO POLEGAR DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5099/13**

Processo nº: 124196/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL



Impedimentos:

Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5100/13**

Processo nº: 124374/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5101/13**

Processo nº: 124200/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE REBOUÇAS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5102/13**

Processo nº: 124390/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO PARANÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5103/13**

Processo nº: 131494/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DO VOLUNTARIADO PRO LAPA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5104/13**

Processo nº: 124455/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAGUAJÉ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5105/13**

Processo nº: 124501/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5106/13**

Processo nº: 125338/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5107/13**

Processo nº: 124552/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:11:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PATO BRANCO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5108/13**

Processo nº: 124560/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA TEBAS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5109/13**

Processo nº: 124579/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5110/13**

Processo nº: 124587/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5111/13**

Processo nº: 124641/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5112/13**

Processo nº: 124323/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA



**EDUCAÇÃO**

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARECHAL CANDIDO RONDON  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5113/13**

Processo nº: 124250/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5114/13**

Processo nº: 124218/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÓZ DO JORDÃO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5115/13**

Processo nº: 124285/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO CARLOS DO IVAÍ  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5116/13**

Processo nº: 124293/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA

**EDUCAÇÃO**

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5117/13**

Processo nº: 124242/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA PESSOA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5118/13**

Processo nº: 124536/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA RICA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5119/13**

Processo nº: 124315/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:12:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE PORTADORES DAS DEFORMIDADES FACIAIS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5120/13**

Processo nº: 72394/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE  
Interessado: GASPAR SOARES DE MELO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5121/13**

Processo nº: 136631/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: HELOISA STEDILE  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5122/13**

Processo nº: 129392/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: INSTITUTO CURITIBA ARTE E CULTURA  
Interessado: NILTON CORDONI JUNIOR  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5123/13**

Processo nº: 121596/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AMPÈRE  
Interessado: FABRICIO LUIZ SIMONETTO  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5124/13**

Processo nº: 90279/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ  
Interessado: JOAO ANTONIO TINELLI  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5125/13**

Processo nº: 138324/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS  
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7



**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5126/13**

Processo nº: 138758/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5127/13**

Processo nº: 138740/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TAMARANA  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5128/13**

Processo nº: 138626/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE RIO BRANCO DO SUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5129/13**

Processo nº: 138529/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5130/13**

Processo nº: 138650/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5131/13**

Processo nº: 138669/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:13:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5132/13**

Processo nº: 138677/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:14:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5133/13**

Processo nº: 138685/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:14:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5134/13**

Processo nº: 138693/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:14:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE DE SÃO JORGE D'OESTE  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5135/13**

Processo nº: 138707/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:14:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5136/13**

Processo nº: 138715/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:14:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5137/13**

Processo nº: 138723/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:14:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5138/13**

Processo nº: 138731/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:14:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5139/13**



Processo nº: 126946/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ  
Interessado: LUIS FERNANDO DOLENZ  
Exercício: 2009  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 511431/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 255806/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5140/13**

Processo nº: 131605/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALDO NELSON BONA  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 609385/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5141/13**

Processo nº: 138154/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES  
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5142/13**

Processo nº: 42240/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:14:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU  
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 397191/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5143/13**

Processo nº: 133071/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:15:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ  
Interessado: LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5144/13**

Processo nº: 131630/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:15:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALDO NELSON BONA  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 428623/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5145/13**

Processo nº: 112929/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:15:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDESTE  
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 216913/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5146/13**

Processo nº: 131672/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:15:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALDO NELSON BONA  
Exercício: 2011  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 428623/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5147/13**

Processo nº: 131710/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:15:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALDO NELSON BONA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 426792/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5148/13**

Processo nº: 131834/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:15:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALDO NELSON BONA  
Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 150416/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5149/13**

Processo nº: 138235/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI  
Interessado: OLIVINO GALVÃO DA ROCHA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5150/13**

Processo nº: 104870/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
Interessado: LUZIA BALDO DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5151/13**

Processo nº: 101099/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:15:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: JOSÉ LUIZ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5152/13**

Processo nº: 108824/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:15:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ROSI CARDOSO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5153/13**

Processo nº: 136283/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL  
Interessado: ZENILDA LUTERSKI DOS SANTOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5154/13**



Processo nº: 137620/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
Interessado: MARIA DA SILVA ABBA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5155/13**

Processo nº: 137395/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA  
Interessado: AUDONIZA DIAS DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5156/13**

Processo nº: 103440/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARTA PRUDENTE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5157/13**

Processo nº: 104527/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: PENSÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: MARIA FRANCISCA DA SILVA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5158/13**

Processo nº: 75792/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: ADELAIDE DA MOTTA E CAMANDUCAIA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5159/13**

Processo nº: 101706/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5160/13**

Processo nº: 101838/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5161/13**

Processo nº: 101978/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5162/13**

Processo nº: 102044/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5163/13**

Processo nº: 102168/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5164/13**

Processo nº: 102222/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013

Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5165/13**

Processo nº: 101552/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:16:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI  
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5166/13**

Processo nº: 132482/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:17:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
Interessado: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 338814/12, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5167/13**

Processo nº: 120409/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:17:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ  
Interessado: JOÃO FRANCISCO SIBIM  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5168/13**

Processo nº: 138979/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:17:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI  
Interessado: ADAUTO APARECIDO DA CUNHA  
Exercício: 2012  
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 83914/13, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5169/13**

Processo nº: 124277/13  
Data e hora da distribuição: 12/03/2013 16:17:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BÔM SUCESSO DO SUL  
Exercício: 2013  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Impedimentos:  
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do



Regimento Interno.  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 166/13**

Processo nº: 24861/03  
Data e hora da redistribuição: 11/03/2013 09:19:00  
Assunto: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ  
Exercício: 2000  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por  
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do  
Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 167/13**

Processo nº: 514250/01  
Data e hora da redistribuição: 11/03/2013 09:21:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: RAUL MORALES  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por  
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do  
Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 168/13**

Processo nº: 445207/12  
Data e hora da redistribuição: 11/03/2013 10:19:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Interessado: MARCOS SOTILLE DAMACENO  
Exercício: 2007  
Modalidade de redistribuição: dependência ao  
processo n.º 508131/08, conforme Art. 346 inciso II do  
Regimento Interno.  
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 169/13**

Processo nº: 682144/12  
Data e hora da redistribuição: 11/03/2013 10:25:00  
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA  
Exercício: 2012  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme  
Despachos Processuais Diversos 129/2013 - Gabinete  
do Auditor Cláudio Augusto Canha  
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES  
FONSECA  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 170/13**

Processo nº: 292863/05  
Data e hora da redistribuição: 11/03/2013 16:29:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE  
TRANSFERÊNCIA  
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ  
Interessado: CAROLINA BATISTÃO DE SOUZA  
Exercício: 2004  
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme  
Despachos Processuais Diversos 739/2013 - Gabinete  
do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 11/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 171/13**

Processo nº: 103370/00  
Data e hora da redistribuição: 12/03/2013 08:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Exercício: 1999  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por  
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do  
Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 172/13**

Processo nº: 106218/99  
Data e hora da redistribuição: 12/03/2013 08:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ  
Exercício: 1998  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por  
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do  
Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 173/13**

Processo nº: 122875/04  
Data e hora da redistribuição: 12/03/2013 08:03:00  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA  
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA  
Exercício: 2003  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por  
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do  
Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 174/13**

Processo nº: 139121/10  
Data e hora da redistribuição: 12/03/2013 18:55:00  
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL  
NOGARA  
Exercício:  
Modalidade de redistribuição: redistribuição por  
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do  
Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO  
AMARAL  
Impedimentos:  
DP, em 12/03/2013  
Cleuza Bais Leal – Diretora  
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

**PROCESSO Nº: 412880/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO**

**DESPACHO Nº: 237/2013**

Trata-se de Representação encaminhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em face do Município de Pinhal de São Bento, sob a alegação de utilização irregular de cargos comissionados pelo Poder Executivo. Assim, considerando o lapso temporal decorrido desde a formulação desta, entendo prudente encaminhar os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que, com base nas informações constantes no SIM-AP, informe se persistem no quadro de pessoal do Município as irregularidades apontadas na peça inicial. Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2013  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 344264/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**DESPACHO Nº: 238/2013**

Trata-se de Representação formulada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, representado pelo procurador Gabriel Guy Léger, em face da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, sob o argumento de utilização equivocada de

cargos comissionados.

A Diretoria Jurídica, no Parecer nº 2954/11 (peça 17), concluiu pela procedência da Representação e pela aplicação de multa ao responsável.

Por sua vez, o órgão ministerial, representado pela procuradora Kátia Regina Puchaski, no Parecer nº 3117/11 (peça 18), opinou pela realização de diligência para que sejam apresentados:

- (i) documentos que comprovem a necessidade do cargo comissionado de diretor de gabinete e a lei de criação deste cargo;
- (ii) lei de criação dos cargos efetivos de servidores da Câmara Municipal;
- (iii) lei de criação do cargo efetivo de assessor jurídico.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para expedir ofício de intimação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Vera Cruz do Oeste, a fim de que apresente os documentos solicitados pela representante ministerial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2013  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 347859/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE AMPÉRE**

**DESPACHO Nº: 239/2013**

Trata-se de Representação encaminhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em face do Município de Ampére, sob a alegação de utilização irregular de cargos comissionados pelo Poder Executivo. Considerando o lapso temporal decorrido desde a formulação desta, entendo prudente encaminhar os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que, com base nas informações constantes no SIM-AP, informe se persistem no quadro de pessoal do Município as irregularidades apontadas na peça inicial.



Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2013  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 336180/09 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**DESPACHO Nº: 240/2013**

Trata-se de Representação encaminhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em face da Câmara Municipal de Capanema, sob a alegação de utilização irregular de cargos comissionados.

Assim, considerando o lapso temporal decorrido desde a formulação desta, entendo prudente encaminhar os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que, com base nas informações constantes no SIM-AP, informe se persistem no quadro de pessoal do Poder Legislativo municipal as irregularidades apontadas na peça inicial.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 456607/09 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**  
**DESPACHO Nº: 241/2013**

Trata-se de Representação encaminhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em face do Município de Santa Tereza do Oeste, sob a alegação de utilização irregular de cargos comissionados pelo Poder Executivo.

Assim, considerando o lapso temporal decorrido desde a formulação desta, entendo prudente encaminhar os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), para que, com base nas informações constantes no SIM-AP, informe se persistem no quadro de pessoal do Município as irregularidades apontadas na peça inicial e, conseqüentemente, ratifique (ou não) seu opinativo anterior.

Após, ao Ministério Público junto a este Tribunal, para confirmar (ou não) seu parecer constante na peça 18.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº: 337764/09 - TC**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE**  
**DESPACHO Nº: 242/2013**

Trata-se de Representação encaminhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em face da Câmara Municipal de Lindoeste, sob a alegação de utilização irregular de cargos comissionados.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), no Parecer nº 1850/11 (peça 20), opina pela realização de diligência ao Poder Legislativo supracitado, visto que em momento anterior a Representada demonstrou interesse em sanar espontaneamente qualquer inconformidade pendente. Assim, a unidade sugere que se requiera a comprovação das alterações legislativas necessárias para adequar o quadro de pessoal e que preste os esclarecimentos que entender necessários quanto aos apontamentos feitos em seu parecer.

O órgão ministerial (Parecer nº 3295/12 – peça 22) corroborou o opinativo da DIJUR, para que seja emitida à Câmara Legislativa de Lindoeste nova recomendação por parte da Corregedoria, a fim de que realize as alterações legislativas, em especial no que toca à criação do cargo de controlador interno por meio de lei e a alteração e a adequação da legislação local aos preceitos do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, em observância aos ditames deste Tribunal, assim como preste os esclarecimentos que entender necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 89 da Lei Complementar nº 113/2005.

Nesta toada, acolho as sugestões da unidade técnica e do Ministério Público, para encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que expeça ofício de intimação ao atual Presidente da Câmara Municipal de Lindoeste, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento aos autos, apresentar os documentos necessários à comprovação de que promoveu as adequações necessárias em seu quadro de pessoal, especialmente aquelas citadas pela DIJUR e pelo MPJTC em seus pareceres, sob pena da aplicação de sanções aos responsáveis.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de março de 2013

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

## Ediais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

## Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N º: 186503/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
**INTERESSADO: ANGELO ROBERTO BERTONCINI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 320/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 4265/12 (peça nº 43) da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 20528/12 (peça nº 44), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 4265/12 (peça nº 43) da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 20528/12 (peça nº 44), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 8 de março de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 199591/12**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL**  
**INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO PEREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 331/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 11 de março de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 32243/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE**  
**INTERESSADO: INES GOMES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 332/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da Sra. INES GOMES e da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 1843/13 (peça nº 20), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N º: 214950/11**



**ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI**  
**INTERESSADO: FÁBIANO DE OLIVEIRA CARVALHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 333/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 11 de março de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 201014/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE JAGUARIAÍVA**  
**INTERESSADO: OSVALDO ALVES MEDEIROS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 334/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 11 de março de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 276197/12**  
**ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE CARAMBÉI**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE CARAMBÉI, OSMAR RICKLI, TAINATI ALESSANDRA DE OLIVEIRA PONTES ZECECKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 335/13**

Tendo em vista o Requerimento nº 27/13 (peça nº 45) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução.

Gabinete, em 11 de março de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 401144/10**  
**ORIGEM: PELOTÃO DA GUARDA MIRIM DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, LAOCLARCK OTHONIZETTI MIOTTO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 338/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do PELOTÃO DA GUARDA MIRIM DE GUARATUBA e do Sr. MARICEL AUER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 666/13 (peça nº 35), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 179883/09**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 339/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da Associação Regional de Saúde do Sudoeste do Paraná, do Sr. Luiz Carlos Guimarães, do Sr. Jaime Ernesto Carniel, do Sr. Olivio Brandelero, do Sr.

Ricardo Antonio Ortina, da Secretaria de Estado da Saúde e da Sra. Michele Caputo Neto, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 461/13 (peça nº 41), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 337059/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: CLOVIS BERNINI JUNIOR**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 348/13**

Tendo em vista os Protocolos nº 101323/13 (peças nº 19/20) e nº 101668/13 (peças nº 21/22), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 11 de março de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 265756/12**  
**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO**  
**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EDUARDO MENEGHEL RANDO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 349/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 702/13 (peça nº 09), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 11 de março de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 218650/10**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVO ITACOLOMI**  
**INTERESSADO: APARECIDO SALVADOR DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 350/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 100610/13 (peças nº 34/35), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 11 de março de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 159010/11**



**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI**  
**INTERESSADO: MOACIR ANDREOLLA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 351/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 99870/13 (peças nº 33/34), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias. Gabinete, em 11 de março de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO Nº: 264687/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, DEVANIR MARTINELLI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 355/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 696/13 (peça nº 20), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.

Gabinete, em 12 de março de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO Nº: 798025/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**  
**INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 357/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 126393/13 (peças processuais 20 a 24), encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC). Gabinete, em 12 de março de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO Nº: 273631/12**  
**ORIGEM: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: JOSÉ CYRILLO SILVEIRA MENDES**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 363/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA e do Sr. JOSÉ CYRILLO SILVEIRA MENDES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 705/13 (peça nº 06), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.

Gabinete, em 13 de março de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO Nº: 364184/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO EQUIPE DE EDUCADORES POPULARES**  
**INTERESSADO: ALCEU FERREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 367/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 123050/13 (peças nº 29/30), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC). Gabinete, em 13 de março de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO Nº: 858218/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE FAXINAL**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**DESPACHO: 368/13**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para manifestação quanto ao objeto da Tomada de Contas Especial. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (DAT) para parecer. Gabinete, em 13 de março de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO Nº: 139738/13**  
**ORIGEM: ANDRE PERES RAMOS**  
**INTERESSADO: ANDRE PERES RAMOS**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 369/13**

Tendo em vista a solicitação de cópias do processo de nº 238242/06, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Corregedoria Geral (GCG) por tratar-se de matéria de competência dessa unidade. Gabinete, em 13 de março de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO Nº: 318433/10**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ**  
**INTERESSADO: IVALDO NUNES DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 370/13**

Considerando o contido no Protocolo nº 85992/13 (peças nº 16/17), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme peça nº 17, no campo interessado da autuação do processo. Gabinete, em 13 de março de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO Nº: 145172/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**  
**INTERESSADO: OSVALDO LUFRANO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 371/13**

Considerando o contido no Protocolo nº 109839/13 (peças nº 15/16), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme peça nº 16, no campo interessado da autuação do processo. Gabinete, em 13 de março de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 172011.

**PROCESSO Nº: 133213/12**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES**  
**INTERESSADO: SALESIO LANGER**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 373/13**

Tendo em vista o Protocolo nº 106082/13 (peças processuais 57 a 62), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC). Gabinete, em 13 de março de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro



1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 258767/09**  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA**  
**INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 374/13**  
Tendo em vista a Informação nº 135/13 (peça nº 135), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para a realização de Inspeção in loco. Gabinete, em 13 de março de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO N.º: 180540/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO AZUL**  
**INTERESSADO: PAULO HENRIQUE CLAZER DE ANDRADE**  
**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**DESPACHO: 375/13**  
Considerando o contido no Protocolo nº 123327/13 (peças processuais 24 a 26), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão conforme procuração, no campo interessado da autuação do processo.  
Após, determino a disponibilização das cópias ao interessado. Gabinete, em 13 de março de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO N.º - 65634/13**  
**ASSUNTO - PEDIDO DE RESCISÃO**  
**ENTIDADE - ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL - RESERVA**  
**INTERESSADO - VALDOMIRO MACIEL LOPES**  
**DESPACHO - 400/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Não conheço do pedido de rescisão, uma vez que:  
- Não restou esclarecido o fundamento legal que fundamenta o pleito, mas apenas transcritos trechos da LC/PR 113/05 e do RITCE/PR sem indicação de qual hipótese legal se pretende subsumir a situação;  
- Não apresentadas todas as peças necessárias para que seja recebido processo de tal espécie (v.g. cópia da decisão que se pretende rescindir, dos pareceres que embasaram a decisão, documentos comprobatórios das alegações e etc.).  
Alerta-se a Entidade Interessada, outrossim, que as questões ora trazidas, aparentemente, podem ser sanadas nos próprios processos de prestação de contas, pelo que se sugere a apresentação de razões, a título de cumprimento de decisão, no Processo 720235/11.  
GCFAMG em 11 de março de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO N.º - 526869/10**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
**INTERESSADO - OTÉLIO RENATO BARONI, IOLANDA CORREA**  
**DESPACHO - 417/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
O recurso foi tempestivamente manejado, por parte legalmente legitimada a fazê-lo, sendo os embargos de declaração a espécie recursal própria a ensejar a revisão de decisões que contenham omissão e/ou dúvidas; motivos pelos quais, presentes os pressupostos de admissibilidade estabelecidos no art. 76 da LC/PR, RECEBO o recurso.  
À Diretoria de Protocolo para a devida autuação e devolução do feito a este julgador.  
GCFAMG em 13 de março de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO N.º - 191892/12**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
**INTERESSADO - ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
**DESPACHO - 418/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:  
- Inclusão do Sr. Pedro Martins Rui (CPF 187.558.109-00) no rol de Interessados;  
- CITAÇÃO do Sr. Pedro Martins Rui (CPF 187.558.109-00), por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2210/12 (Peça 27), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;  
- INTIMAÇÃO do Sr. ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI (CPF 172.259.579-53), mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2210/12 (Peça 27), da Diretoria de Contas Municipais, conforme art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;  
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.  
GCFAMG em 13 de março de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO N.º - 195090/12**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**INTERESSADO - BENEDITO RIBEIRO**  
**DESPACHO - 419/13 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Por meio do Despacho 134/13 (Peça 38), indeferi diligência solicitada pelo Ministério Público de Contas (Parecer 17179/12 – Peça 38).  
Contra tal decisão foi interposto pelo Procurador Gabriel Guy Léger recurso de agravo, protocolado em 25/02/2013 (Peça 42).  
Neste juízo singular prévio, RECEBO o Recurso de Agravo, por presentes os pressupostos de admissibilidade, estabelecidos nos arts. 69 e 75, da LC/PR 113/05, e nos arts. 477, caput, e § 1º, e 489, do RITCE/PR, e mantenho o Despacho recorrido pelos fundamentos nele expedidos.  
À Diretoria de Protocolo para atuar o feito como Recurso de Agravo e registrar a distribuição a este Relator.  
GCFAMG em 13 de março de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO N.º - 641192/08**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MANDRITUBA**  
**INTERESSADO - ANTONIO MACIEL MACHADO, DOMINGOS ADIR PALÚ**  
**DESPACHO - 420/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:  
- Inclusão do nome do atual Prefeito, Sr. Onildo Gelatti, como Interessado no processo;  
- INTIMAÇÃO do Município de Mandrituba (CNPJ 76.105.550/0001-37), na pessoa de seu Prefeito Sr. Onildo Gelatti, e, intimar o Prefeito Municipal, Sr. Onildo Gelatti, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 2385/13 (Peça 64), do Ministério Público de Contas, bem como para que faça juntar os contratos de trabalhos dos servidores temporários conforme Instruções Normativas aplicáveis e art. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno. Não havendo ciência quanto à intimação por meio eletrônico, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;  
Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, inclusive na aplicação de multas administrativas e outras penalidades.  
GCFAMG em 13 de março de 2013.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO N.º - 67403/12**  
**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**ENTIDADE - UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ**  
**INTERESSADO - GETULIO ANTONIO BERTELLI, ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, DEOCLECIO ANTONIO SCHERER, PATRICIA LAURE GAULIER**  
**DESPACHO - 421/13 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 52/13-DEX (Peça 61), encaminho o expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação de débito relativamente às obrigações impostas ao Sr. GETULIO ANTONIO BERTELLI (CPF 391.438.300-30), por meio da decisão materializada no Acórdão 3827/12 (Peça 36), nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.  
Posteriormente deve o feito ser devolvido à Diretoria de Execuções para os devidos registros.  
GCFAMG em 13 de março de 2013.



FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

### Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 467242/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA DUTRA, LEONARDO MUNHOZ DUTRA, MATHEUS MUNHOZ DUTRA, ROSANGELA DA LUZ MUNHOZ**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 67/13**

*EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 217, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município, em 27/04/10, referente à pensão por morte deferida a ROSANGELA DA LUZ MUNHOZ, na qualidade de companheira, e a MATHEUS MUNHOZ DUTRA e LEONARDO MUNHOZ DUTRA, na qualidade de filhos do ex-servidor JOSÉ ADAMIR DA SILVA DUTRA, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 12922/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14681/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

É a decisão.

GCCMNS, em 12 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 387638/03**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ANA HILDA DAL POZZO YUGUE**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 68/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 12, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município nº 37, em 17/05/2001, referente à Aposentadoria Municipal de ANA HILDA DAL'POZZO YUGUE, no cargo de professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 17850/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 19036/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 12 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 469277/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: DORALICE XAVIER, PARANAPREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 69/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 698/12, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 490/2012, em 19/09/2012, referente à Aposentadoria estadual de DORALICE XAVIER, no cargo de Analista de Controle, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 15801/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 18419/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 12 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 474753/09**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

**INTERESSADO: ALAIDE RODRIGUES PEREIRA, JOSE MARIA FERREIRA,**

**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 70/13**

*EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº. 490/2009, da Prefeitura do Município de Ibiaporã, publicada no Jornal Tribuna de Ibiaporã, em 30/09/09, referente à pensão por morte deferida a ALAIDE RODRIGUES PEREIRA, na qualidade de esposa do ex-servidor MANOEL RODRIGUES PEREIRA, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 18459/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 19387/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

É a decisão.

GCCMNS, em 12 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 449861/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: JUVELINA COSTA ROSA, PARANAPREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 71/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 697/12, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 490, em 19/09/2012, referente à Aposentadoria estadual de JUVELINA COSTA ROSA, no cargo de Analista de Controle, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 15734/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 18205/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 12 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 463875/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ABIGAIR PEREIRA COUTINHO, JAYME DE AZEVEDO LIMA,**

**MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 72/13**

*EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Ato de Benefício Previdenciário nº 66.515/10, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.233, em 01/06/2010, referente à Pensão Estadual por morte, deferida para ABIGAIR PEREIRA COUTINHO, na qualidade de esposa, do ex-servidor JONAS DIAS SABÓIA, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 18464/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 19069/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 12 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 448574/09**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: OSMAR DE LIMA CARNEIRO**



**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 73/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução nº 7764, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8033, em 12/08/2009, referente à Aposentadoria estadual de OSMAR DE LIMA CARNEIRO, no cargo de Investigador de Polícia, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19639/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 20467/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 12 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 517541/09**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOAO BATISTA MENDES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 74/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução nº 8703, que retificou a Resolução de nº 7682, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8088, em 30/10/2009, referente à Aposentadoria estadual de JOAO BATISTA MENDES, no cargo de Investigador de Polícia, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19637/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 20471/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 12 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 213984/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA DE LOURDES ULLER PEREIRA, MUNIR KARAM, ROSA LOVATO, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 75/13**

*EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Ato de Benefício Previdenciário nº 66.067/10, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.184, em 22/03/2010, referente à Pensão Estadual por morte, deferida para MARIA DE LOURDES ULLER PEREIRA, na qualidade de esposa, e a ROSA LOVATO, na qualidade de credora de alimentos, do ex-servidor LUIZ GASTÃO PEREIRA, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 18496/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 19065/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 12 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 456283/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE RANULFO SOTTOMAIOR, MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 76/13**

*EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de

Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Ato de Benefício Previdenciário nº 66.425/10, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.222, em 17/05/2010, referente à Pensão Estadual por morte, deferida para JOSÉ RANULFO SOTTOMAIOR, na qualidade de esposo, da ex-servidora MARIA CELINA SOTTOMAIOR, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 18466/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 19070/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 12 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 591164/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: LUZIA AUREA MARDEGAN SANTANA, MIGUEL KFOURI NETO, NEUZA BARBOSA, SERGIO ARENHART**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 84/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto Judiciário nº 671/10, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, publicada no Diário Eletrônico nº 464, em 01/09/2010, referente à Aposentadoria estadual de LUZIA AUREA MARDEGAN SANTANA, no cargo de Agente de Limpeza, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 18201/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 19797/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 13 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 256330/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MUNIR KARAM, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, TOSHIKO OKAMURA VIANNA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 85/13**

*EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Ato de Benefício Previdenciário nº 65.997/10, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8183, em 19/03/2011, referente à Pensão Estadual por morte, deferida para TOSHIKO OKAMURA VIANNA, na qualidade de esposa, do ex-servidor ALDYR DIAS VIANNA, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 18472/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 19071/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 13 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 408475/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**

**INTERESSADO: EDUARDO SOARES MARQUES, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 86/13**

*EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 2122, de 22/06/2010, retificado pelo Decreto nº 2717, de 01/10/2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do



Município de Guarapuava, publicados respectivamente no Boletim Oficial do Município nº 685 de 26/06/2010 e nº 813 de 22/09/2012, referente à Aposentadoria Municipal de EDUARDO SOARES MARQUES, no cargo de Servente de Obras, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 18423/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 19153/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;  
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 13 de março de 2013.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 447594/09**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOEL BINO DE OLIVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução nº 7974, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8041, em 24/08/2009, referente à Aposentadoria estadual de JOEL BINO DE OLIVEIRA, no cargo de Delegado, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 656/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 13297/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;  
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 13 de março de 2013.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 371849/10**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ANA MARIA SOARES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, PARANAPREVIDÊNCIA, RODRIGO SOARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 89/13**

*EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Ato de Benefício Previdenciário nº 66585/10, da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8446, em 14/04/2011, referente à Pensão Estadual por morte, deferida para ANA MARIA SOARES, na qualidade de esposa e, do menor RODRIGO SOARES, na qualidade de filho, do ex-servidor REINALDO SOARES, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 19792/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 645/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;  
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 13 de março de 2013.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 491475/05**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SAULO SILVA LIMA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 90/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução nº 6785/05, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7075, em 05/10/2005, referente à Aposentadoria estadual de SAULO SILVA LIMA, no cargo de Investigador de Polícia, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 14522/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 15559/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do

Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;  
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 13 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 406162/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, VANILDA NASCIMENTO MACHADO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 91/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 289/2010, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campo Mourão, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1380/2010, em 02/07/2010, referente à Aposentadoria Municipal de VANILDA NASCIMENTO MACHADO, no cargo de Cozinheira, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 16652/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 17778/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;  
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 13 de março de 2013.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 517916/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCELO APARECIDO MAGRINELLI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 92/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução nº 11.605, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8280, em 09/08/2010, referente à Aposentadoria estadual de MARCELO APARECIDO MAGRINELLI, no cargo de Agente Penitenciário, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 118/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 342/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;  
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 13 de março de 2013.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 218420/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**INTERESSADO: NERI MACHADO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Portaria nº 704/2012, que retificou a de nº 564/2011, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pato Branco, publicada no Órgão Oficial do Município nº 5642, em 30/11/2012, referente à Aposentadoria Municipal de NERI MACHADO, no cargo de Odontólogo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1799/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1390/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;  
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 13 de março de 2013.  
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES



**PROCESSO Nº: 447560/09**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: EDEMIR CATAPAN, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução nº 7685, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8030, em 07/08/2009, referente à Aposentadoria estadual de EDEMIR CATAPAN, no cargo de Investigador de Polícia, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1423/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1270/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 13 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 10257/07**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: SCHIRLEI TEREZINHA CZELUSNIAK SLOMPO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 95/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 099/2006, retificado pelo Decreto nº 158/2008 e pelo Decreto nº 067/2012, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campo Largo, publicados respectivamente no Diário Oficial do Município nº 32 de 25/08/2006, nº 154 de 15/08/2008 e nº 368 de 20/04/2012, referente à Aposentadoria Municipal de SCHIRLEI TEREZINHA CZELUSNIAK SLOMPO, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 1819/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1433/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 13 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 355703/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER, LUCIMARA FARAGO, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, SUILY GONÇALVES MARCHINSKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 96/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

**DECIDE em:**

1. Julgar pela legalidade e registro o Decreto nº 002/2010, retificado pelo Decreto de mesmo número e re-retificado pelo Decreto nº 002/2012, do Município de Teixeira Soares, publicados na Folha de Irati, respectivamente em 07/05/10, 25/06/10 e 20/01/12, referentes à Aposentadoria Municipal de SUILY GONÇALVES MARCHINSKI, no cargo de Professora, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2346/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 1826/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

GCCMNS, em 13 de março de 2013.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

**PROCESSO Nº: 41766/10**

**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA**

**INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 405/13**

I – De acordo com a Instrução nº 637/13 – DAT (peça nº 60), pela intimação dos interessados Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, na pessoa de seu representante legal, e Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 546860/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROEHLICH**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 407/13**

I – De acordo com a Instrução nº 661/13 – DAT (peça nº 05), pela intimação dos interessados Município de Marechal Cândido Rondon, Programa do Voluntariado Paranaense de Marechal Cândido Rondon, e Srs. Ozni P. Giovanetti Royer, Moacir Luiz Froehlich, Marli Hansen, Marial Cleonice Spohr Froehlich, Lurdes Forster, Jenice Corte Loch, e Ilse Selvina Giehl Grosklass, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 96439/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, MUNICÍPIO DE IPORÁ, ROBERTO DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 409/13**

Conheço da Petição Intermediária nº 113810/13 (peças 09 a 26).

Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 12 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 266537/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL, VILSON ROGERIO GOINSKI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 410/13**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição peça 72, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Autorizo o desentranhamento da Certidão de Decurso de Prazo (peça 70);

III – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências.

Gabinete, 12 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



**PROCESSO Nº: 45150/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, JULIO MURAKAMI, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 411/13**

I - Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que seja oficiado o Paranaprevidência, na pessoa do seu representante legal, para que proceda a juntada dos documentos solicitados no Parecer 3282/13 da Diretoria Jurídica.

Gabinete, 12 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 74618/11**

**ORIGEM: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA**

**INTERESSADO: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA, LUIZ MARTINS COLLAÇO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 412/13**

I - Na forma do art. 427 do Regimento Interno, autorizo o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, pelo prazo que se fizer necessário (máximo de 01 ano) para apreciação dos autos que tratam da Inspeção Externa realizada junto à Sociedade Brasileira de Patologia.

II - Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 164377/05**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: CLAUDINEIA LITAVER KOZAN, MARLO LEANDRO FERRARI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 413/13**

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que seja oficiado o Município de São José dos Pinhais, na pessoa do seu representante legal, para que proceda os esclarecimentos solicitados no Parecer 2994/13 da Diretoria Jurídica.

Gabinete, 12 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 149128/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

**INTERESSADO: EMERSON SANTO STRESSER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 414/13**

I - Conheço do protocolado nº 832200/12-TC (peças 57 a 60);

II - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 77600/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

**INTERESSADO: JOSE ENERON DA SILVA TELLES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 415/13**

I - Conheço do protocolado nº 866300/12-TC (peças 38 e 39);

II - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 145033/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE BITURUNA**

**INTERESSADO: RODRIGO ROSSONI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 416/13**

I - Preliminarmente, para que seja incluído como "interessado" no sistema também o nome dos senhores Remi Ranssolin e Eduardo Ribas Conrado, segundo informação contida na Instrução nº 2095/12, da Diretoria de Contas Municipais (peça 26 - fls. 04 e 22);

II - Após, pela citação dos senhores Remi Ranssolin e Eduardo Ribas Conrado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto aos apontamentos contidos na Instrução nº 2095/12-DCM (peça 26), conforme artigos 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

III - Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se

revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

IV - Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno;

V - Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme artigos 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

VI - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;

VII - Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 90520/13**

**ORIGEM: ELIR DE OLIVEIRA**

**INTERESSADO: ELIR DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 417/13**

Devidamente liberada cópia do Processo 722278/12 ao Sr. Elir de Oliveira, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 722278/12**

**ORIGEM: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PALOTINA**

**INTERESSADO: ELIR DE OLIVEIRA, MADELAINE TERESINHA RIEDI OLIVEIRA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 418/13**

I. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelos interessados Sra. Madelaine Teresinha Riedi Oliveira e Sr. Elir de Oliveira em face do Acórdão nº 211/13 – Tribunal Pleno, que negou provimento ao Recurso de Revista mantendo a decisão exarada no Acórdão nº 1413/12 – Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de transferência voluntária firmada entre o Serviço de Obras Sociais de Palotina e o Município de Palotina;

II. Em face da Certidão de Publicação peça nº 87, verifico a tempestividade do presente recurso, consoante o disposto no art. 486 do Regimento Interno, fundamentado no inciso IV;

III. Atendidos, portanto, os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revisão, recebo a presente peça recursal, no seu efeito suspensivo e determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para autuação e sorteio de novo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 487 do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 412529/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, MARCOS TULESKI, LINDAMIR APARECIDA CAMARGO DE MEDEIROS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 419/13**

I - De acordo com o Parecer nº 3555/13 – DIJUR (peça nº 17), pela intimação do Fundo de Previdência Municipal de Araucária, por meio de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, "c", 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II - Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III - Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV - Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V - Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI - Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 202201/05**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA ANGELA RODRIGUES ARAÚJO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 420/13**

I - Intime-se o ParanaPrevidência, por meio de seu representante legal, para que apresente as peças ausentes a que se referem os extratos de petição de nº 122282/13, e nº 122401/13.

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.



III – Publique-se.  
Gabinete, 13 de março de 2013.  
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 251227/11**  
**ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPORÃ, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, CLAUDIA APARECIDA GALI, PIO COSTA BARROS, CLARICE LOURENÇO THERIBA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 421/13**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária n.º 77019/13 (peça 145), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.  
Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 406561/10**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, CATARINA ZANETTI BERTOJA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 422/13**

I - Tendo em vista a solicitação contida no Parecer n.º 53/13, do Ministério Público, autorizo o desentranhamento conforme solicitado.

II – Autorizo, também, a juntada da documentação às peças 61 e 62.

III- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para as providências necessárias.

Gabinete, 13 de março de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 221123/11**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**INTERESSADO: DALVO LUCIO MOREIRA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 423/13**

I - Tendo em vista a Informação n.º 548/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 201109/08**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**  
**INTERESSADO: NILSON DOS SANTOS RODRIGUES**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 424/13**

I – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a inclusão do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Andirá (FUNPESPA), no rol de interessados, conforme petição de peça n.º 22.

II – Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 487496/12**  
**ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA**  
**INTERESSADO: PAULO MELLO GARCIAS**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**DESPACHO: 425/13**

I – Autorizo a anexação destes autos aos autos de n.º 22284-3/10, conforme solicitado pela DEX, por meio da informação n.º 635/13.

II – À Diretoria de Protocolo, para as providências necessárias.

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 341932/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ADRIANA SAFONOFF DA SILVA PYL, MARCO ANTONIO DA SILVA PYL, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**  
**DESPACHO: 426/13**

I – Retifico o despacho de n.º 366/13, para que, onde se lê Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, leia-se Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cascavel.

II – À DP para prosseguimento ao feito.

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 245336/00**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 427/13**

Nos mesmos termos do Despacho 634/12 (peça 34), encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista afim de que, na condição de relator dos autos originais, por conta de sua competência exclusiva, determine os procedimentos que julgar necessários em face da absoluta impossibilidade regimental de atuação deste Conselheiro nos presentes autos.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 198950/10**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, HEIDI MARIA CURUPANA SEIXAS, MUNIR KARAM, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 428/13**

Pela intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa do seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias, proceda a juntada aos autos dos documentos relacionados no item 3.1 e 3.2 do Parecer 3871/13 da Diretoria Jurídica.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 742554/12**  
**ORIGEM: INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO E PESQUISA DA REFORMA AGRÁRIA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: JAIR COSTA DA SILVA, SIMONE CRISTINA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, ADRIANA DE ANDRADE, LUCAS APARECIDO DE LIMA ALVES**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO: 429/13**

Excepcionalmente, acato a sugestão da ilustre representante do Ministério Público de Contas e determino nova análise dos documentos constantes da Petição Intermediária n.º 127330/13 (peças 123 a 130) pela Diretoria de Análise de Transferências.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

**PROCESSO Nº: 494312/10**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**INTERESSADO: CARLOS MANUEL VASCONCELOS ATAIDE DOS SANTOS, ANDRE GUSTAVO LOPES PEGORER**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 430/13**

I - Tendo em vista a Informação n.º 649/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares  
Relator

### Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

**PROCESSO Nº: 331074/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPURÁ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAPURÁ, CLOVIS PERES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 76/13**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE JAPURÁ, relativa à gestão de CLOVIS PERES, CPF n.º 326.218.339-34 no cargo de ex-Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 29.350, 00 (vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 487/13 e o Parecer do Ministério Público



junto ao Tribunal nº 2124/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 12 de março de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 101604/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARCOS ANTONIO DE PAIVA**

**ASSUNTO: RESERVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 80/13**

*EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9377, publicada no DIOE nº 8133, do dia 06/01/2010, referente à Reserva Remunerada de MARCOS ANTONIO DE PAIVA, CPF nº 322.825.169-15, no posto de Tenente-Coronel QOPM, com 35 anos de tempo de serviço público, no valor mensal de R\$ 10.957, 48 (dez mil, novecentos e cinquenta e sete reais, quarenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3285/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2552/13 (peças nºs 18 e 19), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.

É a decisão.

GCHEB, em 12 de março de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 304960/12**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO CAROBA**

**INTERESSADO: DILSO STOCH, ROSELEI CARAMORI PIVETTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 90/13**

*EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, I, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA VISTA DO CAROBA, relativa à gestão de DILSO STOCH, CPF nº 748.894.199-34 referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 47.223, 90 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e três reais e noventa centavos), tendo em vista o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2780/13 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 12 de março de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 289336/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CRISTIANE VERCESI CRUCIOL**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 92/13**

*EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE

1. Julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão Complementar de Pessoal Estadual, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Professor, constante do Edital nº 210/2008, fundamentando a decisão no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e arts. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 20145/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2497/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da Diretoria de Contas Estaduais - DCE;

b) o encerramento do processo, nos termos do art.398, §1º da norma regimental. É a decisão.

GCHEB, em 13 de março de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 134367/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: GILMAR CORDEIRO MAUKOSKI**

**ASSUNTO: RESERVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 93/13**

*EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9439, publicada no DIOE nº 8135, do dia 08/01/2010, referente à Reserva de GILMAR CORDEIRO MAUKOSKI, CPF nº 451.451.139-00, na graduação de Soldado QPM 1-0, com 25 anos, 00 mês(s) e 21 dias de tempo de serviço público e de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.750, 53 (mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3284/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2571/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398/ RI-TC.

É a decisão.

GCHEB, em 13 de março de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 394393/10**

**ORIGEM: SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA**

**INTERESSADO: DORA LUCIA DO CANTO SAMPAIO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 94/13**

*EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 173/2010, publicado no Jornal Diário do Noroeste de 19/05/2010, referente à Aposentadoria Municipal Voluntária, de DORA LUCIA DO CANTO SAMPAIO, CPF nº 187.277.009-68, no cargo de Professora, com 25 anos, 02 meses e 22 dias de tempo de contribuição, no valor mensal de R\$ 1.211, 61 (mil, duzentos e onze reais e sessenta e um centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3210/13 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2550/13, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 13 de março de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 465150/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, VITOR HUGO ZANETTE**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 496/13**

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 84/13, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DP para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 11 de março de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 273607/12**

**ORIGEM: SANTA CASA DE PARANAVÁ**

**INTERESSADO: RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 517/13**

I - Acolho o contido na Instrução nº 708/13 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

a) Santa Casa de Paranavá, CNPJ nº 79.724.423/0001-04, na pessoa de seu



representante legal;

b) Sr. Renato Augusto Platz Guimaraes, CPF nº 128.586.179-53, no cargo de Presidente, (gestão de 01/04/2010 a 31/03/2014), gestor das contas;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 13 de março de 2013.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

*Sem publicações*

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

*Sem publicações*

**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

*Sem publicações*

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

*Sem publicações*

**Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 70949/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**

**INTERESSADO: OSMAR TRENTINI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 129/13.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de enfermeiro, por Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 028/2010.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1488/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2293/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 6 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 842710/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO, PAULO CEZAR BASILIO, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA, ODAIR MARTINS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 130/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2501/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2116/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 530, de 26/11/12, publicado no Diário de Guarapuava em 27/11/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 708089/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA**

**INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNING, JOSSIMARA VIEIRA XAVIER, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, JOAQUIM MARÇAL NETO, MARIA DELARCI NUNES**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 131/13.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2884/13, e do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2208/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro dos Decretos nºs 1217/12 e 1218/12, publicados no Órgão Oficial em 18/09/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 581561/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, LAIDE DE CAMPOS, LUIZA APARECIDA COMAMALA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 132/13.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2781/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2405/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 9973, de 15/06/11, publicado no Órgão Oficial nº 344, em 30/06/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 732087/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA**

**INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE, MARIA TERESA RICIERI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 133/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2873/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2428/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3964, de 16/08/12, publicado no Diário do Norte do Paraná em 18/08/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 35537/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ANA CLEIDE CHIAROTTI CESARIO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 134/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2659/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2436/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5343/12, de 14/06/12, publicada no D.O.E. nº 8738, em 21/06/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 12196/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, WILSON HENRIQUE BECKER**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 135/13.**

*Ementa:*

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3006/13, e do Ministério Público de Contas, nº 2461/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4691, de 16/04/12, publicada no D.O.E. nº 8697, em 20/04/12, que tornou sem efeito a Resolução nº 11.596, de 29/07/10, publicada no D.O.E., em 09/08/10.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 6 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator



**PROCESSO Nº: 124249/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA**

**INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLO, LAICE GONÇALVES SERIGIOLI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 136/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 781/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2553/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 160, de 16/02/12, publicada no Jornal Diário do Norte do Paraná nº 11659, em 25/02/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 655511/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA**

**KRUCZEWSKI, TEREZINHA APARECIDA VILAS BOAS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 137/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3349/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2501/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 4000, de 27.04.2012, publicada no D.O.M. nº 1739, em 04.05.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 26821/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, MARIA DA LUZ LINDEBECK**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 138/13.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2539/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2090/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 142, de 27/08/12, publicada no Jornal Palmeira em 1º a 31/08/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 23431/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ZOELMA APARECIDA MARTINS DE SOUZA, JAYME DE**

**AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE**

**BEM, ADEMIR DE SOUZA, ADRIANE GABRIELE MARTINES DE SOUZA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 139/13.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2328/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1889/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 75246, de 06/08/12, publicado no D.O.E. nº 8781, em 21/08/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 41450/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: VALDEMAR LINDOLFO BRISSOW**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 140/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1803/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1412/13, são pela legalidade do ato, nos

termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 12804, de 24/11/10, publicada no D.O.E. nº 8355, em 02/12/10.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 22478/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO**

**BORBA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, EROS**

**DANILO ARAUJO, LUIZ CARLOS GIBSON, VANILDA REZENDE SALDIVAR**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 141/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1759/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1554/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 19530, de 09/11/12, publicado no Boletim Oficial nº 438, em 22/11/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 508236/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE**

**ARAPOTI, SONIA APARECIDA LUIZ NOVOCHADLO, VANESSA**

**NOVOCHADLO, WAGNER LUIZ NOVOCHADLO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 142/13.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 28/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1692/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2652 de 11/07/11, publicado no Jornal Atos Oficiais, em 15/07/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 18985/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUCIANI MALUCELLI**

**OSTERNACK**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 143/13.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através da Portaria nº 163 de 30/11/12, do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, publicada no Jornal "Palmeira" em 01 a 30/11/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2587/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2105/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 18888/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, VICTÓRIO FARIAS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 144/13.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, através da Portaria nº 175, de 30/11/12 do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, publicada no Jornal Palmeira em 1º a 30/11/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2601/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2098/13, são pela legalidade e registro do ato.



É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 19132/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, VALDIR DE FREITAS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 145/13.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, através da Portaria nº 173 de 30/11/12, do Regime Próprio de Previdência, Social, publicada no Jornal de Palmeira em 1º a 30/11/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2479/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2111/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 849880/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, NADIR DE LIMA, FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 146/13.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, para cumprimento da sentença judicial transitada em julgado nos autos nº 367/2009, da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, e na apelação cível e reexame necessário nº 835.859-8, da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, concedida através da Portaria nº 4.161, de 24/09/12, publicada no Órgão Oficial do Município, em 27/09/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2487/13, e do Ministério Público de Contas, nº 1996/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 7 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 20288/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LEOMAR LUIZ GOBATO, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 147/13.**

*Ementa:*

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 1778/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 1877/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2647, de 05/10/11, publicada no D.O.E. nº 8570, em 17/10/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 8 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 69954/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: VERA LUCIA RODRIGUES LACOTIZ, PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 148/13.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, através da Portaria nº 064 de 21/11/12, da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi, publicada no Jornal "Diário do Norte" em 22/11/12.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 2681/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2669/13, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 8 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Relator

**PROCESSO Nº: 80272/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO**

**INTERESSADO: ORIVALDO FERREIRA CALDAS, SOLANGE DE FATIMA DRUCHAK**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 149/13.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2850/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2459/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 007, de 10/12/10, publicada no jornal "O Diário de Guarapuava" nº 2994, em 15/12/10.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 280855/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: GUILHERMINA MARIA NERI DOS SANTOS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 150/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2676/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2153/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 23.923, de 08/11/10, publicado no D.O.M. nº 2816, em 17/11/10.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 23312/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: TERESINHA DE PAULA SILVA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 151/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3259/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2394/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 94, de 15/12/10, publicada no Jornal Metrópole nº 2615, em 21/12/10 e 10/08/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor



**PROCESSO Nº: 675903/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIA SIRLEI SILVEIRA GONÇALVES**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 152/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3271/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2358/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4537, de 29/03/12, publicada no D.O.E. nº 8688, em 09/04/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 517289/08**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 153/13.**

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para a contratação de professora, por Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 08/08.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2858/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2369/13, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontram-se em condições de registro os atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, em 8 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 345272/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DULCINEIA DA SILVA GARCIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 154/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3449/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2670/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 969, de 07.04.2011, publicada no D.O.E. nº 8450, em 20.04.2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 576417/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO**

**INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, JURACEMA PIMENTEL**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 156/13.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3189/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2337/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 07/2012, retificada pela Portaria nº 15/2012, publicadas no Jornal Tribuna da Fronteira nº 2623 e 2637, de 25.08.2012 e 01.12.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 466459/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**INTERESSADO: EROS DANILO ARAUJO, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, MIGUEL CANDIDO PEREIRA RIBAS, NEHEMIAS CARNEIRO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 158/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2967/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2442/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 17.113, de 02/07/10, publicado no Boletim Oficial do Município nº 290, em 07/07/10.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 627810/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, DAISY LUCIDI APARECIDA BAULHOTH, JOÃO NASSER DE MELO FILHO, MARIA HELENA BAULHOUTH FERREIRA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 159/13.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3060/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2426/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 267, de 12/09/12, publicada no Órgão Oficial nº 813, em 13/09/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 500126/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, EDMEIA MARIA BUENO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 160/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2840/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2715/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11800, de 12/08/10, publicada no D.O.E. nº 8286 em 17/08/10.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 562641/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI, MARLENE PALHANO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 161/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3153/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2400/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 402, de 29/08/11, publicada no Órgão Oficial do Município nº 1470, em 30/08/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO Nº: 12626/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, JOSE CARLOS SCHEIDT, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, EDIR HAVRECHAKI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 162/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3194/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2430/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 121, ratificada pelo Decreto nº 7.598 de 29/12/11, publicado no Jornal Palmeira em 31/12/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 274570/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA APARECIDA DA ROSA PRADO, VALDEVINO DO PRADO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 163/13.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2710/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2073/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Revisão do Benefício Previdenciário nº 63.239/07, de 08/11/12, publicada no D.O.E. nº 8840, em 19/11/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 139846/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, EDGAR ANTUNES DE SOUZA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 164/13.**

*Ementa:*

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2938/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2623/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3594, de 04/01/12, publicada no D.O.E. nº 8628, em 11/01/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 11 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 359696/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, MARIA CECILIA GUANDELINI, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 165/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3662/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2685/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 732, de 20/04/12, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1706, em 04/05/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 680047/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOOJI TAKAOKA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 166/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 2608/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2186/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2372, de 05/09/11, publicada no D.O.E. nº 8549, em 15/09/11.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 307761/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ARAUCARIA, JUCELIA DE LIMA MIKOSZ, MARCOS TULESKI, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 167/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3567/13, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 2848/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 24119, de 10/02/11 retificado pelo decreto nº 25305, de 25/05/12, publicado no D.O.M. nº 452/11 e nº 1997/12, em 04/03/11 e 12/06/12, respectivamente.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 646296/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, PINHAIS PREVIDÊNCIA, LUIZ GOULARTE ALVES, ELIANE DO ROCIO FORLEPA, REGINA CELI LAIBIDA**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 168/13.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, em virtude da Emenda Constitucional 70/12, promovida por meio do Decreto nº 3137/2012, de 24.09.2012, publicado no Jornal Agora Paraná nº 2312, em 25.09.2012.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 18034/12, e do Ministério Público de Contas, nº 18669/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 13 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 17452/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA**

**INTERESSADO: CLEIDE DA SILVA LIMA, DIRCEU TREVISAN, GERSON ZANUSO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 169/13**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 3783/13, e do Ministério Público de Contas, nº 2877/13, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 11.445/2010, de 13/12/10, publicada no Jornal do Noroeste nº 581, em 17/12/10.

Destaca-se, entretanto, que, por estarem satisfeitas as condições do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, os proventos deverão ser revistos, tomando-se como base a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com direito à paridade com os servidores da ativa e efeitos financeiros desde 29.03.2012, devendo o órgão previdenciário adotar as providências cabíveis dentro de 180 dias após a publicação dessa última Emenda, em 30.03.2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento



do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2013.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 35014/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, EMILIA SAEKO SAITA OKURA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 718/13**

I – Indefiro a diligência à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, requerida pela Diretoria Jurídica e pelo Ministério Público de Contas, para retificação do ato aposentatório fazendo nele constar o valor dos proventos, em virtude da orientação adotada a partir da edição do Acórdão nº 364/13, da 1ª Câmara, em que foi afastada esta omissão como motivo de negativa de registro, em face do disposto no art. 16 da IN 69/2012, bem como a imposição de multa ao titular dessa pasta, em virtude do posicionamento adotado pela Procuradoria Geral do Estado, órgão consultivo da entidade, contrário a essa publicação, sem prejuízo da intervenção da 4ª Inspeção de Controle Externo, a fim de que se busque “uma adequação desse entendimento à posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal, que dá amplo respaldo à exigência de publicação do valor dos proventos de aposentadoria, nos termos previstos no art. 11, XV, da Instrução Normativa nº 69/12, sob pena de lesão à ordem pública”.

II – Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e início da fluência do prazo recursal.

III – Caso não haja manifestação contrária da Ilustre Procuradora, à Diretoria de Protocolo, a fim de que intime o Paranaprevidência para que se manifeste acerca do atraso no envio da documentação, conforme apontado no Parecer nº 2951/13 da Diretoria Jurídica, bem como, apresente a declaração de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas da servidora em questão, conforme proposto pelo ente ministerial, uma vez que a declaração de peça nº 12 refere-se, exclusivamente, aos benefícios previdenciários.

V - Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de março de 2013.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 176582/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

**INTERESSADO: JOSÉ CARLOS SPILA, JOVELINA RODRIGUES DE ARAUJO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 727/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. JOVELINA RODRIGUES DE ARAÚJO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas no Parecer 1107/11, do Ministério Público de Contas.

2. Deixo para apreciar o pedido de inclusão no polo passivo e citação da Sra. Shirley Aparecida Gomes Pinheiro e da Sra. Angela Luci Barbosa Serra Rodrigues, após a manifestação da gestora do Instituto.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2013.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 150311/10**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL**

**INTERESSADO: AMAURI DE ALMEIDA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 728/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. AMAURI DE ALMEIDA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca das irregularidades apontadas no Parecer 1829/11, do Ministério Público de Contas.

2. Deixo para apreciar o pedido de inclusão no polo passivo e citação do Sr. Márcio Roberto Ferris e da Sra. Sonia Regina Ferris Marchi, após a manifestação do gestor do Instituto.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2013.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 431225/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INACIA REGINA SANTIAGO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 733/13**

1. Preliminarmente à deliberação acerca do sobrestamento dos presentes, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente

o demonstrativo de cálculos dos proventos de aposentadoria, inclusive, da forma de incorporação da Gratificação Especial da Lei nº 12.207/07.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.  
Cintha Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 438548/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

**INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ARMANDO CORDTS FILHO, MOACIR SILVA, LUIZ ESBOMPATO**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 734/13**

1. Preliminarmente à deliberação acerca do sobrestamento dos presentes, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as informações solicitadas no Parecer Ministerial 17463/12 (peça 8).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.  
Cintha Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 494111/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SIMARA DILBA BANDEIRA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 735/13**

1. Tendo em conta o Parecer nº 3755/13 da Diretoria Jurídica, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 416455/11, que se discute a legalidade do Decreto 7774/2010, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.  
Cintha Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 55278/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, GRACIA MARIA VIECELLI BESEN**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 736/13**

1. Tendo em conta o Parecer nº 3705/13 da Diretoria Jurídica, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 416455/11, que se discute a legalidade do Decreto 7774/2010, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.  
Cintha Pedron Caciatori  
Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 284621/11**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IERE LEINIG FERREIRA DO AMARAL**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 737/13**

1. Tendo em conta o Parecer nº 3687/13 da Diretoria Jurídica, em que relata que os proventos de aposentadoria em exame sofreram incidência do Decreto 7774/2010, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo n.º 416455/11,



que se discute a legalidade do Decreto 7774/2010, o qual se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 229426/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, CELINA YOSHIMI SANADA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 740/13**

Face ao conteúdo da Informação nº 564/13, da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas contidas no Acórdão de Parecer Prévio nº 991/12, da Segunda Câmara, com base no art. 398, § 4º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 169543/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBIA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 741/13**

I – Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que, com referência ao exercício de 2009:

a) informe se houve despesas com terceirização de mão-de obra, inclusive, àquelas referentes a termos de parceria ou contratos de gestão firmados com Organizações Não Governamentais, indicando, em caso afirmativo, os respectivos valores transferidos e o objeto das transferências; e

b) indique se tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Tomada de Contas envolvendo o Município de Alto Paraná, originário dessa Diretoria.

II – Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que informe se, no âmbito de sua atuação, tramita nesta Corte Relatório de Inspeção ou de Auditoria, ou processo de Prestação ou de Tomada de Contas envolvendo o Município de Alto Paraná, no exercício de 2009.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 575103/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ERONI COSTA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 742/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 85458/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, OLIVI SIQUEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, MARIELLA VICCO PEREIRA, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 743/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 88320/13**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARILUZ, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, DANIELLA MARTINS, RUBENS ARLINDO DE ACCACIO**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**DESPACHO: 744/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mariluz, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 3742/13, elaborado pela Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 699364/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MUNIR KARAM, DALVA DE CAMPOS MOLINARI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 745/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Requerimento nº 33/13(peça 13), elaborado pelo Ministério Público.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 133418/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 748/13**

I. Com base nas razões declinadas no Requerimento Interno nº 001/13, elaborado pela Diretoria de Contas Municipais, constante da peça nº 2, autorizo a anexação dos presentes documentos aos autos de Tomada de Contas Extraordinária sob nº 431373/11.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para lavratura do respectivo termo de anexação.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



**PROCESSO Nº: 328428/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCO ANTONIO DE MORAES SARMENTO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 749/13**

1. Em acolhimento ao Parecer da Diretoria Jurídica sob nº 3653/13, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 178771/10**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**

**INTERESSADO: APARECIDO OLIVEIRA DIAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 756/13**

I – Recebo, por tempestivos, os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas.

II – À Diretoria de Protocolo, para nova atuação.

III – Após, voltem conclusos.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 135834/06**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 761/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a atual administração do Município para que, nos termos do Parecer nº 2610/13, da Diretoria Jurídica, referente às nomeações para os cargos de agente comunitários de saúde, demonstre que os nomeados preencham os requisitos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10507/2002 e, com relação à observância da ordem classificatória, esclareça acerca da falta de termo de desistência, ou não comparecimento e/ou final de lista das servidoras Conceição Aparecida da Silva (agente comunitário de saúde), Vilmara Mendes (agente comunitário de saúde), Magali Veja Xavier de Souza (agente comunitário de saúde), Sirlei dos Santos Oliveira (agente comunitário de saúde), Sandra Teixeira dos Santos (agente comunitário de saúde), Adriana Aparecida dos Santos (agente comunitário de saúde), Marinês José Siqueira (agente comunitário de saúde), Ana Paula Ananias (agente comunitário de saúde), Iorrana Vanessa Roman Costa (agente comunitário de saúde) e Maristela Mieli Furlan (agente comunitário de saúde).

Além da negativa de registro dessa nomeações, ficará o gestor sujeito à aplicação das sanções da Lei Complementar nº 113/05, na hipótese de não serem prestados esclarecimentos.

A necessidade de notificação pessoal das servidoras referidas será apreciada por ocasião do retorno dessa diligência, haja vista que a obrigatoriedade dessa medida, conforme decisão contida no Prejulgado 11 desta Corte, somente decorre da decisão colegiada de negativa de registro.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 9755/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, APARECIDO JOSE DIAS BAPTISTA, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 152/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 1680/11, publicado no Órgão Oficial

do Município de Maringá nº 1637 de 23/12/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Aparecido José Dias Baptista, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 5 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 591699/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ROESSING, FABRIZIO ALMEIDA PRADO, LUIS FERNANDO PINTO DIAS, NADINA APARECIDA MORENO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 153/13**

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Londrina para provimento do cargo de Professor Colaborador, sendo nomeados os interessados Antonio Carlos Roessing e Fabrizio Almeida Prado, pelas Portarias nº 5642/11 e nº 6067/11, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital nº 191/2011.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro dos atos.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro dos atos referidos.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 7 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 687246/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, ELZIRA SPINARDI DE ARRUDA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 154/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário nº 69654/11, publicado no Diário Oficial nº 8481 de 06/06/11, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Elzira Spinardi de Arruda, em razão do falecimento de seu cônjuge Ricardo Pinto de Arruda, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR nº 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 7 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 24068/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: IRACI SANTANA DA SILVA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 155/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 095/2010, publicada no Jornal de Palmeira, edição válida de 1º a 31 de outubro de 2010, por meio da qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Iraci Santana da Silva, em razão do falecimento de seu cônjuge Pedro Ferreira da Silva, com fundamento no artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, combinado com os artigos 80, I, 81, 83 e 84 da Lei Municipal nº 2.404/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 7 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**PROCESSO Nº: 343245/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**  
**INTERESSADO: SALVADOR DIEGO DE OLIVEIRA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 156/13**

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Esperança Nova para provimento do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, sendo nomeada a interessada Neusa Aparecida do Nascimento, por meio da Portaria n.º 012/2011, relativamente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2011.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 7 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 634081/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI, JOSÉ FEIJÓ DE SOUZA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 157/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1418/11, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1598 de 30/09/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor José Feijó de Souza, ocupante do cargo de Motorista, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 7 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 785458/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**  
**INTERESSADO: FABIO CAMOSSATO, TEREZA VIDOTTO FERRAREZI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 158/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 066/2011, publicada no Jornal "O Regional" de 11/11/2012, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Tereza Vidotto Ferrarezi, ocupante do cargo de Telefonista, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o artigo 17, I, "b" da Lei n.º 2005/01.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 48905/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO: ERICA TRAUDI WIEDEMANN, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO, MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 159/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 20/2012, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo n.º 440 de 25/01/2012, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Erica Traudi Wiedemann, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º

113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 138789/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, JOSE KRESTENIUK, ELZA ANTUNES DE OLIVEIRA KRESTENIUK, LESSIR CANAN BORTOLI**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 160/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 046/2012, publicada no Diário do Sudoeste de 04/03/2012, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Elza Antunes de Oliveira Kresteniuk, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 326186/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**INTERESSADO: WILMAR REICHEMBACH, LUCEMARA DEBACKER, ANTONIO CANTELMO NETO, TEREZINHA RÉ**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 161/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 359/2012, publicado no Jornal de Beltrão n.º 4763 de 12/05/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Terezinha Ré, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/03, combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 178250/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA**  
**INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO, BERTOLDO ROVER, JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 162/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 3917/2012, publicado no Jornal "Página Popular" n.º 455 de 17/02/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor José Ribeiro dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Operação e Manutenção, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 286265/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO: MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, MARIA APARECIDA ROBERTO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 163/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 012/2012, publicado no Umuarama Ilustrado n.º 9453 de 14/04/2012, por meio do qual a entidade acima referida



concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Maria Aparecida Roberto, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 251553/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

**INTERESSADO: WALDOMIRO ANTONIO TOMACHESKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 164/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 8878/2011, publicado no Jornal Tribuna do Norte n.º 6052 de 14/04/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Waldomiro Antonio Tomacheski, ocupante do cargo de Analista em Administração, com fundamento no artigo 40, III, "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 699373/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, EUNICE APARECIDA CARNEIRO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 165/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1915/12, publicado no Órgão Oficial do Município de Maringá n.º 1777 de 02/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Eunice Aparecida Carneiro, ocupante do cargo de Engenheira Civil, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 8 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 315497/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: MARGARIDA PROVIN, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 166/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 3.799, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 1452 de 01/04/2011, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Margarida Provin, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 712612/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**INTERESSADO: ELICENA COLAUTO MORI, LUCIANA MARA TACHINI**

**BARBOSA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 167/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 4344/2012, publicado no Jornal Tribuna de Cianorte de 16/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Elicena Colauto Mori, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 741469/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIÓPOLIS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, DIRCEU CORDEIRO, JOSE**

**DOMINGOS POERA, RINALDO JOSE VALESE, GILSON COSTA SOARES, JAIR**

**JANUÁRIO DETOFOL**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 168/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 259/2012, publicada no Jornal Gazeta Regional de 04/10/2012, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Dirceu Cordeiro, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 777781/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ**

**INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, Josiane Cristina Santos**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 169/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 318/2012, publicada no Jornal Folha Extra n.º 845 de 09/11/2012, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Josiane Cristina Santos, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 861324/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, OLIVIA MARIA VIEIRA DA**

**CRUZ, AMARILDO RIBEIRO NOVATO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 170/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2.030/2012, publicado no Jornal A Cidade Regional n.º 696 de 31/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Olivia Maria Vieira da Cruz, ocupante do cargo de Tesoureira, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.



3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 573256/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RONCADOR, HONORATO PEREIRA MACHADO, VIVALDO ORESTI DUMKE, MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES, AGUINALDO LUIS CHICHETTI, ROSANGELA APARECIDA MEIADO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 171/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 265/2012, publicada na Tribuna do Interior n.º 8304 de 24/07/2012, por meio da qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Rosangela Aparecida Meiado, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 725900/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUSSARA, ELICENA COLAUTO MORI, LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA, MARA REGINA GARCIA LIMA, FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 172/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 4345/2012, publicado no Jornal Tribuna de Cianorte de 24/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Mara Regina Garcia Lima Reck, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 95402/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, MUNIR KARAM, REINALDO TEIXEIRA RIBAS JUNIOR, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI, SILVANA APARECIDA DA LUZ**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 173/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 68024/10, publicado no Diário Oficial n.º 8380 de 10/01/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão aos interessados Silvana Aparecida da Luz e Reinaldo Teixeira Ribas Junior, companheira e filho menor, respectivamente, do servidor inativo estadual Reinaldo Teixeira Ribas, com fundamento nos artigos 42, I e II, "a", 56 e 60, § 4º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 22532/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DE FREITAS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ARY DE FREITAS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 174/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 74957/12, publicado no Diário Oficial n.º 8757 de 18/07/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à interessada Maria de Lourdes de Freitas, em razão do falecimento de seu cônjuge Ary de Freitas, servidor inativo estadual, com fundamento nos artigos 42, I, 56 e 60, §§ 4º e 5º, da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 577029/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI**

**INTERESSADO: ALFREDO VAN DER NEUT, CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, CLAUDIA MARA ALEIXO, MARLENE MARQUARDT FILLA, SÉRGIO LUIZ STOKLOS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 175/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 130/91, publicado no Órgão Oficial do Município de Irati de 30/09/1991, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Marlene Marguardt Filla, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 138 da Lei Estadual 6174/70.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 665584/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

**INTERESSADO: PAULO SÉRGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, MARIA LUCIA DOS SANTOS CARONI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 176/13**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 037/2012, publicada no Jornal do Povo n.º 6621 de 02/09/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Lucia dos Santos Caroni, ocupante do cargo de Professora, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 668052/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**

**INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, ANTENOR CARLOS SOARES BEM, MARIA SIRLEI DIAS MICHELETTI**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 177/13**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 2499/2012, publicado no Diário Oficial de Rolândia n.º 272 de 17/09/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Maria Sirlei Dias Micheletti, ocupante do cargo de Agente de Gestão Municipal, com



fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

#### GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 361588/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MARIA SILVANA BUZATO, OLGA FREITAS PIRES DE SOUZA, VILSON ROGERIO GOINSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 178/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 030/2011, publicada no Jornal Folha de Tamarandé n.º 671 de 31/01/2011, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais à servidora Olga Freitas Pires de Souza, ocupante do cargo de Servente, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

#### GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 736414/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, ZENI DO ROCIO TELMA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 179/13

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 8238/2012, publicada no Jornal Correio Paranaense n.º 2827 de 03/10/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Zeni do Rocio Telma da Silva, ocupante do cargo de Servente Feminino, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

#### GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 20747/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

INTERESSADO: LORENO BERNARDO TOLARDO, LUIZ MARCELO DA SILVA, MIGUEL CORDEIRO PIRES, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 180/13

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 1139/2010, publicado no Jornal Agora Paraná n.º 2032 de 30/11/2010, por meio do qual a entidade acima referida concedeu aposentadoria com proventos proporcionais ao servidor Miguel Cordeiro Pires, ocupante do cargo de Operário, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 12 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 730254/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, ANTONIO SEVERO DA SILVA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 899/13

Diante do contido no Parecer n.º 2960/13 (peça 21) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Foz Previdência, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Delegação autorizada nos termos do inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 41529/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO: MARIA BERNADETE WOLOCHEN WALTER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 900/13

Diante do contido no Parecer n.º 3691/13 (peça 19) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de São Mateus do Sul, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Delegação autorizada nos termos do inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 272186/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANDÓI

INTERESSADO: ELIAS FARAH NETO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 901/13

Diante do contido no Parecer n.º 2262/13 (peça 25) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cândói, na pessoa de seu representante legal, a fim de que possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Delegação autorizada nos termos do inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

PROCESSO Nº: 203825/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 903/13

Retornam os autos com a Instrução n.º 556/13 (peça 111) por meio da qual a Diretoria de Análise de Transferências constata que as irregularidades apontadas na instrução anterior não foram sanadas.

2. Contudo, aponta a unidade técnica para a impossibilidade da municipalidade em acessar os autos digitais para realizar sua defesa, razão pela qual opina por nova "intimação do Município de Curitiba, CNPJ nº 76.417.005/0001-86, na pessoa de seu representante legal, do Sr. Carlos Alberto Richia, CPF nº 541.917.509-68, no cargo de ex-Prefeito, (gestão de 01/01/2005 a 29/03/2010), gestor das contas, e do Sr. Luciano Ducci, CPF nº 207.323.760-68, no cargo de ex-Prefeito, (gestão de 30/03/2010 a 31/12/2012), gestor das contas, para que apresentem as suas contrarrazões em relação às impropriedades apontadas" na citada instrução processual.

3. Autorizo a Diretoria de Protocolo a promover a intimação do Município de Curitiba, na pessoa do seu representante legal, bem como dos senhores Carlos Alberto Richia e Luciano Ducci, ex-prefeitos e gestores das contas, a fim de que, no prazo regimental, possam apresentar defesa em face das irregularidades apontadas na Instrução n.º 3029/12 (peça 91).

4. Publique-se.

Curitiba, 7 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



**PROCESSO Nº: 175842/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LENIR MARTINS LIMA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 980/13**

Retornam os autos com os esclarecimentos prestados pelo senhor Jorge Sebastião de Bem (petição intermediária n.º 718521/12, peças 13 e 14), então Secretário de Estado da Administração e da Previdência, acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 1995/13 (peça 16), reitera o Parecer 7450/12-DIJUR, opinando pelo registro da aposentadoria.

3. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 1576/13 (peça 17), manifesta-se pelo registro do ato aposentatório sob exame.

4. A despeito da longa lista de justificativas apresentadas pelo titular da pasta referida para manter a publicação do ato aposentatório sem a indicação do valor dos proventos, destaco que o Supremo Tribunal Federal apreciou matéria correlata e decidiu que a divulgação da remuneração do servidor associada a seu nome não fere a Constituição Federal de 1988. Sendo assim, as normas desta Corte são válidas e aplicáveis desde sua publicação.

5. Nestes termos, antes da análise de mérito derradeira, necessário oportunizar o contraditório, a teor do que dispõe o § 2º do art. 355 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

6. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação dos nomes dos senhores Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretários de Estado da Administração e da Previdência, e do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[1] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º[2], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte.

7. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária de Estado da Administração e da Previdência, a fim de que, no prazo regimental, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

8. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria de Protocolo alertar a senhora gestora de que a mesma estará sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alertar-se igualmente a gestora quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

9. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em seu endereço residencial, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, para exercício do contraditório, no prazo regimental, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

10. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

*1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.*

(...)

*§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.*

*Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.*

*2. Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:*

*I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;*

*II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;*

*III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.*

**PROCESSO Nº: 415840/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ARLETE GONCALVES KLIPAN**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 981/13**

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000, em inobservância à decisão contida no Despacho n.º 307/12 (peça 12).

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação dos nomes dos senhores Luiz

Eduardo da Veiga Sebastiani e Jorge Sebastião de Bem, ex-Secretários de Estado da Administração e da Previdência, e do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual representante legal da referida Pasta, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[1] e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º[2], da Instrução Normativa n.º 69/2012, desta Corte.

3. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária de Estado da Administração e da Previdência, a fim de que, no prazo regimental, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

4. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria de Protocolo alertar a senhora gestora de que a mesma estará sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alertar-se igualmente a gestora quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em seu endereço residencial, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, para exercício do contraditório, no prazo regimental, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f", da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

6. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

*1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.*

(...)

*§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.*

*Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.*

*2. Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:*

*I - entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;*

*II - gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;*

*III - gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.*

**PROCESSO Nº: 684395/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, DOLORES BARBOSA**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 982/13**

Retornam os autos sem que tenham sido apresentadas justificativas e/ou adotadas providências acerca da falta de indicação do valor dos proventos no ato aposentatório, conforme determina o art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012-DIJUR, e o art. 5º do Decreto Estadual n.º 1748/2000, em inobservância à decisão contida no Despacho n.º 307/12 (peça 12).

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, preliminarmente, promova a inclusão na autuação do nome da senhora Dinorah Portugal Nogara, atual Secretária de Estado da Administração e da Previdência, em atendimento ao contido nos artigos 331, §5º[1] e 331-A ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º[2], da Instrução Normativa n.º 69/2012 desta Corte.

3. Após, referida unidade técnica deverá promover a intimação da senhora Dinorah Portugal Nogara a fim de que, no prazo regimental, adote as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro.

4. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria de Protocolo alertar a senhora gestora de que a mesma estará sujeita à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f" da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012, publicada em 30 de maio de 2012. Alertar-se igualmente a gestora quanto à possibilidade de exercer seu direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

5. Outrossim, deverá a unidade técnica promover a citação do senhor Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, em seu endereço residencial, e do senhor Jorge Sebastião de Bem, para exercício do contraditório, no prazo regimental, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno, uma vez estarem sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f", da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão do descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 10, XV da Instrução Normativa n.º 46/2010, cujo dispositivo foi



mantido pelo art. 11, XV da Instrução Normativa n.º 69/2012.

6. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 331. A autuação é a reunião de documentos, atendidos os dados necessários a cada assunto de processo, sendo indispensável a qualificação dos responsáveis e interessados em relação aos quais repercutirá a decisão, e nele serão juntados ou desentranhados todos os documentos correspondentes.

(...)

§ 5º Havendo mais de um responsável, todos os nomes deverão ser relacionados na autuação, sendo condição prévia para a realização de diligências e para o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como em condenação de débito ou multa de qualquer natureza.

Art. 331-A. Para efeito de autuação, a denominação das partes e dos interessados, conforme o assunto do processo, obedecerá ao contido em Instrução Normativa.

2. Art. 3º - Nos processos de aposentadorias, pensões e suas revisões, consideram-se:

I – entidade, nome da pessoa jurídica estadual ou municipal responsável pelo pagamento do benefício previdenciário;

II – gestor do ato, o(s) nome(s) do(s) representante(s), responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário;

III – gestor atual, o nome do atual representante legal da entidade previdenciária.

**PROCESSO Nº: 279330/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA LEDA GOUVEIA ADAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 995/13**

Diante do contido no Parecer n.º 3632/13 (peça 30) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo regimental, apresente declaração firmada pelo servidor interessado de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS, ressaltados os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis, na forma da Constituição Federal, visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Delegação autorizada nos termos do inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

**PROCESSO Nº: 277184/10**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: TANIA APARECIDA DE OLIVEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 996/13**

Diante do contido no Parecer n.º 2409/13 (peça 22) da Diretoria Jurídica, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Paranaprevidência, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo regimental, possa adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no Parecer n.º 12126/12-DIJUR (peça 13), visando regularizar o processo e evitar a aplicação de multa ao gestor e demais sanções administrativas previstas para o caso.

2. Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2013.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Delegação autorizada nos termos do inciso I, do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

## ATOS NORMATIVOS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 88/2013

Dispõe sobre as condições para acesso a bases de dados e informações custodiadas pelo Tribunal, para usuários internos e colaboradores, em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PSIC. O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos do art. 193, do Regimento Interno c/c o art. 6º, da Resolução nº 23, de 2010,

RESOLVE

Art. 1º A presente Instrução Normativa regulamenta os requisitos de acesso às bases de dados pelos usuários internos, acesso interno à rede de computadores do Tribunal por usuários colaboradores e acesso remoto à rede de computadores do Tribunal, via VPN (Virtual Private Network), pelos usuários internos e colaboradores.

Art. 2º O acesso, em meio digital, às bases de dados e informações, próprias ou custodiadas, por usuários internos e colaboradores, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 23/2010, que não sejam de domínio público, far-se-á mediante adesão expressa ao Termo de Sigilo e Responsabilidade – Acesso às Bases de Dados, nos termos do Anexo I.

§ 1º Considera-se informação sem domínio público, toda informação armazenada em meio digital, que não tenha sido disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal, na intranet, nos portais institucionais ou redes sociais, onde o Tribunal mantenha presença oficial, e pelas demais comunicações impressas institucionais.

§ 2º A permissão de acesso às informações restringe-se apenas a consulta à base de dados (leitura), sendo vedada a alteração de dados, observado o contido no art. 525-C, do Regimento Interno.

§ 3º O acesso a usuários internos e colaboradores será requisitado pelo respectivo gestor à Diretoria de Tecnologia da Informação, via sistema de solicitação de serviços, disponível na intranet, contendo a justificativa e o prazo de vigência, cabendo ao Presidente a sua autorização.

§ 4º O Termo de Sigilo e Responsabilidade – Acesso às Bases de Dados – contemplará o(s) objeto(s) de acesso, os dados pessoais, o grau de responsabilidade e sigilo das informações, prazo de vigência, data e assinaturas.

Art. 3º O acesso interno à rede de computadores do Tribunal por usuários colaboradores far-se-á mediante adesão expressa ao Termo de Responsabilidade – Acesso Interno à Rede Corporativa do Tribunal, nos termos do Anexo II.

Art. 4º O acesso remoto à rede de computadores do Tribunal, via VPN (Virtual Private Network), pelos usuários internos e colaboradores far-se-á mediante adesão expressa ao Termo de Responsabilidade – Acesso Remoto à Rede Corporativa do Tribunal, nos termos do Anexo III.

Art. 5º O acesso, que tratam os arts. 3º e 4º, será requisitado pelo respectivo gestor à Diretoria de Tecnologia da Informação, via sistema de solicitação de serviços, disponível na intranet, contendo a justificativa e o prazo de vigência.

Art. 6º Os Termos de Responsabilidade – Acesso Interno à Rede Corporativa do Tribunal e Acesso Remoto à Rede Corporativa do Tribunal – contemplarão o(s) objeto(s) de acesso, os dados pessoais, o grau de responsabilidade e sigilo das informações de caráter pessoal e das não públicas, orientações de uso, prazo de vigência, data e assinaturas.

Parágrafo único. Na hipótese de divergência quanto à liberação do acesso, nos casos onde houver risco à segurança da informação, a autorização será submetida à apreciação do Presidente.

Art. 7º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

### ANEXO I

#### TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

#### ACESSO ÀS BASES DE DADOS

- OBJETO: \_\_\_\_\_
- JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_ / matrícula nº \_\_\_\_\_, (campo obrigatório para servidor), doravante denominado simplesmente RECEPTOR, ao tomar conhecimento de informações produzidas ou custodiadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), disponibilizadas pelo acesso concedido por sua Diretoria de Tecnologia de Informações e que não sejam de domínio público, aceita as regras e condições constantes do presente Termo.
- O objetivo deste Termo de Sigilo e Responsabilidade é prover a necessária e adequada proteção às informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR, que não sejam de domínio público, às quais o RECEPTOR tenha acesso de forma autorizada e em razão de suas atividades afetas aos trabalhos realizados ao TCE-PR, acordos, convênios ou instrumentos congêneres, decisão judicial ou administrativa ou em decorrência de direitos e garantias constitucionais e legais.
- O RECEPTOR está sujeito às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação descritos na RESOLUÇÃO Nº 23/2010, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC do TCE-PR.
- O termo “informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR que não sejam de domínio público” abrange todos os dados e informações restritos ao TCE-PR, armazenados em meio digital.
- O RECEPTOR se compromete a não vender, divulgar, reproduzir, disponibilizar de qualquer forma, por qualquer meio, no todo ou em parte, as



informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR e mencionadas no item 5, que não sejam de domínio público, de que tiver conhecimento ou que lhe forem reveladas.

8. O RECEPTOR fica ciente que as informações pessoais contidas no banco de dados, são absolutamente sigilosas, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizadas fora da circunscrição de análise do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9. O RECEPTOR se obriga a informar imediatamente ao TCE-PR qualquer violação das regras de sigilo e responsabilidade estabelecidas neste Termo de que tenha conhecimento, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer divulgação ou reprodução de informações abrangidas por este Termo decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa.

10. O RECEPTOR assume total responsabilidade sobre as conclusões e interpretações que possa realizar em razão dos acessos aos dados disponibilizados, em função da seleção e agrupamento das informações, isentando o TCE-PR de qualquer conclusão ou interpretação que possa realizar, que possam não expressar o entendimento oficial do TCE-PR, em virtude de qualquer desconhecimento das tabelas, funções, agrupamento de dados e organização das bases de dados utilizadas ou postas a sua disposição.

11. O RECEPTOR se compromete a utilizar as informações, em razão do acesso disponibilizado, apenas e exclusivamente para o subsídio dos trabalhos relativos às suas atribuições de controle externo.

12. No caso de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das regras e condições constantes deste termo, o RECEPTOR estará sujeito às sanções cabíveis, administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

14. Vigência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

E, por aceitar as regras e condições nele constantes, o RECEPTOR assina o presente Termo de Sigilo e Responsabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local)

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO RECEPTOR]

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO GESTOR]

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO DIRETOR DA TI]

Autorizo: \_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO PRESIDENTE]

**ANEXO II**  
TERMO DE RESPONSABILIDADE  
ACESSO INTERNO À REDE CORPORATIVA DO TRIBUNAL

1. JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, matricula nº \_\_\_\_\_ (campo obrigatório para servidor), doravante denominado simplesmente USUÁRIO COLABORADOR (UC), ao acessar internamente a rede corporativa do Tribunal, disponível pelo acesso concedido por sua Diretoria de Tecnologia da Informação, aceita as regras e condições constantes do presente Termo.

3. O objetivo deste Termo de Responsabilidade é prover a necessária e adequada proteção às informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR, que não sejam de domínio público, às quais o USUÁRIO COLABORADOR tenha acesso de forma autorizada e em razão de suas atividades afetas aos trabalhos realizados ao TCE-PR, acordos, convênios ou instrumentos congêneres, decisão judicial ou administrativa ou em decorrência de direitos e garantias constitucionais e legais.

4. O USUÁRIO COLABORADOR está sujeito às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação descritos na RESOLUÇÃO Nº 23/2010, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC do TCE-PR.

5. O termo “informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR que não sejam de domínio público” abrange todos os dados e informações restritos ao TCE-PR, armazenados em meio digital.

6. O USUÁRIO COLABORADOR se compromete a não vender, divulgar, reproduzir, disponibilizar de qualquer forma, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR e mencionadas no item 4, que não sejam de domínio público, de que tiver conhecimento ou que lhe forem reveladas.

7. O USUÁRIO COLABORADOR fica ciente que eventuais informações pessoais a que tenha acesso, são absolutamente sigilosas, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizadas fora da circunscrição de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8. O USUÁRIO COLABORADOR se obriga a informar imediatamente ao TCE-PR qualquer violação das regras de responsabilidade estabelecidas neste Termo de que tenha conhecimento, independentemente da existência de dolo, bem como

qualquer divulgação ou reprodução de informações abrangidas por este Termo decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa.

9. O USUÁRIO COLABORADOR fica ciente de que existe o registro da conexão, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer atos indevidos envolvendo sua conta de acesso durante este período de conexão.

10. O USUÁRIO COLABORADOR se compromete a utilizar os recursos e as informações, em razão do acesso disponibilizado, apenas e exclusivamente para o subsídio dos trabalhos relativos às suas atribuições de interesse do Tribunal.

11. O USUÁRIO COLABORADOR se compromete ainda a não utilizar o acesso disponibilizado para qualquer outra atividade que contrarie alguma lei ou norma municipal, estadual, federal ou internacional aplicável, bem como nunca acessar ou tentar o acesso a recursos não autorizados ao seu perfil.

12. No caso de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das regras e condições constantes deste termo, o USUÁRIO COLABORADOR estará sujeito às sanções cabíveis, administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

14. Vigência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

E, por aceitar as regras e condições nele constantes, o USUÁRIO COLABORADOR assina o presente Termo de Responsabilidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(Local)

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO USUÁRIO COLABORADOR]

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO GESTOR]

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO DIRETOR DA TI]

**ANEXO III**  
TERMO DE RESPONSABILIDADE  
ACESSO REMOTO À REDE CORPORATIVA DO TRIBUNAL

1. JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, matricula nº \_\_\_\_\_ (campo obrigatório para servidor), doravante denominado simplesmente USUÁRIO REMOTO, ao acessar remotamente a rede corporativa do Tribunal, disponível pelo acesso concedido por sua Diretoria de Tecnologia da Informação, aceita as regras e condições constantes do presente Termo.

3. O objetivo deste Termo de Responsabilidade é prover a necessária e adequada proteção às informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR, que não sejam de domínio público, às quais o USUÁRIO REMOTO tenha acesso de forma autorizada e em razão de suas atividades afetas aos trabalhos realizados ao TCE-PR, acordos, convênios ou instrumentos congêneres, decisão judicial ou administrativa ou em decorrência de direitos e garantias constitucionais e legais.

4. O USUÁRIO REMOTO está sujeito às diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação descritos na RESOLUÇÃO Nº 23/2010, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação – PSIC do TCE-PR.

5. O termo “informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR que não sejam de domínio público” abrange todos os dados e informações restritos ao TCE-PR, armazenados em meio digital.

6. O USUÁRIO REMOTO se compromete a não vender, divulgar, reproduzir, disponibilizar de qualquer forma, por qualquer meio, no todo ou em parte, as informações produzidas ou custodiadas pelo TCE-PR e mencionadas no item 4, que não sejam de domínio público, de que tiver conhecimento ou que lhe forem reveladas.

7. O USUÁRIO REMOTO fica ciente que eventuais informações pessoais a que tenha acesso, são absolutamente sigilosas, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizadas fora da circunscrição de trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8. O USUÁRIO REMOTO se obriga a informar imediatamente ao TCE-PR qualquer violação das regras de responsabilidade estabelecidas neste Termo de que tenha conhecimento, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer divulgação ou reprodução de informações abrangidas por este Termo decorrente de exigência por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa.

9. O USUÁRIO REMOTO se compromete a usar computador pessoal devidamente protegido (firewall, antivírus) com as atualizações de segurança mais recentes, bem como conexão à internet confiável, descartando lan-houses, e wi-fi zones

10. O USUÁRIO REMOTO fica ciente de que existe o registro da conexão, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer atos indevidos envolvendo sua conta de acesso durante este período de conexão.

11. O USUÁRIO REMOTO se compromete a utilizar os recursos e as informações, em razão do acesso disponibilizado, apenas e exclusivamente para o subsídio dos trabalhos relativos às suas atribuições de interesse do Tribunal.

12. O USUÁRIO REMOTO se compromete ainda a não utilizar o acesso



disponibilizado para qualquer outra atividade que contrarie alguma lei ou norma municipal, estadual, federal ou internacional aplicável, bem como nunca acessar ou tentar o acesso a recursos não autorizados ao seu perfil.

13. No caso de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, das regras e condições constantes deste termo, o USUÁRIO REMOTO estará sujeito às sanções cabíveis, administrativas, cíveis e criminais, na forma da lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir de sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

15. Vigência: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

E, por aceitar as regras e condições nele constantes, o USUÁRIO REMOTO assina o presente Termo de Responsabilidade.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(Local)

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO USUÁRIO REMOTO]

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO GESTOR]

\_\_\_\_\_  
[ASSINATURA DO DIRETOR DA TI]

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 89/2013

Dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos termos do art. 193 c/c art. 216, do Regimento Interno,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E CONTÁBEIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos objetivando a padronização de critérios necessários ao adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social das Entidades municipais, e tendo em vista, ainda, as regras do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Parágrafo único. Para efeito do contido no caput deste artigo, relacionam-se a aplicabilidade das seguintes definições e procedimentos:

I - Normas Gerais de Contabilidade para o Setor Público: O cumprimento dos princípios, normas e convenções estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, destacando-se as NBC-T 16 - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) para os Entes Públicos, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, constituem condição de validade das transações e registros para contábeis;

II - Atualização do Orçamento: No caso de atualização monetária do orçamento, esta deverá ser aplicada linearmente a todas as Entidades constantes da Lei Orçamentária Anual, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manutenção do equilíbrio numérico dos orçamentos para fins de consolidação do Ente;

III - Interferências Financeiras Intragovernamentais: Os aportes financeiros destinados à cobertura de créditos orçamentários para investimentos, manutenção e custeio de despesas de órgão, fundo ou Entidades descentralizadas obedecerão à Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional;

IV - Operações Intra-orçamentárias: A execução orçamentária envolvendo a aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações entre órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra Entidade orçamentária da mesma esfera de Governo, obedecerão à Portaria STN/SOF nº 688/05 e Portaria STN/SOF nº 338/06;

V - Transferências Intergovernamentais: Para efeito de encerramento de balanço, a contabilização das receitas e despesas de transferências constitucionais entre órgãos de diferentes esferas de governo, atenderá as regras da Instrução Normativa TCE-PR nº 29/2008;

VI - Consolidação do Orçamento: O Orçamento Municipal deverá contemplar todas as Entidades da Administração Direta e Indireta, em conformidade com o art. 165, § 5º, incisos I, II e III, da Constituição Federal;

VII - Fundos Especiais: os fundos que realizarem a execução orçamentária e financeira de despesas orçamentárias poderão ser controlados de modo centralizado no orçamento da administração direta municipal, constituindo-se em unidades orçamentárias distintas que permitam a sua identificação mediante a execução de programas e projetos ou atividades próprios;

VIII - Disponibilidade dos Fundos Especiais: A disponibilidade de caixa deverá constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

IX - Demonstrações contábeis individualizadas: As demonstrações contábeis do Ente devem apresentar, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou Entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

X - Fundos de Natureza Previdenciária: Os fundos de natureza previdenciária constituirão o orçamento da Seguridade Social, e deverão apresentar controles internos e escrituração contábil descentralizados, devido à exigência de personalidade contábil nos termos das Portarias nº 916/03 e 403/08, do Ministério da Previdência Social;

XI - Subdivisão do Orçamento por Fontes de Recursos: A contabilização das receitas e despesas orçamentárias será especificada por fontes de recursos, de modo a identificar as vinculações legais e ordinárias, em atendimento ao inciso I, do art. 50, da Lei Complementar nº 101/00, sendo obrigatória a adoção da tabela padrão inscrita no SIM-AM;

XII - Desdobramento de Receitas e Despesas: O desdobramento dos códigos das receitas e elementos de despesas orçamentárias, a partir da padronização estabelecida em Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, obedecerá estrutura única, regulamentada por decreto do Poder Executivo, e serão aplicáveis a ambos os Poderes, abrangendo os fundos, fundações e autarquias municipais;

XIII - Desdobramentos de Receitas e Despesas: O desdobramento dos códigos de receitas e despesas orçamentárias deverá conter no mínimo a estrutura de códigos do Plano de Contas Único inscrito no SIM-AM;

XIV - Regime de Competência da Despesa: A emissão dos empenhos se dará dentro da respectiva competência da despesa, entendida como sendo o mês em que a obrigação tornou-se líquida, ou efetivamente exigível, inclusive quanto às obrigações patronais incidentes sobre a despesa com pessoal, independente de o vencimento ocorrer em momento posterior e mesmo que estejam pendentes de pagamento;

XV - Créditos Suplementares: Para efeito do facultado no § 8º do art. 165, da Constituição Federal, admitem-se cancelamentos apenas parciais de dotações para cobertura de créditos suplementares com base no limite autorizado na lei orçamentária, não sendo possível extinguir por completo o programa aprovado na Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que para ocorrer a anulação total haverá a necessidade de autorização em lei própria diversa da LOA;

XVI - Transposição, remanejamento ou transferência: As anulações de dotações para abertura de créditos suplementares que resultarem na anulação de projeto ou atividade componente de programa aprovado na Lei Orçamentária Anual dependem de lei prévia autorizatória;

XVII - Créditos Especiais: A abertura de suplementações e cancelamentos de créditos especiais deverá ser realizada através de Lei, podendo a lei que autorizar a inclusão do crédito antecipar limite para suplementações, com referência no art. 165, § 8º da Constituição Federal;

XVIII - Alterações Orçamentárias: As suplementações do orçamento do Poder Executivo, e de quaisquer Entidades da estrutura administrativa do mesmo Município, com recursos das fontes próprias dos orçamentos de Entidades da administração indireta, arrecadados em função dos objetos constitutivos específicos destas, exigem autorização legal prévia, segundo o Acórdão TCE/PR nº 1.131/08-Pleno;

XIX - Alterações na Modalidade de Aplicação: As mudanças no decorrer da execução do orçamento deverão atender às formas jurídicas e condições autorizadas em lei prévia, sendo possível a autorização constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XX - Alterações nos Códigos de Destinação de Recursos: As trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento deverão atender às formas jurídicas e condições estabelecidas em lei prévia, sendo possível a autorização constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXI - Fontes de recursos do Fundo Municipal de Saúde: O financiamento e a transferência de recursos federais e estaduais para as ações e os serviços de saúde deverão utilizar os mesmos códigos de fontes da tabela padrão do SIM-AM;

XXII - Apuração das aplicações em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: Na apuração do índice de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino serão considerados os empenhos emitidos na função 12 e subfunções compatíveis com as despesas da educação, nos limites das disponibilidades oferecidas nas contas bancárias da educação para a cobertura dos mesmos, não se incluindo nestes os empenhos cujas fontes de recursos sejam de transferências voluntárias;

XXIII - Apuração das aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde: Na apuração do índice de aplicação em ações e serviços públicos de saúde serão considerados os empenhos emitidos na função 10 e subfunções compatíveis com as despesas da saúde, nos limites das disponibilidades oferecidas nas contas bancárias da saúde para a cobertura dos mesmos, não se incluindo os empenhos cujas fontes de recursos sejam de transferências voluntárias e repasses legais do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV - Apuração do cumprimento do princípio da absoluta prioridade de atenção aos direitos da criança e do adolescente: A programação orçamentária das ações e atividades deverá ser estruturada segundo critérios de utilização definidos em plano de aplicação compatível com o plano de ação e atendidas as orientações técnicas da Instrução Normativa nº 36/09, do Tribunal de Contas, que estabelece classificação contábil, orçamentária e financeira específicas;

XXV - Apuração da Receita Corrente Líquida: A receita corrente líquida será calculada na forma disciplinada pela Instrução Normativa nº 56/2011;

XXVI - Apuração da Despesa Total com Pessoal: A despesa total com pessoal será calculada na forma disciplinada pela Instrução Normativa nº 56/2011;

XXVII - Consórcios públicos: O recurso repassado para aplicação por meio de Consórcio será controlado pelo Ente consorciado no grupo dos créditos em circulação, do ativo circulante, procedendo-se à baixa contábil após, conforme a aplicação comprovada pelo Consórcio no boletim de despesa ou relatório correspondente;

XXVIII - Consórcios públicos - O recurso recebido pelo Consórcio de seus associados para custeio do contrato de rateio será controlado em conta do passivo



circulante, procedendo-se à baixa, em contrapartida com a realização da receita, por ocasião da comprovação de sua aplicação ao participante, mediante boletim de despesa ou relatório correspondente;

XXIX - Consórcios Públicos - As participações em empresas e em consórcios públicos devem ser atualizadas pelo método da equivalência patrimonial, o mesmo ocorrendo nas parcerias público-privadas na proporção do patrocínio realizado pela Administração.

XXX - Consórcios Públicos - Quaisquer despesas realizadas na qualidade de consorciado, ou não associado, serão relacionadas a uma das modalidades de aplicação reservadas para operações envolvendo consórcios intermunicipais ou associações congêneres, segundo as conceituações contidas no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e atualizações.

Art. 2º Tendo em vista o art. 6º da Portaria nº 406, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, com redação dada por sua Portaria nº 231/2012, o Município manterá, em meio eletrônico de permanente acesso público e do Tribunal, os Procedimentos Contábeis Específicos já adotados e previsão dos ainda a adotar, respectivos à parte III do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

§ 1º O cronograma de adoção dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, respectivos à parte II do MCASP, que deverão ser adotados até 31 de dezembro de 2014, constará do painel de declarações da seção 'Municipal', da página do Tribunal de Contas.

§ 2º Para efeito do SIM-AM, o plano de contas padrão atenderá à estrutura e especificações conceituais do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, editado e mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo acrescido apenas de detalhamentos necessários ao atendimento de peculiaridades de controle identificadas pelo Tribunal, ficando obrigatória a correlação entre os planos de contas das contabilidades dos jurisdicionados sujeitos ao referido Sistema, no caso de utilização de codificação diversa.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FORMALIDADES CONTÁBEIS

Art. 3º O "Diário" e o "Razão" constituem os registros permanentes da Entidade.

§ 1º Os registros auxiliares, quando adotados, devem obedecer aos preceitos gerais da escrituração contábil, observadas as peculiaridades da sua função.

§ 2º No "Diário" serão lançadas, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante, todas as operações ocorridas, incluídas as de natureza aleatória, e quaisquer outros fatos que provoquem variações patrimoniais.

§ 3º As entidades municipais manterão arquivados e em boa ordem os livros da contabilidade emitidos, cuja formalização observará as normas aplicáveis ao assunto.

Art. 4º O Livro Diário e o Livro Razão elaborados em forma digital deverão ser assinados digitalmente pelo gestor da entidade, pelo responsável técnico pela contabilidade, regularmente habilitado, e pelo responsável pelo controle interno.

§ 1º A lavratura dos termos de abertura e de encerramento do "Diário" será registrada em Cartório de Registro Público.

§ 2º Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio eletrônico ou magnético, desde que assinados e autenticados, em observância à norma brasileira de contabilidade que trata da escrituração em forma eletrônica.

§ 3º Sem prejuízo da manutenção do "Diário", os bancos de dados informatizados serão mantidos em arquivos magnéticos, adotando-se mecanismos de segurança e proteção que preservem a integridade destes, sendo facultada a impressão e encadernação em forma de livro.

Art. 5º O encerramento de cada volume mensal deverá conter o Balancete Analítico de Verificação, numerando-se as respectivas folhas.

Art. 6º Ao final do exercício, antecedendo a folha com o Termo de Encerramento, deverão ser incluídos todos os anexos da execução orçamentária, financeira e patrimonial nos moldes exigidos pela Lei nº 4.320/64, na forma atualizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças e Secretaria do Tesouro Nacional, do Governo Federal.

Art. 7º Os registros dos atos de tesouraria e arrecadação deverão ser individualizados, analiticamente, no "Diário", facultado o registro em livros auxiliares, contendo as mesmas formalidades.

Art. 8º Nos procedimentos de verificação "in loco" envolvendo matérias passíveis de registro contábil, o Tribunal de Contas determinará a apresentação do Livro Diário, e dos Livros Auxiliares de Tesouraria e Arrecadação como condição para caracterização da legitimidade dos atos registrados na contabilidade.

Parágrafo único. A inexistência, ou incorreção, do Livro Diário ou seus auxiliares, constitui irregularidade material, sujeitando a desaprovação das contas da gestão e à aplicação das penalidades cabíveis.

#### CAPÍTULO III

##### DAS PRÁTICAS DE CONTROLE DAS OPERAÇÕES

Art. 9º A realização da receita e da despesa pública das Entidades submetidas a esta Instrução Normativa será efetivada exclusivamente por via bancária.

§ 1º A movimentação dos recursos será efetivada preferencialmente pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros serviços da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

§ 2º Os pagamentos realizados por cheque, obrigatoriamente nominal ao credor e cruzado, deverão conter no verso do cheque o número do empenho da despesa respectiva, devendo o Controle Interno ser comunicado sempre que o valor do cheque ultrapassar a importância de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º A utilização de cheque nominal ao próprio emitente para, após endosso, ser utilizado no pagamento a terceiros, sob quaisquer hipóteses, será tomada por

irregularidade material.

§ 4º Os responsáveis pela contabilidade, pelos serviços de tesouraria e o controle interno zelarão pela fiscalização da não ocorrência de pagamentos em espécie, ou com cheques nominais à própria Entidade e por esta endossados, que não se enquadrem nas características de despesas miúdas e de pronto pagamento realizadas por intermédio de adiantamentos ou suprimentos de fundos, nas hipóteses expressamente estabelecidas na legislação do Município.

I - os saques em dinheiro para pagamento de despesas de pequeno vulto ficam limitados ao montante total de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a cada exercício financeiro.

II - o valor de cada pagamento considerado despesa de pequeno vulto não poderá ultrapassar 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório.

III - será permitida a realização de saques apenas para os fins de realização de ações de investigação de surtos, epidemias e outras emergências em saúde pública, devidamente configurada, mediante o emprego de recursos financeiros transferidos do Fundo Nacional de Saúde para esta finalidade específica, nos termos da Portaria nº 2707/2011, do Ministro da Saúde.

Art. 10. As transferências voluntárias concedidas pelo Município sob o título de contribuição, subvenção social ou auxílio, serão registradas individualmente em contas de Controles (Compensado), realizando-se a baixa quando da prestação de contas à Entidade cedente, obedecida a legislação pertinente, em especial os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/00 e instruções do Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo único. Os responsáveis pela contabilidade e o controle interno são responsáveis pela correta classificação das despesas com substituição de mão de obra realizadas mediante transferências financeiras e contratos de serviços de terceiros, para efeito da apuração do índice de gasto com pessoal do Município, nos termos da Instrução Normativa nº 56/2011.

Art. 11. Os adiantamentos a servidores ou agentes públicos, para despesas de pequeno valor e de pronto pagamento expressamente definidas da legislação local, serão contabilizados em contas de Controle individuais, procedendo-se à respectiva baixa quando da prestação de contas.

Art. 12. As diárias e ajuda de custo a servidores ou agentes públicos, para despesas de deslocamentos em viagens, estadia e alimentação, submetem-se à previsão em lei local e regulamentação por ato próprio da respectiva Entidade, devendo ser escrituradas em contas de Controles, procedendo-se à respectiva baixa depois de declaradas nas rotinas específicas do SIM-AM.

Art. 13. As contas de Controles de Atos Potenciais registrarão, ainda, os Contratos, Avais e Fianças, Comodatos, Convênios celebrados e pendentes de implemento de condição, Seguros, Hipotecas e demais contenciosos que possam afetar a situação patrimonial da Entidade.

Art. 14. Os itens constantes dos controles físicos das contas de Bens Móveis e Imóveis do Ativo Não Circulante deverão manter consistência com os saldos contábeis de cada conta, nos termos do art. 96, da Lei nº 4.320/64.

§ 1º A classificação das contas representativas de Bens Imóveis observará o detalhamento definido no plano de contas para o Ativo Não Circulante, desdobrando-se as incorporações concluídas das em andamento.

§ 2º Os bens de domínio público serão registrados no Sistema de bens patrimoniais, inclusive as incorporações concluídas, das em andamento.

Art. 15. Relativamente às obras e serviços de engenharia, as Entidades municipais adotarão os seguintes procedimentos:

I - manter arquivos com a documentação completa das obras conforme definido na Resolução nº 04/2006, tais como: os Projetos de Arquitetura e Engenharia de todas as etapas, Memórias Descritivos, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos e Financeiros, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT's), Alvarás, Diários da obra, Boletins de medição com a quantificação e descrição dos serviços efetivamente executados, Termos de recebimento provisório e definitivo circunstanciado e demais documentos relativos à obra ou serviço de engenharia;

II - manter controles auxiliares que permitam a individualização das despesas com manutenção de bens imóveis, de modo a demonstrar, para cada obra ou serviço, as quantidades de materiais e respectivos valores despendidos;

III - no caso de obras ou serviços de engenharia executados por administração direta, deverão ser:

a) apropriadas às respectivas Planilhas Orçamentárias, além dos materiais aplicados e dos equipamentos utilizados, as despesas com o pessoal próprio;

b) Mantidos controles auxiliares de estoque que permitam a individualização das quantidades de materiais e respectivos valores despendidos por obra ou serviço de engenharia;

IV - documentação componente de cada processo de pagamento deverá atender as exigências da legislação das contribuições sociais, especialmente o FGTS e INSS;

V - os processos de pagamento serão classificados por empresa contratada, em ordem cronológica, devendo ser mantidos em arquivo durante o prazo de dez anos, as correspondentes notas fiscais, faturas ou recibos de prestação de serviços e cópia das GFIPs;

VI - no caso de o contrato possibilitar a subempreitada, os processos com os documentos relacionados no item IV, supra, deverão ser complementados por cópias:

a) das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;

b) dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas; e

c) das GFIPs elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo



"CNPJ/CEI do tomador/obra", o CNPJ da contratada ou a matrícula CEI da obra e, no campo "Denominação social do tomador/obra", a denominação social da empresa contratada.

Art. 16. A entidade manterá as declarações anuais de bens e valores de seus servidores e funcionários, para fins de cumprimento do art. 7º, c/c art. 4º da Lei nº 8.730/93 e no art. 13 da Lei nº 8.429/92.

Parágrafo único. A declaração de que trata este artigo será entregue à unidade de pessoal do Poder, Órgão ou Entidade Municipal a que estejam vinculados os agentes públicos, no momento da posse ou, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como na data do término da gestão ou do mandato, e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo.

Art. 17. O setor de pessoal da Entidade deverá manter arquivos, em meio magnético e impresso, das listagens com os valores transferidos para crédito na conta corrente bancária de seus servidores e empregados, em consistência com os registros contábeis dos empenhos da despesa das folhas de pagamento respectivas.

Parágrafo Único. As relações referidas no caput deverão conter o número do CPF do servidor ou empregado, os códigos da agência e do banco, o número da conta corrente bancária destinatária e o valor da remuneração creditada.

Art. 18. O Tribunal de Contas determinará a apresentação dos documentos que comprovem o cumprimento das exigências contidas nos itens deste título, como condição prévia ao início de procedimentos de auditoria, caracterizando irregularidade material a inexistência ou insuficiência dos controles apresentados.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 19. Os Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios deverão estabelecer, por lei aprovada pelo Poder Legislativo, a forma de equacionamento de seus déficits atuariais, respectivo ao Plano de Amortização e a Segregação das Massas, nos termos dos arts. 19 e 21 da Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo Segregação da Massa constitui a separação de seus segurados em grupos distintos entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

§ 2º Considera-se Plano Financeiro o sistema em que as contribuições a serem pagas pelo ente patronal, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências suportadas pelo tesouro.

§ 3º Considera-se Plano Previdenciário a reserva apurada em cálculo atuarial com a finalidade de acumulação de recursos suficientes para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, segundo os conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

§ 4º Plano de Amortização refere-se à proposta aprovada em lei para a cobertura do déficit atuarial apurado em parecer resultante de avaliação atuarial.

§ 5º Aprovada a lei de segregação da massa, a contabilidade do gerenciador do sistema previdenciário do Município procederá à separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes a cada plano.

§ 6º O Município que optar pelo equacionamento do déficit atuarial do seu RPPS por intermédio de segregação da massa, deverá obrigatoriamente de proceder à inscrição de cada Plano no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 20. O Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com escrituração na forma da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 19 de agosto de 2010 deverá atender às seguintes condições:

I - se caracterize como despesa orçamentária com aportes destinados, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica;

II - sejam os recursos decorrentes do Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Plano Previdenciário de que trata o art. 2º, inciso XX, da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 21. As provisões e reversões resultantes das reavaliações atuariais, constantes do laudo atuarial elaborado por profissional credenciado, deverão ser escrituradas em estrita observância com os detalhamentos do Plano de Contas Aplicável ao Setor Público (PCASP), na versão inscrita no SIM-AM.

§ 1º As reservas matemáticas previdenciárias serão registradas no grupo de contas respectivo do Passivo Exigível a Longo Prazo do RPPS, devendo estar representadas nas contas de Controle de Atos Potenciais, da contabilidade do ente.

§ 2º Os créditos a receber do ente somente poderão ser reconhecidos no ativo real líquido do RPPS, nas seguintes condições:

I - os valores estejam devidamente reconhecidos e contabilizados na dívida fundada do ente;

II - o parcelamento dos valores tenha sido formalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;

III - enquanto o ente federativo se mantiver adimplente em relação ao pagamento das parcelas.

#### CAPÍTULO V

##### DA UTILIZAÇÃO DE SOBRES DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Art. 22. O saldo de interferências financeiras repassadas e não utilizadas, já descontado o numerário suficiente para a cobertura de compromissos existentes no passivo financeiro do Poder Legislativo e de Entidades descentralizadas mantidas com recursos do tesouro, deve ser devolvido ao Poder Executivo no encerramento do exercício.

§ 1º Desde que autorizado por lei, o saldo de que trata o caput poderá ser mantido na Entidade da administração descentralizada a título de antecipação de cotas financeiras do exercício seguinte.

§ 2º No exercício seguinte o Poder Executivo liberará, para o Poder Legislativo, o valor das cotas financeiras do exercício, desta deduzindo o saldo financeiro não utilizado no exercício anterior.

§ 3º As sobras de recursos de exercício anterior mantidas na forma de antecipação serão considerados para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício da utilização.

Art. 23. Desde que expressamente previsto na legislação local, o Regime Próprio de Previdência Social poderá constituir reserva com as sobras da Taxa de Administração recebida para o custeio das despesas do exercício, cujos valores serão aplicados em despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio, conforme faculta o art. 15, III, da Portaria nº 402/08, do Ministério de Estado da Previdência Social.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, sendo controlados por código de fonte cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS FUNDOS ESPECIAIS E FINANCEIROS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 24. O Poder Legislativo Municipal poderá constituir, mediante lei específica, fundo financeiro com as economias de recursos recebidos para o custeio das despesas do exercício, nos termos do previsto nos arts. 167, IX da Constituição Federal e 71 da Lei nº 4.320/64.

§ 1º O dinheiro do fundo constituído na forma do caput deste artigo não poderá ser utilizado em despesas de custeio ou extra-orçamentárias, e nem em despesas intra-orçamentárias de qualquer categoria econômica.

§ 2º Os recursos do fundo constituído na forma do caput deste artigo somente poderão ser utilizados em despesas de capital que, cumulativamente, não possam ser absorvidas no limite anual de gastos fixado no art. 29-A da Constituição Federal e nem o limite assegurado comporta o gasto num único exercício orçamentário, caracterizando a retenção da sobra fora dessas premissas desvio de finalidade e ofensa ao princípio da unidade de tesouraria.

§ 3º A criação do fundo com recursos de saldos do exercício deverá estar fundamentada em processo devidamente formalizado com elementos mínimos de motivação:

I - plano de investimento compatível com as Leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias;

II - demonstração da viabilidade;

III - projetos técnicos;

IV - pareceres técnicos e jurídicos.

§ 4º A aplicação das receitas do fundo será efetivada mediante programa previsto na Lei de Orçamento ou incluído na forma de créditos adicionais especiais.

§ 5º O fundo referido neste artigo não terá natureza executora nem personalidade contábil independente, sendo representado por conta bancária no ativo circulante da Câmara Municipal, ficando a vigência limitada ao cumprimento do objeto de sua criação.

§ 6º As despesas custeadas com recursos do fundo serão cadastradas no dígito '3 - De Exercícios Anteriores', do Grupo de Fonte de Recursos, da tabela 'Detalhe do Empenho'.

§ 7º O valor da economia de recursos utilizado na constituição do fundo financeiro será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro.

§ 8º O fundo financeiro não terá prazo de duração indeterminado, sendo extinto depois de concluído o objeto justificador de sua criação, mediante devolução da sobra ao Poder Executivo do Município.

Art. 25. O Poder Legislativo Municipal poderá constituir, mediante lei específica, fundo especial, de natureza contábil-financeira e duração indeterminada, com receitas não restritas às economias orçamentárias de repasses definidos no art. 29-A da Constituição Federal.

I - o fundo especial referido neste parágrafo deverá obrigatoriamente efetuar inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - a arrecadação de receitas próprias, necessariamente previstas na lei de criação do fundo especial, deverá ser controlada e aplicada por código específico de fonte, da tabela 'Fontes de Recursos Padrão', do SIM-AM, não se misturando com a originária de superávit financeiro do exercício, que será apurada e transferida apenas após encerramento do balanço patrimonial;

III - a parcela de receita da economia de recursos do orçamento do exercício será considerada para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse financeiro.

Art. 26. Os fundos especiais referidos neste capítulo serão cadastrados pelas Câmaras Municipais respectivas, para atribuição do código de identificação da natureza jurídica e determinação do vínculo.

I - os ordenadores responsáveis pelos fundos referidos neste parágrafo serão cadastrados pelas Câmaras Municipais respectivas, para fins de identificação dos atos praticados na sua gestão;

II - os fundos especiais terão contabilidade descentralizada e ficam obrigados ao encaminhamento do SIM-AM.

Art. 27. Os recursos do fundo financeiro ou especial dispostos neste capítulo não poderão ser utilizados no custeio de despesas de pessoal e acessórias, de quaisquer naturezas, incluindo a proibição o pagamento de remuneração de agentes políticos.

Art. 28. O fundo financeiro ou especial referido neste capítulo não se reveste de



personalidade juridicamente competente para efetuar contratações de pessoal, a qualquer título, as quais são impossibilitadas.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 29. Todo recurso destinado às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pelo Estado e União para a mesma finalidade serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Saúde, com acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde poderá adotar contabilidade própria ou contabilidade centralizada no órgão gestor.

§ 2º Na forma da regulamentação estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a inscrição do Fundo Municipal de Saúde no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é obrigatória, independentemente de a contabilidade por este adotada ser centralizada ou descentralizada.

§ 3º As contas correntes bancárias destinadas à movimentação dos recursos serão abertas em nome do Fundo Municipal de Saúde, observando-se o disposto no art. 1º, § 1º, XXI, e o art. 9º, desta Instrução Normativa.

§ 4º Os Fundos Municipais de Saúde com contabilidade centralizada na Secretaria respectiva do Município ficam dispensados do encaminhamento do SIM-AM.

§ 5º Ocorrendo alteração no regime de execução contábil no transcorrer do exercício, a opção inicial quanto à forma de remessa deverá ser mantida até o encerramento deste.

§ 6º O planejamento das ações e serviços públicos de saúde do Município deverá atender o disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e ser estruturado segundo o Plano de Saúde aprovado nos termos do art. 36 da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 7º O Plano de Saúde do Município contemplará os objetivos, metas e prioridades da ação do Município, definidos conforme a sistemática estabelecida no § 1º, do art. 30 da Lei Complementar nº 141/2012, devendo apresentar compatibilidade com os resultados físicos e financeiros contidos na programação anual de saúde.

§ 8º A programação anual de saúde e sua execução deverão observar as normas da Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta a Emenda Constitucional nº 29/00.

§ 9º O gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;  
II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;  
III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 10. O gestor do Fundo apresentará os relatórios quadrimestrais em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, no mesmo contexto da audiência estabelecida pela LRF para avaliação do cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 30. Os Conselhos Municipais de Saúde (CMS) constituem instância legal para proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde no Município, incluindo-se os aspectos econômicos e financeiros, conforme as diretrizes do Conselho Nacional de Saúde, competindo-lhe em especial:

I - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais e Municipais;  
II - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, a teor do art. 36 da Lei nº 8.080/90;  
III - participar da elaboração da programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;  
IV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde;  
V - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;  
VI - acompanhar o índice e a validade das despesas apropriadas na saúde para fins de atendimento da determinação constitucional de destinação de percentual mínimo.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde definirá os prazos para a remessa dos relatórios quadrimestrais e o relatório anual, prevendo cronograma adequado ao desenvolvimento do exercício de suas competências de análise e parecer, e os prazos de prestação de contas ao Tribunal e o § 1º do art. 36, da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 31. A proposta de programação anual de saúde, resultante do Plano de Saúde incluído no Plano Plurianual do período, elaborado e discutido em audiências públicas, deverá estar selada no Termo de Compromisso de Gestão pactuado pelo Município e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O gestor do Fundo encaminhará a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde, com o apoio técnico do controle interno, fiscalizará o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 141/2012, com ênfase no que diz respeito:

I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;  
II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;  
III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde,

observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;

IV - às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde;

V - à aplicação dos recursos vinculados ao SUS;

VI - à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde.

Art. 32. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara firmarão Declarações de Realização de Audiências Públicas quadrimestrais na Câmara Municipal, na qual o gestor da saúde local apresentou as demonstrações da execução do plano de saúde do Município, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, atendendo ao art. 12, da Lei nº 8.689/93.

§ 1º A Declaração do Prefeito Municipal, constará do SIM-AM, contendo:

I - nome e data do órgão de divulgação em que foi veiculado o Edital de convocação pública para a sessão da Comissão da Câmara onde foi realizada a audiência pública;

II - data e hora da realização da audiência;

III - local em que foi realizada a audiência;

IV - número, espécie e data do ato baixado para aprovação do Plano de Saúde do Município, conforme determina o art. 4º da Lei nº 8.142/90.

§ 2º A Declaração do Presidente do Legislativo Municipal, constará do SIM-AM, contendo:

I - nome e data do órgão de divulgação em que foi veiculado o Edital de convocação pública para a sessão da Comissão da Câmara onde foi realizada a audiência pública;

II - data e hora da realização da audiência.

#### CAPÍTULO VIII

#### DOS RELATÓRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

Art. 33. O Tribunal de Contas disponibilizará, em seu portal eletrônico na internet, na seção respectiva ao SIM-AM, para fins de divulgação publicitária, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e seus demonstrativos, e o Relatório de Gestão Fiscal.

§ 1º Os demonstrativos serão elaborados com base nas orientações normativas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e, ainda, os incidentes jurisprudenciais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre a matéria.

§ 2º Os relatórios e demonstrativos referidos no caput, independentemente da geração pelo SIM-AM, serão emitidos pelos Entes Municipais mediante utilização de seus próprios sistemas, com vistas à obediência dos prazos para publicação nos prazos estabelecidos pela LRF.

§ 3º O Tribunal de Contas divulgará, em seu portal eletrônico na internet, na seção respectiva ao SIM-AM, a metodologia e definições consideradas na elaboração dos demonstrativos integrantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 34. A obrigação de publicação referida no art. 10 será considerada atendida mediante:

I - a divulgação da versão completa dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, no quadro mural da Administração e na página desta na Internet;

II - a publicação em jornal de ampla circulação local ou no Órgão Oficial de Imprensa do Município dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, consistente do:

a) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social; e  
b) Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Os prazos ditados para as publicações dos relatórios e demonstrativos referidos neste capítulo são de aplicação automática e, assim, não gozam do período de carência para a adequação fixado nos incisos I, II, e III do art. 73-B, da LRF, com redação dada pela Lei Complementar nº 131/09.

§ 2º A emissão dos relatórios consolidados do Poder Executivo somente será possível se efetivada a remessa definitiva do mês correspondente, de todas as Entidades que integram a administração direta e indireta, inclusive o Poder Legislativo com contabilidade descentralizada.

§ 3º A disponibilização dos relatórios do Poder Legislativo com contabilidade descentralizada depende da remessa definitiva do mês correspondente desse Poder e de todas as Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo.

§ 4º Na ocorrência de atraso ou falta de registros no SIM-AM, os Poderes Executivo e Legislativo deverão efetuar as publicações com base nos demonstrativos emitidos por seus próprios sistemas, procedendo às devidas republicações com as retificações de posteriores conciliações com o gerado pelo SIM-AM.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DECLARAÇÕES DE PUBLICIDADE E DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 35. O Prefeito Municipal efetuará o registro de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo, e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, mediante Declaração na página do Tribunal na internet, na seção do SIM-AM, contendo informações sobre a data e jornal de veiculação.

§ 1º A Declaração de Publicidade firmada pelo Prefeito não desobriga o Presidente da Câmara quanto ao cumprimento das exigências expressas na Lei Complementar nº 101/00, a quem compete enviar ao Poder Executivo comprovação da publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo.

§ 2º Os poderes municipais manterão arquivos em forma impressa, magnética ou digital das divulgações do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3º A Declaração prevista neste artigo será efetivada pelo Poder Executivo Municipal até o 5º (quinto) dia posterior à divulgação do Relatório de Gestão Fiscal



dos Poderes Executivo e Legislativo e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 36. O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara firmarão Declarações de Realização de Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, junto à página do Tribunal na internet.

§ 1º A Declaração do Prefeito Municipal conterá:

I - identificação do veículo utilizado na divulgação do Edital de convocação pública para a sessão da Comissão da Câmara onde foi realizada a audiência pública;

II - data e hora da realização da audiência; e

III - local em que foi realizada a audiência.

§ 2º A Declaração do Presidente do Legislativo Municipal conterá:

I - identificação do veículo utilizado na divulgação do Edital de convocação pública para a sessão da Comissão da Câmara onde foi realizada a audiência pública;

II - data e hora da realização da audiência;

III - local em que foi realizada a audiência;

IV - nome da Comissão da Câmara encarregada do acompanhamento da execução orçamentária e realização da audiência; e

V - nomes dos Vereadores componentes da comissão em que foi realizada a audiência.

§ 3º A Declaração de Realização de Audiência Pública prevista neste artigo, será efetuada individualmente pelos Poderes Executivo e Legislativo até o 5º (quinto) dia posterior à realização da audiência.

§ 4º As atas e pareceres pertinentes à audiência pública, acompanhados de comparativos das metas estabelecidas com as atingidas, e das justificativas quanto à não obtenção dos resultados propostos, serão mantidas em arquivos junto à referida Comissão.

§ 5º Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, mesmo que se utilizem da faculdade para elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal na periodicidade semestral, estão sujeitos à realização quadrimestral de Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 6º Os municípios com população até cinquenta mil habitantes, incursos na obrigatoriedade de elaboração de Relatórios de Gestão Fiscal na periodicidade quadrimestral, por extrapolação de limites da Lei Complementar nº 101/00, são sujeitos também à realização de Audiência Pública de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nos mesmos períodos.

#### CAPÍTULO X

#### DOS PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 37. No cumprimento das normas de transparência previstas nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/00, incluídos pela Lei Complementar nº 131/09, os Sistemas integrados de administração financeira e controle dos Entes Municipais adotarão os requisitos mínimos de segurança e contábeis previstos na Portaria nº 548/10, do Ministro de Estado da Fazenda, e no Decreto Federal nº 7.185/10.

§ 1º O Sistema referido neste artigo integrará todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste artigo, entende-se por:

I - sistema integrado do Ente: as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil deste, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação; e

II - unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa que realizar atos de gestão orçamentária, financeira ou patrimonial, e que assim estão sujeitas ao SIM-AM e à prestação de contas anual.

§ 3º O padrão mínimo de qualidade do Sistema dos Entes, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00, é regulado no Decreto Federal nº 7.185/10.

Art. 38. As administrações sujeitas a esta Instrução disporão, em seus respectivos sítios eletrônicos, na rede mundial de computadores, para livre acessibilidade do público em geral, as informações sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, contendo, em tempo real, no mínimo:

I - Informações Financeiras, exceto despesas com a folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários:

a) relação das despesas empenhadas (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. número do processo;

2. classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

3. número do empenho;

4. fornecedor;

5. descrição;

6. licitação;

7. valor.

b) relação das despesas liquidadas (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. número do processo;

2. classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

3. número do Empenho;

4. fornecedor;

5. descrição;

6. licitação;

7. valor.

c) relação das despesas pagas (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. número do processo;

2. classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

3. número do Empenho;

4. fornecedor;

5. descrição;

6. licitação;

7. valor.

d) relação das transferências financeiras a terceiros (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. classificação orçamentária da despesa;

2. lei de autorização número e ano;

3. programa/projeto/atividade;

4. finalidade;

5. conveniente;

6. valor total;

7. valor da liberação;

8. saldo;

9. término.

e) relação dos empenhos a pagar, segundo a ordem cronológica, por fonte de recursos (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. posição número;

2. número do empenho;

3. fonte dos recursos que financiaram o gasto;

4. fornecedor;

5. descrição;

6. licitação;

7. valor.

f) relação dos ingressos de receitas (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. categoria econômica da receita/natureza;

2. previsto total;

3. finalidade;

4. valor.

g) relação das transferências Voluntárias (art. 25, LRF) (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. categoria orçamentária da receita;

2. código da função da destinação;

3. finalidade;

4. fonte repassadora;

5. valor previsto;

6. valor Recebido;

7. saldo a Receber;

8. prazo para Aplicação.

II - Informações Financeiras não decorrentes da execução orçamentária (depósitos, consignações, cauções e outros valores a repassar):

a) relação das despesas inscritas (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. número do processo;

2. credor;

3. descrição;

4. valor.

b) relação das despesas pagas (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. número do processo;

2. credor;

3. descrição;

4. valor.

c) relação dos saldos de credores a pagar, segundo a ordem cronológica (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. número do processo;

2. credor;

3. descrição;

4. valor.

III - Informações Contábeis (no Mês/Ano) / (no Ano):

a) Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 1, da Lei nº 4.320/64);

b) Receita segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);

c) Despesa segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);

d) Despesa por Programa de Trabalho (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64);

e) Balanço Patrimonial (Anexo 14, da Lei nº 4.320/64);

f) Demonstrativo das Variações Patrimoniais (Anexo 15, da Lei nº 4.320/64).

IV - Informações Administrativas:

a) contratos em (no dia/mês/ano) / (no mês/ano) / (no ano):

1. contrato número;

2. data do contrato (dia/mês/ano);

3. contratado;

4. objeto;

5. licitação;

6. preço inicial;

7. preço final;

8. aditamento ao objeto;

9. valor do acréscimo/redução;

10. data (dia/mês/ano).

b) quadro de pessoal em (no mês/ano) / (no ano):

1. número cargos efetivos criados;

2. número cargos efetivos preenchidos;



3. número cargos em comissão criados;  
4. número cargos em comissão preenchidos;  
5. número empregos públicos criados;  
6. número empregos públicos preenchidos.  
c) relação dos servidores/empregados ativos (no mês/ano) / (no ano):

1. nome;  
2. número da matrícula;  
3. cargo/função;  
4. lotação;  
5. situação funcional (em atividade ou em licença).

- d) relação dos servidores inativos:

1. nome;  
2. número da matrícula.

§ 1º As informações referentes à despesa por fornecedor, pessoa física ou jurídica beneficiária de pagamento, consideram as empenhadas, liquidadas e pagas e ainda os desembolsos financeiros que não decorram da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários.

§ 2º A formatação das datas das Informações Financeiras, abrange:

I - (dia/mês/ano) = a data do registro das operações no diário da contabilidade da Entidade, independentemente de a data da operação ser diversa do dia da escrituração contábil;

II - (mês/ano) = o mês e ano a que pertencer a data especificada na alínea anterior, destinada à coluna em que se informará o valor acumulado desde o primeiro dia contábil do mês até a data contábil da operação (alínea "a"); e

III - (ano) = o ano a que pertencer o mês especificado na alínea anterior ("b"), destinado à coluna em que se informará o valor acumulado desde o primeiro dia contábil do exercício até a data contábil da operação informada (alínea "a").

§ 3º As informações são cumulativas, devendo permanecer veiculadas, dia a dia, no decorrer do exercício, até o mês seguinte ao encerramento do exercício.

§ 4º A liberação em tempo real considera a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo Sistema do Ente, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento, com observância:

I - por meio eletrônico que possibilite amplo acesso público considera-se a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; II - as informações contábeis deverão ser disponibilizadas ao cidadão em demonstrativos individuais por Poder e órgãos do Ente, e também em forma de consolidação de todos estes.

Art. 39. Sem prejuízo de características adicionais adotadas pelo próprio Ente, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do Sistema do Ente, a possibilidade de manejo dos dados pelos usuários através dos seguintes recursos:

- I - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados;  
II - possuir mecanismos que possibilitem a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação registrada e exportada.

Parágrafo único. As administrações viabilizarão as condições necessárias ao livre acesso da sociedade em geral às informações veiculadas em seus sítios eletrônicos também a partir da seção do SIM-AM, no sítio do Tribunal de Contas.

Art. 40. O consórcio intermunicipal e entidades congêneres que não dispuserem de recursos tecnológicos próprios de internet para o cumprimento do art. 16 poderão veicular suas informações no portal eletrônico do ente consorciado em que estiver sediado, ou no sítio do município que o represente, no caso de o município sede não ser filiado.

Art. 41. A verificação do cumprimento do disposto nos arts. 37 e 38 será efetivada nas rotinas de análise da gestão fiscal, disciplinada em normativa própria, constituindo a constatação do atendimento irregular, ou a omissão, em fator impeditivo à emissão da Certidão Liberatória por parte do Município.

Parágrafo único. A regra de verificação considera a publicidade das peças contábeis referidas no art. 38, III, cuja aplicação sujeita as entidades de administração direta e indireta dos poderes executivo e legislativo do município, incluindo os consórcios, e cuja divulgação deverá ocorrer no máximo até o encerramento do mês seguinte ao respectivo aos registros contábeis retratados pelos demonstrativos.

Art. 42. Os dirigentes municipais efetuarão os registros necessários à realização do controle de verificação do cumprimento das normas de transparência referidas no art. 38, mediante declarações na página do Tribunal na internet, considerando os seguintes campos:

- I - data do último movimento contábil escriturado;  
II - data de inserção nas informações referentes ao último movimento contábil escriturado;  
III - data da declaração no SIM-AM;  
IV - endereço eletrônico para o acesso a que se refere o parágrafo único do art. 39, desta Instrução.

§ 1º As datas das declarações referidas nos incisos II e III do caput deverão ser coincidentes e a constatação de sua consistência será efetivada pelo SIM.

§ 2º Os atrasos superiores a 5 (cinco) dias nos registros contábeis diários poderão ensejar as penalidades que couberem.

Art. 43. O cumprimento do estabelecido nos incisos II e III, do parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar nº 101/00, será realizado mediante:

I - a divulgação da versão completa dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, no quadro mural da Administração e na página desta na Internet;

II - a publicação em jornal de ampla circulação local ou no Órgão Oficial de Imprensa do Município dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, consistente do:

- a) Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;  
b) Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44. A efetiva participação popular será assegurada nas etapas de elaboração, discussão e a aprovação dos projetos de leis respectivos aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 1º O previsto neste artigo deverá ocorrer inclusive nas revisões dos planos, nas avaliações de resultados dos instrumentos executados e quando programas aprovados na Lei do Orçamento forem cancelados para reclassificação das prioridades eleitas na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º As convocações para participação nos processos referidos neste artigo serão viabilizadas através de campanhas publicitárias em todos os veículos de imprensa disponíveis, pela divulgação na internet e por comunicação, por correio eletrônico ou via postal, aos conselhos municipais de representação da sociedade, aos sindicatos e partidos políticos, associações e instituições de ensino públicas e particulares instaladas no Município.

#### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa, e as datas limite para divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos exigidos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/00, respeitadas as faixas populacionais, constam da agenda de obrigações com vigência anual.

Art. 46. O não atendimento às disposições desta Instrução Normativa, por todas as Entidades do Município, que considera os Poderes Executivo e Legislativo, demais Entidades de administração indireta e empresas estatais dependentes, constitui impedimento à concessão das Certidões Liberatórias, para fins de habilitação ao recebimento de transferências voluntárias, e realização de operações de crédito de qualquer natureza.

§ 1º O previsto no caput deste artigo inclui os Consórcios e Associações Públicas Intermunicipais, cujas inadimplências para com a Agenda de Obrigações poderá acarretar o bloqueio da certidão liberatória de seus consorciados.

§ 2º O Consórcio público intermunicipal deverá fornecer as informações financeiras completas, para que sejam consolidadas nas contas de cada Município consorciado todas as receitas e despesas realizadas, visando o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/00.

§ 3º As disposições respectivas à consolidação de informações aplicam-se instrumentalmente aos Municípios filiados a consórcio intermunicipal, em relação ao instrumento formalmente aprovado com força de orçamento do exercício, devendo contemplar inclusive o contrato de rateio.

Art. 47. As normas desta Instrução aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios e aos consórcios intermunicipais.

Art. 48. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2013.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## JURISPRUDÊNCIAS

*Sem publicações*

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2013

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ/MF Nº 05.375.249/0001-03.

**ACÓRDÃO Nº 283/13. PROTOCOLO Nº 69622-2/12.**

**OBJETO:** Aquisição de equipamento odontológico e compressor.

**VALOR R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).**

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias.

**GESTOR DO CONTRATO:** titular da DGP - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.

### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de sondagem do subsolo do terreno onde será construído o edifício denominado de Ampliação do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**DATA DE ABERTURA:** 28 de março de 2013, às 10:00 horas, na Sala de Situação, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, situada na praça Nossa Senhora da Salette, s/nº - Centro Cívico – Curitiba – PR.

**DADO DA PROTOCOLIZAÇÃO DOS ENVELOPES:** até 28 de março de 2013, até às 09:30 horas.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 195.025,75 (cento e noventa e cinco mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos)

**INFORMAÇÕES:** O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, nos dias úteis, e no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE. Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br).



COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 56880/13

ENTIDADE: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

INTERESSADO: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 652/13

I- Trata-se de expediente encaminhado pelo Chefe da Casa Civil do Estado do Paraná, através do qual remete cópia do manifesto da Associação dos Jornais Diários do Interior do Paraná, versando sobre o descontentamento da mencionada Entidade com o suposto desrespeito por parte dos Municípios ao contido no art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 137/2011[1], que regulamenta os §§ 1º e 2º e o inciso II do § 4º, do art. 27 da Constituição Estadual[2], atinente à publicidade dos atos praticados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios.

Consta ainda no mencionado manifesto a afirmação de que "o Tribunal de Contas do Estado não está exigindo que os Municípios apresentem os atos publicados na mídia impressa", razão pela qual a Casa Civil remeteu o feito a esta Corte.

II- Considerando-se que o tema não é pacífico nesta Corte, sendo objeto de Consultas autuadas sob os nºs. 35676/12 e 556419/11, ainda em trâmite neste Tribunal, informe-se ao requerente que tão logo a questão seja enfrentada pelo órgão colegiado, serão tomadas as providências devidas quanto ao conteúdo do mencionado Manifesto.

III- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do feito. Gabinete da Presidência, 28 de fevereiro de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 2º Para efeito do disposto no caput do artigo 1º, os atos oficiais deverão ser veiculados, obrigatoriamente, por:

I – meio eletrônico, junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado;

II – mídia impressa.

2. Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte:

§ 1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º. Semestralmente, a administração pública direta, indireta e fundacional, publicará, no Diário Oficial, relatório das despesas realizadas com a propaganda e a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, especificando os nomes dos veículos publicitários.

§ 4º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública direta e indireta, regulando especialmente:

II- o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de Governo observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII da Constituição Federal

PROCESSO Nº: 69583/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATINHOS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 850/13

I- Trata-se de requerimento formulado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Matinhos, através do qual solicita cópia dos autos nº 6065599/2011, bem como informações acerca do julgamento das prestações de contas dos exercícios de 2009 e 2010 daquele Município, no que se refere à área da saúde pública.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Contas Municipais, esta, em Informação nº 146/13 (peça nº 6) aponta que as prestações de contas do exercício de 2009 e 2010 já foram objeto de decisão nesta Corte (Acórdãos nºs. 358/12 e 299/12-Primeira Câmara, respectivamente), recomendando-se a regularidade com ressalvas e a regularidade plena das contas.

III- Comunique-se ao solicitante sobre o contido no presente despacho.

IV- Após, envie-se à Ouvidoria para registro.

V- Na sequência, à Diretoria de Protocolo para que disponibilize cópia dos presentes autos e dos a seguir enumerados: 166153/10, 166823/11, 606599/11, 215431/04, 215407/04, 215474/04, 215466/04, 215440/04, 215423/04, 215423/04, 215393/04, 215350/04, 215377/04, 570062/07, 216446/04, 352137/04, 352145/04, 352153/04, 352161/04, 352170/04, 352196/04, 352200/04, 352218/04, 352242/04, 352250/04, 352269/04, 352412/04, 235762/05. Ao final, proceda ao encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 8 de março de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 381/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05 e tendo em vista o contido no Ofício nº 01/13, de 08 de janeiro de 2013, da Diretoria de Execuções, resolve

CONCEDER

a GIL MARIO AGE, matrícula nº 50.539-0, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso IV, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, para exercício das atribuições de Gerente Administrativo, a partir de 17 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 382/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve

HOMOLOGAR

a composição das Câmaras deliberativas deste Tribunal de Contas, a partir de 13 de dezembro de 2012, da seguinte forma:

– a 1ª Câmara será composta pelos Conselheiros Durval Amaral como Presidente, Fernando Augusto Mello Guimarães e Hermas Eurides Brandão, e os Auditores Jaime Tadeu Lechinski, Ivens Zschoerper Linhares e Cláudio Augusto Canha;

– a 2ª Câmara será composta pelos Conselheiros Nestor Baptista, como Presidente, Caio Marcio Nogueira Soares e Ivan Leis Bonilha, e os Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Thiago Barbosa Cordeiro.

Fica revogada a Portaria nº 368/12, publicada no DETC nº 414 de 31/05/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 383/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

à servidora GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES, matrícula nº 50.801-2, a gratificação de função de Gerente de Unidade da Diretoria Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 384/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor LUIZ GUSTAVO MEROLLI SÓRIA, matrícula nº 50.421-1, a gratificação de função de Gerente de Unidade da Diretoria Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 385/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

à servidora DANIELLE CRISTINA JQUES URBAN, matrícula nº 51.355-5, a gratificação de função de Gerente de Unidade da Diretoria Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 386/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são



conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES, matrícula nº 51.387-3, a gratificação de função de Gerente de Unidade da Diretoria Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 387/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor NICOLAS ALBERTO GRASSI, matrícula nº 51.484-5, a gratificação de função de Gerente de Unidade da Diretoria Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 388/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor MARCOS ANTUNES PEREIRA, matrícula nº 51.095-5, a gratificação de função de Gerente de Unidade da Diretoria Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 389/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor WILLIAM VIEIRA, matrícula nº 51.287-7, a gratificação de função de Gerente de Dados, da Diretoria Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 390/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

à servidora JOANILDES COSTA ROCHA, matrícula nº 50.458-0, a gratificação de função de Gerente de Unidade da Diretoria Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 391/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY, matrícula nº 51.130-7, a gratificação de função de Gerente de Unidade da Diretoria Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 392/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV,

da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor WILMAR KLEEMANN, matrícula nº 50.679-6, a gratificação de função de Gerente Administrativo da Coordenadoria Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 393/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

à servidora CAROLINA WUNSCH MARCELINO, matrícula nº 51.492-6, a gratificação de função de Gerente de Relações Interinstitucionais da Coordenadoria Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 394/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

à servidora CARLA GESIELE LAVANDOSKI, matrícula nº 51.482-9, a gratificação de função de Gerente Jurídico da Coordenadoria Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 395/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor MARTINEZ GEORGE DE SOUSA LIMA MORAIS, matrícula nº 51.305-9, a gratificação de função de Gerente de Controle da Controladoria Interna, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 396/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor RICARDO AKIO INOUE, matrícula nº 51.365-2, a gratificação de função de Gerente de Auditoria da Controladoria Interna, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 397/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12, c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor JOSÉ MÁRIO WOJCIK, matrícula nº 51.103-0, a gratificação de função de Gerente Técnico da Diretoria de Contas Estaduais, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 398/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 2º, IV,



da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO, matrícula nº 51.094-7, a gratificação de função de Gerente de Promoção de Fiscalização Anual da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 400/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor ROBERTO WARZINCZAK, matrícula nº 51.255-9, a gratificação de função de Gerente de Auditoria e Programas Especiais da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 403/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor EDILTON SOARES RODRIGUES, matrícula nº 51.267-2, a gratificação de função de Gerente de Sistemas de Produção da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 404/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor PAULO SÉRGIO MOURA SANTOS, matrícula nº 51.560-4, a gratificação de função de Gerente Jurídico da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 405/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
à servidora ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER, matrícula nº 51.099-8, a gratificação de função de Gerente de Organização e Controle Operacional da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 406/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor SÉRGIO MAURÍCIO DE LIMA, matrícula nº 51.177-3, a gratificação de função de Gerente de Contas Municipais da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 407/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV,

da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO, matrícula nº 51.087-4, a gratificação de função de Gerente de Gestão de Dados e Informações da Diretoria de Contas Municipais, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 408/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor DIEGO DE QUADROS JORGENSEN, matrícula nº 51.586-8, a gratificação de função de Gerente Contencioso da Diretoria Jurídica, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 409/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor JOÃO HALBERTO BALDUINO MACIEL, matrícula nº 51.575-2, a gratificação de função de Gerente de Produção da Diretoria de Análise de Transferências, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 410/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA FILHO, matrícula nº 50.486-6, a gratificação de função de Gerente Jurídico da Diretoria de Análise de Transferências, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 411/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
à servidora SIMONE REGINA SIGWALT BITTENCOURT, matrícula nº 50.375-4, a gratificação de função de Gerente Administrativo da Diretoria de Análise de Transferências, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 412/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor ANDRÉ ANTUNES FADEL, matrícula nº 51.319-9, a gratificação de função de Gerente de Atendimento da Diretoria de Análise de Transferências, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 413/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV,



da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor LUIZ CARLOS DA SILVEIRA, matrícula nº 51.295-8, a gratificação de função de Gerente Operacional da Diretoria de Protocolo, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 414/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
à servidora NELY AMARO, matrícula nº 50.860-8, a gratificação de função de Gerente de Atendimento da Diretoria de Protocolo, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 415/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor FLÁVIO ANTÔNIO DRUMOND REIS JUNIOR, matrícula nº 51.291-5, a gratificação de função de Gerente de Comunicação de Atos Processuais da Diretoria de Protocolo, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 416/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
à servidora ÂNGELA BEATRIZ BOT, matrícula nº 50.061-5, a gratificação de função de Gerente de Demandas de TI da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 417/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor JOSÉ ELIFAS GASPARI JUNIOR, matrícula nº 50.142-5, a gratificação de função de Gerente de Segurança da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 418/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor ALESSANDRO LISBOA SOLYOM, matrícula nº 51.141-2, a gratificação de função de Gerente de Desenvolvimento de TI da Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 419/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV,

da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
à servidora CARLA KAWASSAKI, matrícula nº 51.488-8, a gratificação de função de Gerente de Registro de Atos da Diretoria de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 420/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
à servidora CERES REGINA KHURY, matrícula nº 50.298-7, a gratificação de função de Gerente Administrativo da Diretoria de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 421/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO, matrícula nº 51.333-4, a gratificação de função de Gerente de Orçamento da Diretoria de Finanças, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 422/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
à servidora ÂNGELA BATISTA GUIMARÃES, matrícula nº 51.570-1, a gratificação de função de Gerente Contábil da Diretoria de Finanças, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 423/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor ADEMAR MOACIR CORDEIRO JUNIOR, matrícula nº 50.424-6, a gratificação de função de Gerente de Controle Patrimonial e Almoarifado da Diretoria de Administração do Material e Patrimônio, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 424/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve  
**CONCEDER**  
ao servidor PAULO ROBERTO INCOTT, matrícula nº 50.222-7, a gratificação de função de Gerente de Suporte das Auditorias de Recursos Externos da Coordenadoria de Auditorias, a partir de 1º de fevereiro de 2013.  
**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**  
Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.  
**ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**  
Presidente

**PORTARIA Nº 426/13**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV,



da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor MAURY ANTÔNIO CEQUINEL JÚNIOR, matrícula nº 50.302-9, a gratificação de função de Gerente de Biblioteca da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 427/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

à servidora YARUSYA ROHRICH DA FONSECA, matrícula nº 50.940-0, a gratificação de função de Gerente Administrativo da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 428/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

à servidora LUCIANA DE FÁTIMA NOGUEIRA NASCIMENTO, matrícula nº 50.909-4, a gratificação de função de Gerente de Comunicação Interna da Coordenadoria de Comunicação Social, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 429/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor OMAR NASSER FILHO, matrícula nº 51.443-8, a gratificação de função de Gerente de Comunicação Externa da Coordenadoria de Comunicação Social, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 430/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 17.423/12 c/c a Portaria nº 257/13, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 582 em 20 de fevereiro de 2013, resolve

CONCEDER

ao servidor ANDRÉ CASTANHEIRA SANTOS, matrícula nº 51.450-0, a gratificação de função de Gerente de Comunicação Audiovisual da Coordenadoria de Comunicação Social, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de março de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Dominici	Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Luiz Antonio de Oliveira Negrini	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Emerson Ademar Gimenes	Contratos e Licitações
Gerson Luiz Koch	Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Engenharia e Arquitetura
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	3ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker	7ª Inspeção de Controle Externo